



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	20
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	25
Ministério da Educação	49
Ministério da Infraestrutura	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	57
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério das Relações Exteriores	97
Ministério da Saúde	99
Ministério do Trabalho e Previdência	121
Ministério do Turismo	121
Conselho Nacional do Ministério Público	128
Ministério Público da União	128
Poder Judiciário	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	130

.....Esta edição é composta de 134 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CDL SIMPLÍCIO MENDES. Processo nº 00100.002603/2022-31.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DSI/GSI-PR Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; a Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021; e a Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19."

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e as melhores práticas sobre o assunto;

....." (NR)

"Art. 20."

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; e

VI - deliberar sobre as ações propostas pelo gestor de segurança da informação no parecer técnico sobre o relatório de avaliação de conformidade e encaminhar à alta administração para aprovação o processo contendo os documentos sobre a avaliação de conformidade." (NR)

"Art. 21."

I - o gestor de segurança da informação do órgão ou da entidade;

Parágrafo único. O Comitê de Segurança da Informação será coordenado pela maior autoridade designada." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41."

I - aprovar o processo de avaliação de conformidade disposto no artigo nº 38 e devolvê-lo ao Comitê de Segurança da Informação para adoção das providências cabíveis;

II - promover ações de capacitação para os agentes responsáveis pela avaliação de conformidade, visando ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos sobre a legislação vigente relativa à segurança da informação; e

III - designar ao menos um servidor efetivo, militar de carreira ou empregado público, lotado no respectivo órgão ou entidade, como responsável pela avaliação de conformidade de acordo com os aspectos relativos à segurança da informação.

Parágrafo único. A designação a que se refere o inciso III do caput deste artigo não poderá recair sobre membros da equipe de gestão de segurança da informação do órgão ou da entidade." (NR)

"Art. 42."

IV - emitir parecer técnico sobre o relatório de avaliação de conformidade e apresentá-los ao Comitê de Segurança da Informação; e

....." (NR)

"Art. 43."

II - elaborar o relatório de avaliação de conformidade e remetê-lo ao gestor de segurança da informação; e

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os perfis institucionais mantidos em mídias sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes compostas por servidores, militares ou empregados públicos.

Parágrafo único. Quando não for possível seguir o disposto no caput, a equipe poderá ser mista, com a participação de terceirizados, desde que sob coordenação e responsabilidade de servidor, militar ou empregado público." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

II - os incisos I e II do art. 42 da Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.917645/2018-61

Interessado: PB FARMA DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 05.487.170/0001-66)

Extrato da Decisão nº 229, de 11 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.636,14 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), em decorrência da venda e oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018 e Orientações Interpretativas CMED nº 01 e 02, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.911178/2022-42

Interessado: ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 33.608.937/0001-01)

Extrato da Decisão nº 230 de 16 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.534.626,37 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.930045/2021-94

Interessado: STOCK MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. EPP (CNPJ nº 20.650.862/0001-77)

Extrato da Decisão nº 231, de 16 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.193,08 (oito mil, cento e noventa e três reais e oito centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.905707/2021-98

Interessado: IMUNIZZARE CLÍNICA DE VACINAS LTDA - ME (CNPJ nº 17.982.898/0001-43)

Extrato da Decisão nº 232, de 17 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 81.484,19 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904595/2022-39

Interessado: ELFA MEDICAMENTOS S.A. (CNPJ nº 09.053.134/0001-45).

Extrato da Decisão nº 233 de 17 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.855,29 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Foram publicadas em 29/11/2022 as

edições extras nºs 224-A e 224-B e no dia 30/11/2022 a Edição Extra nº 224-C do DOU.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



Processo Administrativo nº 25351.911102/2022-17

Interessado: DROGARIA BEM ESTAR FARMA LTDA-ME. (CNPJ nº 17.328.794/0001-10).

Extrato da Decisão nº 234, de 22 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 11.127,74 (onze mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), em decorrência da venda e oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018 e Orientações Interpretativas CMED nº 01 e 02, de 13 de novembro de 2006.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos relacionados no processo nº 21042.016700/2022-13, resolve:

HABILITAR os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os processos, nomes e respectivos números de registro no CRMV, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes nos respectivos processos.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS PARA A EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO	NOME	CRMV-RS
21042.015147/2022-00	MARCELO MARQUES MARTINS	04828
21042.015294/2022-71	CLAUDIA MARLIES BAUR	05835
21042.015365/2022-36	GIOVANA MÜLLER NADAL	10290
21042.015411/2022-05	PAMELA FREITAS COSTA	19477
21042.015545/2022-18	THIAGO SAGRIO ANDRES	09498
21042.015582/2022-26	LUIZA VICENTINI DE MEDEIROS ROSSI	18634
21042.015645/2022-44	LILIANA JOST DUTRA	14934
21042.015849/2022-85	FELIPE POTRICH	18742
21042.016041/2022-15	LEONARDO FILIPINI CRUZ	16654
21042.016176/2022-81	JONATAN PELISOLI FORMAGIO	17891
21042.016260/2022-02	GUILHERME MARION MARCHI	15660
21042.016296/2022-88	TAÍS SCHEFFER DEL PINO	15802
21042.016493/2022-05	MICHEL TIAGO PELIZZA	16976
21042.016523/2022-75	JOÃO RICARDO MALHEIROS DE SOUZA	13543

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.757, de 14 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.117090/2022-61, resolve:

Art. 1 - Habilitar a Médica Veterinária JANISA MORGANA FRIGO, registrada junto ao CRMV Primário nº 8606/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.757, de 14 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.116882/2022-18, resolve:

Art. 1 - Habilitar a Médica Veterinária ÉRICA PATRÍCIA SCHMITZ, registrada junto ao CRMV Primário nº 11833/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.291, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca DIPLOMATA I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003911-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.009946/2019-33, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação DIPLOMATA I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003911-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 463-003257-6, código da frota: 2.08.001, modalidade 2.13 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, 10 de junho de 2011, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Emalhe Costeiro diversificada, espécie alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina (*Micropogonias furnieri*), Pescada (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*) e Abrótea (*Urophycis brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LIRIO DOS VALES I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira 0000579-0, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.012247/2019-71, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação LIRIO DOS VALES I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 0000579-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-006936-9 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de Emalhe Costeiro Diversificado (Fundo e Superfície), Espécie-alvo: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Corvina (*Micropogonias furnieri*), Pescada (*Cynoscion guatucupa*), Castanha (*Umbrina canosai*), Abrótea (*Urophycis brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022120100002



PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.298, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca REAL I S, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0020683-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.011853/2020-11, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação REAL I S, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0020683-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-005907-9 código da frota: 1.02.002 (1.7) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (fundo), espécie alvo: Batata (*Lopholatilus villarii*), Abrótea de profundidade (*Urophycis cirrata*), Namorado (*Pseudoperca numida*), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Bagre-branco, (*Arius grandicassis*), Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre-depenacho (*Bagre bagre*), Bagre (*Genidens barbatus*, *Genidens planifrons*), Bagre-amarelo (*Cathorops spixii*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.299, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca COMETA I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003921-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21042.002160/2021-18, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação COMETA I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003921-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-007000-6 código da frota: 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Emalhe costeiro diversificado, espécie alvo: Anchova, Cururuca/Corvina, Pescada-olhuda, Castanha, Abrótea e fauna acompanhante, na área de atuação: Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.305, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PETER'S FISH, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira ES-0013734-6, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.001339/2022-19, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação PETER'S FISH, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº ES-0013734-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-023903-1 código da frota: 1.02.002 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (fundo), espécie alvo: Batata (*Lopholatilus villarii*), Abrótea de profundidade (*Urophycis cirrata*), Namorado (*Pseudoperca numida*), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Bagre-branco, (*Arius grandicassis*), Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre-depenacho (*Bagre bagre*), Bagre (*Genidens barbatus*, *Genidens planifrons*), Bagre-amarelo (*Cathorops spixii*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelar, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca MESTRE DOS MARES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS-0000586-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461-007560-1.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e considerando o contido no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Portaria nº 1.235, de 30 de agosto de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta no Processo nº 21042.006544/2019-87, resolve:

Art. 1º Cancelar com base no §1º do art. 8º, e art. 10 do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, no art. 30, nos arts. 30 e 34, inciso III da Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o contido no art. 1º da Portaria nº 1.235, de 30 de agosto de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca MESTRE DOS MARES, de propriedade de Quintino Rocha Ferreira, a qual encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS-0000586-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461-007560-1, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro diversificada, para a captura das espécies-alvo: anchova (*Pomatomus saltatrix*); corvina (*Micropogonias furnieri*); pescada (*Cynoscion guatucupa*); castanha (*Umbrina canosai*) e abrótea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.08.001, que corresponde ao item 2.13, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A parte interessada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelar, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca PONTALENSE, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS-0009608-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461-007414-1.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022 e considerando o contido no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o que consta no Processo nº 21042.010888/2022-96, resolve:

Art. 1º Cancelar com base no art. 10 do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015 e no art. 34, inciso III da Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca PONTALENSE, de propriedade de Oscar Luiz Felipe Gauterio, a qual encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS-0009608-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461-007414-1, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro diversificada, para a captura das espécies-alvo: anchova (*Pomatomus saltatrix*), corvina (*Micropogonias furnieri*), pescada (*Cynoscion guatucupa*), castanha (*Umbrina canosai*) e abrótea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.08.001, que corresponde ao item 2.13, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O interessado tem o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.355, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelar, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca MAKSOEL, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS0000578-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461006799-4.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022 e considerando o contido no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o que consta no Processo nº 21042.010886/2022-05, resolve:

Art. 1º Cancelar com base no art. 10 do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e no inciso III do art. 34, da Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca MAKSOEL, de propriedade de Odenir Gonçalves Florindo, a qual encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº RS0000578-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob nº 461006799-4, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro diversificada, para a captura das espécies-alvo: anchova (*Pomatomus saltatrix*), corvina (*Micropogonias furnieri*), pescada (*Cynoscion guatucupa*), castanha (*Umbrina canosai*) e abrótea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.08.001, que corresponde ao item 2.13, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A parte interessada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.357, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo ou simples, da embarcação de pesca NIL E ROGER (ex CEARA III); e concede, em conversão, na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo ou simples.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 ao Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, a Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 00375.001174/2007-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NIL E ROGER (ex CEARA III), de propriedade de Rogério de Oliveira, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SP-0007429-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 401-078367-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo ou simples, para a captura das espécies-alvo: Camarão-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), Camarão-santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão-barba-ruça (*Artemesia longinaris*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do SisRGP nº 3.02.002, que corresponde ao item 3.9, do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NIL E ROGER (ex CEARA III), de propriedade de Rogério de Oliveira, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SP-0007429-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 401-078367-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo ou simples, para a captura das espécies-alvo: Camarão-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), Camarão-santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão-barba-ruça (*Artemesia longinaris*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 3.02.004, que corresponde ao item 3.8, do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA SDA Nº 706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do fiambre.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 71 do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo 21000.101460/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do fiambre, na forma desta Portaria.

Art. 2º Fiambre é o produto cárneo, obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Parágrafo único. Para fins de atendimento a esta Portaria, entende-se por partes animais comestíveis: gordura, papada e pele.

Art. 3º Fiambre é um produto cozido ou esterilizado.

Art. 4º A denominação de venda do produto é fiambre, podendo ser seguido de outros termos que o caracterizem.

Parágrafo único. A forma de apresentação do produto deve ser informada na rotulagem.

Art. 5º São ingredientes obrigatórios na elaboração do fiambre:

I - carne de diferentes espécies de animais de açougue; e
II - sal (NaCl).

Art. 6º São ingredientes opcionais na elaboração do fiambre:

I - aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, previstos em legislação específica do órgão regulador da saúde e autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - água;

III - amido, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

IV - condimentos e especiarias;

V - mono e dissacarídeos;

VI - maltodextrina e dextrina;

VII - proteínas de origem animal;

VIII - proteínas de origem vegetal;

IX - queijos;

X - sais hipossódicos; e

XI - vegetais.

§ 1º Na elaboração do fiambre, é permitido o uso de carne mecanicamente separada até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º Na elaboração do fiambre, é permitido o uso de miúdos comestíveis e partes animais comestíveis, individual ou em conjunto, até limite total máximo de 10% (dez por cento).

§ 3º Na elaboração do fiambre, é permitido o uso de proteínas não cárneas, na forma agregada, no limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento).

§ 4º É permitido o uso da enzima transglutaminase, como coadjuvante de tecnologia, na fabricação do fiambre.

Art. 7º Devem ser observados os critérios microbiológicos para o fiambre, estabelecidos em legislação vigente específica.

Art. 8º Ficam definidos os seguintes parâmetros físico-químicos para o fiambre:

I - amido (máximo) - 5% (cinco por cento);

II - carboidratos totais (máximo) - 10% (dez por cento);

III - umidade (máximo) - 70% (setenta por cento);

IV - proteína (mínimo) - 12% (doze por cento);

V - teor de Cálcio (base seca) (máximo) - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento); e

VI - colágeno (máximo) - 25% (vinte e cinco por cento) da proteína total.

§ 1º O parâmetro indicado no inciso II, para carboidratos totais, inclui o teor de amido presente no produto.

§ 2º A porcentagem de colágeno, presente no fiambre, deverá ser obtida multiplicando se por 8 (oito) vezes, o valor da hidroxiprolina identificada no produto, conforme laudos laboratoriais.

Art. 9º O fiambre deve atender as seguintes características sensoriais:

I - aroma característico;

II - textura característica;

III - cor característica; e

IV - sabor característico.

Art. 10. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidade superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 11. O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para se adequarem às condições nela previstas.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 13. Fica revogado o Anexo III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000, publicada em 3 de agosto de 2000, na Seção I, página 9, do Diário Oficial da União.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 76 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Beekenkamp Plants B.V., da Holanda, da cultivar de poinsetia (*Euphorbia pulcherrima* Willd. Ex Klotzsch), denominada BKPONLR, Certificado de Proteção nº 20200278, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 77 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat.), denominadas Dlfcocto, Certificado de Proteção nº 20210229 e Dlfzuca, Certificado de Proteção nº 20190306, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 78 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B.V., da Holanda, da cultivar de rosa (*Rosa* L.), denominada SCH72975, Certificado de Proteção nº 20150228, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 79 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Horti Partners VOF, da Holanda, da cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Tesis, Certificado de Proteção nº 20170319, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 80 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Floricultura B.V., da Holanda, das cultivares de orquídea phalaenopsis (*Phalaenopsis* Blume), denominadas Fancy Fire, Certificado de Proteção nº 20180269; e Winterlove, Certificado de Proteção nº 20180271, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 81 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nunhems B.V., da Holanda, da cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada Azovian, Certificado de Proteção nº 20220156 e da cultivar de melão (*Cucumis melo* L.), denominada Montalvo, Certificado de Proteção nº 20190238, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 35, de 19 de setembro de 2006, publicado no D O U nº 186, de 27 de setembro de 2006, Seção 1, página 60, que criou o PDS Lídia Craveiro, localizado no município de Sena Madureira, código SIPRA AC0136000, retificado pela Superintendência Regional no Acre, publicado no D O U, Seção 1, Nº 164 de 30 de agosto de 2021, que alterou a área e a modalidade do projeto para PA Lídia Craveiro, onde se lê: com área de 804,8976 ha (oitocentos e quatro hectares, oitenta e nove ares e setenta e seis centiares), leia-se: com área de 804,9471ha (oitocentos e quatro hectares, noventa e quatro ares e setenta e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR(28)GAB/Nº 11/2014, de 02/04/2014, publicada no DOU. nº 69 em 10/04/14, seção 1, página nº 66, BS. nº 15 em 14/04/14, que criou o Projeto de Assentamento Sol Nascente, localizado no município de São Domingos - GO; onde se lê: área de 2.836,6171 ha (dois mil oitocentos e trinta e seis hectares sessenta e hum ares e setenta e um centiares), leia-se: área de 2.750,1304 ha (dois mil setecentos e cinquenta hectares treze ares e quatro centiares) e onde se lê: "...69 (sessenta e nove) famílias.", leia-se: 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 94 de 13 de novembro de 1.997, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 1, pág. 26.248 de 14/11/1997, que criou o Projeto de Assentamento PADOVANI, código SIPRA MT0192000, localizado nos municípios de Matupá e Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, onde se lê: ... com área de 29.969,0000 ha. (vinte e nove mil hectares e novecentos e sessenta e nove ares), leia-se: ... com área de 31.278,6117 ha. (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito hectares, sessenta e um ares e dezessete centiares), onde se lê: ... capacidade para 400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade para 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 586/GM/MC, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, resolve abrir prazo de trinta dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/redeprivada/manifestacaoorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPA

CNPJ: 72.550.072/0001-13

Município: Tupã/SP

Processo nº: 71000.045808/2017-11

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO



DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 586/GM/MC, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, resolve abrir prazo de trinta dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/redeprivada/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ: 62.300.082/0001-47
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.046649/2012-67

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO

DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 586/GM/MC, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, resolve abrir prazo de trinta dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/redeprivada/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR VICENTINO
CNPJ: 71.111.629/0001-57
Município: São Vicente/SP
Processo nº: 71000.000341/2019-41

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Formaliza a adesão dos Municípios de São João da Ponta/PA, São Domingos do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA e Santa Maria do Suaçuí/MG ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios de São João da Ponta/PA, São Domingos do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA e Santa Maria do Suaçuí/MG ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Secretário-Executivo da Câmara

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando o parecer de indeferimento do processo protocolado na Plataforma Digital nº 235874.0026557/2020, resolve:

Art. 1º- Anular a Portaria SNAS nº 110/2022, art. 2º, item 14º, de 10/10/2022 publicada no D.O.U. em 11/10/2022 que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, considerando publicação indevida.

Art. 2º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS, CNPJ: 41.191.990/0001-70, Processo 235874.0026557/2020 com validade de 03 (três) anos de 18/12/2021 a 17/12/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no parecer técnico do processo abaixo indicado, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, da seguinte entidade, por contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) ASSOCIACAO SAUDE CRIANCA RENASCER, CNPJ 40.358.848/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0200379/2021. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.576, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.083682/2022-40

Proponente: ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

Título: Corrida Sustentável

Registro: 2202774

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.515.344/0001-08

Cidade: Sorocaba UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 138.532,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 78141-X

Período de Captação até: 09/11/2024

2 - Processo: 71000.083681/2022-03

Proponente: ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

Título: Esporte na Areia

Registro: 2202933

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.515.344/0001-08

Cidade: Sorocaba UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 387.728,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 78140-1

Período de Captação até: 09/11/2024

3 - Processo: 71000.083654/2022-22

Proponente: Associação de Surf Praias de Itajaí

Título: ASPI Compete

Registro: 2202838

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.461.429/0001-74

Cidade: Itajaí UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 764.134,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 89646-2

Período de Captação até: 09/11/2024

4 - Processo: 71000.083653/2022-88

Proponente: Associação de Surf Praias de Itajaí

Título: ASPI Treino do Bem

Registro: 2202752

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.461.429/0001-74

Cidade: Itajaí UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 321.370,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 89645-4

Período de Captação até: 09/11/2024

5 - Processo: 71000.083652/2022-33

Proponente: Associação de Surf Praias de Itajaí

Título: Down Festival

Registro: 2202690

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.461.429/0001-74

Cidade: Itajaí UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 56.074,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 89644-6

Período de Captação até: 09/11/2024

6 - Processo: 71000.077871/2022-83

Proponente: Associação Caminho do Esporte

Título: Escolinha Liberty de E-sports

Registro: 2202508

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 20.816.608/0001-04

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.963.260,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 37843-7

Período de Captação até: 09/11/2024

7 - Processo: 71000.084013/2022-95

Proponente: Associação Escola Paranaense de Handebol

Título: EPH Curitiba Handebol

Registro: 2203030

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.471.402/0001-16

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 504.699,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 41437-9

Período de Captação até: 09/11/2024

8 - Processo: 71000.083108/2022-91

Proponente: Associação Desportiva Centro Olímpico

Título: Futebol Feminino - Centro Olímpico

Registro: 2202579

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 49.079.692/0001-02
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.106.178,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1220 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53304-1
Período de Captação até: 09/11/2024
9 - Processo: 71000.083109/2022-36
Proponente: Associação Desportiva Centro Olímpico
Título: Oxygen
Registro: 2203096
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 49.079.692/0001-02
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.471.286,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1220 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53305-X
Período de Captação até: 09/11/2024
10 - Processo: 71000.083289/2022-56
Proponente: Associação Cultural Pisada do Sertão
Título: Escolinha do Futuro
Registro: 2203089
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.842.657/0001-08
Cidade: Poço de José de Moura UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 764.030,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1165 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33229-1
Período de Captação até: 09/11/2024
11 - Processo: 71000.083259/2022-40
Proponente: Associação de Pais Pró-vôlei de Guarulhos
Título: Garibaldi Vôlei Ano 01
Registro: 2202651
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.062.105/0001-21
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 732.140,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1556 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39660-5
Período de Captação até: 09/11/2024
12 - Processo: 71000.083747/2022-57
Proponente: Associação de Pais e Atletas da natação e diversos de Itumbiara
Título: Itumbiara esportiva
Registro: 2202673
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 36.561.185/0001-50
Cidade: Itumbiara UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.500.076,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0376 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78782-5
Período de Captação até: 09/11/2024
13 - Processo: 71000.074035/2022-47
Proponente: Associação Amigos do XV de Piracicaba
Título: DNA XV Sub 20 Ano II
Registro: 2201680
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.737.265/0001-28
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 704.749,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3552 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34337-4
Período de Captação até: 14/09/2024
14 - Processo: 71000.073198/2022-11
Proponente: Associação Amigos do XV de Piracicaba
Título: DNA XV SUB 15 E 17 ANO II
Registro: 2201588
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.737.265/0001-28
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 938.792,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3552 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34320-X
Período de Captação até: 14/09/2024
15 - Processo: 71000.084218/2022-71
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro
Título: Inclusão Pelo Esporte APAE Montenegro - 2ª Edição
Registro: 2202836
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.305.686/0001-07
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 249.120,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71861-0
Período de Captação até: 09/11/2024
16 - Processo: 71000.084193/2022-13
Proponente: Associação de Pessoas com Deficiência Águias de Concórdia SC
Título: BCR Concórdia
Registro: 2202753
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.404.586/0001-61
Cidade: Concórdia UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 490.016,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75038-7
Período de Captação até: 09/11/2024
17 - Processo: 71000.084202/2022-68
Proponente: Associação de Skate de Cascavel - ACSKT
Título: Cascavel AM
Registro: 2202775
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.138.646/0001-11
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 132.252,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58257-3
Período de Captação até: 09/11/2024
18 - Processo: 71000.084016/2022-29
Proponente: Associação Desportiva de Formação de Atletas da Chapada Diamantina Iraquara-BA (ADFACDI)
Título: Bom de Bola e Bom na Escola
Registro: 2203017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.515.016/0001-50
Cidade: Iraquara UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 322.375,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2141 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20258-4
Período de Captação até: 09/11/2024

19 - Processo: 71000.084200/2022-79
Proponente: Associação Atlética Aliança
Título: Avante com o Esporte pela Educação
Registro: 2202770
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.768.673/0001-40
Cidade: Curvelo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 168.897,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0103 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75682-2
Período de Captação até: 09/11/2024
20 - Processo: 71000.083784/2022-65
Proponente: Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer - ACEL
Título: ACEL - Celheiro de craques
Registro: 2202711
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.721.291/0001-60
Cidade: Chopinzinho UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 351.905,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0842 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33349-2
Período de Captação até: 09/11/2024
21 - Processo: 71000.083785/2022-18
Proponente: Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer - ACEL
Título: ACEL - Futsal de ouro
Registro: 2202705
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.721.291/0001-60
Cidade: Chopinzinho UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 733.684,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0842 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33332-8
Período de Captação até: 09/11/2024
22 - Processo: 71000.084061/2022-83
Proponente: Associação Circo da Vida
Título: Real Capoeira - Ano 2
Registro: 2202946
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.150.976/0001-55
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 102.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1501 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66433-2
Período de Captação até: 09/11/2024
23 - Processo: 71000.084089/2022-11
Proponente: Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta
Título: Centro de Treinamento Fera
Registro: 2202923
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.725.048/0001-79
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 3.663.123,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71878-5
Período de Captação até: 09/11/2024
24 - Processo: 71000.083734/2022-88
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Educa Judô Brasil - Fase 02
Registro: 2202795
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23436-2
Período de Captação até: 09/11/2024
25 - Processo: 71000.069524/2022-87
Proponente: Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo
Título: Joga Aurora
Registro: 2201412
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 91.693.531/0001-62
Cidade: Novo Hamburgo UF:
Valor autorizado para captação: R\$ 328.945,46,
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3414 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 5791-6
Período de Captação até: 11/10/2024
26 - Processo: 71000.084079/2022-85
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Futsal
Título: Por Um Futsal Mais Forte - APAF Futsal Adulto III
Registro: 2202936
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.936.928/0001-07
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.152.777,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96553-7
Período de Captação até: 09/11/2024
27 - Processo: 71000.083263/2022-16
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Handebol e Futsal de Martinho Campos (APAHFMAC)
Título: Esporte para Todos
Registro: 2202653
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 05.465.088/0001-30
Cidade: Martinho Campos UF: Educacional
Valor autorizado para captação: R\$ 485.568,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2283 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21284-9
Período de Captação até: 09/11/2024
28 - Processo: 71000.083751/2022-15
Proponente: ANPC - Associação Nacional dos Pilotos de Competição
Título: "No Grid e no Pódio"
Registro: 2202840
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.881.646/0001-65
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 1.386.286,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0022 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36698-6
Período de Captação até: 09/11/2024
29 - Processo: 71000.084189/2022-47
Proponente: Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima
Título: Casa da Criança - Projeto Rumo
Registro: 2202737
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 47.351.804/0001-07



Cidade: Itaquaquetuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 240.936,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2180 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68247-0
Período de Captação até: 09/11/2024
30 - Processo: 71000.083209/2022-62
Proponente: Associação Campo Mourão Futsal
Título: Craques do Carneirão
Registro: 2202627
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.191.160/0001-52
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 180.374,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80863-6
Período de Captação até: 09/11/2024
31 - Processo: 71000.083312/2022-11
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU
Título: Handebol de Base na Região da AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí)
Registro: 2202786
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 76.696.087/0001-45
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 261.048,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89737-X
Período de Captação até: 09/11/2024
32 - Processo: 71000.083307/2022-08
Proponente: Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura - ASCPE
Título: ASCPE no Rally dos Sertões 2023 - Piloto Daniel Bender
Registro: 2203083
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 340.446,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4295 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31673-3
Período de Captação até: 09/11/2024
33 - Processo: 71000.083306/2022-55
Proponente: Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura - ASCPE
Título: ASCPE no Rally dos Sertões 2023 - Piloto Ivan Rodrigo Kunhem
Registro: 2203082
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 340.864,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4295 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31672-5
Período de Captação até: 09/11/2024
34 - Processo: 71000.083122/2022-95
Proponente: Associação Desportiva Atletas do Futuro de Cascavel - ADAF Cascavel
Título: ADAF Educacional
Registro: 2202584
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.735.484/0001-85
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 106.219,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58164-X
Período de Captação até: 09/11/2024
35 - Processo: 71000.084042/2022-57
Proponente: Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER
Título: Escola de Esportes ACER
Registro: 2202987
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 86.912.086/0001-44
Cidade: Diadema UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 648.138,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0717 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 124033-1
Período de Captação até: 09/11/2024
36 - Processo: 71000.083711/2022-73
Proponente: Associação Garra de Tigre de Kung Fu
Título: Voleibol Melhor Idade
Registro: 2202691
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.484.138/0001-15
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 252.920,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3015 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41596-0
Período de Captação até: 09/11/2024
37 - Processo: 71000.083736/2022-77
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3
Título: Circuito Bike Park
Registro: 2202764
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.097.499/0001-53
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 963.459,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125744-7
Período de Captação até: 09/11/2024
38 - Processo: 71000.083246/2022-71
Proponente: Associação Desportiva - Pro-Sport
Título: Itajaí Cidade do Vôlei
Registro: 2202644
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.479.708/0001-16
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 849.775,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89739-6
Período de Captação até: 09/11/2024
39 - Processo: 71000.084191/2022-16
Proponente: Associação Amigos dos Bairros Jardim Paulista, Vila Sonia I E Vila Sonia II
Título: Projeto Associação Canarinho de Futebol
Registro: 2202749
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.617.946/0001-83
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 93.289,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34050-2

Período de Captação até: 09/11/2024
40 - Processo: 71000.083613/2022-36
Proponente: Associação Brasileira de Ciclomobilidade
Título: Granfondo do Brasil de Ciclismo
Registro: 2202949
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 59.481.044/0001-23
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.010.578,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0717 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 123861-2
Período de Captação até: 09/11/2024
41 - Processo: 71000.083288/2022-10
Proponente: Associação Bunitis de Esporte e Cultura
Título: Quadra do Centro Esportivo da ABESC
Registro: 2202664
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.382.472/0001-35
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 265.587,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4403 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25386-3
Período de Captação até: 09/11/2024
42 - Processo: 71000.084232/2022-74
Proponente: Associação Caio Walnier Zorzetto
Título: Kart CWZ
Registro: 2202864
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.427.311/0001-44
Cidade: São Miguel do Iguazu UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 296.864,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1357 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30715-7
Período de Captação até: 09/11/2024
43 - Processo: 71000.084102/2022-31
Proponente: ARV - Associação Reciclando Vidas
Título: Reciclando Vidas Esporte
Registro: 2202896
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.820.799/0001-41
Cidade: Congonhas UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 433.216,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3490 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40307-5
Período de Captação até: 09/11/2024
44 - Processo: 71000.083287/2022-67
Proponente: Club Athletico Paranaense
Título: Base do Furacão
Registro: 2202663
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.710.649/0001-68
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.829.262,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23495-8
Período de Captação até: 09/11/2024
45 - Processo: 71000.073206/2022-11
Proponente: Centro Desportivo Conjunto Gramore CD CG
Título: Escolinha de Futebol Gramoré
Registro: 2201597
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.520.231/0001-94
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 199.060,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60494-1
Período de Captação até: 14/09/2024
46 - Processo: 71000.077918/2022-17
Proponente: Centro Desportivo Conjunto Gramore CD CG
Título: Escolinha de Futebol Integração Social
Registro: 2202556
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.520.231/0001-94
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 315.024,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60755-X
Período de Captação até: 11/10/2024
47 - Processo: 71000.077917/2022-64
Proponente: Centro Desportivo Conjunto Gramore CD CG
Título: Escolinha de Futebol Inclusão Social
Registro: 2202554
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.520.231/0001-94
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 825.856,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60754-1
Período de Captação até: 11/10/2024
48 - Processo: 71000.075094/2022-32
Proponente: Centro Desportivo Conjunto Gramore CD CG
Título: Escolinha de Futebol da Zona Rural
Registro: 2201825
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.520.231/0001-94
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 463.845,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60643-X
Período de Captação até: 11/10/2024
49 - Processo: 71000.075610/2022-29
Proponente: Clube Atletico Serranense
Título: Serranense
Registro: 2201896
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.221.411/0001-14
Cidade: Nova Serrana UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 774.423,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2354 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43114-1
Período de Captação até: 11/10/2024
50 - Processo: 71000.076081/2022-81
Proponente: Instituto Apab
Título: Basquete Ourinhos
Registro: 2201970
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.262.683/0001-09



Cidade: Barretos UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 240.145,29
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0031 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63040-3
 Período de Captação até: 11/10/2024
 51 - Processo: 71000.075193/2022-14
 Proponente: Instituto de Vivência em Valores Humanos
 Título: Um Drible nas Dificuldades
 Registro: 2201847
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 08.910.007/0001-52
 Cidade: Uberaba UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.010.485,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 117538-6
 Período de Captação até: 11/10/2024
 52 - Processo: 71000.083097/2022-40
 Proponente: Instituto Socioesportivo Educacional Cultural e Inovador
 Título: Seci no Mar
 Registro: 2202575
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 03.366.508/0001-04
 Cidade: Santo André UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 899.366,08
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29154-4
 Período de Captação até: 09/11/2024
 53 - Processo: 71000.084216/2022-81
 Proponente: Instituto Vicente Lenilson - IVL
 Título: Espaço Olímpico Vicente Lenilson
 Registro: 2202833
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 19.412.629/0001-77
 Cidade: Cuiabá UF: MT
 Valor autorizado para captação: R\$ 536.286,83
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1216 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 129080-0
 Período de Captação até: 09/11/2024
 54 - Processo: 71000.077882/2022-63
 Proponente: Pasteur Athlétique Club
 Título: PAC Adulto
 Registro: 2202518
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 47.468.210/0001-72
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.091.912,66
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6805 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41455-7
 Período de Captação até: 11/10/2024
 55 - Processo: 71000.075581/2022-03
 Proponente: Município de Monte Azul Paulista
 Título: Esports MAP
 Registro: 2201893
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 52.942.380/0001-87
 Cidade: Monte Azul Paulista UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 272.597,02
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2321 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21122-2
 Período de Captação até: 11/10/2024
 56 - Processo: 71000.083085/2022-15
 Proponente: Recreio da Juventude
 Título: Atendimento Multidisciplinar
 Registro: 2202739
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 88.649.660/0001-49
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.576.477,98
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196192-6
 Período de Captação até: 09/11/2024
 57 - Processo: 71000.083084/2022-71
 Proponente: Recreio da Juventude
 Título: Formando Atletas - Basquete
 Registro: 2202659
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 88.649.660/0001-49
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 552.070,58
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196191-8
 Período de Captação até: 09/11/2024
 58 - Processo: 71000.083081/2022-37
 Proponente: Recreio da Juventude
 Título: Formando Atletas - Natação II
 Registro: 2202572
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 88.649.660/0001-49
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 850.390,59
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196190-X
 Período de Captação até: 09/11/2024
 59 - Processo: 71000.083083/2022-26
 Proponente: Recreio da Juventude
 Título: Voleibol - Recreio da Juventude
 Registro: 2202614
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 88.649.660/0001-49
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 454.577,03
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196189-6
 Período de Captação até: 09/11/2024
 60 - Processo: 71000.083255/2022-61
 Proponente: Sport Club Americano
 Título: Futebol para Todos
 Registro: 2202650
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 87.225.702/0001-51
 Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 422.204,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3134 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85899-4
 Período de Captação até: 09/11/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.043459/2020-06

No Diário Oficial da União nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Seção 1, página 45 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.393/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43410-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44238-0.

Processo Nº 71000.076390/2022-51

No Diário Oficial da União nº 223, de 28 de novembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.575/2022, ANEXO I, onde se lê: Título: Base Paraná Clube Registro: 2202498 Valor autorizado para captação: R\$ 3.424.255,50, leia-se: Título: Paraná Clube Futsal Registro: 2202019 Valor autorizado para captação: R\$ 2.135.139,12.

Processo Nº 71000.083818/2022-11

No Diário Oficial da União nº 222, de 25 de novembro de 2022, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.574/2022, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Brusque UF: SP, leia-se: Cidade: Brusque UF: SC.

Processo Nº 71000.041466/2020-65

No Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1383/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53764-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56321-8.

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 2.897, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7725/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.008499/2016-91, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA, Fistel nº 50414900901, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 228, na localidade de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.901, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7739/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53539.000326/2013-58, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA, Fistel nº 21000105067, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência de 1250 KHz, na localidade de Soledade, estado da Paraíba, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.902, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7744/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53566.000885/2013-31, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à TV ACAUÁ LTDA, Fistel nº 10008007330, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência de 630 KHz, na localidade de Barras, estado do Piauí, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.905, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7765/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.012385/2014-84, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA, Fistel nº 07008003609, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência de 880 KHz, na localidade de Pombal, estado da Paraíba, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.919, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7819/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.042493/2016-43, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO JURUÁ LTDA, Fistel nº 08030070780, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência de 1450 KHz, na localidade de São Félix do Xingu, estado do Pará, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 3.531, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10795/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.053561/2016-08, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Fistel nº 08008004517, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, por meio da frequência de 4825 KHz, na localidade de Bragança, estado do Pará, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processo nº 53500.071905/2020-41

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2022/MM (SEI nº 9476227), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de dilação do prazo da Consulta Pública nº 75, de 11 de outubro de 2022, formulado por CLARO S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Anatel nº 755, de 11 de outubro de 2022, publicada no DOU de 14 de outubro de 2022, Seção 1, Página 47, retifica-se a tabela de seu Anexo II para substituí-la integralmente pela tabela a seguir, nos termos do Memorando nº 37/2022/AC (SEI nº 9455227):

ANEXO II
ÁREAS LOCAIS FORMADAS POR CONJUNTO DE MUNICÍPIOS DECORRENTES DA CRIAÇÃO OU DA ALTERAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU DE REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO (RIDE)

UF	Área Local	Município	Código Nacional (CN)
AL	Arapiraca	Arapiraca	82
AL	Arapiraca	Belém	82
AL	Arapiraca	Campo Grande	82
AL	Arapiraca	Coité do Nóia	82
AL	Arapiraca	Craibas	82
AL	Arapiraca	Estrela de Alagoas	82
AL	Arapiraca	Feira Grande	82
AL	Arapiraca	Girau do Ponciano	82
AL	Arapiraca	Igaci	82
AL	Arapiraca	Jaramataia	82
AL	Arapiraca	Junqueiro	82
AL	Arapiraca	Lagoa da Canoa	82
AL	Arapiraca	Limoeiro de Anadia	82
AL	Arapiraca	Olho d'Água Grande	82
AL	Arapiraca	Palmeira dos Índios	82
AL	Arapiraca	São Brás	82
AL	Arapiraca	São Sebastião	82
AL	Arapiraca	Tanque d'Arca	82
AL	Arapiraca	Taquarana	82
AL	Arapiraca	Traipu	82
AL	Delmiro Gouveia	Água Branca	82
AL	Delmiro Gouveia	Delmiro Gouveia	82
AL	Delmiro Gouveia	Inhapi	82
AL	Delmiro Gouveia	Mata Grande	82
AL	Delmiro Gouveia	Olho D'Água do Casado	82
AL	Delmiro Gouveia	Pariconha	82
AL	Delmiro Gouveia	Piranhas	82
AL	Igreja Nova	Feliz Deserto	82
AL	Igreja Nova	Igreja Nova	82
AL	Igreja Nova	Penedo	82
AL	Igreja Nova	Piaçabuçu	82
AL	Igreja Nova	Porto Real do Colégio	82
AL	Maceió	Barra de Santo Antônio	82
AL	Maceió	Barra de São Miguel	82
AL	Maceió	Coqueiro Seco	82
AL	Maceió	Maceió	82
AL	Maceió	Marechal Deodoro	82
AL	Maceió	Messias	82
AL	Maceió	Murici	82
AL	Maceió	Paripueira	82
AL	Maceió	Pilar	82
AL	Maceió	Rio Largo	82
AL	Maceió	Santa Luzia do Norte	82
AL	Maceió	Satuba	82
AL	Major Isidoro	Cacimbinhas	82
AL	Major Isidoro	Major Isidoro	82
AL	Major Isidoro	Minador do Negrão	82
AL	Santana do Ipanema	Carneiros	82
AL	Santana do Ipanema	Dois Riachos	82
AL	Santana do Ipanema	Maravilha	82
AL	Santana do Ipanema	Olho d'Água das Flores	82
AL	Santana do Ipanema	Oliveira	82
AL	Santana do Ipanema	Ouro Branco	82
AL	Santana do Ipanema	Poço das Trincheiras	82
AL	Santana do Ipanema	Santana do Ipanema	82
AL	Santana do Ipanema	Senador Rui Palmeira	82
AL	São Miguel dos Campos	Campo Alegre	82
AL	São Miguel dos Campos	Coruripe	82
AL	São Miguel dos Campos	Roteiro	82
AL	São Miguel dos Campos	São Miguel dos Campos	82
AL	São Miguel dos Campos	Teotônio Vilela	82
AL	União dos Palmares	Branquinha	82
AL	União dos Palmares	Campeste	82
AL	União dos Palmares	Colônia Leopoldina	82
AL	União dos Palmares	Flexeiras	82
AL	União dos Palmares	Ibateguara	82
AL	União dos Palmares	Jacuípe	82
AL	União dos Palmares	Joaquim Gomes	82
AL	União dos Palmares	Jundiá	82
AL	União dos Palmares	Matriz de Camaragibe	82
AL	União dos Palmares	Novo Lino	82
AL	União dos Palmares	Porto Calvo	82
AL	União dos Palmares	Santana do Mundaú	82
AL	União dos Palmares	São José da Laje	82
AL	União dos Palmares	São Luiz do Quitunde	82
AL	União dos Palmares	União dos Palmares	82
AL	Viçosa	Anadia	82
AL	Viçosa	Atalaia	82
AL	Viçosa	Boca da Mata	82
AL	Viçosa	Cajueiro	82
AL	Viçosa	Capela	82
AL	Viçosa	Chã Preta	82
AL	Viçosa	Mar Vermelho	82
AL	Viçosa	Maribondo	82
AL	Viçosa	Paulo Jacinto	82
AL	Viçosa	Pindoba	82
AL	Viçosa	Quebrangulo	82
AL	Viçosa	Viçosa	82
AM	Manaus	Autazes	92
AM	Manaus	Careiro	92
AM	Manaus	Careiro da Várzea	92
AM	Manaus	Irlanduba	92
AM	Manaus	Itacoatiara	92
AM	Manaus	Itapiranga	92



AM	Manaus	Manacapuru	92
AM	Manaus	Manaquiri	92
AM	Manaus	Manaus	92
AM	Manaus	Novo Airão	92
AM	Manaus	Presidente Figueiredo	92
AM	Manaus	Rio Preto da Eva	92
AM	Manaus	Silves	92
AP	Macapá	Macapá	96
AP	Macapá	Mazagão	96
AP	Macapá	Santana	96
BA	Feira de Santana	Amélia Rodrigues	75
BA	Feira de Santana	ANGUERA	75
BA	Feira de Santana	ANTÔNIO CARDOSO	75
BA	Feira de Santana	CANDEAL	75
BA	Feira de Santana	Conceição da Feira	75
BA	Feira de Santana	Conceição do Jacuípe	75
BA	Feira de Santana	CORAÇÃO DE MARIA	75
BA	Feira de Santana	Feira de Santana	75
BA	Feira de Santana	IPECAETÁ	75
BA	Feira de Santana	IRARÁ	75
BA	Feira de Santana	RIACHÃO DO JACUIPE	75
BA	Feira de Santana	SANTA BÁRBARA	75
BA	Feira de Santana	SANTANÓPOLIS	75
BA	Feira de Santana	São Gonçalo dos Campos	75
BA	Feira de Santana	SERRA PRETA	75
BA	Feira de Santana	Tanquinho	75
BA	Juazeiro	Casa Nova	74
BA	Juazeiro	Curaçá	74
BA	Juazeiro	Juazeiro	74
BA	Juazeiro	Sobradinho	74
BA	Salvador	Camaçari	71
BA	Salvador	Candeias	71
BA	Salvador	Dias d'Ávila	71
BA	Salvador	Itaparica	71
BA	Salvador	Lauro de Freitas	71
BA	Salvador	Madre de Deus	71
BA	Salvador	Mata de São João	71
BA	Salvador	Pojuca	71
BA	Salvador	Salvador	71
BA	Salvador	São Francisco do Conde	71
BA	Salvador	São Sebastião do Passé	71
BA	Salvador	Simões Filho	71
BA	Salvador	Vera Cruz	71
CE	Fortaleza	Aquiraz	85
CE	Fortaleza	Cascavel	85
CE	Fortaleza	Caucaia	85
CE	Fortaleza	Chorozinho	85
CE	Fortaleza	Eusébio	85
CE	Fortaleza	Fortaleza	85
CE	Fortaleza	Guaiúba	85
CE	Fortaleza	Horizonte	85
CE	Fortaleza	Itaitinga	85
CE	Fortaleza	Maracanaú	85
CE	Fortaleza	Maranguape	85
CE	Fortaleza	Pacajus	85
CE	Fortaleza	Pacatuba	85
CE	Fortaleza	Paracuru	85
CE	Fortaleza	Paraipaba	85
CE	Fortaleza	Pindoretama	85
CE	Fortaleza	São Gonçalo do Amarante	85
CE	Fortaleza	São Luís do Curu	85
CE	Fortaleza	Trairi	85
CE	Juazeiro do Norte	Barbalha	88
CE	Juazeiro do Norte	Caririçu	88
CE	Juazeiro do Norte	Crato	88
CE	Juazeiro do Norte	Farias Brito	88
CE	Juazeiro do Norte	Jardim	88
CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	88
CE	Juazeiro do Norte	Missão Velha	88
CE	Juazeiro do Norte	Nova Olinda	88
CE	Juazeiro do Norte	Santana do Cariri	88
CE	Sobral	ALCANTARAS	88
CE	Sobral	CARIRÉ	88
CE	Sobral	COREAÚ	88
CE	Sobral	FORQUILHA	88
CE	Sobral	FRECHEIRINHA	88
CE	Sobral	GRAÇA	88
CE	Sobral	GROÁIRAS	88
CE	Sobral	MASSAPÉ	88
CE	Sobral	MERUOCA	88
CE	Sobral	MORAÚJO	88
CE	Sobral	MUCAMBO	88
CE	Sobral	PACUJÁ	88
CE	Sobral	PIRES FERREIRA	88
CE	Sobral	RERIUTABA	88
CE	Sobral	SANTANA DO ACARAÚ	88
CE	Sobral	SENADOR SÁ	88
CE	Sobral	SOBRAL	88
CE	Sobral	VARJOTA	88
DF	Brasília	Águas Lindas de Goiás	61
DF	Brasília	Brasília	61
DF	Brasília	Cabeceiras	61
DF	Brasília	Cidade Ocidental	61
DF	Brasília	Cristalina	61
DF	Brasília	Formosa	61
DF	Brasília	Luziânia	61
DF	Brasília	Novo Gama	61
DF	Brasília	Padre Bernardo	61
DF	Brasília	Planaltina	61
DF	Brasília	Santo Antônio do Descoberto	61
DF	Brasília	Valparaíso de Goiás	61
DF	Brasília	Vila Boa	61
ES	Vitória	Cariacica	27
ES	Vitória	Fundão	27
ES	Vitória	Guarapari	27
ES	Vitória	Serra	27

ES	Vitória	Viana	27
ES	Vitória	Vila Velha	27
ES	Vitória	Vitória	27
GO	GOIANÉSIA	Abadiânia	62
GO	GOIANÉSIA	Água Fria de Goiás	62
GO	GOIANÉSIA	Alexânia	62
GO	GOIANÉSIA	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	62
GO	GOIANÉSIA	ALVORADA DO NORTE	62
GO	GOIANÉSIA	BARRO ALTO	62
GO	GOIANÉSIA	CAVALCANTE	62
GO	GOIANÉSIA	Cocalzinho de Goiás	62
GO	GOIANÉSIA	Corumbá de Goiás	62
GO	GOIANÉSIA	FLORES DE GOIÁS	62
GO	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	62
GO	GOIANÉSIA	Mimoso de Goiás	62
GO	GOIANÉSIA	NIQUELÂNDIA	62
GO	GOIANÉSIA	Pirenópolis	62
GO	GOIANÉSIA	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	62
GO	GOIANÉSIA	SIMOLÂNDIA	62
GO	GOIANÉSIA	VILA PROPÍCIO	62
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	62
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	62
GO	Goiânia	Aragoiânia	62
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	62
GO	Goiânia	Bonfinópolis	62
GO	Goiânia	Brazabrantes	62
GO	Goiânia	Caldazinha	62
GO	Goiânia	Caturai	62
GO	Goiânia	Goianópolis	62
GO	Goiânia	Goiânia	62
GO	Goiânia	Goianira	62
GO	Goiânia	Guapó	62
GO	Goiânia	Hidrolândia	62
GO	Goiânia	Inhumas	62
GO	Goiânia	Nerópolis	62
GO	Goiânia	Nova Veneza	62
GO	Goiânia	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	62
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	62
GO	Goiânia	Senador Canedo	62
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	62
GO	Goiânia	Trindade	62
MA	Imperatriz	AÇAILÂNDIA	99
MA	Imperatriz	AMARANTE DO MARANHÃO	99
MA	Imperatriz	Buritirana	99
MA	Imperatriz	CAMPESTRE DO MARANHÃO	99
MA	Imperatriz	CAROLINA	99
MA	Imperatriz	CIDELÂNDIA	99
MA	Imperatriz	Davinópolis	99
MA	Imperatriz	ESTREITO	99
MA	Imperatriz	Governador Edison Lobão	99
MA	Imperatriz	Imperatriz	99
MA	Imperatriz	ITINGA DO MARANHÃO	99
MA	Imperatriz	João Lisboa	99
MA	Imperatriz	LAJEADO NOVO	99
MA	/Imperatriz	Montes Altos	99
MA	Imperatriz	PORTO FRANCO	99
MA	Imperatriz	Ribamar Fiquene	99
MA	Imperatriz	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	99
MA	Imperatriz	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	99
MA	Imperatriz	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	99
MA	Imperatriz	Senador La Rocque	99
MA	Imperatriz	SÍTIO NOVO	99
MA	Imperatriz	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	99
MA	São Luís	Alcântara	98
MA	São Luís	Axixá	98
MA	São Luís	Bacabeira	98
MA	São Luís	Cachoeira Grande	98
MA	São Luís	Icatu	98
MA	São Luís	Morros	98
MA	São Luís	Paço do Lumiar	98
MA	São Luís	Presidente Juscelino	98
MA	São Luís	Raposa	98
MA	São Luís	Rosário	98
MA	São Luís	Santa Rita	98
MA	São Luís	São José de Ribamar	98
MA	São Luís	São Luís	98
MA	TIMON	ALDEIAS ALTAS	99
MA	TIMON	CAXIAS	99
MA	TIMON	CODÓ	99
MA	TIMON	MATÕES	99
MA	TIMON	PARNARAMA	99
MA	TIMON	SÃO JOÃO DO SOTER	99
MA	TIMON	TIMON	99
MG	Belo Horizonte	Baldim	31
MG	Belo Horizonte	BARÃO DE COCAIS	31
MG	Belo Horizonte	Belo Horizonte	31
MG	Belo Horizonte	BELO VALE	31
MG	Belo Horizonte	Betim	31
MG	Belo Horizonte	BOM JESUS DO AMPARO	31
MG	Belo Horizonte	BONFIM	31
MG	Belo Horizonte	Brumadinho	31
MG	Belo Horizonte	Caeté	31
MG	Belo Horizonte	Capim Branco	31
MG	Belo Horizonte	Confins	31
MG	Belo Horizonte	Contagem	31
MG	Belo Horizonte	Esmeraldas	31
MG	Belo Horizonte	Florestal	31
MG	Belo Horizonte	FORTUNA DE MINAS	31
MG	Belo Horizonte	FUNILÂNDIA	31
MG	Belo Horizonte	Ibirité	31
MG	Belo Horizonte	Igarapé	31
MG	Belo Horizonte	INHAÚMA	31
MG	Belo Horizonte	ITABIRITO	31
MG	Belo Horizonte	Itaguara	31
MG	Belo Horizonte	Itatiaiuçu	31



MG	Belo Horizonte	Jaboticatubas	31
MG	Belo Horizonte	Juatuba	31
MG	Belo Horizonte	Lagoa Santa	31
MG	Belo Horizonte	Mário Campos	31
MG	Belo Horizonte	Mateus Leme	31
MG	Belo Horizonte	Matozinhos	31
MG	Belo Horizonte	MOEDA	31
MG	Belo Horizonte	Nova Lima	31
MG	Belo Horizonte	Nova União	31
MG	Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	31
MG	Belo Horizonte	PRUDENTE DE MORAIS	31
MG	Belo Horizonte	Raposos	31
MG	Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	31
MG	Belo Horizonte	Rio Acima	31
MG	Belo Horizonte	Rio Manso	31
MG	Belo Horizonte	Sabará	31
MG	Belo Horizonte	SANTA BÁRBARA	31
MG	Belo Horizonte	Santa Luzia	31
MG	Belo Horizonte	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	31
MG	Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas	31
MG	Belo Horizonte	São José da Lapa	31
MG	Belo Horizonte	Sarzedo	31

MG	Belo Horizonte	SETE LAGOAS	31
MG	Belo Horizonte	Taquaraçu de Minas	31
MG	Belo Horizonte	Vespasiano	31
MG	CARATINGA	AÇUCENA	33
MG	CARATINGA	BOM JESUS DO GALHO	33
MG	CARATINGA	BRAÚNAS	33
MG	CARATINGA	BUGRE	33
MG	CARATINGA	CARATINGA	33
MG	CARATINGA	CÓRREGO NOVO	33
MG	CARATINGA	DOM CAVATI	33
MG	CARATINGA	ENTRE FOLHAS	33
MG	CARATINGA	IAPU	33
MG	CARATINGA	JOANÉSIA	33
MG	CARATINGA	MESQUITA	33
MG	CARATINGA	NAQUE	33
MG	CARATINGA	PERIQUITO	33
MG	CARATINGA	PINGO D'ÁGUA	33
MG	CARATINGA	SÃO JOÃO DO ORIENTE	33
MG	CARATINGA	SOBRÁLIA	33
MG	CARATINGA	VARGEM ALEGRE	33
MG	Ipatinga	ANTÔNIO DIAS	31
MG	Ipatinga	BELO ORIENTE	31
MG	Ipatinga	Coronel Fabriciano	31
MG	Ipatinga	DIONÍSIO	31
MG	Ipatinga	IPABA	31
MG	Ipatinga	Ipatinga	31
MG	Ipatinga	JAGUARAÇU	31
MG	Ipatinga	MARLIÉRIA	31
MG	Ipatinga	Santana do Paraíso	31
MG	Ipatinga	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	31
MG	Ipatinga	Timóteo	31
MG	PARÁ DE MINAS	ITAÚNA	37
MG	PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS	37
MG	PARÁ DE MINAS	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	37
MG	Unai	ARINOS	38
MG	Unai	Buritis	38
MG	Unai	Cabeceira Grande	38
MG	Unai	Unai	38
MT	Cuiabá	Acorizal	65
MT	Cuiabá	BARÃO DE MELGAÇO	65
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	65
MT	Cuiabá	Cuiabá	65
MT	Cuiabá	JANGADA	65
MT	Cuiabá	NOBRES	65
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	65
MT	Cuiabá	POCONÉ	65
MT	Cuiabá	ROSÁRIO OESTE	65
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	65
MT	Cuiabá	Várzea Grande	65
MT	NOVA BRASILÂNDIA	NOVA BRASILÂNDIA	66
MT	NOVA BRASILÂNDIA	PLANALTO DA SERRA	66
PA	Belém	Ananindeua	91
PA	Belém	Belém	91
PA	Belém	Benevides	91
PA	Belém	Castanhal	91
PA	Belém	Marituba	91
PA	Belém	Santa Bárbara do Pará	91
PA	Belém	Santa Isabel do Pará	91
PA	Santarém	Belterra	93
PA	Santarém	Mojú dos Campos	93
PA	Santarém	Santarém	93
PB	Araruna	Araruna	83
PB	Araruna	Cacimba de Dentro	83
PB	Araruna	Damião	83
PB	Araruna	Dona Inês	83
PB	Araruna	Riachão	83
PB	Araruna	Tacima	83
PB	Barra de Santa Rosa	Baraúna	83
PB	Barra de Santa Rosa	Barra de Santa Rosa	83
PB	Barra de Santa Rosa	Cuité	83
PB	Barra de Santa Rosa	Frei Martinho	83
PB	Barra de Santa Rosa	Nova Floresta	83
PB	Barra de Santa Rosa	Nova Palmeira	83
PB	Barra de Santa Rosa	Picuí	83
PB	Barra de Santa Rosa	Sossêgo	83

PB	Cajazeiras	Bernardino Batista	83
PB	Cajazeiras	Bom Jesus	83
PB	Cajazeiras	Bonito de Santa Fé	83
PB	Cajazeiras	Cachoeira dos Índios	83
PB	Cajazeiras	Cajazeiras	83
PB	Cajazeiras	Carrapateira	83
PB	Cajazeiras	Joca Claudino	83
PB	Cajazeiras	Monte Horebe	83
PB	Cajazeiras	Poço Dantas	83
PB	Cajazeiras	Poço de José de Moura	83
PB	Cajazeiras	Santa Helena	83
PB	Cajazeiras	São João do Rio do Peixe	83
PB	Cajazeiras	São José de Piranhas	83
PB	Cajazeiras	Triunfo	83
PB	Cajazeiras	Uiraúna	83
PB	Campina Grande	ALCANTIL	83
PB	Campina Grande	Aroeiras	83
PB	Campina Grande	Barra de Santana	83
PB	Campina Grande	Boa Vista	83
PB	Campina Grande	Boqueirão	83
PB	Campina Grande	Campina Grande	83
PB	Campina Grande	Caturité	83
PB	Campina Grande	Fagundes	83
PB	Campina Grande	Gado Bravo	83
PB	Campina Grande	Itatuba	83
PB	Campina Grande	Lagoa Seca	83
PB	Campina Grande	Massaranduba	83
PB	Campina Grande	Matinhas	83
PB	Campina Grande	NATUBA	83
PB	Campina Grande	Puxinanã	83
PB	Campina Grande	Queimadas	83
PB	Campina Grande	SANTA CECÍLIA	83
PB	Campina Grande	Serra Redonda	83
PB	Campina Grande	UMBUZEIRO	83
PB	Esperança	Alagoa Nova	83
PB	Esperança	Algodão de Jandaira	83
PB	Esperança	Areia	83
PB	Esperança	Areial	83
PB	Esperança	Esperança	83
PB	Esperança	Montadas	83
PB	Esperança	Pocinhos	83
PB	Esperança	Remígio	83
PB	Esperança	São Sebastião de Lagoa de Roça	83
PB	Guarabira	Alagoinha	83
PB	Guarabira	Araçagi	83
PB	Guarabira	ARARA	83
PB	Guarabira	BANANEIRAS	83
PB	Guarabira	Belém	83
PB	Guarabira	Borborema	83
PB	Guarabira	Caiçara	83
PB	Guarabira	Cuitegi	83
PB	Guarabira	Duas Estradas	83
PB	Guarabira	Guarabira	83
PB	Guarabira	Lagoa de Dentro	83
PB	Guarabira	Logradouro	83
PB	Guarabira	Mulungu	83
PB	Guarabira	Pilões	83
PB	Guarabira	Pilõeszinhos	83
PB	Guarabira	Pirpirituba	83
PB	Guarabira	Serra da Raiz	83
PB	Guarabira	Serraria	83
PB	Guarabira	Sertãozinho	83
PB	Guarabira	SOLÂNEA	83
PB	Itabaiana	Caldas Brandão	83
PB	Itabaiana	Gurinhém	83
PB	Itabaiana	Ingá	83
PB	Itabaiana	Itabaiana	83
PB	Itabaiana	Juarez Távora	83
PB	Itabaiana	Juripiranga	83
PB	Itabaiana	Mogero	83
PB	Itabaiana	PILAR	83
PB	Itabaiana	Riachão do Bacamarte	83
PB	Itabaiana	Salgado de São Félix	83
PB	Itabaiana	São José dos Ramos	83
PB	Itabaiana	São Miguel de Taipu	83
PB	Itaporanga	Aguiar	83
PB	Itaporanga	Boa Ventura	83
PB	Itaporanga	Catingueira	83
PB	Itaporanga	Conceição	83
PB	Itaporanga	Coremas	83
PB	Itaporanga	Curral Velho	83
PB	Itaporanga	Diamante	83
PB	Itaporanga	Ibiara	83
PB	Itaporanga	Igaracy	83
PB	Itaporanga	Itaporanga	83
PB	Itaporanga	Nova Olinda	83
PB	Itaporanga	Piancó	83
PB	Itaporanga	Santa Inês	83
PB	Itaporanga	Santana de Mangueira	83
PB	Itaporanga	Santana dos Garrotes	83
PB	Itaporanga	São José de Caiana	83
PB	Itaporanga	Serra Grande	83
PB	João Pessoa	Alhandra	83
PB	João Pessoa	Bayeux	83
PB	João Pessoa	Caaporã	83
PB	João Pessoa	Cabedelo	83
PB	João Pessoa	Conde	83
PB	João Pessoa	Cruz do Espírito Santo	83
PB	João Pessoa	João Pessoa	83
PB	João Pessoa	Lucena	83
PB	João Pessoa	Pedras de Fogo	83
PB	João Pessoa	Pitimbu	83
PB	João Pessoa	Rio Tinto	83
PB	João Pessoa	Santa Rita	83
PB	Mamanguape	Baía da Traição	83



PB	Mamanguape	Cuité de Mamanguape	83
PB	Mamanguape	Curral de Cima	83
PB	Mamanguape	Itapororoca	83
PB	Mamanguape	Jacaraú	83
PB	Mamanguape	Mamanguape	83
PB	Mamanguape	Marcação	83
PB	Mamanguape	Mataraca	83
PB	Mamanguape	Pedro Régis	83
PB	Patos	Areia de Baraúnas	83
PB	Patos	Cacimba de Areia	83
PB	Patos	Cacimbas	83
PB	Patos	Condado	83
PB	Patos	Desterro	83
PB	Patos	Emas	83
PB	Patos	Junco do Seridó	83
PB	Patos	Mãe d'Água	83
PB	Patos	Malta	83
PB	Patos	Matureia	83
PB	Patos	Passagem	83
PB	Patos	Patos	83
PB	Patos	Quixabá	83
PB	Patos	Salgadinho	83
PB	Patos	Santa Luzia	83
PB	Patos	Santa Teresinha	83
PB	Patos	São José de Espinharas	83
PB	Patos	São José do Bonfim	83
PB	Patos	São José do Sabugi	83
PB	Patos	São Mamede	83
PB	Patos	Teixeira	83
PB	Patos	Várzea	83
PB	Patos	Vista Serrana	83
PB	Sousa	Aparecida	83
PB	Sousa	Lastro	83
PB	Sousa	Marizópolis	83
PB	Sousa	Nazarezinho	83
PB	Sousa	Santa Cruz	83
PB	Sousa	São Francisco	83
PB	Sousa	São José da Lagoa Tapada	83
PB	Sousa	Sousa	83
PB	Sousa	Vieirópolis	83
PE	Petrolina	Lagoa Grande	87
PE	Petrolina	Orocó	87
PE	Petrolina	Petrolina	87
PE	Petrolina	Santa Maria da Boa Vista	87
PE	Recife	Abreu e Lima	81
PE	Recife	Araçoiaba	81
PE	Recife	Cabo de Santo Agostinho	81
PE	Recife	Camaragibe	81
PE	Recife	Igarassu	81
PE	Recife	Ilha de Itamaracá	81
PE	Recife	Ipojuca	81
PE	Recife	Itapissuma	81
PE	Recife	Jaboatão dos Guararapes	81
PE	Recife	Moreno	81
PE	Recife	Olinda	81
PE	Recife	Paulista	81
PE	Recife	Recife	81
PE	Recife	São Lourenço da Mata	81
PI	Teresina	Altos	86
PI	Teresina	Benedictinos	86
PI	Teresina	Coivaras	86
PI	Teresina	Currálinhos	86
PI	Teresina	Demerval Lobão	86
PI	Teresina	José de Freitas	86
PI	Teresina	Lagoa Alegre	86
PI	Teresina	Lagoa do Piauí	86
PI	Teresina	Miguel Leão	86
PI	Teresina	Monsenhor Gil	86
PI	Teresina	Nazária	86
PI	Teresina	Teresina	86
PI	Teresina	União	86
PR	Apucarana	Apucarana	43
PR	Apucarana	Arapuã	43
PR	Apucarana	Ariranha do Ivaí	43
PR	Apucarana	Borrazópolis	43
PR	Apucarana	Califórnia	43
PR	Apucarana	Cruzmaltina	43
PR	Apucarana	Faxinal	43
PR	Apucarana	Godoy Moreira	43
PR	Apucarana	Grandes Rios	43
PR	Apucarana	Ivaiporã	43
PR	Apucarana	Jardim Alegre	43
PR	Apucarana	Kaloré	43
PR	Apucarana	Lidianópolis	43
PR	Apucarana	Lunardelli	43
PR	Apucarana	Marilândia do Sul	43
PR	Apucarana	Marumbi	43
PR	Apucarana	Mauá da Serra	43
PR	Apucarana	Novo Itacolomi	43
PR	Apucarana	Rio Bom	43
PR	Apucarana	Rio Branco do Ivaí	43
PR	Apucarana	Rosário do Ivaí	43
PR	Apucarana	São João do Ivaí	43
PR	Apucarana	São Pedro do Ivaí	43
PR	Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	44
PR	Assis Chateaubriand	Guaira	44
PR	Assis Chateaubriand	Maripá	44
PR	Assis Chateaubriand	Palotina	44
PR	Assis Chateaubriand	Terra Roxa	44
PR	Assis Chateaubriand	Tupãssi	44
PR	Campo Mourão	Altamira do Paraná	44
PR	Campo Mourão	Araruna	44
PR	Campo Mourão	Barbosa Ferraz	44
PR	Campo Mourão	Boa Esperança	44
PR	Campo Mourão	Campina da Lagoa	44
PR	Campo Mourão	Campo Mourão	44

PR	Campo Mourão	Corumbataí do Sul	44
PR	Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	44
PR	Campo Mourão	Farol	44
PR	Campo Mourão	Fênix	44
PR	Campo Mourão	Goioerê	44
PR	Campo Mourão	Iretama	44
PR	Campo Mourão	Janiópolis	44
PR	Campo Mourão	Juranda	44
PR	Campo Mourão	Luiziana	44
PR	Campo Mourão	Mamborê	44
PR	Campo Mourão	Moreira Sales	44
PR	Campo Mourão	Nova Cantu	44
PR	Campo Mourão	Peabiru	44
PR	Campo Mourão	Quarto Centenário	44
PR	Campo Mourão	Quinta do Sol	44
PR	Campo Mourão	Rancho Alegre dOeste	44
PR	Campo Mourão	Roncador	44
PR	Campo Mourão	Terra Boa	44
PR	Campo Mourão	Ubiratã	44
PR	Cascavel	Anahy	45
PR	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	45
PR	Cascavel	Braganey	45
PR	Cascavel	Cafelândia	45
PR	Cascavel	Campo Bonito	45
PR	Cascavel	Capitão Leônidas Marques	45
PR	Cascavel	Cascavel	45
PR	Cascavel	Catanduvas	45
PR	Cascavel	Céu Azul	45
PR	Cascavel	Corbélia	45
PR	Cascavel	Diamante do Sul	45
PR	Cascavel	Guaraniaçu	45
PR	Cascavel	Ibema	45
PR	Cascavel	Iguatu	45
PR	Cascavel	Lindoele	45
PR	Cascavel	Matelândia	45
PR	Cascavel	Nova Aurora	45
PR	Cascavel	Santa Lúcia	45
PR	Cascavel	Santa Tereza do Oeste	45
PR	Cascavel	Três Barras do Paraná	45
PR	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	45
PR	Curitiba	Adrianópolis	41
PR	Curitiba	Agudos do Sul	41
PR	Curitiba	Almirante Tamandaré	41
PR	Curitiba	Araucária	41
PR	Curitiba	Balsa Nova	41
PR	Curitiba	Bocaiúva do Sul	41
PR	Curitiba	Campina Grande do Sul	41
PR	Curitiba	Campo do Tenente	41
PR	Curitiba	Campo Largo	41

PR	Curitiba	Campo Magro	41
PR	Curitiba	Cerro Azul	41
PR	Curitiba	Colombo	41
PR	Curitiba	Contenda	41
PR	Curitiba	Curitiba	41
PR	Curitiba	Doutor Ulysses	41
PR	Curitiba	Fazenda Rio Grande	41
PR	Curitiba	Itaperuçu	41
PR	Curitiba	Lapa	41
PR	Curitiba	Mandirituba	41
PR	Curitiba	Piên	41
PR	Curitiba	Pinhais	41
PR	Curitiba	Piraquara	41
PR	Curitiba	Quatro Barras	41
PR	Curitiba	Quitandinha	41
PR	Curitiba	Rio Branco do Sul	41
PR	Curitiba	São José dos Pinhais	41
PR	Curitiba	Tijucas do Sul	41
PR	Curitiba	Tunas do Paraná	41
PR	FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	44
PR	FORMOSA DO OESTE	Iracema do Oeste	44
PR	FORMOSA DO OESTE	Jesuítas	44
PR	Jandaia do Sul	Bom Sucesso	43
PR	Jandaia do Sul	Cambira	43
PR	Jandaia do Sul	Jandaia do Sul	43
PR	Londrina	Alvorada do Sul	43
PR	Londrina	Arapongas	43
PR	Londrina	Assaí	43
PR	Londrina	Bela Vista do Paraíso	43
PR	Londrina	Cambé	43
PR	Londrina	Centenário do Sul	43
PR	Londrina	Florestópolis	43
PR	Londrina	Guaraci	43
PR	Londrina	Ibiporã	43
PR	Londrina	Jaguapitã	43
PR	Londrina	Jataizinho	43
PR	Londrina	Londrina	43
PR	Londrina	Lupionópolis	43
PR	Londrina	Miraselva	43
PR	Londrina	Pitangueiras	43
PR	Londrina	Porecatu	43



PR	Londrina	Prado Ferreira	43
PR	Londrina	Primeiro de Maio	43
PR	Londrina	Rancho Alegre	43
PR	Londrina	Rolândia	43
PR	Londrina	Sabáudia	43
PR	Londrina	Sertaneja	43
PR	Londrina	Sertanópolis	43
PR	Londrina	Tamarana	43
PR	Londrina	Uraí	43
PR	Maringá	Ângulo	44
PR	Maringá	Astorga	44
PR	Maringá	Atalaia	44
PR	Maringá	Doutor Camargo	44
PR	Maringá	Floraí	44
PR	Maringá	Floresta	44
PR	Maringá	Flórida	44
PR	Maringá	Iguaraçu	44
PR	Maringá	Itambé	44
PR	Maringá	Ivatuba	44
PR	Maringá	Lobato	44
PR	Maringá	Mandaguaçu	44
PR	Maringá	Mandaguari	44
PR	Maringá	Marialva	44
PR	Maringá	Maringá	44
PR	Maringá	Munhoz de Melo	44
PR	Maringá	Nova Esperança	44
PR	Maringá	Ourizona	44
PR	Maringá	Paçandu	44
PR	Maringá	Presidente Castelo Branco	44
PR	Maringá	Santa Fé	44
PR	Maringá	São Jorge do Ivaí	44
PR	Maringá	Sarandi	44
PR	Toledo	Diamante do Oeste	45
PR	Toledo	Entre Rios do Oeste	45
PR	Toledo	Marechal Cândido Rondon	45
PR	Toledo	Mercedes	45
PR	Toledo	Nova Santa Rosa	45
PR	Toledo	Ouro Verde do Oeste	45
PR	Toledo	Pato Bragado	45
PR	Toledo	Quatro Pontes	45
PR	Toledo	Santa Helena	45
PR	Toledo	São José das Palmeiras	45
PR	Toledo	São Pedro do Iguaçu	45
PR	Toledo	Toledo	45
PR	Umuarama	Alto Paraíso	44
PR	Umuarama	Alto Piquiri	44
PR	Umuarama	Altônia	44
PR	Umuarama	Brasilândia do Sul	44
PR	Umuarama	Cafezal do Sul	44
PR	Umuarama	Cidade Gaúcha	44
PR	Umuarama	Cruzeiro do Oeste	44
PR	Umuarama	Douradina	44
PR	Umuarama	Esperança Nova	44
PR	Umuarama	Francisco Alves	44
PR	Umuarama	Icaraíma	44
PR	Umuarama	Iporã	44
PR	Umuarama	Ivaté	44
PR	Umuarama	Maria Helena	44
PR	Umuarama	Mariluz	44
PR	Umuarama	Nova Olímpia	44
PR	Umuarama	Perobal	44
PR	Umuarama	Pérola	44
PR	Umuarama	São Jorge do Patrocínio	44
PR	Umuarama	Tapejara	44
PR	Umuarama	Tapira	44
PR	Umuarama	Tuneiras do Oeste	44
PR	Umuarama	Umuarama	44
PR	Umuarama	Xambrê	44
RJ	Rio de Janeiro	Belford Roxo	21
RJ	Rio de Janeiro	Cachoeiras de Macacu	21
RJ	Rio de Janeiro	Duque de Caxias	21
RJ	Rio de Janeiro	Guapimirim	21
RJ	Rio de Janeiro	Itaboraí	21
RJ	Rio de Janeiro	Itaguaí	21
RJ	Rio de Janeiro	Japeri	21
RJ	Rio de Janeiro	Magé	21
RJ	Rio de Janeiro	Maricá	21
RJ	Rio de Janeiro	Mesquita	21
RJ	Rio de Janeiro	Nilópolis	21
RJ	Rio de Janeiro	Niterói	21
RJ	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	21
RJ	Rio de Janeiro	Paracambi	21
RJ	Rio de Janeiro	Queimados	21
RJ	Rio de Janeiro	Rio Bonito	21
RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	21
RJ	Rio de Janeiro	São Gonçalo	21
RJ	Rio de Janeiro	São João de Meriti	21
RJ	Rio de Janeiro	Seropédica	21
RJ	Rio de Janeiro	Tanguá	21
RN	Natal	ARÉS	84
RN	Natal	BOM JESUS	84
RN	Natal	Ceará-Mirim	84
RN	Natal	Extremoz	84
RN	Natal	GOIANINHA	84
RN	Natal	IELMO MARINHO	84
RN	Natal	Macaíba	84
RN	Natal	MAXARANGUAPE	84
RN	Natal	Monte Alegre	84
RN	Natal	Natal	84
RN	Natal	Nísia Floresta	84
RN	Natal	Parnamirim	84
RN	Natal	São Gonçalo do Amarante	84
RN	Natal	São José de Mipibu	84
RN	Natal	Vera Cruz	84
RO	PORTO VELHO	CANDEIAS DO JAMARI	69
RO	PORTO VELHO	PORTO VELHO	69

RR	Boa Vista	ALTO ALEGRE	95
RR	Boa Vista	Boa Vista	95
RR	Boa Vista	BONFIM	95
RR	Boa Vista	Cantá	95
RR	Boa Vista	MUCAJÁ	95
RR	Caracará	Caracará	95
RR	Caracará	Iracema	95
RR	RORAINÓPOLIS	Caroebe	95
RR	RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	95
RR	RORAINÓPOLIS	São João da Baliza	95
RR	RORAINÓPOLIS	São Luiz	95
RS	Caxias do Sul	Antônio Prado	54
RS	Caxias do Sul	Bento Gonçalves	54
RS	Caxias do Sul	Carlos Barbosa	54
RS	Caxias do Sul	Caxias do Sul	54
RS	Caxias do Sul	Farroupilha	54
RS	Caxias do Sul	Flores da Cunha	54
RS	Caxias do Sul	Garibaldi	54
RS	Caxias do Sul	Ipê	54
RS	Caxias do Sul	Monte Belo do Sul	54
RS	Caxias do Sul	Nova Pádua	54
RS	Caxias do Sul	NOVA ROMA DO SUL	54
RS	Caxias do Sul	Pinto Bandeira	54
RS	Caxias do Sul	Santa Tereza	54
RS	Caxias do Sul	São Marcos	54
RS	Porto Alegre	Alvorada	51
RS	Porto Alegre	Araricá	51
RS	Porto Alegre	Arroio dos Ratos	51
RS	Porto Alegre	Barra do Ribeiro	51
RS	Porto Alegre	Cachoeirinha	51
RS	Porto Alegre	Campo Bom	51
RS	Porto Alegre	Canoas	51
RS	Porto Alegre	Capela de Santana	51
RS	Porto Alegre	Charqueadas	51
RS	Porto Alegre	Dois Irmãos	51
RS	Porto Alegre	Eldorado do Sul	51
RS	Porto Alegre	Estância Velha	51
RS	Porto Alegre	Esteio	51
RS	Porto Alegre	Glorinha	51
RS	Porto Alegre	Gravataí	51
RS	Porto Alegre	Guaíba	51
RS	Porto Alegre	Igrejinha	51
RS	Porto Alegre	Ivoti	51
RS	Porto Alegre	Montenegro	51
RS	Porto Alegre	Nova Hartz	51
RS	Porto Alegre	Nova Santa Rita	51
RS	Porto Alegre	Novo Hamburgo	51
RS	Porto Alegre	Parobé	51
RS	Porto Alegre	Portão	51
RS	Porto Alegre	Porto Alegre	51
RS	Porto Alegre	Rolante	51
RS	Porto Alegre	Santo Antônio da Patrulha	51
RS	Porto Alegre	São Jerônimo	51
RS	Porto Alegre	São Leopoldo	51
RS	Porto Alegre	São Sebastião do Caí	51
RS	Porto Alegre	Sapiranga	51
RS	Porto Alegre	Sapucaia do Sul	51
RS	Porto Alegre	Taquara	51
RS	Porto Alegre	Triunfo	51
RS	Porto Alegre	Viamão	51
SC	Blumenau	Apiúna	47
SC	Blumenau	Ascurra	47
SC	Blumenau	Benedito Novo	47
SC	Blumenau	Blumenau	47
SC	Blumenau	Botuverá	47
SC	Blumenau	Brusque	47
SC	Blumenau	Doutor Pedrinho	47
SC	Blumenau	Gaspar	47
SC	Blumenau	Guabiruba	47
SC	Blumenau	Ilhota	47
SC	Blumenau	Indaial	47
SC	Blumenau	Luiz Alves	47
SC	Blumenau	Pomerode	47
SC	Blumenau	Rio dos Cedros	47
SC	Blumenau	Rodeio	47
SC	Blumenau	Timbó	47
SC	Joinville	Bela Vista do Toldo	47
SC	Joinville	CANOINHAS	47
SC	Joinville	Irineópolis	47
SC	Joinville	Itaiópolis	47
SC	Joinville	Mafra	47
SC	Joinville	MAJOR VIEIRA	47
SC	Joinville	Monte Castelo	47
SC	Joinville	Papanduva	47
SC	Joinville	Três Barras	47
SC	Chapecó	Águas de Chapecó	49
SC	Chapecó	Águas Frias	49
SC	Chapecó	Arvoredo	49
SC	Chapecó	Caxambu do Sul	49
SC	Chapecó	Chapecó	49
SC	Chapecó	Cordilheira Alta	49
SC	Chapecó	Coronel Freitas	49
SC	Chapecó	Cunhataí	49
SC	Chapecó	Faxinal dos Guedes	49
SC	Chapecó	Guatambu	49
SC	Chapecó	Itá	49
SC	Chapecó	Lajeado Grande	49
SC	Chapecó	Marema	49
SC	Chapecó	Nova Erechim	49
SC	Chapecó	Nova Itaberaba	49
SC	Chapecó	Paial	49
SC	Chapecó	Palmitos	49
SC	Chapecó	Passos Maia	49
SC	Chapecó	Pinhalzinho	49
SC	Chapecó	Planalto Alegre	49
SC	Chapecó	Ponte Serrada	49



SC	Chapécó	Quilombo	49
SC	Chapécó	São Carlos	49
SC	Chapécó	Saudades	49
SC	Chapécó	Seara	49
SC	Chapécó	Serra Alta	49
SC	Chapécó	Sul Brasil	49
SC	Chapécó	União do Oeste	49
SC	Chapécó	Vargeão	49
SC	Chapécó	Xanxerê	49
SC	Chapécó	Xavantina	49
SC	Chapécó	Xaxim	49
SC	Criciúma	Araranguá	48
SC	Criciúma	Balneário Arroio do Silva	48
SC	Criciúma	Balneário Gaivota	48
SC	Criciúma	Balneário Rincão	48
SC	Criciúma	Cocal do Sul	48
SC	Criciúma	Criciúma	48
SC	Criciúma	Ermo	48
SC	Criciúma	Forquilha	48
SC	Criciúma	Içara	48
SC	Criciúma	Jacinto Machado	48
SC	Criciúma	Lauro Müller	48
SC	Criciúma	Maracajá	48
SC	Criciúma	Meleiro	48
SC	Criciúma	Morro da Fumaça	48
SC	Criciúma	Morro Grande	48
SC	Criciúma	Nova Veneza	48
SC	Criciúma	Passo de Torres	48
SC	Criciúma	Praia Grande	48
SC	Criciúma	Santa Rosa do Sul	48
SC	Criciúma	São João do Sul	48
SC	Criciúma	Siderópolis	48
SC	Criciúma	Sombrio	48
SC	Criciúma	Timbé do Sul	48
SC	Criciúma	Treviso	48
SC	Criciúma	Turvo	48
SC	Criciúma	Urussanga	48
SC	Florianópolis	Águas Mornas	48
SC	Florianópolis	Alfredo Wagner	48
SC	Florianópolis	Angelina	48
SC	Florianópolis	Anitópolis	48
SC	Florianópolis	Antônio Carlos	48
SC	Florianópolis	Biguaçu	48
SC	Florianópolis	Canelinha	48
SC	Florianópolis	Florianópolis	48
SC	Florianópolis	Garopaba	48
SC	Florianópolis	Governador Celso Ramos	48
SC	Florianópolis	Leoberto Leal	48
SC	Florianópolis	Major Gercino	48
SC	Florianópolis	Nova Trento	48
SC	Florianópolis	Palhoça	48
SC	Florianópolis	Paulo Lopes	48
SC	Florianópolis	Rancho Queimado	48
SC	Florianópolis	Santo Amaro da Imperatriz	48
SC	Florianópolis	São Bonifácio	48
SC	Florianópolis	São João Batista	48
SC	Florianópolis	São José	48
SC	Florianópolis	São Pedro de Alcântara	48
SC	Florianópolis	Tijucas	48
SC	Itajaí	Balneário Camboriú	47
SC	Itajaí	Balneário Piçarras	47
SC	Itajaí	Bombinhas	47
SC	Itajaí	Camboriú	47
SC	Itajaí	Itajaí	47
SC	Itajaí	Itapema	47
SC	Itajaí	Navegantes	47
SC	Itajaí	Penha	47
SC	Itajaí	Porto Belo	47
SC	Joinville	Barra Velha	47
SC	Joinville	Corupá	47
SC	Joinville	Guaramirim	47
SC	Joinville	Jaraguá do Sul	47
SC	Joinville	Massaranduba	47
SC	Joinville	São João do Itaperiú	47
SC	Joinville	Schroeder	47
SC	Joaçaba	Abdon Batista	49
SC	Joaçaba	Água Doce	49
SC	Joaçaba	Alto Bela Vista	49
SC	Joaçaba	Arabutã	49
SC	Joaçaba	Arroio Trinta	49
SC	Joaçaba	Brunópolis	49
SC	Joaçaba	Caçador	49

SC	Joaçaba	Calmon	49
SC	Joaçaba	Campos Novos	49
SC	Joaçaba	Capinzal	49
SC	Joaçaba	Catanduvas	49
SC	Joaçaba	Celso Ramos	49
SC	Joaçaba	Concórdia	49
SC	Joaçaba	Erval Velho	49
SC	Joaçaba	Fraiburgo	49
SC	Joaçaba	Herval d'Oeste	49
SC	Joaçaba	Ibiam	49
SC	Joaçaba	Ibicaré	49
SC	Joaçaba	Iomerê	49
SC	Joaçaba	Ipirá	49
SC	Joaçaba	Ipumirim	49
SC	Joaçaba	Irani	49
SC	Joaçaba	Jaborá	49
SC	Joaçaba	Joaçaba	49
SC	Joaçaba	Lacerdópolis	49
SC	Joaçaba	Lebon Régis	49
SC	Joaçaba	Lindóia do Sul	49
SC	Joaçaba	Luzerna	49
SC	Joaçaba	Macieira	49
SC	Joaçaba	Matos Costa	49
SC	Joaçaba	Monte Carlo	49
SC	Joaçaba	Ouro	49
SC	Joaçaba	Peritiba	49
SC	Joaçaba	Pinheiro Preto	49
SC	Joaçaba	Piratuba	49
SC	Joaçaba	Presidente Castello Branco	49
SC	Joaçaba	Rio das Antas	49
SC	Joaçaba	Salto Veloso	49
SC	Joaçaba	Tangará	49
SC	Joaçaba	Timbó Grande	49
SC	Joaçaba	Treze Tilias	49
SC	Joaçaba	Vargem	49
SC	Joaçaba	Vargem Bonita	49
SC	Joaçaba	Videira	49
SC	Joaçaba	Zortéa	49
SC	Joinville	Araquari	47
SC	Joinville	Balneário Barra do Sul	47
SC	Joinville	Campo Alegre	47
SC	Joinville	Garuva	47
SC	Joinville	Itapoá	47
SC	Joinville	Joinville	47
SC	Joinville	Rio Negrinho	47
SC	Joinville	São Bento do Sul	47
SC	Joinville	São Francisco do Sul	47
SC	Lages	Anita Garibaldi	49
SC	Lages	Bocaina do Sul	49
SC	Lages	Bom Jardim da Serra	49
SC	Lages	Bom Retiro	49
SC	Lages	Campo Belo do Sul	49
SC	Lages	Capão Alto	49
SC	Lages	Cerro Negro	49
SC	Lages	Correia Pinto	49
SC	Lages	Curitibanos	49
SC	Lages	Frei Rogério	49
SC	Lages	Lages	49
SC	Lages	Otacílio Costa	49
SC	Lages	Painel	49
SC	Lages	Palmeira	49
SC	Lages	Ponte Alta	49
SC	Lages	Ponte Alta do Norte	49
SC	Lages	Rio Rufino	49
SC	Lages	Santa Cecília	49
SC	Lages	São Cristóvão do Sul	49
SC	Lages	São Joaquim	49
SC	Lages	São José do Cerrito	49
SC	Lages	Urubici	49
SC	Lages	Urupema	49
SC	Rio do Sul	Agrolândia	47
SC	Rio do Sul	Agronômica	47
SC	Rio do Sul	Atalanta	47
SC	Rio do Sul	Aurora	47
SC	Rio do Sul	Braço do Trombudo	47
SC	Rio do Sul	Chapadão do Lageado	47
SC	Rio do Sul	Dona Emma	47
SC	Rio do Sul	Ibirama	47
SC	Rio do Sul	Imbuia	47
SC	Rio do Sul	Ituporanga	47
SC	Rio do Sul	José Boiteux	47
SC	Rio do Sul	Laurentino	47
SC	Rio do Sul	Lontras	47
SC	Rio do Sul	Mirim Doce	47
SC	Rio do Sul	Petrolândia	47
SC	Rio do Sul	Pouso Redondo	47
SC	Rio do Sul	Presidente Getúlio	47
SC	Rio do Sul	Presidente Nereu	47
SC	Rio do Sul	Rio do Campo	47
SC	Rio do Sul	Rio do Oeste	47
SC	Rio do Sul	Rio do Sul	47
SC	Rio do Sul	Salete	47
SC	Rio do Sul	Santa Terezinha	47
SC	Rio do Sul	Taió	47
SC	Rio do Sul	Trombudo Central	47
SC	Rio do Sul	Vidal Ramos	47
SC	Rio do Sul	Vitor Meireles	47
SC	Rio do Sul	Witmarsum	47
SC	São Miguel d'Oeste	Abelardo Luz	49
SC	São Miguel d'Oeste	Anchieta	49
SC	São Miguel d'Oeste	Bandeirante	49
SC	São Miguel d'Oeste	Barra Bonita	49
SC	São Miguel d'Oeste	Belmonte	49
SC	São Miguel d'Oeste	Bom Jesus	49
SC	São Miguel d'Oeste	Bom Jesus do Oeste	49
SC	São Miguel d'Oeste	Caibi	49



SC	São Miguel dOeste	Campo Erê	49
SC	São Miguel dOeste	Coronel Martins	49
SC	São Miguel dOeste	Cunha Porã	49
SC	São Miguel dOeste	Descanso	49
SC	São Miguel dOeste	Dionísio Cerqueira	49
SC	São Miguel dOeste	Entre Rios	49
SC	São Miguel dOeste	Flor do Sertão	49
SC	São Miguel dOeste	Formosa do Sul	49
SC	São Miguel dOeste	Galvão	49
SC	São Miguel dOeste	Guaraciaba	49
SC	São Miguel dOeste	Guarujá do Sul	49
SC	São Miguel dOeste	Iporã do Oeste	49
SC	São Miguel dOeste	Ipuacu	49
SC	São Miguel dOeste	Iraceminha	49
SC	São Miguel dOeste	Irati	49
SC	São Miguel dOeste	Itapiranga	49
SC	São Miguel dOeste	Jardinópolis	49
SC	São Miguel dOeste	Jupia	49
SC	São Miguel dOeste	Maravilha	49
SC	São Miguel dOeste	Modelo	49
SC	São Miguel dOeste	Mondaí	49
SC	São Miguel dOeste	Novo Horizonte	49
SC	São Miguel dOeste	Ouro Verde	49
SC	São Miguel dOeste	Palma Sola	49
SC	São Miguel dOeste	Paraíso	49
SC	São Miguel dOeste	Princesa	49
SC	São Miguel dOeste	Riqueza	49
SC	São Miguel dOeste	Romelândia	49
SC	São Miguel dOeste	Saltinho	49
SC	São Miguel dOeste	Santa Helena	49
SC	São Miguel dOeste	Santa Terezinha do Progresso	49
SC	São Miguel dOeste	Santiago do Sul	49
SC	São Miguel dOeste	São Bernardino	49
SC	São Miguel dOeste	São Domingos	49
SC	São Miguel dOeste	São João do Oeste	49
SC	São Miguel dOeste	São José do Cedro	49
SC	São Miguel dOeste	São Lourenço do Oeste	49
SC	São Miguel dOeste	São Miguel da Boa Vista	49
SC	São Miguel dOeste	São Miguel d'Oeste	49
SC	São Miguel dOeste	Tigrinhos	49
SC	São Miguel dOeste	Tunápolis	49
SC	Tubarão	Armazém	48
SC	Tubarão	Braço do Norte	48
SC	Tubarão	Capivari de Baixo	48
SC	Tubarão	Grão-Pará	48
SC	Tubarão	Gravatal	48
SC	Tubarão	Imaruí	48
SC	Tubarão	Imbituba	48
SC	Tubarão	Jaguaruna	48
SC	Tubarão	Laguna	48
SC	Tubarão	Orleans	48
SC	Tubarão	Pedras Grandes	48
SC	Tubarão	Pescaria Brava	48
SC	Tubarão	Rio Fortuna	48
SC	Tubarão	Sangão	48
SC	Tubarão	Santa Rosa de Lima	48
SC	Tubarão	São Ludgero	48
SC	Tubarão	São Martinho	48
SC	Tubarão	Treze de Maio	48
SC	Tubarão	Tubarão	48
SE	Aracaju	Aracaju	79
SE	Aracaju	Barra dos Coqueiros	79
SE	Aracaju	Nossa Senhora do Socorro	79
SE	Aracaju	São Cristóvão	79
SP	Campinas	Americana	19
SP	Campinas	Artur Nogueira	19
SP	Campinas	Campinas	19
SP	Campinas	Cosmópolis	19
SP	Campinas	Engenheiro Coelho	19
SP	Campinas	Holambra	19
SP	Campinas	Hortolândia	19
SP	Campinas	Indaiatuba	19
SP	Campinas	Jaguarina	19
SP	Campinas	Monte Mor	19
SP	Campinas	Nova Odessa	19
SP	Campinas	Paulínia	19
SP	Campinas	Pedreira	19
SP	Campinas	Santa Bárbara d'Oeste	19
SP	Campinas	Santo Antônio de Posse	19
SP	Campinas	Sumaré	19
SP	Campinas	Valinhos	19
SP	Campinas	Vinhedo	19
SP	Itatiba	Itatiba	11
SP	Itatiba	Morungaba	11
SP	Itu	Alumínio	11
SP	Itu	Araçariguama	11
SP	Itu	Itu	11
SP	Itu	Mairinque	11
SP	Itu	Salto	11
SP	Itu	São Roque	11
SP	Jundiaí	CABREÚVA	11
SP	Jundiaí	Campo Limpo Paulista	11
SP	Jundiaí	ITUPEVA	11
SP	Jundiaí	JARINU	11
SP	Jundiaí	Jundiaí	11
SP	Jundiaí	Várzea Paulista	11
SP	MOCOCA	MOCOCA	19
SP	MOCOCA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	19
SP	MOCOCA	TAMBAÚ	19
SP	PIRACICABA	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	19
SP	PIRACICABA	ANALÂNDIA	19
SP	PIRACICABA	ARARAS	19
SP	PIRACICABA	CAPIVARI	19
SP	PIRACICABA	CHARQUEADA	19
SP	PIRACICABA	CONCHAL	19

SP	PIRACICABA	CORDEIRÓPOLIS	19
SP	PIRACICABA	CORUMBATAÍ	19
SP	PIRACICABA	ELIAS FAUSTO	19
SP	PIRACICABA	IPEÚNA	19
SP	PIRACICABA	IRACEMÁPOLIS	19
SP	PIRACICABA	LEME	19
SP	PIRACICABA	LIMEIRA	19
SP	PIRACICABA	MOMBUCA	19
SP	PIRACICABA	PIRACICABA	19
SP	PIRACICABA	PIRASSUNUNGA	19
SP	PIRACICABA	Rafard	19
SP	PIRACICABA	RIO CLARO	19
SP	PIRACICABA	RIO DAS PEDRAS	19
SP	PIRACICABA	SALTINHO	19
SP	PIRACICABA	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	19
SP	PIRACICABA	SANTA GERTRUDES	19
SP	PIRACICABA	SANTA MARIA DA SERRA	19
SP	PIRACICABA	SÃO PEDRO	19
SP	PLANALTO	PLANALTO	18
SP	PLANALTO	ZACARIAS	18
SP	RIBEIRÃO PRETO	ALTINÓPOLIS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	BARRINHA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	BATATAIS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	BRODOWSKI	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	CAJURU	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	CÁSSIA DOS COQUEIROS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	CRAVINHOS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	DUMONT	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	GUARIBA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	GUATAPARÁ	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	JABOTICABAL	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	JARDINÓPOLIS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	LUÍS ANTÔNIO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	MONTE ALTO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	MORRO AGUDO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	NUPORANGA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	ORLÂNDIA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	PITANGUEIRAS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	PONTAL	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	PRADÓPOLIS	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SALES OLIVEIRA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SANTA ROSA DE VITERBO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SÃO SIMÃO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SERRA AZUL	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SERRANA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	SERTÃOZINHO	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	TAIÚVA	16
SP	RIBEIRÃO PRETO	TAQUARAL	16
SP	Santos	Bertioga	13
SP	Santos	Cubatão	13
SP	Santos	Guarujá	13
SP	Santos	Itanhaém	13
SP	Santos	Mongaguá	13
SP	Santos	Peruíbe	13
SP	Santos	Praia Grande	13
SP	Santos	Santos	13
SP	Santos	São Vicente	13
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADOLFO	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	BADY BASSITT	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	BÁLSAMO	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CEDRAL	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUAPIAÇU	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	IBIRÁ	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ICÉM	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	IPIGUÁ	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	IRAPUÃ	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JACI	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JOSÉ BONIFÁCIO	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MACAUBAL	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MENDONÇA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MIRASSOL	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MIRASSOLÂNDIA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MONTE APRAZÍVEL	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NEVES PAULISTA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NIPOÃ	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NOVA ALIANÇA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NOVA GRANADA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	OLÍMPIA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ONDA VERDE	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ORINDIÚVA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PALESTINA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PAULO DE FARIA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	POLONI	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	POTIRENDABA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SALES	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SEVERÍNIA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TANABI	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UBARANA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UCHOA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UNIÃO PAULISTA	17
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	URUPÊS	17
SP	São José dos Campos	Aparecida	12
SP	São José dos Campos	Arapeí	12
SP	São José dos Campos	Areias	12
SP	São José dos Campos	Bananal	12
SP	São José dos Campos	Caçapava	12
SP	São José dos Campos	Cachoeira Paulista	12
SP	São José dos Campos	Campos do Jordão	12
SP	São José dos Campos	Canas	12
SP	São José dos Campos	Caraguatatuba	12
SP	São José dos Campos	Cruzeiro	12
SP	São José dos Campos	Cunha	12



SP	São José dos Campos	Guaratinguetá	12
SP	São José dos Campos	Ilhabela	12
SP	São José dos Campos	Jacareí	12
SP	São José dos Campos	Jambeiro	12
SP	São José dos Campos	Lagoinha	12
SP	São José dos Campos	Lavrinhas	12
SP	São José dos Campos	Lorena	12
SP	São José dos Campos	Monteiro Lobato	12
SP	São José dos Campos	Natividade da Serra	12
SP	São José dos Campos	Paraibuna	12
SP	São José dos Campos	Pindamonhangaba	12
SP	São José dos Campos	Piquete	12
SP	São José dos Campos	Potim	12
SP	São José dos Campos	Queluz	12
SP	São José dos Campos	Redenção da Serra	12
SP	São José dos Campos	Roseira	12
SP	São José dos Campos	Santa Branca	12
SP	São José dos Campos	Santo Antônio do Pinhal	12

SP	São José dos Campos	São Bento do Sapucaí	12
SP	São José dos Campos	São José do Barreiro	12
SP	São José dos Campos	São José dos Campos	12
SP	São José dos Campos	São Luiz do Paraitinga	12
SP	São José dos Campos	São Sebastião	12
SP	São José dos Campos	Silveiras	12
SP	São José dos Campos	Taubaté	12
SP	São José dos Campos	Tremembé	12
SP	São José dos Campos	Ubatuba	12
SP	São Paulo	Arujá	11
SP	São Paulo	Barueri	11
SP	São Paulo	Biritiba Mirim	11
SP	São Paulo	Caieiras	11
SP	São Paulo	Cajamar	11
SP	São Paulo	Carapicuíba	11
SP	São Paulo	Cotia	11
SP	São Paulo	Diadema	11
SP	São Paulo	Embu	11
SP	São Paulo	Embu-Guaçu	11
SP	São Paulo	Ferraz de Vasconcelos	11
SP	São Paulo	Francisco Morato	11
SP	São Paulo	Franco da Rocha	11
SP	São Paulo	Guararema	11
SP	São Paulo	Guarulhos	11
SP	São Paulo	Itapeverica da Serra	11
SP	São Paulo	Itapevi	11
SP	São Paulo	Itaquaquecetuba	11
SP	São Paulo	Jandira	11
SP	São Paulo	Juquitiba	11
SP	São Paulo	Mairiporã	11
SP	São Paulo	Mauá	11
SP	São Paulo	Mogi das Cruzes	11
SP	São Paulo	Osasco	11
SP	São Paulo	Pirapora do Bom Jesus	11
SP	São Paulo	Poá	11
SP	São Paulo	Ribeirão Pires	11
SP	São Paulo	Rio Grande da Serra	11
SP	São Paulo	Salesópolis	11
SP	São Paulo	Santa Isabel	11
SP	São Paulo	Santana de Parnaíba	11
SP	São Paulo	Santo André	11
SP	São Paulo	São Bernardo do Campo	11
SP	São Paulo	São Caetano do Sul	11
SP	São Paulo	São Lourenço da Serra	11
SP	São Paulo	São Paulo	11
SP	São Paulo	Suzano	11
SP	São Paulo	Taboão da Serra	11
SP	São Paulo	Vargem Grande Paulista	11
SP	Sorocaba	Alambari	15
SP	Sorocaba	Araçoiaba da Serra	15
SP	Sorocaba	Boituva	15
SP	Sorocaba	Capela do Alto	15
SP	Sorocaba	Cerquilha	15
SP	Sorocaba	Cesário Lange	15
SP	Sorocaba	Ibiúna	15
SP	Sorocaba	Iperó	15
SP	Sorocaba	ITAPETININGA	15
SP	Sorocaba	Jumirim	15
SP	Sorocaba	Piedade	15
SP	Sorocaba	Pilar do Sul	15
SP	Sorocaba	Porto Feliz	15
SP	Sorocaba	Salto de Pirapora	15
SP	Sorocaba	São Miguel Arcanjo	15
SP	Sorocaba	Sarapuá	15
SP	Sorocaba	Sorocaba	15
SP	Sorocaba	Tapiraí	15
SP	Sorocaba	Tatuí	15
SP	Sorocaba	Tietê	15
SP	Sorocaba	Votorantim	15
TO	Gurupi	Aliança do Tocantins	63
TO	Gurupi	Alvorada	63
TO	Gurupi	Araguaçu	63
TO	Gurupi	Cariri do Tocantins	63
TO	Gurupi	Crixás do Tocantins	63
TO	Gurupi	Dueré	63
TO	Gurupi	Figueirópolis	63
TO	Gurupi	Formoso do Araguaia	63
TO	Gurupi	Gurupi	63
TO	Gurupi	Jaú do Tocantins	63
TO	Gurupi	Lagoa da Confusão	63
TO	Gurupi	Palmeirópolis	63

TO	Gurupi	Peixe	63
TO	Gurupi	Sandolândia	63
TO	Gurupi	São Salvador do Tocantins	63
TO	Gurupi	São Valério	63
TO	Gurupi	Sucupira	63
TO	Gurupi	Talismã	63
TO	Palmas	Aparecida do Rio Negro	63
TO	Palmas	Barrolândia	63
TO	Palmas	Brejinho de Nazaré	63
TO	Palmas	Fátima	63
TO	Palmas	Ipueiras	63
TO	Palmas	Lajeado	63
TO	Palmas	Miracema do Tocantins	63
TO	Palmas	Miranorte	63
TO	Palmas	Monte do Carmo	63
TO	Palmas	Oliveira de Fátima	63
TO	Palmas	Palmas	63
TO	Palmas	Paraíso do Tocantins	63
TO	Palmas	Porto Nacional	63
TO	Palmas	Pugmil	63
TO	Palmas	Silvanópolis	63
TO	Palmas	Tocantínia	63

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 15.400, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Calyx Agropecuária Ltda., CNPJ nº 08.843.566/0003-59, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.590, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências a Carlos Henrique Piassa, CPF nº ***.774.876-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Vanilton Francisco Couto, CPF nº ***.123.206-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 16.002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Rodrigo Prates Pereira, CPF nº ***.508.866-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.799 Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à Fundação Cristiano Varella, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 15.800 Outorga autorização para uso de radiofrequências a MR Mineração Ltda, CNPJ nº 04.693.022/0003-05, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 16.095, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências a São Sebastião do Paraíso Prefeitura, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.833 Expedir autorização à Pacífic Sea Serviços Subaquáticos Ltda, CNPJ nº 17.054.377/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.837 Expedir autorização à Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda, CNPJ nº 60.902.939/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.839 Expedir autorização a Bruno Mateus Gonçalves, CPF nº ***.847.348-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.844 Expedir autorização à BDZ Locação e Arrendamento SPE Ltda, CNPJ nº 43.247.777/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 15.845 Expedir autorização à Fermac Air Service Ltda, CNPJ nº 44.008.947/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a Cleria Ramos Santos, CPF nº ***.033.236-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012539/2022-11. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Conectiva Telecom Ltda, CNPJ nº 08.209.279/0001-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.165, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011219/2022-43. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 60.561.800/0041-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013180/2022-07. Expedir autorização à CARLA CRISTINA VEIGA REIS HITOS SUERO, CPF nº ***.358.888-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.260, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013224/2022-91. Expedir autorização à Revelog Reciclagem e Logística Reversa Ltda, CNPJ nº 19.241.654/0001-35, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO**

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.940 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão antes titulada pela entidade RONIVON DE SOUZA MOREIRA, CPF nº ***.157.075-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 15.941 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Móvel Aeronáutico, titulada pela entidade LÍVIA DE ASSUNÇÃO MELO, CPF nº ***.471.417-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 16.101, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo antes titulada pela entidade DIOGO MACHADO LORENZO, CPF nº ***.922.235-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 16.061, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010904/2022-04. Expedir autorização a GILSON MARCOS RODRIGUES, CPF nº ***.354.311-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.089. Processo nº 53542.011098/2022-83. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ALIANÇA DA TERRA, CNPJ nº 07.042.523/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.090. Processo nº 53542.010995/2022-70. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARAMURU ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 00.080.671/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.091. Processo nº 53542.011068/2022-77. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a J&F AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 23.664.194/0002-06, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.097. Processo nº 53542.010805/2022-14. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.059.082/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.103. Processo nº 53542.010847/2022-55. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TEX TELECOM EIRELI, CNPJ nº 21.301.138/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.104. Processo nº 53542.011215/2022-17. Expedir autorização a PR-GAM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.924.718/0001-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.105. Processo nº 53542.010974/2022-54. Expedir autorização a VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 40.952.394/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.119. Processo nº 53542.010470/2022-34. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADÃO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.991.571-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.121. Processo nº 53542.010585/2022-29. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADELIANO BEZERRA ROLIM, CPF nº ***.297.151-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.122. Processo nº 53542.010586/2022-73. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADEMAR FRANCISCO PIRES, CPF nº ***.493.941-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.123. Processo nº 53542.010587/2022-18. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a AGNALDO FERREIRA, CPF nº ***.399.281-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.124. Processo nº 53542.010591/2022-86. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ANTONIO CARLOS DE AGUIAR, CPF nº ***.854.908-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.125. Processo nº 53542.010472/2022-23. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ARNALDO ELIAS FERNANDES, CPF nº ***.093.641-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.126. Processo nº 53542.010592/2022-21. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BRUNO RESENDE, CPF nº ***.467.481-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.127. Processo nº 53542.010476/2022-10. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CAIRO MARCIO CARDOSO DA SILVA, CPF nº ***.693.991-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.128. Processo nº 53542.010593/2022-75. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CANDIDO ROGERIO SOUZA FREITAS, CPF nº ***.530.141-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.129. Processo nº 53542.010594/2022-10. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CARLOS ALBERTO ALVES SATIDES, CPF nº ***.807.011-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.131. Processo nº 53542.010596/2022-17. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CARLOS MARQUES, CPF nº ***.226.591-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.132. Processo nº 53542.010481/2022-14. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLAUDIO MARCIO REGO BRAGA, CPF nº ***.441.381-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.153. Processo nº 53542.011232/2022-46. Expedir autorização a TANIA JUSSARA APPEL, CPF nº ***.518.171-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.154. Processo nº 53542.011161/2022-81. Expedir autorização a DANIEL RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.164.981-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.155. Processo nº 53542.011231/2022-00. Expedir autorização a GOULART ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 16.816.524/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.176. Processo nº 53542.010432/2022-81. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a UEBNER NUNES MAGALHÃES, CPF nº ***.857.501-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.177. Processo nº 53542.010436/2022-60. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WALTER PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.939.111-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.189. Processo nº 53542.010394/2022-67. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.202.566-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.247. Processo nº 53542.010399/2022-90. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RAFAEL SILVA CARNEIRO, CPF nº ***.652.041-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.262. Processo nº 53542.010403/2022-10. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.903.301-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 16.266. Processo nº 53542.010422/2022-46. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a SANIVAL DE CARVALHO ALMEIDA, CPF nº ***.035.921-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 16.243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade JOSÉ MARIA BARBOSA, CPF: XXX.481.865-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.251, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização à COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ: 44.373.108/0006-00, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, CPF: XXX.019.558-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a EDIANE DE BRITO TORRES, CPF: XXX.814.531-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA, CNPJ: 10.841.567/0001-44, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 11.578.572/0001-79, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Gerente

ATO Nº 16.289, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade BASF S.A., CNPJ: 48.539.407/0007-54

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Gerente

ATO Nº 16.299, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade PAULO EDUARDO RADDI, CPF: XXX.843.988-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Gerente

ATO Nº 16.301, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade BERNARDO MORATT, CPF: XXX.464.838-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:

Nº 16.179. Processo: 53578.003692/2022-93. DEBORA MARIA KEHL, CPF nº ***.782.409-**.

Nº 16.178. Processo: 53578.003685/2022-91. RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 28.396.086/0001-32.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 16.158. Processo: 53578.000683/2022-41. PEDRO SIMPLICIO DE PINHO, CNPJ nº 07.536.699/0001-58.

Nº 16.156. Processo: 53578.000721/2022-65. POLITRADE COM.REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.179.518/0001-60.

Nº 16.192. Processo: 53578.000687/2022-29. OTAVIO RAMAN NEVES, CPF nº ***.237.772-**.

Nº 16.182. Processo: 53578.000764/2022-41. ORVACIO SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.405.402-**.

Nº 16.191. Processo: 53578.000725/2022-43. Osvaldina Monteiro de Souza, CNPJ nº 06.334.956/0001-06.

Nº 16.181. Processo: 53578.000801/2022-11. OZETE GOMES XAVIER, CPF nº ***.572.312-**.

Nº 16.161. Processo: 53578.000675/2022-02. PEDRO MEDEIROS DOS SANTOS, CNPJ nº 09.153.603/0001-06.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 16.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001881/2022-31. Expedir autorização a Paulo Vale da Silva, CPF nº ***.999.742-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.542 Processo nº 53500.328600/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPARSOM LTDA, CNPJ 20.613.048/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 15.543 Processo nº 53500.328510/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tupanciretã/RS.

Nº 15.552 Processo nº 53500.330080/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MORIA FM LTDA. ME, CNPJ 04.935.320/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de General Carneiro/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.619 Processo nº 53500.330064/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 21.781.455/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacareí/SP.

Nº 15620 Processo nº 53500.322309/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Guamá/PA.

Nº 15.621 Processo nº 53500.322561/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maracajá/SP.

Nº 15.622 Processo nº 53500.324237/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUI, CNPJ 16.781.346/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piumhi/MG.

Nº 15.623 Processo nº 53500.330082/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MORIA FM LTDA. ME, CNPJ 04.935.320/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florai/PR.

Nº 15.624 Processo nº 53500.330087/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MORIA FM LTDA. ME, CNPJ 04.935.320/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quinta do Sol/PR.

Nº 15.625 Processo nº 53500.330719/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.372.650/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maranguape/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.684 Processo nº 53500.331067/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Oriente/MG.

Nº 15.686 Processo nº 53500.330978/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS, CNPJ 28.977.742/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.689 Processo nº 53500.323279/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Capão da Canoa/RS.

Nº 15.692 Processo nº 53500.323547/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cametá/PA.

Nº 15.694 Processo nº 53500.323550/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curuçá/PA.

Nº 15.695 Processo nº 53500.323551/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Garrafão do Norte/PA.

Nº 15.696 Processo nº 53500.323553/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Goianésia do Pará/PA.

Nº 15.697 Processo nº 53500.323554/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rurópolis/PA.

Nº 15.698, Processo nº 53500.323555/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria do Pará/PA.

Nº 15699 Processo nº 53500.323556/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos do Capim/PA.

Nº 15.700 Processo nº 53500.323557/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Guamá/PA.

Nº 15.701 Processo nº 53500.323558/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Soure/PA.

Nº 15.702 Processo nº 53500.323559/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tailândia/PA.

Nº 15.703 Processo nº 53500.323561/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tucumã/PA.

Nº 15.704 Processo nº 53500.323793/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Casa Nova/BA.

Nº 15.706 Processo nº 53500.324586/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Matinha/MA.

Nº 15.705 Processo nº 53500.324584/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cajari/MA.

Nº 15.707 Processo nº 53500.326730/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manga/MG.

Nº 15.708 Processo nº 53500.327175/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOMES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.372.185/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 15.709 Processo nº 53500.328573/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Nº 15.710 Processo nº 53500.328577/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaratinguetá/SP.

Nº 15.711 Processo nº 53500.329160/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 15.712 Processo nº 53500.331688/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM RUBIATABA LTDA, CNPJ 33.580.648/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rubiataba/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.718 Processo nº 53500.331938/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GARIBALDI LTDA - ME, CNPJ 84.904.044/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laguna/SC.

Nº 15.719 Processo nº 53500.325817/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO AM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 01.735.954/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alvarães/AM.

Nº 15.720 Processo nº 53500.330038/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ronda Alta/RS.

Nº 15.721 Processo nº 53500.330039/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Floresta do Araguaia/PA.

Nº 15.722 Processo nº 53500.330048/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ronda Alta/RS.

Nº 15.723 Processo nº 53500.330049/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Floresta do Araguaia/PA.

Nº 15.724 Processo nº 53500.330051/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Liberal S.A., CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Floresta do Araguaia/PA.

Nº 15.725 Processo nº 53500.331203/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA, CNPJ 02.910.917/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jataí/GO.

Nº 15.726 Processo nº 53500.331954/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CELESTE LTDA, CNPJ 14.925.028/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sinop/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.882 Processo nº 53500.330168/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VITORIA REGIA LTDA, CNPJ 00.277.036/0001-17, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cáceres/MT.

Nº 15.883 Processo nº 53500.331505/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ 46.422.408/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Nº 15.884 Processo nº 53500.332174/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.906.537/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Entre Folhas/MG.

Nº 15.886 Processo nº 53500.332176/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.906.537/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanhães/MG.

Nº 15.893 Processo nº 53500.318812/2022-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à Dwna Comercial Agrícola Ltda, CNPJ nº 21.332.529/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.020 Processo nº 53500.312958/2022-90. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 16.027 Processo nº 53500.318624/2022-20. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 16.030 Processo nº 53500.320193/2022-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, até 16/09/2024.

Nº 16.032 Processo nº 53500.328765/2022-51. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à Voce Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 409/GC4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pela BAST e DTCEA-ST.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro 2022, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.004642/2022-14, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos nos Tombo SP.032-001, SP.032-002, SP.032-003, SP.032-004, SP.032-005 e SP.032-011, situados na cidade do Guarujá/SP, com área total de 1.117.542,06m², onde se localizam a Base Aérea de Santos (BAST) e o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santos (DTCEA-ST), administrados pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) e destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º O exercício efetivo das ações a que se refere o caput do artigo anterior abrange as Organizações Militares a seguir, incumbidas de:

I - BAST, apoiar, administrativamente, as unidades aéreas e de Aeronáutica que nela operem, com os serviços e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento; e
II - DTCEA-ST, prestar, aos usuários do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB), os serviços necessários à realização de um voo seguro dentro do espaço aéreo sob sua área de jurisdição.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombo declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 410/GC4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, desenvolvidos na área do Campo de Marte.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro 2022, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.006154/2022-33, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área das Unidades Militares que compõem o Tombo SP.002-000, com área de 485.748,35m², administrado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º Os empreendimentos a que se refere o art. 1º compreendem as seguintes Unidades Militares, que têm a seus encargos, dentre outras, as respectivas atividades:

I - Parque de Material Aeronáutico de São Paulo - PAMA-SP, organização militar que tem por finalidade prover à Força Aérea Brasileira de apoio logístico na área de material aeronáutico programado pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, a fim de mantê-la em treinamento eficiente na situação de paz e preparada para cumprir sua missão constitucional com eficácia quando mobilizada;

II - Quarto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA-IV, tem como missão planejar, gerenciar, controlar e executar atividades relacionadas com a investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

III - Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de São Paulo - DTINFRA-SP, possui a missão de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do COMAER relacionadas ao patrimônio imobiliário, engenharia civil e de infraestrutura aeronáutica nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, bem como as atividades de engenharia de campanha e de prevenção e combate a incêndio no Brasil;

IV - Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo - PASP, organização militar que tem por finalidade executar as atividades de administração e manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), sob sua responsabilidade, localizados nos municípios de São Paulo, Guarulhos e Guarujá;

V - Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP-SP, tem como missão executar a gestão de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica;

VI - Quarto Comando Aéreo Regional - IV COMAR, tem como missão representar o Comandante da Aeronáutica na sua área de jurisdição, e assegurar governança e qualidade das atividades de apoio administrativo e de apoio finalístico no âmbito regional;

VII - Hospital de Força Aérea de São Paulo - HFASP, possui a missão de prestar serviços de excelência em saúde nas dimensões assistencial, pericial e operacional de acordo com as diretrizes do COMAER de forma humanizada, segura e sustentável; e
VIII - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Marte - DTCEA-MT, possui a missão de prover os serviços de controle de tráfego aéreo, telecomunicações e meteorologia no espaço aéreo sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombo declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 418/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa índice para reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que conferem o art. 8º, §§ 3º e 4º do da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e o art. 23, inciso XXV do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, considerando o Despacho nº 29/GM-MD, de 8 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 16 de novembro de 2022, e o que consta do Processo nº 67600.017012/2022-07, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Fixar em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) o índice para reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), para os voos domésticos e internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II.

Parágrafo único. Os novos valores das Tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, para os voos domésticos e internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, calculados em função da aplicação do índice fixado no caput deste artigo, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2017, a Portaria GABAER nº 190/GC3, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 30 de novembro de 2021, e a Portaria GABAER nº 191/GC3, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro 2023.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (Valores em R\$)	Voos Internacionais (Valores em USD)
FIR Brasília	1,07	0,67
FIR Curitiba	1,07	0,67
FIR Recife	1,07	0,67
FIR Amazônica	1,07	0,67
FIR Atlântico	0,58	0,15

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)
Grupo II - Voos Domésticos e Internacionais

Faixa de PMD (em ton.)	Voos Domésticos (Valores em R\$)	Voos Internacionais (Valores em USD)
Até 1	42,69	29,12
Mais de 1 até 2	61,01	41,58
Mais de 2 até 4	95,38	64,97
Mais de 4 até 6	126,33	86,63
Mais de 6 até 12	252,97	173,34
Mais de 12 até 24	506,30	325,10
Mais de 24 até 48	1.012,31	650,20
Mais de 48 até 100	1.898,19	1.300,52
Mais de 100 até 200	3.796,57	2.601,03
Mais de 200 até 300	7.219,18	5.141,01
Mais de 300	8.783,49	5.655,12

Tabela 3 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (Valores em R\$)	Voos Internacionais (Valores em USD)
A	148,12	163,38
B	118,49	130,74
C	82,98	91,50
D	58,07	64,05
E	NA	NA
F	NA	NA

NA - Não aplicável

Tabela 4 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (Valores em R\$)	Voos Internacionais (Valores em USD)
A	592,54	653,56
B	473,98	522,97
C	331,93	366,03
D	232,27	256,21
E	203,26	224,13
F	81,34	156,87

Tabela 5 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)
Grupo II - Voos Domésticos (Valores em R\$)

Faixa de PMD (em ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	42,90	30,76	5,84	4,18	NA	NA
Mais de 1 até 2	42,90	30,76	8,40	5,95	NA	NA
Mais de 2 até 4	66,92	46,19	13,37	8,94	NA	NA
Mais de 4 até 6	88,86	61,31	17,92	14,08	NA	NA
Mais de 6 até 12	118,49	92,12	59,92	35,68	NA	NA
Mais de 12 até 24	148,15	122,98	89,83	71,32	NA	NA
Mais de 24 até 48	177,74	153,71	109,82	107,07	NA	NA
Mais de 48 até 100	236,99	184,44	142,82	138,57	NA	NA
Mais de 100 até 200	296,24	245,90	179,83	178,50	NA	NA
Mais de 200 até 300	370,30	311,79	233,86	230,29	NA	NA
Mais de 300	568,78	462,94	358,88	348,46	NA	NA



NA - Não aplicável

Tabela 6 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Domésticos (Valores em R\$)

Faixa de PMD (em ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	171,57	123,04	23,37	16,77	14,45	5,60
Mais de 1 até 2	171,57	123,04	33,65	23,85	20,96	8,26
Mais de 2 até 4	267,70	184,80	53,50	35,79	31,45	12,68
Mais de 4 até 6	355,43	245,26	71,69	56,32	49,75	20,22
Mais de 6 até 12	473,98	368,54	239,71	142,78	126,05	50,34
Mais de 12 até 24	592,66	491,94	359,32	285,30	252,69	101,11
Mais de 24 até 48	710,99	614,86	439,26	428,29	331,93	151,14
Mais de 48 até 100	947,97	737,78	571,28	554,28	436,49	201,92
Mais de 100 até 200	1.184,97	983,63	719,36	714,05	553,39	252,26
Mais de 200 até 300	1.481,23	1.247,20	935,45	921,17	713,91	315,73
Mais de 300	2.275,11	1.851,77	1.435,56	1.393,84	1.097,66	508,35

Tabela 7 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Internacionais (Valores em USD)

Faixa de PMD (em ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	45,35	31,38	6,12	3,63	NA	NA
Mais de 1 até 2	45,35	31,38	8,75	5,16	NA	NA
Mais de 2 até 4	70,67	47,12	13,89	7,80	NA	NA
Mais de 4 até 6	93,92	62,49	18,59	12,35	NA	NA
Mais de 6 até 12	125,23	93,92	62,58	31,25	NA	NA
Mais de 12 até 24	156,57	125,23	93,92	62,58	NA	NA
Mais de 24 até 48	187,88	156,57	125,23	93,92	NA	NA
Mais de 48 até 100	250,46	187,88	156,57	125,23	NA	NA
Mais de 100 até 200	313,18	250,46	187,88	156,57	NA	NA
Mais de 200 até 300	413,38	330,66	248,00	206,65	NA	NA
Mais de 300	545,69	436,49	327,39	272,79	NA	NA

NA - Não aplicável

Tabela 8 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Internacionais (Valores em USD)

Faixa de PMD (em ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	181,40	125,49	24,48	14,50	14,36	11,46
Mais de 1 até 2	181,40	125,49	35,02	20,64	20,45	16,40
Mais de 2 até 4	282,65	188,48	55,56	31,21	31,03	24,80
Mais de 4 até 6	375,67	249,94	74,35	49,40	49,29	39,44
Mais de 6 até 12	500,93	375,67	250,28	125,04	125,04	99,90
Mais de 12 até 24	626,29	500,93	375,67	250,28	250,22	200,22
Mais de 24 até 48	751,56	626,29	500,93	375,67	375,64	300,55
Mais de 48 até 100	1.001,84	751,56	626,29	500,93	465,26	400,58
Mais de 100 até 200	1.252,71	1.001,84	751,56	626,29	548,38	500,90
Mais de 200 até 300	1.653,54	1.322,65	991,99	826,62	724,07	661,09
Mais de 300	2.182,74	1.745,96	1.309,54	1.091,15	955,22	872,62

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 579/ASEGG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Mineração Rio Norte S.A.

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 21, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.023222/2022-26, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Rio do Norte S.A.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA DECEA Nº 580/ASEGG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo do Mato Grosso do Sul (SEINFRA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 21, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.022213/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo do Mato Grosso do Sul (SEINFRA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 274/DPC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem Rio Grande - ZP-19, do Sr. CARLOS JESUS DE OLIVEIRA SCHEIN, CIR nº 461P2001018039, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e considerando as disposições da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, da Resolução n. 989, de 15 de dezembro de 2020, e da Resolução n. 1.047, de 18 de outubro de 2022, todas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2023, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), referente à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Agente Operador disporá de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para contratação de Operações de Mercado em projetos de investimentos na área de Infraestrutura Urbana, nos termos do inciso XV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º O Agente Operador deverá verificar, antes das contratações, junto aos Agentes Financeiros a observância do limite de 10% do somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6, no orçamento do FGTS vigente na data da contratação destinado à área de Infraestrutura Urbana (Pró-Transporte), conforme estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS n. 989, de 15 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 3, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://canalfgts.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 6º Os remanejamentos de recursos, entre regiões geográficas e/ou áreas de aplicação, referentes ao orçamento operacional do FGTS para o exercício 2023, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação fundamentada para essas realizações, em conformidade com o que determina o art. 16 da Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês de novembro de 2023, a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 6º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2022 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE)

Programa/Área de aplicação	de	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valor (R\$ 1.000,00)
Pró-Transporte*		4.972.800	92.400	4.000.000

* Mutuários Público e Privado

**Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2022 - FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR (R\$ 1.000,00)
NORTE	547.900
NORDESTE	614.393
SUDESTE	1.124.831
SUL	1.284.051
CENTRO-OESTE	428.825
BRASIL	4.000.000
OPERAÇÕES DE MERCADO	300.000



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos Arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no Art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no Art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no Art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e considerando as disposições da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012 e da Resolução n. 1.047, de 18 de outubro de 2022, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2023, encontra-se disposto na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º A concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) fica limitada ao montante de R\$ 45.500.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, quinhentos milhões de reais).

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a forma de alocação detalhada no Anexo I, e os limites a seguir relacionados:

I - R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões, cem milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - R\$ 2.075.000.000,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta entre R\$ 2.400,01 (dois mil e quatrocentos reais e um centavo) e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III - R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou à produção de lotes urbanizados; e

IV - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para financiamentos integrantes da iniciativa "Parcerias", nos termos do art. 35 da Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os Agentes Financeiros deverão:

I - apresentar ao Agente Operador solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão guardar conformidade com o orçamento aprovado, bem como com as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS; e

II - priorizar a contratação de financiamentos, a pessoas físicas, de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 2º O Agente Operador deverá:

I - verificar o cumprimento do disposto no inciso II do §1º na hipótese de proceder a novas alocações de recursos aos Agentes Financeiros para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas; e

II - adotar, em caráter facultativo, critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 4º A aplicação do orçamento alocado ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS (Pró-Cotista) deverá observar as diretrizes seguintes:

I - no mínimo, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos;

II - no máximo, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis com valor de venda superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 41, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados.

Art. 5º Eventuais remanejamentos na distribuição do Orçamento Operacional prevista nos Anexos I e II desta Instrução Normativa deverão ser promovidos a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador, remetida ao Gestor da Aplicação até a data limite de 30 de novembro do exercício orçamentário vigente.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Regional com a antecedência necessária para que não haja prejuízos para o processo de contratações.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no Art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no Art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no Art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no Art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e considerando as disposições da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, da Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, e da Resolução n. 1.047, de 18 de outubro de 2022, todas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2023, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) dos recursos destinados para a área Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), os seguintes dispositivos:

I - ficam destinados até R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2023 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PRÓ-CIDADES)

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$1.000,00)
Pró-Cidades - Setor Público	1.740.480	32.340	1.400.000,00
Pró-Cidades - Setor Privado	745.920	13.860	600.000,00
TOTAL - Pró-Cidades	2.486.400	46.200	2.000.000,00

**Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados

§ 2º O Agente Operador deverá distribuir o orçamento de uma mesma região geográfica, observadas as diretrizes seguintes:

I - proporcionalidade às necessidades habitacionais de cada unidade federada - UF, conforme estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro 2019 ou estudo que vier a sucedê-lo; e

II - disponibilidade de recursos assegurada para todas as UF da região geográfica ao longo do exercício.

§ 3º O Agente Operador deverá dar ciência ao Gestor da Aplicação sobre a distribuição adotada entre UF e enviar extrato da execução orçamentária mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O Agente Operador oferecerá acesso ao sítio eletrônico "<https://webp.caixa.gov.br/sicnl/principal.asp>", para fins de acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser, a qualquer tempo, solicitados pelo Gestor da Aplicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes atos do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - Instrução Normativa n. 55, de 15 de dezembro de 2021;

II - Instrução Normativa n. 7, de 22 de março de 2022;

III - Instrução Normativa n. 32, de 21 de setembro de 2022;

IV - Instrução Normativa n. 37, de 19 de outubro de 2022; e

V - Instrução Normativa n. 38, de 9 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTO OPERACIONAL
(R\$ mil)

1.1 Por Regiões Geográficas

Região Geográfica	Orçamento Oneroso*	Pró-Moradia	Descontos
Norte	6.895.141	141.625	979.131
Nordeste	13.832.316	487.761	1.964.230
Sudeste	31.282.086	365.087	4.442.150
Sul	8.945.925	119.207	1.270.348
Centro-Oeste	5.944.532	86.320	844.141
TOTAL	66.900.000	1.200.000	9.500.000

*Programas: Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Pró-Cotista.

Observação:

Para os programas Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Pró-Cotista, além do Orçamento alocado para Descontos, a distribuição foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2019 acima de 1 (um) salário mínimo - Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2016-2019, Fundação João Pinheiro (FJP).

Para o programa Pró-Moradia, a distribuição foi efetuada a partir da estimativa de domicílios urbanos duráveis com pelo menos um tipo de carência de infraestrutura, conforme dados da Tabela 33 do Relatório "Inadequação de Domicílios no Brasil - 2016-2019", elaborada pela Fundação João Pinheiro (FJP), associada aos valores de financiamento relativos a propostas em fase de contratação ou em análise pela instituição financeira.

1.2 Por programas da área de Habitação Popular, exceto Pró-Moradia, e Pró-Cotista

Programa	Orçamento
Apoio à Produção de Habitações	42.900.000
Carta de Crédito Individual	21.700.000
Carta de Crédito Associativo	300.000
Pró-Cotista	2.000.000

ANEXO II

METAS FÍSICAS (1)

Unidades Habitacionais (UH) produzidas/Famílias Atendidas (2) e Postos de Emprego gerados (quantidade)

UH produzidas/Famílias atendidas	465.972
Postos de emprego gerados	1.573.110

(1) As metas físicas "UH produzidas/Famílias Atendidas" e "Postos de Emprego Gerados" são calculadas utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Regiões Geográficas guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa.

(2) A meta física "Famílias Atendidas" refere-se ao Programa Pró-Moradia. Para os demais Programas, a métrica utilizada quantifica o número de "UH produzidas".



PORTARIA Nº 3.416, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.226, de 08 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006364/2022-44, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, para ações de Defesa Civil até 16/09/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.417, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.862, de 19 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006891/2022-59, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Guidoal - MG, para ações de Defesa Civil até 27/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.730, de 01 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006639/2022-40, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Iapu - MG, para ações de Defesa Civil até 21/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.590, de 17 de agosto de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006314/2022-67, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo de Minas - MG, para ações de Defesa Civil até 17/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Baixa Grande	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	048	04/11/2022	59051.018295/2022-31
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	273	18/10/2022	59051.018359/2022-02
BA	Queimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	080	07/11/2022	59051.018386/2022-77
CE	Itapipoca	Estiagem - 1.4.1.1.0	160	14/11/2022	59051.018377/2022-86
CE	Mombaça	Seca - 1.4.1.2.0	403	22/11/2022	59051.018385/2022-22
MG	Campos Gerais	Granizo - 1.3.2.1.3	3.691	09/11/2022	59051.018382/2022-99
PB	Bernardino Batista	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	14/11/2022	59051.018229/2022-61
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	065	11/11/2022	59051.018222/2022-40
PB	Tacima	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	21/11/2022	59051.018135/2022-92
PE	Caruaru	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	158	10/11/2022	59051.018232/2022-85
PE	São Benedito do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	038	06/11/2022	59051.018288/2022-30
RN	São Paulo do Potengi	Estiagem - 1.4.1.1.0	143	18/11/2022	59051.018286/2022-41
SC	Abelardo Luz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	575	11/10/2022	59051.018216/2022-92
SC	Campo Erê	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.777	08/11/2022	59051.018396/2022-11
SC	Ibicaré	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	100	28/10/2022	59051.018316/2022-19
SC	Saudades	Enxurradas - 1.2.2.0.0	70	18/10/2022	59051.018301/2022-51
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	039	09/11/2022	59051.018299/2022-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS****ATO Nº 48, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/9/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/2/2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado de:

Wilson Ferraz da Silva, Ribeirão do Salitre, Barragem em operação Fazenda Cristiano - barragem 02, código SNISB 20788, Município de Vitória da Conquista /BA.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATO Nº 2.114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A, rio Pirai, Município de Pirai/RJ, Esgotamento Sanitário (Lançamento Esgoto Tratado ETE Bacía D).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.096 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Inhumas I, Município de Garanhuns/PE, abastecimento público.

Nº 2.097 - MINERACAO TATUASSU LTDA, JOSE ARIEL CARNEIRO MONTEIRO, Rio Paraíba, Município de Atalaia/AL, mineração.

Nº 2.098 - COMPLEXO TURISTICO SANTA ROSA PANTANAL HOTEIS LTDA - ME, rio São Lourenço, Município de Poconé/MT, consumo humano.

Nº 2.099 - MARCELO BOBADILLA BORGES, Arroio San Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 2.100 - LEIDA REGINA RODRIGUES FERREIRA MONTENEGRO DE ARAUJO, rio Uruçua, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 2.101 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, consumo humano.

Nº 2.102 - JOSE PAULO HONORATO, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 2.103 - JBJ BARRA DO TIETE AGROPECUARIA LTDA, UHE Jupia, Município de Castilho/SP, irrigação.

Nº 2.104 - JBJ BARRA DO TIETE AGROPECUARIA LTDA, UHE Jupia, Município de Castilho/SP, irrigação.

Nº 2.105 - JALLES MACHADO S.A, rio das Almas, Município de Santa Isabel/GO, irrigação.

Nº 2.106 - JALLES MACHADO S.A, rio das Almas, Município de Santa Isabel/GO, irrigação.

Nº 2.107 - MARCO TULIO FELICIANO ALVES, TALLE FELICIANO ALVES, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, outras.

Nº 2.108 - IAV - INSTITUTO ÁGUA VIVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, consumo humano.

Nº 2.109 - IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA REYNALDO, MARIA DE FATIMA PASTORI REYNALDO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, outras.

Nº 2.110 - JOSE MARTINS DE ALENCAR FILHO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 2.111 - MARIO DE SOUZA GONZAGA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, mineração.

Nº 2.112 - BRUNO ALMEIDA DA MATA VALADARES SANTANA, GABRIEL COFFY RUBIN, rio Uruçua, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 2.113 - AMARILDO GONCALVES DE MOURA, rio Uruçua, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 2.114 - USINA DELTA S.A., UHE Igarapava, Município de Conquista/MG, irrigação.

Nº 2.115 - CARLOS JUNIOR DE FARIA RIBEIRO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 2.116 - IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA REYNALDO, MARIA DE FATIMA PASTORI REYNALDO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, outras.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.117 - ASSEN ZALFA JUNIOR, RUBEN MARIO GALLEGOS, JOSE GONCALVES DA ROCHA JUNIOR, Rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação.

Nº 2.118 - SAB AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, criação animal.



- Nº 2.119 - SAB AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.
- Nº 2.120 - RENATO DOURADO ALVES, Açude Riacho do Paulo, Município de Dom Basílio/BA, irrigação.
- Nº 2.121 - LUCAS TADEU MARTINS PEREIRA, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/PR, irrigação.
- Nº 2.122 - TERRITORIO DAS FRUTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.123 - S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL, UHE Ilha Solteira, Município de Limeira do Oeste/MG, irrigação.
- Nº 2.124 - LORENA ANDREA VIEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de IBOTIRAMA/BA, irrigação.
- Nº 2.125 - SANTA MARIA SERVICOS DE ÁGUAS LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, indústria.
- Nº 2.126 - USINA VERTENTE LTDA, UHE Marimondo, Município de Guaraci/SP, irrigação.
- Nº 2.127 - S A USINA CORURUPE ACUCAR, UHE Ilha Solteira, Município de Iturama/MG, irrigação.
- Nº 2.128 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.
- Nº 2.129 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.
- Nº 2.131 - DRAGA PARAGUACU LTDA, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraguaçu/SP, mineração.
- Nº 2.132 - WR AGROPASTO LTDA, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
- Nº 2.133 - LEONARDO LATALISA FRANCA, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação.
- Nº 2.134 - FERNANDA CARDOSO FERREIRA, rio Araguaia, Município de JUSSARA/GO, irrigação.
- Nº 2.135 - MED STEEL INCORPORADORA EIRELI, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.
- Nº 2.136 - LUIZ ALBERTO BARBARA GONZALEZ, rio Uruguai, Município de Uruguiana/RS, irrigação.
- Nº 2.137 - WALTER CAVALCANTI NEVES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/MT, irrigação.
- Nº 2.138 - FRIGORIFICO VILA BELA LTDA, rio Alegre, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MG, indústria.
- Nº 2.139 - EQUIPAV AGROPECUARIA E IRRIGACAO SPE S.A, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/MG, irrigação, preventiva.
- Nº 2.140 - ANTONIO MARTINS BASTOS NETO e LUCIA MARIA PINTO DE CARVALHO E SILVA, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/RS, irrigação.
- Nº 2.141 - RUBERVAL LIMA PORTO EIRELI, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.130 - Revogar, a contar de 04/10/2022, a outorga emitida a ANCILON GOMES FILHO, por meio da Resolução ANA nº 1140, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.142 - Revogar, a contar de 21/11/2022, a outorga emitida a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, por meio da Outorga ANA nº 1887, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2020, seção 1, página 13, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.145 - ALEXANDRE SOARES DE FREITAS, Córrego Reserva, Município de Palma/MG, criação animal.

Nº 2.146 - JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

Nº 2.147 - LUIZ JORGE SANTOS SILVA, rio Piauí, Município de Indiaroba/SE, aquicultura.

Nº 2.148 - ADEMIR ALBUQUERQUE LISBOA, rio Real, Município de Indiaroba/SE, aquicultura.

Nº 2.149 - DERMEVAL AVELINO DUARTE JUNIOR, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, aquicultura.

Nº 2.150 - JULIO CESAR DE RESENDE, rio Grande, Município de Itutinga/MG, mineração.

Nº 2.151 - J. L. S. DE SOUZA, UHE Belo Monte, Município de Altamira/PA, mineração.

Nº 2.152 - HAZENCLEVER LOPES CANCADO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****2ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
6	10880.996528/2011-24	7
8	10882.901846/2015-29	9 a 13
14	10880.919169/2014-34	15 e 16
23	10580.725797/2017-88	24 a 26
27	11707.720518/2016-06	28 a 30
33	10930.901396/2017-13	34 a 37
41	10830.903735/2014-81	42 e 43
46	10830.722854/2016-05	47 e 48
66	11080.744345/2019-61	67 a 73
76	10880.909380/2013-68	77 a 81

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

1 - Processo nº: 12448.720872/2018-55 - Recorrente: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

2 - Processo nº: 18470.727465/2016-14 - Embargante: LUPATECH- PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

3 - Processo nº: 10168.003934/2007-29 - Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

4 - Processo nº: 19515.004009/2010-06 - Recorrente: SWAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13839.003611/2009-45 - Recorrente: NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.996528/2011-24 - Recorrente: ELUCID SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

7 - Processo nº: 10880.996529/2011-79 - Recorrente: ELUCID SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

8 - Processo nº: 10882.901846/2015-29 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

9 - Processo nº: 10882.901163/2014-91 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10882.902738/2014-92 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10882.904060/2015-63 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10882.905053/2015-89 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10882.905054/2015-23 - Recorrente: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

14 - Processo nº: 10880.919169/2014-34 - Recorrente: LSI - LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

15 - Processo nº: 10880.922809/2014-93 - Recorrente: LSI - LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.934513/2014-15 - Recorrente: LSI - LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

17 - Processo nº: 10880.906816/2014-48 - Recorrente: LSI - LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

18 - Processo nº: 10768.002435/2004-11 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

19 - Processo nº: 10380.005764/2002-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

20 - Processo nº: 10120.730775/2012-42 - Recorrente: PORTO RICO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

21 - Processo nº: 10280.720075/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

22 - Processo nº: 19515.003352/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNION WRAP IND E COM DE MAQUINAS

23 - Processo nº: 10580.725797/2017-88 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

24 - Processo nº: 10580.725798/2017-22 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10580.725982/2017-72 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10580.725983/2017-17 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 27 - Processo nº: 11707.720518/2016-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 28 - Processo nº: 11707.720585/2019-65 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 11707.721394/2018-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 11707.721403/2018-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 31 - Processo nº: 16306.000146/2008-16 - Recorrente: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 13896.904314/2010-78 - Recorrente: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10930.901396/2017-13 - Recorrente: MICROSENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 34 - Processo nº: 10930.901397/2017-68 - Recorrente: MICROSENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10930.901398/2017-11 - Recorrente: MICROSENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10930.901399/2017-57 - Recorrente: MICROSENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10930.901400/2017-43 - Recorrente: MICROSENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
 38 - Processo nº: 19515.003023/2006-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
 Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
 39 - Processo nº: 10950.001747/2008-65 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 40 - Processo nº: 10320.002242/2007-53 - Recorrente: VIACAO PRIMOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10830.903735/2014-81 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 42 - Processo nº: 10830.724391/2014-46 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10830.903734/2014-37 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 44 - Processo nº: 10830.724393/2014-35 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10830.909225/2012-56 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10830.722854/2016-05 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 47 - Processo nº: 10830.722855/2016-41 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10830.723166/2016-54 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 49 - Processo nº: 10830.723168/2016-43 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 16327.720830/2011-75 - Recorrente: ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 16327.907034/2008-40 - Recorrente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 52 - Processo nº: 11080.736536/2012-82 - Recorrente: STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 11080.732169/2013-29 - Recorrente: STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
 54 - Processo nº: 16643.720005/2013-50 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 11020.901683/2017-59 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 11020.905250/2017-72 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 11020.905889/2014-13 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 11020.905888/2014-61 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 11020.721998/2016-33 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 11020.901682/2017-12 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 11020.721999/2016-88 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 11020.905249/2017-48 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 11080.733335/2018-19 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 11020.907884/2012-55 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
 65 - Processo nº: 19515.001472/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NPI-NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA
 Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
 66 - Processo nº: 11080.744345/2019-61 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 67 - Processo nº: 11080.744346/2019-13 - Recorrente: FACESI FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 11080.744353/2019-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMOPOLIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 11080.744354/2019-51 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 11080.744356/2019-41 - Recorrente: MARI BONATTO INFANTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 11080.744357/2019-95 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIENSINO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 11080.744359/2019-84 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL HIPICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 11080.744361/2019-53 - Recorrente: LUDICA INFANCIA LOCACOES DE IMOVEIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
 74 - Processo nº: 11080.742885/2019-18 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 16561.720004/2018-20 - Embargante: ATENTO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 76 - Processo nº: 10880.909380/2013-68 - Recorrente: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 77 - Processo nº: 10880.903871/2014-86 - Recorrente: PROGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10880.909381/2013-11 - Recorrente: PROGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10880.917556/2013-55 - Recorrente: PROGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10880.917557/2013-08 - Recorrente: PROGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10880.921188/2017-73 - Recorrente: PROGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 82 - Processo nº: 13896.722144/2014-39 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 13896.722143/2014-94 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10882.908365/2009-04 - Recorrente: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10882.908366/2009-41 - Recorrente: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 86 - Processo nº: 10983.906047/2012-68 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
 87 - Processo nº: 13896.900452/2011-69 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 13896.900454/2011-58 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 13896.002886/2010-11 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 13896.900260/2013-14 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 13896.902462/2012-10 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 13896.902461/2012-75 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13896.912210/2011-18 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 13896.904449/2008-19 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.
 Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
 1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
 2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcQk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
5	19515.005401/2009-21	6
40	13864.720040/2019-71	41
54	10783.906609/2018-15	55 a 57

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 1 - Processo nº: 12448.727967/2015-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 2 - Processo nº: 14367.720002/2013-05 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
 3 - Processo nº: 13982.721080/2013-07 - Recorrente: REPRESENTACOES GIBICOSKI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 4 - Processo nº: 10803.720320/2013-11 - Recorrente: TANIA MARA RODRIGUES FIGUEIREDO DE BRAGANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 5 - Processo nº: 19515.005401/2009-21 - Recorrente: SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 6 - Processo nº: 19515.005430/2009-92 - Recorrente: SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 16095.000519/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: D.P.O. - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA
 Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 8 - Processo nº: 19740.000356/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVID PRIVADA



Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
 9 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 10 - Processo nº: 11444.000109/2007-29 - Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
 11 - Processo nº: 13804.726629/2016-45 - Recorrente: J. CENTRO BAR E RESTAURANTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 12 - Processo nº: 15374.000517/2010-16 - Recorrente: BEQUEST SOLUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 13 - Processo nº: 18043.720049/2018-89 - Recorrente: V. D. PAIXAO INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
 14 - Processo nº: 16327.000423/2009-23 - Recorrente: INTERBOLSA DO BRASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 15 - Processo nº: 16682.721072/2014-14 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
 16 - Processo nº: 19515.721470/2013-61 - Recorrente: CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 17 - Processo nº: 10803.720153/2013-16 - Recorrente: ROD POY COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
 18 - Processo nº: 13656.901222/2010-69 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 13656.900969/2010-08 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 13656.902456/2009-90 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 21 - Processo nº: 19515.001357/2003-94 - Recorrente: VENDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
 22 - Processo nº: 16048.000068/2008-48 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 16048.000069/2008-92 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 16048.000070/2008-17 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 16048.000073/2008-51 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 16048.000074/2008-03 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 16048.000075/2008-40 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 16048.000024/2010-32 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOPER DE TRAB MED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 29 - Processo nº: 13312.000793/2008-51 - Recorrente: MANOEL PINHEIRO DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
 30 - Processo nº: 16048.720069/2014-51 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 16048.720126/2014-00 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 32 - Processo nº: 12448.725979/2011-13 - Recorrente: FREE WAY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 33 - Processo nº: 10952.720002/2012-65 - Recorrente: PORTOCORP - AMBIENTAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 34 - Processo nº: 11634.720239/2012-10 - Recorrente: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 11634.720840/2011-13 - Recorrente: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MONTEIRO CARDOSO
 36 - Processo nº: 12448.720015/2018-55 - Recorrente: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 12448.729844/2019-84 - Recorrente: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 38 - Processo nº: 13502.902107/2011-46 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 13502.000356/2003-95 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 40 - Processo nº: 13864.720040/2019-71 - Recorrente: DANIELA SANTOS COMERCIO DE JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 41 - Processo nº: 13864.720038/2019-01 - Recorrente: DANIELA SANTOS COMERCIO DE JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 42 - Processo nº: 13864.720088/2019-80 - Recorrente: DANIELA SANTOS COMERCIO DE JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 43 - Processo nº: 10783.906612/2018-39 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MONTEIRO CARDOSO
 44 - Processo nº: 13362.720654/2009-32 - Recorrente: RUBENS ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 45 - Processo nº: 16327.001854/2002-31 - Recorrente: FINIVEL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 46 - Processo nº: 10510.720654/2012-07 - Recorrente: RADIO FM DE ESTANCIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
 47 - Processo nº: 11080.731990/2017-51 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 16327.000934/2010-89 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 16327.001529/2010-88 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16327.720983/2017-16 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 16327.721059/2014-04 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 16327.900797/2014-16 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 53 - Processo nº: 11516.721536/2011-30 - Recorrente: BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 54 - Processo nº: 10783.906609/2018-15 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 55 - Processo nº: 10783.903347/2018-37 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10783.906608/2018-71 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10783.906610/2018-40 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 58 - Processo nº: 13603.723437/2013-09 - Recorrente: COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
 59 - Processo nº: 10825.722328/2013-63 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DONNA DONNA SHOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 60 - Processo nº: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 11516.722479/2011-14 - Recorrente: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
 62 - Processo nº: 10665.001213/2009-35 - Recorrente: FUNDACAO DR. JOSE MARIA DOS MARES GUIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 63 - Processo nº: 10920.721527/2011-12 - Recorrente: HEIBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 64 - Processo nº: 11845.000038/2008-22 - Recorrente: CLINICA DA IMAGEM DO TOCANTINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MONTEIRO CARDOSO
 65 - Processo nº: 13502.721712/2016-22 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
 66 - Processo nº: 19515.720206/2014-91 - Recorrente: NOVA SUPRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 67 - Processo nº: 11065.000092/2008-55 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BETTANIN INDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
 68 - Processo nº: 13502.901763/2011-21 - Recorrente: TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 13502.900249/2009-54 - Recorrente: TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 13502.900967/2012-26 - Recorrente: TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 71 - Processo nº: 11516.721835/2013-36 - Recorrente: BADEN BADEN EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 72 - Processo nº: 10680.900136/2011-24 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 73 - Processo nº: 10925.721352/2012-76 - Recorrente: VALPASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MONTEIRO CARDOSO
 74 - Processo nº: 10855.003083/2002-61 - Recorrente: JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10855.003087/2002-40 - Recorrente: JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
 76 - Processo nº: 15504.723119/2017-15 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10680.905888/2013-43 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
 da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.
 Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
 OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPjmdGcQk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
28	10980.905317/2017-58	29 a 31
61	10480.903847/2011-15	62 e 63



DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
 1 - Processo nº: 10880.900203/2011-54 - Recorrente: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10880.902343/2011-67 - Recorrente: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10880.947994/2011-86 - Recorrente: MORGAN STANLEY PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 4 - Processo nº: 10882.721758/2011-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NDS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
 5 - Processo nº: 11080.004593/2009-01 - Recorrente: CONSULTORIO RADIOLOGICO DR CARLOS OSORIO LOPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 2: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 6 - Processo nº: 15868.720154/2013-11 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 7 - Processo nº: 19515.001361/2006-03 - Embargante: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 8 - Processo nº: 15504.731281/2012-94 - Recorrentes: INFORMATICA NACIONAL S.A e FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10932.720144/2016-94 - Embargante: PLASTER SERVICOS DE PRENSAGEM E ENVASAMENTO PLASTICO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 10 - Processo nº: 16561.720046/2020-85 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 4: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 11 - Processo nº: 16561.720024/2020-15 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 16561.720063/2020-12 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 18220.723150/2020-18 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 18220.723821/2020-41 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 15 - Processo nº: 10280.002988/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRODUTORA DE CHARQUE UNIAO LTDA
 TEMA 5: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 16 - Processo nº: 12448.901250/2010-79 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 12448.904045/2011-46 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 12448.909062/2011-70 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 12448.929619/2011-99 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 12448.941602/2011-18 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 12448.941603/2011-54 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 6: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 22 - Processo nº: 15563.000245/2006-32 - Recorrente: KEREMA TEXTIL EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 23 - Processo nº: 15374.001551/2006-13 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 8: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 24 - Processo nº: 19515.722141/2011-76 - Recorrente: RODRIGUES GONCALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 16004.720081/2012-18 - Recorrente: SANDRIONE CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 19647.003202/2004-78 - Recorrente: SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 9: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 27 - Processo nº: 10880.911926/2011-89 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 28 - Processo nº: 10980.905317/2017-58 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 29 - Processo nº: 10980.918742/2016-26 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10980.918743/2016-71 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10980.918745/2016-60 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 32 - Processo nº: 10980.910270/2015-82 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10980.910271/2015-27 - Recorrente: KL ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 34 - Processo nº: 16643.000043/2009-14 - Recorrente: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 11: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 35 - Processo nº: 10880.675354/2009-44 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10880.675355/2009-99 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10880.675357/2009-88 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10880.675358/2009-22 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 12: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 39 - Processo nº: 10680.723546/2012-26 - Recorrente: STRATA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15504.724654/2018-66 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e STRATA ENGENHARIA LTDA
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 41 - Processo nº: 10880.912044/2011-31 - Recorrente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10880.938988/2009-13 - Recorrente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10880.938989/2009-68 - Recorrente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 44 - Processo nº: 19515.720296/2018-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVENG TRANSPORTES LTDA
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 45 - Processo nº: 10670.721323/2012-43 - Recorrente: GUEDES & PAIXAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 46 - Processo nº: 10952.720038/2013-20 - Recorrente: CONSTRUTORA JHW LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 47 - Processo nº: 18088.000543/2009-16 - Recorrente: NELSON IRANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10680.724792/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 49 - Processo nº: 15521.000245/2009-71 - Recorrente: SANT MAC MANUTENCOES TECNICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 50 - Processo nº: 10530.720055/2006-07 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 14: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 51 - Processo nº: 10530.722534/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 52 - Processo nº: 16095.720038/2019-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PASCHOAL DOURADO & FILHO COMERCIO DE METAIS LTDA
 53 - Processo nº: 12217.720110/2019-53 - Recorrente: SAMHWA ELETROELETRONICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 54 - Processo nº: 11516.720989/2014-91 - Recorrente: SEGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 55 - Processo nº: 10680.011806/2005-98 - Recorrente: TRATORALLIS PECAS PARA TRATORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 19515.720607/2018-75 - Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
 57 - Processo nº: 10865.911842/2009-19 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 16: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 58 - Processo nº: 10880.936043/2009-67 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 16327.000283/2009-93 - Recorrente: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10880.923756/2010-02 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10480.903847/2011-15 - Recorrente: FIORI VEICULO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10480.903848/2011-51 - Recorrente: FIORI VEICULO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10480.903958/2011-13 - Recorrente: FIORI VEICULO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 17: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
 Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
 64 - Processo nº: 16682.723015/2015-42 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16682.723054/2015-40 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 66 - Processo nº: 16327.721144/2012-01 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 13864.720165/2016-59 - Recorrentes: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
 da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e



Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
4	13864.720155/2018-85	5
7	13864.720133/2018-15	8
10	13864.720138/2018-48	11
18	16682.900249/2012-77	19

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de outubro de 2022, relativa aos processos nº 16682.722193/2016-37 e 10872.720332/2016-74.

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 1 - Processo nº: 13601.000316/2003-25 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
 2 - Processo nº: 19515.720469/2014-09 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 3 - Processo nº: 10283.723838/2017-56 - Recorrente: RIO AMAZONAS ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CONHECIMENTO
 Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
 4 - Processo nº: 13864.720155/2018-85 - Recorrente: MOACIR FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 5 - Processo nº: 13864.720154/2018-31 - Recorrente: MOACIR FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
 6 - Processo nº: 13864.720070/2018-05 - Recorrente: MOACIR FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 7 - Processo nº: 13864.720133/2018-15 - Recorrente: VILA ABERNESIA COMERCIO DE OTICA E JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 8 - Processo nº: 13864.720132/2018-71 - Recorrente: VILA ABERNESIA COMERCIO DE OTICA E JOIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
 9 - Processo nº: 13864.720026/2018-97 - Recorrente: GOLD FINGER VIA VALE SHOPPING JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 13864.720138/2018-48 - Recorrente: GOLD FINGER VIA VALE SHOPPING JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 11 - Processo nº: 13864.720137/2018-01 - Recorrente: GOLD FINGER VIA VALE SHOPPING JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 2: CONHECIMENTO

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 12 - Processo nº: 10830.905579/2014-93 - Recorrente: VILLARES METALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10830.903728/2011-37 - Recorrente: VILLARES METALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: SIMPLES - EXCLUSÃO/OPÇÃO
 Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
 14 - Processo nº: 10580.727800/2017-06 - Recorrente: COSEBA CORRETORA DE SEGUROS DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10830.722138/2019-62 - Recorrente: EXALT - ADMINISTRADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: APURAÇÃO REFLEXA
 Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
 16 - Processo nº: 10783.722312/2011-22 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 11543.002954/2002-14 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 16682.900249/2012-77 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 19 - Processo nº: 16682.900671/2012-22 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
 20 - Processo nº: 16682.903026/2012-61 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 21 - Processo nº: 19515.002941/2005-29 - Recorrente: ART PRINTER GRAFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PENALIDADES/DIVERSOS
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 22 - Processo nº: 19515.720409/2018-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
 23 - Processo nº: 10660.721950/2016-27 - Recorrente: VOITER COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10660.721124/2017-69 - Recorrente: BI&P COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 25 - Processo nº: 11080.729228/2017-13 - Recorrente: TIMBAUBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRRF
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 26 - Processo nº: 11610.001573/2003-40 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 11610.001149/2003-03 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 11610.000847/2003-83 - Recorrente: ROCHE PRODS Q E FARMACEUTICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 7: IRRF

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 29 - Processo nº: 18471.001050/2005-46 - Recorrente: ASCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
 30 - Processo nº: 10940.000693/2005-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CETII CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA DE IRATI LTDA
 Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
 31 - Processo nº: 11080.900554/2012-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10950.731280/2019-34 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10950.729268/2019-60 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: OUTRAS RECEITAS
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 34 - Processo nº: 16327.720049/2016-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO CSF S/A
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 35 - Processo nº: 11080.725308/2010-15 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 36 - Processo nº: 10380.720170/2006-34 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10380.016337/2007-40 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 38 - Processo nº: 16306.000122/2009-48 - Recorrente: ALFASTAR PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
 39 - Processo nº: 16327.900006/2008-00 - Recorrente: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 16327.900021/2008-40 - Recorrente: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 41 - Processo nº: 15374.001706/2006-11 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 16682.902364/2012-86 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
 43 - Processo nº: 10070.001674/2001-41 - Embargante: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
 44 - Processo nº: 11621.000025/2003-73 - Recorrente: FAZENDA PARNAIBA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 11621.000251/2002-73 - Recorrente: FAZENDA PARNAIBA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 46 - Processo nº: 10880.688840/2009-22 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10880.688838/2009-53 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10880.688839/2009-06 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10880.688837/2009-17 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10880.688836/2009-64 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 51 - Processo nº: 13433.900336/2012-78 - Recorrente: TIMBAUBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
 Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
 52 - Processo nº: 13502.900520/2011-76 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 53 - Processo nº: 10880.957701/2009-54 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10880.957700/2009-18 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10880.957699/2009-13 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10880.957698/2009-79 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10880.957697/2009-24 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10880.957696/2009-80 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10880.676200/2009-70 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10880.676198/2009-39 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10880.676197/2009-94 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10880.676195/2009-03 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10880.676194/2009-51 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
 Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
 64 - Processo nº: 10183.000166/2009-25 - Recorrente: BRT LOGISTICA INTEGRADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.
 Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
 2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwwg-xPYjmdGcQk4rdvRg>; e
 3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do



Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
23	10660.721214/2015-98	24 a 26
27	10680.904797/2015-52	28 a 35
36	10680.906529/2015-75	37
38	10680.910359/2015-23	39 a 57
58	10855.902866/2013-82	59 e 60
61	13864.720136/2018-59	62

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
1 - Processo nº: 19515.005209/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONCORDE FOMENTO COMERCIAL LTDA
2 - Processo nº: 18470.723203/2013-20 - Recorrente: ZAIDAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10640.000515/2010-16 - Recorrente: PIONEIRA CONSULTORIA FINANCEIRA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
4 - Processo nº: 12448.737350/2012-05 - Recorrente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
5 - Processo nº: 13830.721568/2011-06 - Recorrente: AGUIAR & AGUIAR MOTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13629.000747/2005-45 - Recorrente: COOP DE CONS DOS FUNC EMPR ACESITA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
7 - Processo nº: 13864.720029/2014-05 - Recorrente: PRE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - SIMPLES
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
8 - Processo nº: 13864.720030/2018-55 - Recorrente: M. FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
9 - Processo nº: 10166.100120/2008-32 - Recorrente: ADU TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
10 - Processo nº: 10580.725939/2013-83 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO SILVEIRA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
11 - Processo nº: 10730.720842/2015-85 - Recorrente: CNRRA RIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - PER/DCOMP - 1

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
12 - Processo nº: 10380.901610/2008-14 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10380.001262/2004-50 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11853.000447/2010-44 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
15 - Processo nº: 11707.721369/2015-11 - Embargante: SALOBO METAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15374.903752/2008-19 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
17 - Processo nº: 15374.917023/2008-40 - Recorrente: BROOKFIELD BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
18 - Processo nº: 10660.720161/2010-83 - Recorrente: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10660.720162/2010-28 - Recorrente: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
20 - Processo nº: 10730.001998/2003-20 - Recorrente: DSND CONSUB S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
21 - Processo nº: 10680.904930/2015-71 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.905047/2015-06 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - REPETITIVOS

Relator(a): LUCIANO BERNART
23 - Processo nº: 10660.721214/2015-98 - Recorrente: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
24 - Processo nº: 10660.721291/2015-48 - Recorrente: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10660.721293/2015-37 - Recorrente: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10660.721298/2015-60 - Recorrente: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.904797/2015-52 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.904883/2015-65 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.905308/2015-80 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.905332/2015-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.905348/2015-21 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.905367/2015-58 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.905398/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.906505/2015-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10680.906531/2015-44 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10680.906529/2015-75 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10680.906507/2015-13 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.910359/2015-23 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10680.905742/2015-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.905788/2015-89 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.906093/2015-14 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.906486/2015-28 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10680.906488/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.906493/2015-20 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.906494/2015-74 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10680.906495/2015-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.906498/2015-52 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.906501/2015-38 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10680.906508/2015-50 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10680.906515/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10680.906520/2015-64 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.906522/2015-53 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.906527/2015-86 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.906530/2015-08 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10680.906534/2015-88 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.906536/2015-77 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10680.906537/2015-11 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
58 - Processo nº: 10855.902866/2013-82 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
59 - Processo nº: 10855.902870/2013-41 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10855.902871/2013-95 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
61 - Processo nº: 13864.720136/2018-59 - Recorrente: M. FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
62 - Processo nº: 13864.720134/2018-60 - Recorrente: M. FINGER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5 - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
63 - Processo nº: 16561.720151/2015-57 - Recorrente: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6 - DEDUÇÕES - RETENÇÕES - COMPENSAÇÕES
64 - Processo nº: 10880.923386/2014-29 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
65 - Processo nº: 10680.901840/2013-66 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
66 - Processo nº: 10280.902280/2010-27 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
67 - Processo nº: 15504.729352/2017-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
68 - Processo nº: 10510.722964/2013-39 - Recorrente: TRANSPORTE TROPICAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
69 - Processo nº: 10380.722184/2017-45 - Recorrente: RB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
70 - Processo nº: 10320.721929/2017-63 - Recorrente: MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
71 - Processo nº: 11080.732041/2017-99 - Recorrente: GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11080.732082/2017-85 - Recorrente: GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
73 - Processo nº: 18470.725750/2011-88 - Recorrente: HARD ROCK CAFE (RJ) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
74 - Processo nº: 10380.008263/2003-44 - Recorrente: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.722446/2009-33 - Recorrente: MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
76 - Processo nº: 10680.721480/2011-59 - Recorrente: SITA SOC. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
77 - Processo nº: 19515.006187/2009-20 - Recorrente: MADEPAR S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
78 - Processo nº: 16098.000027/2008-66 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BORLEM S A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9 - PER/DCOMP - 2

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
79 - Processo nº: 10880.939032/2009-39 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 19647.004704/2005-05 - Embargante: TELERN CELULAR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 19647.004709/2005-20 - Embargante: TELERN CELULAR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15169.000332/2014-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
83 - Processo nº: 13401.000216/2002-74 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
84 - Processo nº: 14090.000085/2007-53 - Recorrente: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10768.017372/2002-27 - Recorrente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
86 - Processo nº: 16682.721291/2015-76 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
87 - Processo nº: 16682.901858/2014-13 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): LUCIANO BERNART
88 - Processo nº: 10380.727357/2012-15 - Recorrente: ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11 - TEMAS DIVERSOS
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
89 - Processo nº: 11020.720162/2012-98 - Recorrente: MONTECARLO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
90 - Processo nº: 10880.733866/2020-48 - Embargante: DELEGADO DE JULGAMENTO e Interessado: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
91 - Processo nº: 10680.020458/2007-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SHARECONSULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Relator(a): LUCIANO BERNART
92 - Processo nº: 19679.005288/2003-15 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.693446/2009-14 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10166.730917/2012-45 - Recorrente: WRJ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
95 - Processo nº: 15521.000094/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCAS AGROPECUARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
96 - Processo nº: 11516.004359/2010-42 - Recorrente: ALBERTON MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
97 - Processo nº: 13984.721586/2012-15 - Recorrente: AMPESSAN & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13984.721617/2012-20 - Recorrente: AMPESSAN & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13984.721618/2012-74 - Recorrente: AMPESSAN & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
1 - Processo nº: 19985.721307/2015-24 - Recorrente: ADELMO LONGEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
2 - Processo nº: 10882.721003/2011-17 - Recorrente: MAURO DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10909.003618/2006-55 - Recorrente: ALDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
4 - Processo nº: 11075.720470/2012-88 - Recorrente: DENIZART DA LUZ SUERTEGARAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
5 - Processo nº: 10120.720095/2011-30 - Recorrente: MARIA ESPERIDIAO ABRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10120.720096/2011-84 - Recorrente: MARIA ESPERIDIAO ABRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10580.727336/2009-30 - Recorrente: KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10768.006148/2008-03 - Recorrente: KARLA VALERIA PINAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.722454/2020-78 - Recorrente: AMIN HAIDAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.723461/2013-68 - Recorrente: CELIO CRISTIANO DELGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.721894/2018-93 - Recorrente: MARIANA FERNANDES LEARTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
12 - Processo nº: 10845.720006/2012-61 - Recorrente: ANGELA MARIA GONCALVES FRIGERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
13 - Processo nº: 11065.725244/2011-21 - Recorrente: ANSELMO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11070.722382/2011-80 - Recorrente: CLARICE BRUM DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
15 - Processo nº: 11831.002003/2009-68 - Recorrente: EDUARDO IGLESIAS ANTONELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
16 - Processo nº: 12326.004583/2009-09 - Recorrente: ANNA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13609.720064/2015-18 - Recorrente: FERNANDA MOTTA MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18470.724846/2015-52 - Recorrente: ANGELO AFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.004124/2010-72 - Recorrente: ANDRE DE SEIXAS SOBRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 12965.001030/2010-02 - Recorrente: MARCELO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
21 - Processo nº: 13409.720205/2015-59 - Recorrente: DANIELLE KARINE GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13647.720069/2013-22 - Recorrente: DURVAL HEITOR DE MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
23 - Processo nº: 10640.000253/2010-81 - Recorrente: OLAVO COELHO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10768.009465/2009-54 - Recorrente: NASSIM JOAO HENRIQUES ABDALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
25 - Processo nº: 10845.723880/2014-11 - Recorrente: ANGELA MARIA GONCALVES FRIGERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
26 - Processo nº: 13364.720091/2013-49 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DA COSTA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13738.001837/2008-69 - Recorrente: RONALDO FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13875.720059/2014-84 - Recorrente: EDILENE APARECIDA SIMAO FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
29 - Processo nº: 13807.005890/2010-92 - Recorrente: DEBORA REGINA GONCALVES TAMIELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
30 - Processo nº: 13819.720264/2011-71 - Recorrente: FERNANDO BAZZANA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13876.720073/2019-82 - Recorrente: NASSIM JOAO HENRIQUES ABDALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13963.001968/2008-82 - Recorrente: WILSON DA ROCHA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
33 - Processo nº: 13819.720631/2014-80 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
34 - Processo nº: 15455.000104/2009-90 - Recorrente: ODAIR NERY CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
35 - Processo nº: 15521.720002/2012-59 - Recorrente: MAURICIO LOBO ESCOCARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
36 - Processo nº: 18470.726412/2013-25 - Recorrente: CHRISTIANE MATOS MESQUITA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
37 - Processo nº: 13771.000375/2009-37 - Recorrente: ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13877.720094/2019-98 - Recorrente: MARTA VIRGINIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13886.000281/2010-12 - Recorrente: JOSE VITORIO GASPARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13907.720152/2011-21 - Recorrente: ANTONIO WILSON BOTICHELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13936.000158/2007-55 - Recorrente: MARTIN THOMAS LENZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15504.020788/2010-57 - Recorrente: ROSA ARROYO CENCILLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18186.005064/2007-16 - Recorrente: MARCELO BRAND DE VASCONCELLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
44 - Processo nº: 18186.005509/2009-20 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO PRIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10830.003204/2011-44 - Recorrente: ENIO CELSO ZIOLLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10580.725499/2012-83 - Recorrente: FILIPE REBOUCAS SAMPAIO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10240.720290/2020-94 - Recorrente: FLAVIA BRESSAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10140.720619/2018-21 - Recorrente: HILDEBRANDO COELHO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15471.004139/2009-08 - Recorrente: GEORGE OLAVI DE PALMEIRA SINIVIRTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 17284.720196/2015-19 - Recorrente: LUCIANA DE JESUS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 17284.720195/2015-66 - Recorrente: LUCIANA DE JESUS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12448.725952/2016-35 - Recorrente: KATIA DE FATIMA BOKEL GAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13897.720320/2017-31 - Recorrente: JOSE ROBERTO BARAUNA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11516.721169/2016-89 - Recorrente: JOSE RAIMUNDO HUMPHREYS GAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10530.723245/2010-54 - Recorrente: JOSE DE ANCHIETA ABRANTES CESARINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10410.725060/2018-06 - Recorrente: JORGE DANIEL BRAGA NETTO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15471.004521/2009-11 - Recorrente: HELCIO TRAJANO GADRET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10840.722270/2012-89 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO DE LAURENTIIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10840.722271/2012-23 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO DE LAURENTIIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
60 - Processo nº: 13771.720442/2011-58 - Recorrente: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.729645/2011-62 - Recorrente: AILTO LUVIZETO RECH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10845.002167/2009-73 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA ANUNCIACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10730.003747/2010-17 - Recorrente: CARLOS EDUARDO COELHO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.003401/2010-82 - Recorrente: ANTONIO CAZACIO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13986.000322/2008-10 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PENSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10845.002166/2009-29 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA ANUNCIACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13771.720441/2011-11 - Recorrente: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.721866/2011-92 - Recorrente: DALTO ROSA DE FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
69 - Processo nº: 10730.013789/2010-58 - Recorrente: ELSON FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10580.721670/2008-07 - Recorrente: FREDERICO BRANDAO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13839.000920/2010-05 - Recorrente: RITA DE CASSIA BRITO LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13602.720193/2011-42 - Recorrente: VALDIR OLIVEIRA DOS ANJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10384.720991/2011-06 - Recorrente: IZAIAS SOLON PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 15504.010025/2010-06 - Recorrente: EDUARDO DE SOUZA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10680.011507/2006-34 - Recorrente: FRANCISCO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13771.720440/2011-69 - Recorrente: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.726111/2010-01 - Recorrente: VAINON PRESTES RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.004025/2009-96 - Recorrente: JOAO CESAR FERNANDES PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10735.722933/2011-81 - Recorrente: NIDIA MAJEROWICZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13941.720029/2011-94 - Recorrente: NELSON FROEHNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13738.000392/2008-08 - Recorrente: JOAO MARTINS BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10166.010843/2008-41 - Recorrente: EDUARDO ANTUNES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16542.000249/2010-16 - Recorrente: EDMAR HERMENEGILDO PEREIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10725.000013/2009-11 - Recorrente: JOMAR MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13984.001793/2007-84 - Recorrente: CELIO TADEU FIUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10830.002915/2010-11 - Recorrente: EDMAR BETITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10730.013788/2010-11 - Recorrente: ELSON FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10580.721740/2013-86 - Recorrente: JONAS NERY DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10730.004052/2008-20 - Recorrente: CLAUDIO BERNARDO BORGES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13839.000454/2011-31 - Recorrente: CICERO LUIZ DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10746.720189/2011-51 - Recorrente: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15374.724493/2009-42 - Recorrente: CELESTINO DE NORONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10840.720398/2013-99 - Recorrente: JOAO BATISTA CALDERARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10875.721330/2013-20 - Recorrente: TEREZA SUELI LOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.723935/2011-07 - Recorrente: TELMA FARIAS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13771.720443/2011-01 - Recorrente: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11080.721333/2011-19 - Recorrente: JAQUES PEREIRA DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10730.733779/2012-02 - Recorrente: TATIANA TROMMER BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12326.000899/2010-57 - Recorrente: SOLANGE DE OLIVEIRA SKINNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10825.721665/2013-33 - Recorrente: SERGIO RICARDO CALDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11020.000191/2011-59 - Recorrente: SERGIO BOEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13020.720115/2012-70 - Recorrente: NELI DONDI SARTORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
103 - Processo nº: 13748.720333/2012-17 - Recorrente: SEBASTIANA FONSECA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12326.003845/2009-18 - Recorrente: GUALTER DE ARAUJO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13748.720666/2013-19 - Recorrente: PAULO SERGIO DA CUNHA MOYSES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13502.720190/2010-56 - Recorrente: GINALDO DO ROSARIO GUEDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13827.720155/2013-17 - Recorrente: RUBENS MALFATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12326.003847/2009-07 - Recorrente: GUALTER DE ARAUJO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13925.720121/2013-14 - Recorrente: PAULO FABRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13607.720052/2011-80 - Recorrente: GILSON REZENDE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
111 - Processo nº: 13502.001383/2010-12 - Recorrente: JOSEMAR DIAS CERQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15504.001883/2011-32 - Recorrente: MARIA DE LOURDES SILVA NAIOME RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10725.000175/2008-61 - Recorrente: ROBERTO MIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15471.001433/2008-79 - Recorrente: MARIA DE NAZARETH DE ABREU BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10680.012359/2008-37 - Recorrente: NILZA FELIPE BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15471.003474/2008-08 - Recorrente: MAURO VILLAR FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10725.000309/2009-24 - Recorrente: MARCOS VIEIRA BACELLAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10725.000008/2009-09 - Recorrente: MARCOS VIEIRA BACELLAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11080.002702/2009-48 - Recorrente: PAULO ROBERTO FRAGA ZUCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13617.720030/2011-09 - Recorrente: PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 19647.009959/2008-07 - Recorrente: ROBERIO CELESTE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13910.000529/2009-59 - Recorrente: RONALDO APARECIDO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15504.720227/2011-32 - Recorrente: ROSEMARY DE OLIVEIRA VERAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 13896.002582/2009-10 - Recorrente: SERGIO CARUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13603.000880/2010-57 - Recorrente: SINVAL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13706.009423/2008-55 - Recorrente: VANOR JUSTINIANO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13706.010125/2008-16 - Recorrente: VILMA AMANCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13706.010127/2008-05 - Recorrente: VILMA AMANCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13706.010126/2008-52 - Recorrente: VILMA AMANCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 18050.007544/2009-19 - Recorrente: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
131 - Processo nº: 13819.721109/2014-15 - Recorrente: MARLI CONCEICAO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 15471.002289/2008-98 - Recorrente: PAULO RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13618.720263/2012-74 - Recorrente: TARCISO BRAZ DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11610.006174/2009-61 - Recorrente: WILSON ROBERTO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11080.732402/2011-10 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BOUCINHA ERVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10835.720810/2013-40 - Recorrente: CICERO ALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
137 - Processo nº: 10805.721683/2011-91 - Recorrente: MARIA DE LOURDES APPAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13971.720066/2011-45 - Recorrente: ARLINDO RICARDO BORNSCHEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10855.722481/2013-33 - Recorrente: CLAUDIO RENATO SIMONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10510.727564/2019-13 - Recorrente: ELISAMA PEREIRA DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10480.720234/2011-36 - Recorrente: MARIA DE FATIMA TIGRE LEAO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13884.000667/2011-17 - Recorrente: WELHIGTON ALMEIDA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11516.722017/2014-31 - Recorrente: DEBORA WANDERLEY MEDEIROS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10510.727563/2019-61 - Recorrente: ELISAMA PEREIRA DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10183.723789/2012-75 - Recorrente: JACIR ALBERTO ROHDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13839.722117/2011-06 - Recorrente: AGOSTINHO PILATOS RAQUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11070.720371/2011-65 - Recorrente: ARNO HOLZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10855.720386/2013-03 - Recorrente: FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 15504.727006/2012-76 - Recorrente: HELCIO VIEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10768.000683/2010-67 - Recorrente: ANTONIO JOSE PASCOAL DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16624.002207/2010-00 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10855.722482/2013-88 - Recorrente: CLAUDIO RENATO SIMONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10805.720074/2012-04 - Recorrente: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 18050.008913/2008-18 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13153.000023/2011-83 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10820.721167/2012-50 - Recorrente: JORGE LUIZ SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13841.720237/2012-01 - Recorrente: JOSE BENEDITO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13819.720981/2013-65 - Recorrente: JOSE CARLOS LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 19647.002890/2010-05 - Recorrente: JOSE EPIFANIO PEREIRA DE ANDRADE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10425.001702/2010-53 - Recorrente: ANTONIO DA COSTA BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13830.720195/2011-48 - Recorrente: ANGELA MARIA TOGNOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10920.722929/2013-98 - Recorrente: JULIO CESAR BINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13819.723247/2012-77 - Recorrente: SILMAR BRASIL RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 12326.001796/2010-12 - Recorrente: LUIZ FERNANDES MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10166.728041/2011-96 - Recorrente: NEWTON JOSE FIUZA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10875.720112/2012-97 - Recorrente: MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12448.734365/2011-22 - Recorrente: MARLEIDE DA MOTA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10730.009555/2010-14 - Recorrente: MARIA PAULA TORRES TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10730.009559/2010-94 - Recorrente: MARIA PAULA TORRES TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10830.723240/2015-51 - Recorrente: LAERTI ALBURGUETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
171 - Processo nº: 10830.723241/2015-04 - Recorrente: LAERTI ALBURGUETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13819.000148/2011-32 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13807.721383/2012-61 - Recorrente: PAULO CESAR GALVAO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13749.720272/2012-70 - Recorrente: MANOEL ROBERIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 11080.724588/2017-11 - Recorrente: ROSANGELA STURNIOLO VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 11012.001003/2010-28 - Recorrente: ROSANGELA STURNIOLO VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11012.001002/2010-83 - Recorrente: ROSANGELA STURNIOLO VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



178 - Processo nº: 10166.007085/2009-64 - Recorrente: RAUL XAVIER DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 18050.008912/2008-65 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 12448.725495/2011-74 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA GAMBATI RUAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 13896.002245/2009-22 - Recorrente: MARIA VITORIA ORSI HOFFMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
 182 - Processo nº: 13601.001666/2009-02 - Recorrente: CARLOS MANUEL DE CARVALHO JOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 10730.001486/2009-59 - Recorrente: ANA LUCIA LOBIANCO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 184 - Processo nº: 10120.720781/2011-19 - Recorrente: RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 13853.000189/2010-21 - Recorrente: JOSE LUIS DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 11080.014170/2007-20 - Recorrente: MARILDA DA ROSA COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 10983.720745/2010-14 - Recorrente: ANA MARIA DE CARVALHO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 13106.001141/2010-93 - Recorrente: JADER NILO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 10680.722922/2011-84 - Recorrente: FERNANDO JOSE DORNELAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 12326.002617/2009-12 - Recorrente: ANA CRISTINA DE SA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 10680.019639/2007-95 - Recorrente: DJAIR VICENTE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 10980.005757/2008-12 - Recorrente: CARVILIO DA SILVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 10630.002794/2009-20 - Recorrente: HALLAMARK JOSE PORTELA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 10980.005756/2008-78 - Recorrente: CARVILIO DA SILVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10630.002773/2008-23 - Recorrente: JOSE FABIANO PENHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 10930.001392/2010-67 - Recorrente: IVAN PEREIRA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10580.726320/2013-96 - Recorrente: KAREN VALADARES TRIPPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10930.001391/2010-12 - Recorrente: IVAN PEREIRA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10384.000611/2010-24 - Recorrente: JOSE PASCOAL DUARTE PINHEIRO CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 19647.001850/2008-13 - Recorrente: LUIZ EVALDO RIOS LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONÓRIO ALBUQUERQUE DE BRITO
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 1 - Processo nº: 10480.722559/2010-72 - Recorrente: ZELINA BARBOSA DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10140.722135/2012-21 - Recorrente: RODOLFO VAZ DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10140.721918/2012-97 - Recorrente: MARIA BERNARDETE DURANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13748.720297/2011-01 - Recorrente: MARCO ANTONIO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 13706.004449/2008-15 - Recorrente: MARCOS COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10183.721917/2011-65 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO CALCADA GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10480.724350/2010-43 - Recorrente: MAURICIO ALVES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13642.720208/2011-04 - Recorrente: MIRTES ZOE DA SILVA MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10980.726400/2013-39 - Recorrente: NEUSA MARIA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10380.724166/2011-11 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 13608.720138/2011-01 - Recorrente: ROBERTO BARBOSA BELLICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 13782.720527/2012-98 - Recorrente: SARA NUSS MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 11543.002403/2010-52 - Recorrente: SEBASTIAO NEGRINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10850.722454/2012-20 - Recorrente: VANDERSON ROBERTO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 19647.012119/2009-02 - Recorrente: ZELINA BARBOSA DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10073.000624/2010-15 - Recorrente: ALEXANDRE SILVA SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 15471.000351/2009-98 - Recorrente: ADRIANA ZANINI DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 13706.000379/2009-07 - Recorrente: EDUARDO GOULART DE SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11080.731165/2011-61 - Recorrente: LEANDRO FIGUEIREDO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10675.722873/2011-59 - Recorrente: FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 12448.721596/2010-95 - Recorrente: ANDREA TAVARES DE ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 15471.003549/2009-23 - Recorrente: ANA CLAUDIA DAMIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 13706.000378/2009-54 - Recorrente: EDUARDO GOULART DE SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10830.007800/2008-06 - Recorrente: HENRIQUE ALBERTO KLUGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 25 - Processo nº: 13787.720025/2013-06 - Recorrente: FLAVIO FERREIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 13737.000287/2010-95 - Recorrente: GERALDO MEDINA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 13737.000286/2010-41 - Recorrente: GERALDO MEDINA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 15467.000382/2009-16 - Recorrente: ACIOLY MACHADO BONILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13706.010177/2008-84 - Recorrente: HEIMAR SALDANHA CAMARINHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 15471.003363/2008-93 - Recorrente: HEITOR LUIZ DA SILVA FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 18239.003950/2008-23 - Recorrente: JAIRO GAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 13782.720256/2012-71 - Recorrente: JANE PEIXOTO ROCHA TINOCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 13819.001477/2010-10 - Recorrente: ANTONIO MEDEIROS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 13116.721693/2011-83 - Recorrente: JOAO GILDASIO DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 15471.003894/2008-86 - Recorrente: JOSE CARLOS DE CICCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 15471.003601/2010-85 - Recorrente: ANNA MARIA PEREIRA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13608.720119/2011-76 - Recorrente: JOSE CARLOS LINHARES MARTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 15467.001851/2010-40 - Recorrente: FERNANDO JOSE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 15471.000350/2009-43 - Recorrente: ADRIANA ZANINI DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 13706.005571/2008-09 - Recorrente: ANDREA TAVARES DE ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 13706.000293/2009-76 - Recorrente: DENISE VAZ GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 11543.003183/2010-84 - Recorrente: ELEONORA PELLEGRINI CASTELO BRANCO CEOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 11618.003316/2010-00 - Recorrente: DANIEL PEIXOTO VANDERLEI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10283.720268/2010-76 - Recorrente: CHANG YEN YIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 13896.721483/2011-55 - Recorrente: CAROLINE SAMBATI SAMPAIO FLORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 11618.721619/2013-42 - Recorrente: DANIEL PEIXOTO VANDERLEI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 11543.003184/2010-29 - Recorrente: ELEONORA PELLEGRINI CASTELO BRANCO CEOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 15463.000784/2009-42 - Recorrente: EDUARDO GOULART DE SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
 49 - Processo nº: 10480.723473/2011-48 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10469.720234/2012-75 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10480.721489/2010-35 - Recorrente: PAULO BALTHAZAR MAGALHAES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10480.721961/2010-30 - Recorrente: PAULO BALTHAZAR MAGALHAES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10660.721426/2011-41 - Recorrente: GLAUCIA REGINA TEIXEIRA TIBURCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10725.720096/2017-61 - Recorrente: JOAO BATISTA LAMONICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10730.723143/2011-63 - Recorrente: LUCIANA VELASCO BIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 11040.721998/2016-03 - Recorrente: RICARDO AZEVEDO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10140.722953/2012-23 - Recorrente: MARIVALDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 11080.727698/2012-20 - Recorrente: MILTON LUIZ NOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 11080.729141/2012-23 - Recorrente: RICARDO COSTA SANGUINETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10510.721835/2013-23 - Recorrente: MARIA CELINA PODEROSO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10660.721425/2011-05 - Recorrente: GLAUCIA REGINA TEIXEIRA TIBURCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10805.001957/2010-41 - Recorrente: MARCIA REGINA TEDESCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10166.724095/2018-59 - Recorrente: IVONALDO ALMEIDA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 11080.727532/2013-94 - Recorrente: IONE KOTLHAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 11080.735144/2012-04 - Recorrente: RUBEM DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 11516.721300/2011-01 - Recorrente: WILSON VOLPATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 12448.726567/2011-09 - Recorrente: MARIA CRISTINA LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10660.723065/2014-11 - Recorrente: MARIA DO CARMO LAGE GOMES DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10768.005459/2009-28 - Recorrente: TEREZA CRISTINA MENEZES SILVA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 12448.721257/2010-17 - Recorrente: OLGA MARIA PINTO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13674.720303/2014-75 - Recorrente: LYNEU REZENDE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10875.721042/2013-75 - Recorrente: FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10283.005881/2010-60 - Recorrente: ACRISIO FERREIRA DA COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



74 - Processo nº: 10480.726988/2011-08 - Recorrente: OSCAR DUARTE DE CARVALHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10725.720149/2013-10 - Recorrente: JOAO BOSCO DE QUEIROGA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10660.721931/2013-58 - Recorrente: MATUSALEM PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 13839.723061/2011-07 - Recorrente: WAGNER TAMAKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 15465.003460/2010-80 - Recorrente: CARLOS DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10912.720212/2012-20 - Recorrente: GAUDENCIO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10980.725722/2013-61 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 12448.721258/2010-53 - Recorrente: OLGA MARIA PINTO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 13830.721441/2014-21 - Recorrente: IRIA HIURI OKUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 13853.720075/2019-30 - Recorrente: ELOY PUPIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 15465.003461/2010-24 - Recorrente: CARLOS DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 15471.000159/2009-00 - Recorrente: GLAUCIA MARCIA LIMA DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 15504.731929/2012-22 - Recorrente: MARIA HELOISA SOUZA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

87 - Processo nº: 11610.724491/2012-68 - Recorrente: MIRIAM MARCOLA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10140.723246/2012-54 - Recorrente: JOSE CARLOS BOMBASSARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 12448.728547/2011-64 - Recorrente: MARIA CRISTINA LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10660.723811/2010-42 - Recorrente: SIRLEI CASTRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10855.723433/2011-09 - Recorrente: SEBASTIAO WAHL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 13766.720014/2012-85 - Recorrente: JULIO AUGUSTO SCHUAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13852.000342/2010-21 - Recorrente: JOSE RICARDO TUNUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 13873.720003/2011-05 - Recorrente: WALKYRIA DE PAULA PIMENTA CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 18365.722614/2012-14 - Recorrente: IRACI AVELINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 13839.720118/2012-99 - Recorrente: MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 13839.720679/2011-15 - Recorrente: GILDO FERRARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 13884.001832/2010-77 - Recorrente: MAURO MACEDO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 13884.001833/2010-11 - Recorrente: MAURO MACEDO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10980.722755/2014-30 - Recorrente: FERNANDA MARTINI PESSOA COSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 11080.724868/2012-14 - Recorrente: MILTON LUIZ NOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 11516.000463/2010-68 - Recorrente: JUCEOLI SCHLEMPER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 13831.720139/2011-01 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MANSUR DAVID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 12448.722181/2012-09 - Recorrente: MARCIO DIOGENES MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 13209.720336/2015-92 - Recorrente: WALDES RIBEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 13787.720003/2013-38 - Recorrente: GUSTAVO CERQUEIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 13893.720502/2014-07 - Recorrente: MAURO MORANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 15504.019260/2010-35 - Recorrente: IARCY GERALDA DE MENDONCA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 18186.006435/2009-49 - Recorrente: ODAIR CANOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 18186.730609/2012-93 - Recorrente: JANO DE SOUZA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 18186.721733/2011-87 - Recorrente: MARIA LUIZA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 18186.730610/2012-18 - Recorrente: JANO DE SOUZA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13061.000349/2010-59 - Recorrente: CHRISTIANO WERLANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 13061.000350/2010-83 - Recorrente: CHRISTIANO WERLANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 13106.000696/2010-18 - Recorrente: PAULO ROBERTO MEIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 13893.001090/2010-71 - Recorrente: LUIZ FERNANDO AVELINO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 13893.720011/2017-09 - Recorrente: MAURO MORANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13986.720003/2015-53 - Recorrente: MARIA LOURDES MOCCELINI CATANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 13836.720141/2011-22 - Recorrente: DANIELA MARISA BUENO FABRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 15504.019261/2010-80 - Recorrente: IARCY GERALDA DE MENDONCA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 16004.000560/2010-44 - Recorrente: ANETE MARIA LUCAS VELTRONI SCHIAVINATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 16542.720095/2011-55 - Recorrente: NACIR ABDALA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 19985.720521/2015-63 - Recorrente: FERNANDA MARTINI PESSOA COSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO

124 - Processo nº: 10480.729178/2013-67 - Recorrente: IARA GAMBOA TAVARES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 10855.723723/2013-14 - Recorrente: VALTECIR ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 11080.722200/2013-13 - Recorrente: JOAO TADEU FREITAS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 10166.724401/2012-61 - Recorrente: EVALDO VASCONCELOS DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 10665.722722/2013-81 - Recorrente: JULIO CESAR BELISARIO CAMPOLINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 11080.734057/2013-11 - Recorrente: ADAO HEITOR DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 13161.720665/2012-84 - Recorrente: ELZA YASSUHE OSHIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 10469.721089/2015-92 - Recorrente: FRANQUILEIDE LUZIA DA SILVA ROSSITER PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 13794.720094/2014-01 - Recorrente: ROSE MARY AGUIAR BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 11020.722492/2011-37 - Recorrente: ALCIONES ANDRE PRIGOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 10480.729177/2013-12 - Recorrente: IARA GAMBOA TAVARES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10580.720980/2012-82 - Recorrente: GILSON MEIRELLES CAMPOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 10675.721175/2013-06 - Recorrente: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10380.729391/2011-35 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 13748.720367/2012-01 - Recorrente: WILMA WEILEMANN FREIRE BELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 13819.723472/2013-94 - Recorrente: JADIR ALVES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 13888.723732/2011-46 - Recorrente: JOSE SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 15471.002761/2010-15 - Recorrente: KATIA MARIA COMUNALE QUADRAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 16587.720777/2013-11 - Recorrente: SANDRA MARIA PEREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 12448.726908/2011-38 - Recorrente: NEVILLE THORLEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 13660.720373/2013-00 - Recorrente: ANTONIO CLARET LOUREIRO RESCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10940.720933/2012-01 - Recorrente: ANGELO LUIZ MAURIOS LEGAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 11080.730278/2011-40 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DUSZYNSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 13786.720215/2013-25 - Recorrente: SOLANGE PESSOA BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO

148 - Processo nº: 11060.722353/2014-80 - Recorrente: LAURA REGINA KUCERA MIORANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 13054.720598/2014-87 - Recorrente: MAURA HELOISA DA COSTA LIMA IOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 13558.721850/2011-51 - Recorrente: ADIRCIO BISPO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 13558.721896/2013-32 - Recorrente: MARISA LABORDA SILVEIRA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 13609.720202/2012-16 - Recorrente: EDITH MAYRE FERREIRA AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 13643.720052/2011-43 - Recorrente: CELIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 16696.720479/2012-03 - Recorrente: FERNANDO VERDASCA DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 13888.722906/2011-53 - Recorrente: GERALDO GONCALVES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 13922.720004/2015-42 - Recorrente: HELENA APARECIDA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 13794.002943/2010-18 - Recorrente: ROSE MARY AGUIAR BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 13899.720095/2011-27 - Recorrente: ROBERTO ALVES CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 11610.012328/2009-53 - Recorrente: JURANDIR SCARCELA PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 12326.001717/2009-21 - Recorrente: IVO FERNANDES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 10467.720169/2018-93 - Recorrente: ALEXANDRE AZEDO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 10830.727122/2015-12 - Recorrente: MARCUS DELMAN LAINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 10680.724908/2018-91 - Recorrente: MARIA CRISTINA MARQUES FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 13821.720111/2019-32 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo nº: 13821.720113/2019-21 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo nº: 11610.012330/2009-22 - Recorrente: JURANDIR SCARCELA PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 13821.720110/2019-98 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 13839.726042/2018-09 - Recorrente: MARIA DA GRACA SAVOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 12493.720145/2014-19 - Recorrente: PERSIO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 13821.720112/2019-87 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF



2ª CÂMARA
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

- 1 - Processo nº: 10735.002170/2006-91 - Recorrente: ANDERSON CICERO DOS SANTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10735.721020/2011-48 - Recorrente: THAIS MARIA BARBOSA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10768.005184/2008-41 - Recorrente: FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10768.005185/2008-96 - Recorrente: FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA P DRUMMOND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10768.008972/2008-90 - Recorrente: REGINA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10830.725958/2013-11 - Recorrente: MARIA ELISABETH MATHEUS CALICHIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10830.727196/2019-82 - Recorrente: CELSO APARECIDO BERTRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10845.000132/2011-14 - Recorrente: LEANDRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10882.000947/2010-76 - Recorrente: FABIO CORNIBERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 11543.000856/2010-44 - Recorrente: JAINE MENDONCA TATAGIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 11543.002441/2010-13 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS COELHO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 11543.002442/2010-50 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS COELHO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 12269.002195/2008-26 - Recorrente: GENTE SEGURADORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 12326.002044/2010-61 - Recorrente: LUIZ HELENO DE BARROS SALGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 12326.004321/2009-36 - Recorrente: JUREMA DANTAS DE CASTILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 12326.004322/2009-81 - Recorrente: JUREMA DANTAS DE CASTILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 12326.004559/2009-61 - Recorrente: REGINA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 12326.004582/2009-56 - Recorrente: REGINA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 12448.723382/2012-15 - Recorrente: AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 12448.730131/2011-14 - Recorrente: MARCELO GUARANY SOUZA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 13014.720387/2012-59 - Recorrente: MARILIA GOUVEA DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 13634.002834/2008-19 - Recorrente: ADEMAR BARROS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 13639.000078/2006-73 - Recorrente: DELANO CARLOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 13706.000342/2009-71 - Recorrente: ROSANA CHIGRES KUSCHNIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 13706.000343/2009-15 - Recorrente: ROSANA CHIGRES KUSCHNIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 13706.000344/2009-60 - Recorrente: ROSANA CHIGRES KUSCHNIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 13706.000939/2009-15 - Recorrente: RAFAELA RANGEL MARINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13706.000940/2009-40 - Recorrente: RAFAELA RANGEL MARINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 13706.000941/2009-94 - Recorrente: RAFAELA RANGEL MARINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13894.720282/2011-51 - Recorrente: REGINALDO COSTA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 13894.720343/2011-80 - Recorrente: REGINALDO COSTA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 13894.720402/2012-09 - Recorrente: PEDRO GONCALVES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 13896.721532/2015-83 - Recorrente: CLAUDIO GUIMARAES NEMBRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

- 34 - Processo nº: 13899.000532/2010-10 - Recorrente: ARIIVALDO TADEU PARISOTTO CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 15471.000069/2009-19 - Recorrente: LETICIA NADAES ARENO CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 15471.001083/2009-21 - Recorrente: VERA LUCIA DIAS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 15471.002696/2008-03 - Recorrente: MARCELO GUARANY SOUZA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 15471.003706/2010-34 - Recorrente: THEREZA CRISTINA CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 18108.000893/2007-35 - Recorrente: MUNDIAL SERVICE SYSTEM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 18239.000035/2009-67 - Recorrente: MARIA LUCIA PINHEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 19404.000689/2009-02 - Recorrente: NUBIA LUCIENE CORDEIRO ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 19515.720075/2013-61 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10166.728015/2018-34 - Recorrente: LUCIA MARIA RAMOS DE ALENCAR DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10166.734428/2019-39 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10166.734429/2019-83 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10166.734430/2019-16 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10166.734431/2019-52 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 48 - Processo nº: 10280.720709/2011-41 - Recorrente: SILVANO D AGNOLUZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10530.720465/2010-26 - Recorrente: GILMAR BARRETO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 10530.721024/2010-41 - Recorrente: GILMAR BARRETO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10530.722891/2017-71 - Recorrente: CARLOS ANIBAL TORRES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10580.720063/2020-16 - Recorrente: SANDRA SILVA DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10580.720064/2020-52 - Recorrente: SANDRA SILVA DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10580.720065/2020-05 - Recorrente: SANDRA SILVA DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10580.720066/2020-41 - Recorrente: SANDRA SILVA DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10640.720759/2010-19 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10640.720760/2010-35 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10640.722628/2014-91 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10640.724391/2011-31 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MACHADO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10680.006626/2007-56 - Recorrente: GUILHERME DE SALLES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10768.000355/2009-27 - Recorrente: MARIO ALBERTO PUCHEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10830.725381/2011-85 - Recorrente: JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10830.725382/2011-20 - Recorrente: JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10835.001729/2010-14 - Recorrente: ERINALDO LOSSANO DEPIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10840.720755/2009-32 - Recorrente: OSVALDO LUIZ PAULIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10840.722928/2012-52 - Recorrente: OSVALDO LUIZ PAULIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

- 67 - Processo nº: 10909.721487/2019-14 - Recorrente: NORBERTO MACHADO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 68 - Processo nº: 10909.721488/2019-51 - Recorrente: NORBERTO MACHADO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 69 - Processo nº: 10909.721489/2019-03 - Recorrente: NORBERTO MACHADO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 70 - Processo nº: 10909.721491/2019-74 - Recorrente: NORBERTO MACHADO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 71 - Processo nº: 10930.001072/2009-73 - Recorrente: HELEMILTON DIAS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 72 - Processo nº: 11070.720481/2016-31 - Recorrente: ZECARLOS LIBARDONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 73 - Processo nº: 11610.003442/2010-26 - Recorrente: PATRICIA ABI JAUDI LUNARDELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 74 - Processo nº: 12326.001684/2009-10 - Recorrente: DINALIA DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 75 - Processo nº: 12326.001686/2009-17 - Recorrente: DINALIA DE MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 76 - Processo nº: 12326.006351/2010-11 - Recorrente: MARIO ALBERTO PUCHEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 77 - Processo nº: 12326.006352/2010-65 - Recorrente: MARIO ALBERTO PUCHEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 78 - Processo nº: 12448.720060/2013-03 - Recorrente: WATARU HACIDUME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 79 - Processo nº: 12448.722911/2012-63 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 80 - Processo nº: 13011.001281/2010-11 - Recorrente: EDUARDO MAGALHAES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 81 - Processo nº: 13011.001283/2010-18 - Recorrente: EDUARDO MAGALHAES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 82 - Processo nº: 13523.000109/2008-55 - Recorrente: CARLOS ANIBAL TORRES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 83 - Processo nº: 13748.001303/2008-13 - Recorrente: RONALDO PEREIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 84 - Processo nº: 13748.720577/2012-91 - Recorrente: RONALDO PEREIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 85 - Processo nº: 13836.000006/2011-67 - Recorrente: CARMEN APARECIDA FERREIRA GROU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 86 - Processo nº: 13836.720041/2011-04 - Recorrente: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUTIERRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 87 - Processo nº: 13863.720327/2012-35 - Recorrente: REYNALDO CARNEIRO DE SOUZA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 88 - Processo nº: 13863.720328/2012-80 - Recorrente: REYNALDO CARNEIRO DE SOUZA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 89 - Processo nº: 15463.720817/2018-65 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 90 - Processo nº: 15463.721288/2013-11 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 91 - Processo nº: 18043.720107/2014-41 - Recorrente: NIVALDO ANTONIO FOFFANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 92 - Processo nº: 18239.000249/2011-58 - Recorrente: YEDA PEREZ DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 93 - Processo nº: 19394.720183/2012-77 - Recorrente: WELITON PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
- 94 - Processo nº: 10073.720466/2012-77 - Recorrente: MARA ANGELA ROSA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 95 - Processo nº: 10120.006569/2009-12 - Recorrente: ANDRE RASSI NADER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 96 - Processo nº: 10120.006690/2009-44 - Recorrente: SILIO CARLOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 97 - Processo nº: 10120.012283/2009-76 - Recorrente: ALBERTO NOGUEIRA ANTOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 98 - Processo nº: 10166.000021/2011-57 - Recorrente: LEOZETE DOURADO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
- 99 - Processo nº: 10166.009622/2010-44 - Recorrente: PEDRO MAURINO CALMON MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

- 100 - Processo nº: 10166.720475/2013-18 - Recorrente: JOSE SARTO FREITAS E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 101 - Processo nº: 10166.731813/2018-43 - Recorrente: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



102 - Processo nº: 10166.731815/2018-32 - Recorrente: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10166.731816/2018-87 - Recorrente: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 104 - Processo nº: 10183.723117/2012-60 - Recorrente: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 105 - Processo nº: 10235.720106/2011-94 - Recorrente: RAIMUNDA MENEZES RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 106 - Processo nº: 10325.000066/2010-71 - Recorrente: LINDOMAR FARIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10380.724272/2010-13 - Recorrente: VALDA FARIAS MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 10480.721183/2010-89 - Recorrente: SALVADOR LUIGGI OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10510.002879/2008-93 - Recorrente: JOSE WAGNER SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 110 - Processo nº: 10530.727524/2013-30 - Recorrente: KAIO VINICIUS FREITAS DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 111 - Processo nº: 10580.720595/2009-30 - Recorrente: MARIO DE SA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 10640.001772/2010-67 - Recorrente: JOSE AURILIO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 10640.001773/2010-10 - Recorrente: JOSE AURILIO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10640.001774/2010-56 - Recorrente: JOSE AURILIO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 115 - Processo nº: 10640.002394/2010-39 - Recorrente: MAURO HERNANDO MARTINS DA COSTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 116 - Processo nº: 10640.002582/2010-67 - Recorrente: SYLVIO SILVEIRA MARTINS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 10725.720162/2013-79 - Recorrente: FRANCISCO SANTOS BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 10725.720486/2012-26 - Recorrente: AUGUSTO GONCALVES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 119 - Processo nº: 10725.721470/2011-50 - Recorrente: MARIA JOSE DOS SANTOS CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 120 - Processo nº: 10730.011833/2009-51 - Recorrente: LUIZA ERINE DA SILVA FERREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 10768.004778/2009-16 - Recorrente: PATRICIA HICKEL VOZNIAC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 10768.007883/2008-26 - Recorrente: LYBIA ZYLBERSZTEJN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 10825.000660/2009-97 - Recorrente: ANTONIO JOSE IZAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 124 - Processo nº: 10840.722276/2013-37 - Recorrente: NAGIB CAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 10845.720834/2011-18 - Recorrente: WALDYR GERAIGIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 10845.720913/2011-29 - Recorrente: WALDYR GERAIGIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 10845.722573/2014-13 - Recorrente: MARIA HELENA DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 128 - Processo nº: 10845.725601/2012-92 - Recorrente: OSWALDIR DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 10855.001330/2010-03 - Recorrente: AUDIVA BARBOSA SANCHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 10872.000739/2010-96 - Recorrente: DAMIR VRCIBRADIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 131 - Processo nº: 10875.721330/2011-68 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 10875.721332/2011-57 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 133 - Processo nº: 10882.002722/2010-54 - Recorrente: MARCOS DE ARRUDA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 10882.002723/2010-07 - Recorrente: MARCOS DE ARRUDA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10882.722862/2012-12 - Recorrente: MARCOS DE ARRUDA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 136 - Processo nº: 10930.002035/2009-82 - Recorrente: MILTON MACEDO DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 137 - Processo nº: 10930.721189/2013-53 - Recorrente: MAURO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 138 - Processo nº: 10940.001415/2010-14 - Recorrente: RUBENS SAUTCHUK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 10950.002070/2010-05 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GONCALVES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 10950.002594/2010-98 - Recorrente: CARLOS COSTA AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10950.003344/2010-75 - Recorrente: ANIZIO ELIZEU DEL PINTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10950.003345/2010-10 - Recorrente: ANIZIO ELIZEU DEL PINTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 143 - Processo nº: 10972.000222/2010-79 - Recorrente: TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 144 - Processo nº: 10980.720979/2010-83 - Recorrente: JOSE CARLOS COLOMBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10980.720980/2010-16 - Recorrente: JOSE CARLOS COLOMBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 10980.721224/2010-04 - Recorrente: ALDACIR JOSE CORREA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 10980.722938/2009-98 - Recorrente: EZEQUIEL PACIORNIK BULIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 10980.722939/2009-32 - Recorrente: EZEQUIEL PACIORNIK BULIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 10980.723082/2010-10 - Recorrente: DENISE FERNANDINO LOURENCO ANGELUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10980.726037/2010-17 - Recorrente: MARCELO BZUNEK ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10980.726874/2011-19 - Recorrente: MARILIA THEREZA DENOVARO BACILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 10980.726887/2011-98 - Recorrente: SYLVIO KAUFFMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 153 - Processo nº: 11020.723319/2015-80 - Recorrente: PAULO RICARDO PIERUCCINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 154 - Processo nº: 11080.720581/2012-15 - Recorrente: TATIANA ANDREA SOARES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 11080.720582/2012-60 - Recorrente: TATIANA ANDREA SOARES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 11080.720893/2011-48 - Recorrente: ATILANO ZAMBRANO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 11080.720961/2010-98 - Recorrente: AIRTON ROLIM ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 11080.723308/2012-42 - Recorrente: SHIRLEY KROEFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 11080.723313/2012-55 - Recorrente: SHIRLEY KROEFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 11080.723460/2009-20 - Recorrente: JOSE NESTOR TERRIBILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 161 - Processo nº: 11080.726179/2017-59 - Recorrente: NADIA FANTONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 11080.726477/2011-53 - Recorrente: JOSE MIGUEL CHATKIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 163 - Processo nº: 11080.732244/2012-71 - Recorrente: ALCEU FONSECA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 11080.734186/2012-10 - Recorrente: LEANDRO GARBIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 165 - Processo nº: 11080.736400/2012-72 - Recorrente: WINCKELL AZAMBUJA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 166 - Processo nº: 11543.004983/2008-06 - Recorrente: ALEXANDRE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 11610.002782/2009-04 - Recorrente: AYRTON DELMAS TORRES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 11610.006865/2009-64 - Recorrente: ARTHUR KIRSCHNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 169 - Processo nº: 11610.007783/2010-71 - Recorrente: PAVLOS ABATZOGLOU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 170 - Processo nº: 11962.000065/2009-40 - Recorrente: FERNANDA ZANETTI BECALLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 12326.000018/2010-06 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 172 - Processo nº: 12326.005939/2010-57 - Recorrente: MARIA DULCE HESS JENCARELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 12326.005940/2010-81 - Recorrente: MARIA DULCE HESS JENCARELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 174 - Processo nº: 12670.000602/2009-08 - Recorrente: LUIZ BRONER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 13118.720045/2013-51 - Recorrente: JOSE PASCOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 13151.000026/2011-37 - Recorrente: WANDERLEY LUIZ KUHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 177 - Processo nº: 13407.000005/2009-58 - Recorrente: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 178 - Processo nº: 13501.000540/2008-50 - Recorrente: AURENICE FREITAS DE AZEVEDO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 13607.720386/2012-34 - Recorrente: JOSE DA PAIXAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 13637.000490/2010-90 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 13643.000328/2010-92 - Recorrente: VILMA MARINA RIBEIRO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 182 - Processo nº: 13660.720201/2011-66 - Recorrente: MARIA JOSE PEREIRA PRINCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 13660.720290/2012-21 - Recorrente: MARIA JOSE PEREIRA PRINCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 184 - Processo nº: 13706.002177/2008-19 - Recorrente: LUCIA HELENA DO PASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 13706.002491/2008-93 - Recorrente: LUCIA HELENA DO PASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 13706.002725/2008-01 - Recorrente: VITOR LUIZ PICAIO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 13706.005381/2008-83 - Recorrente: MARIO SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 188 - Processo nº: 13706.006079/2008-42 - Recorrente: MARIA RITA PASSERI SALOMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 189 - Processo nº: 13706.006581/2008-53 - Recorrente: VITOR LUIZ PICAIO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 13706.007057/2008-08 - Recorrente: ONDINA MARIA BALZANO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 13706.007704/2008-73 - Recorrente: ANGELO HORTA HORTEGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 13706.007786/2008-56 - Recorrente: ONDINA MARIA BALZANO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 13706.008882/2008-11 - Recorrente: MARIA DA GLORIA SCHMIDT DE P RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 13706.010092/2008-04 - Recorrente: LEILA DUARTE DA SILVA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 13706.010153/2008-25 - Recorrente: GILDA DUCHOVNY BORUCHOVITCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 13706.100019/2009-04 - Recorrente: VICTOR LUIZ PICAIO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 13707.000925/2008-19 - Recorrente: CLAUDINETE DE SOUZA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 198 - Processo nº: 13707.003280/2008-68 - Recorrente: MARCELO ANTONIO MOURA REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
 199 - Processo nº: 13794.002733/2009-88 - Recorrente: NAIRA THELMA VIEIRA LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 13794.002734/2009-22 - Recorrente: NAIRA THELMA VIEIRA LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoDIOGO CRISTIAN DENNY
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 15/12/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
23	13819.903644/2017-35	24 a 27

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de setembro de 2022, relativa ao processo nº 15165.720343/2016-54.

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
1 - Processo nº: 16682.720836/2014-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
2 - Processo nº: 16682.722011/2017-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
3 - Processo nº: 16682.720837/2014-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
4 - Processo nº: 16682.722933/2015-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPSOL SINOPEC BRASIL SA
5 - Processo nº: 16682.722934/2015-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPSOL SINOPEC BRASIL SA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
6 - Processo nº: 19396.720072/2015-93 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.971822/2016-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
8 - Processo nº: 10880.920625/2017-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
9 - Processo nº: 10880.920623/2017-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
10 - Processo nº: 10880.971819/2016-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
11 - Processo nº: 10880.971818/2016-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
12 - Processo nº: 10880.971823/2016-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
13 - Processo nº: 10880.920626/2017-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
14 - Processo nº: 10880.920627/2017-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
15 - Processo nº: 10880.997434/2016-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
16 - Processo nº: 10880.920628/2017-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
17 - Processo nº: 10880.971817/2016-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
18 - Processo nº: 10880.971820/2016-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
19 - Processo nº: 10880.971821/2016-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
20 - Processo nº: 10880.971816/2016-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVAREAL INTERNET LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
21 - Processo nº: 16024.720004/2017-26 - Recorrente: METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10855.724086/2013-95 - Recorrente: METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
23 - Processo nº: 13819.903644/2017-35 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
24 - Processo nº: 13819.903643/2017-91 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13819.903645/2017-80 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13819.903646/2017-24 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.903647/2017-79 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
28 - Processo nº: 13520.000279/98-36 - Embargante: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
29 - Processo nº: 13811.001165/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARGILL AGRICOLA S A
30 - Processo nº: 10980.727633/2018-63 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
31 - Processo nº: 10140.721096/2018-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
32 - Processo nº: 10830.728064/2016-25 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19311.720185/2015-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
34 - Processo nº: 11624.720045/2017-30 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
35 - Processo nº: 12897.000197/2009-65 - Recorrentes: SOUTH32 MINERALS SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
36 - Processo nº: 16327.720934/2014-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
37 - Processo nº: 10840.000945/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
38 - Processo nº: 10840.001434/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
39 - Processo nº: 11065.721536/2015-19 - Recorrente: SPUMAPAC - INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Redator AD HOC: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
40 - Processo nº: 10314.721061/2015-19 - Recorrentes: CROCS BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
41 - Processo nº: 10314.720037/2015-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CROCS BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
Redator AD HOC: Vinicius Guimarães
42 - Processo nº: 16561.720102/2013-52 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
43 - Processo nº: 16561.720142/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
44 - Processo nº: 10508.720607/2013-85 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10831.008088/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
46 - Processo nº: 13884.720918/2019-31 - Recorrente: ROSELI APARECIDA DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13884.720916/2019-41 - Recorrente: R&D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13884.720919/2019-85 - Recorrente: CARLOS MARTIN LORA GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14098.720032/2017-54 - Recorrente: CICC PARTICIPACOES S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
50 - Processo nº: 11128.003690/2005-51 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
51 - Processo nº: 10830.916871/2009-74 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10907.001685/2010-31 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
53 - Processo nº: 16561.720008/2012-12 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11516.721501/2014-43 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: Vinicius Guimarães
55 - Processo nº: 16682.721329/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
56 - Processo nº: 10183.904491/2013-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
57 - Processo nº: 10183.904516/2013-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
58 - Processo nº: 10183.904517/2013-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
59 - Processo nº: 10183.904515/2013-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
60 - Processo nº: 10183.904519/2013-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
61 - Processo nº: 10183.904507/2013-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
62 - Processo nº: 10183.904493/2013-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
63 - Processo nº: 10183.904518/2013-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
64 - Processo nº: 10183.904523/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
65 - Processo nº: 10183.904525/2013-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
66 - Processo nº: 10183.904526/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
67 - Processo nº: 10183.904527/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
68 - Processo nº: 10183.725237/2016-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
69 - Processo nº: 10183.904484/2013-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
70 - Processo nº: 10183.904485/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
71 - Processo nº: 10183.904486/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
72 - Processo nº: 10183.904487/2013-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
73 - Processo nº: 10183.904488/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
74 - Processo nº: 10183.904489/2013-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
75 - Processo nº: 10183.904479/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
76 - Processo nº: 10183.904483/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
77 - Processo nº: 10183.904481/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
78 - Processo nº: 10183.904478/2013-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
79 - Processo nº: 10183.904480/2013-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
80 - Processo nº: 10183.904505/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A



81 - Processo nº: 10183.904482/2013-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 82 - Processo nº: 10183.904514/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 83 - Processo nº: 10183.904490/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 84 - Processo nº: 10183.904504/2013-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 85 - Processo nº: 10183.904511/2013-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 86 - Processo nº: 10183.904509/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 87 - Processo nº: 10183.904524/2013-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 88 - Processo nº: 10183.904522/2013-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 89 - Processo nº: 10183.904521/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 90 - Processo nº: 10183.904512/2013-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 91 - Processo nº: 10183.904520/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 92 - Processo nº: 10183.904492/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 93 - Processo nº: 10183.904503/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 94 - Processo nº: 10183.904506/2013-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
 95 - Processo nº: 10183.904502/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN
 96 - Processo nº: 16327.902867/2009-03 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 97 - Processo nº: 16327.720821/2016-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A.
 98 - Processo nº: 19311.720385/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PACKDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 99 - Processo nº: 10469.720166/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 100 - Processo nº: 16561.720006/2015-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 101 - Processo nº: 19515.720944/2015-10 - Recorrentes: RUMO MALHA PAULISTA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VALCIR GASSEN
 102 - Processo nº: 10980.722279/2010-23 - Recorrente: RUMO MALHA SUL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10480.724078/2016-97 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 104 - Processo nº: 10831.720001/2011-14 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 105 - Processo nº: 10830.726806/2013-35 - Embargante: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 106 - Processo nº: 10675.721146/2017-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
 107 - Processo nº: 10675.722924/2018-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
 108 - Processo nº: 10675.722925/2018-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
 109 - Processo nº: 10675.722928/2018-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
 110 - Processo nº: 10675.722929/2018-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 111 - Processo nº: 10380.906574/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAUEIRA AGROPECUARIA S A
 112 - Processo nº: 10380.906582/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAUEIRA AGROPECUARIA S A
 113 - Processo nº: 10380.906586/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAUEIRA AGROPECUARIA S A
 114 - Processo nº: 10380.906580/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAUEIRA AGROPECUARIA S A
 115 - Processo nº: 10380.906584/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAUEIRA AGROPECUARIA S A
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 116 - Processo nº: 13502.900939/2010-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 117 - Processo nº: 13502.900940/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 118 - Processo nº: 13502.900941/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 119 - Processo nº: 13502.900945/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 120 - Processo nº: 13502.900947/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 121 - Processo nº: 13502.900948/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 122 - Processo nº: 13502.900949/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 123 - Processo nº: 13502.900950/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 124 - Processo nº: 13502.900951/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 125 - Processo nº: 13502.900953/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 126 - Processo nº: 13502.901562/2011-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 127 - Processo nº: 13502.900952/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 128 - Processo nº: 13502.900946/2010-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 129 - Processo nº: 13502.900944/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A

130 - Processo nº: 13502.900942/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 131 - Processo nº: 10850.003261/2007-17 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 9.971, DE 18 NOVEMBRO DE 2022

Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Empreendedorismo Feminino no âmbito da Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino - Brasil para Elas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 10.988, de 8 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI nº 19951.100105/2022-61, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Empreendedorismo Feminino aprovado durante 1ª Reunião Plenária Ordinária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EMPREENDEDORISMO FEMININO CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Empreendedorismo Feminino, doravante Comitê, instituído pelo Decreto nº 10.988, de 8 de março de 2022, rege-se por esse Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º O funcionamento do Comitê será sempre pautado pela harmonia, pelo respeito às competências de cada órgão, pelo debate em fatos e evidências, pela tolerância às opiniões contrárias, pelo apreço às análises técnicas dos especialistas, pela busca do consenso quando possível e pela observância do contraditório.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram a estrutura do Comitê:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Grupos de Trabalho

Art. 4º O Plenário do Comitê é composto por membros, titulares e suplentes, que representam os seguintes órgãos e entidades:

- I - dois do Ministério da Economia, dos quais um da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade;
- II - um do Ministério da Cidadania;
- III - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- IV - um do Ministério das Comunicações;
- V - um do Ministério da Educação;
- VI - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- VII - um do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;
- VIII - um de bancos públicos;
- IX - um de bancos de desenvolvimento; e
- X - nove do setor privado e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Secretário Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 5º A Presidência será exercida pelo Secretário Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê de Empreendedorismo Feminino será exercida pelo Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Comitê com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos.

Parágrafo único. A agenda dos Grupos de Trabalho abordarão prioritariamente, mas não exclusivamente, os seguintes temas:

- I - acesso a dinheiro;
- II - acesso a mercados;
- III - acesso à tecnologia;
- IV - educação empreendedora;
- V - vulnerabilidade;
- VI - maternidade; e
- VII - diversidade.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho:

- I - serão compostos na forma de ato do Comitê;
- II - não excederão a quantidade de membros do Comitê;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;
- IV - estarão limitados a cinco em operação simultânea; e
- V - poderão ser assessorados por especialistas nas matérias tratadas, que participarão das reuniões dos grupos sem direito a voto.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 10. Compete ao Plenário do Comitê:

- I - propor, monitorar, avaliar e articular a implementação do Brasil para Elas;
- II - coordenar a participação de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na elaboração, na implementação e no monitoramento de políticas públicas, de programas e de iniciativas de fortalecimento do empreendedorismo feminino, com a participação ativa do setor privado e de organizações da sociedade civil;



Art. 5º Caso seja verificado que os depósitos previstos no art. 4º desta Portaria não tenham se concretizado, integral ou parcialmente, será instaurado processo administrativo com vistas a calcular o valor da multa de que trata o § 3º do art. 38 do Decreto nº 9.557, de 2018, a autuar o beneficiário e a proceder a sua imediata cobrança.

§ 1º A multa referida no caput deve ser adicional à obrigação de realizar depósitos em projetos e programas prioritários.

§ 2º O valor da multa referida no caput não pode ter seu pagamento parcelado.

§ 3º A multa de que trata o caput deverá ser calculada com base no valor original corrigido pela Taxa Referencial, quando não houver mora.

Art. 6º Uma vez iniciada a cobrança pela via administrativa, caso não haja o pagamento no prazo assinalado, passam a incidir juros e multa de mora, de que trata o art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995, combinado com o art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995, sobre o montante da multa administrativa, sem prejuízo do encaminhamento para inscrição em dívida ativa da União.

Parágrafo único. Os juros e a multa moratória incidem não apenas sobre o valor principal dos dispêndios não realizados, como também sobre a multa administrativa sancionatória do art. 38 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 7º Caso as empresas de que trata o art. 4º desta Portaria realizarem aportes a maior do que o devido, os valores em excesso poderão ser descontados do montante a ser aportado nos meses subsequentes.

Parágrafo único. No caso de cessarem as obrigações de depósito de que trata o caput nos meses subsequentes, as empresas poderão requerer da instituição coordenadora do programa prioritário em que os recursos foram depositados a devolução dos valores aportados a maior.

Art. 8º Ato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade estabelecerá modelo de relatório para comprovação da realização de aportes em projetos e programas prioritários.

Parágrafo único. A secretaria executiva do Conselho Gestor, de que trata o § 5º do art. 31-B do Decreto nº 9.557, de 2018 poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovantes de aportes das empresas de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 9º As instituições coordenadoras e executoras de projetos e programas prioritários deverão comprometer-se, quando aplicável, com o aporte de contrapartida, econômica ou financeira, cujo valor deverá constar da proposta de projeto ou programa prioritário submetida ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A análise das prestações de contas será realizada pela secretaria executiva, que reportará as informações ao Conselho Gestor.

§ 1º Eventuais questionamentos acerca da prestação de contas ou do acompanhamento dos projetos serão deliberados pelo Conselho Gestor e, em última instância, decididos pelo Secretário Especial de Produtividade e Competitividade.

§ 2º Tendo sido constatadas irregularidades na execução, os recursos a elas relacionados devem ser glosados e revertidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º As situações de glosa serão definidas em ato do Conselho Gestor.

Art. 11. O descrédito decorrente de aplicação irregular de recursos obriga a instituição coordenadora responsável pelo programa prioritário a devolver os recursos ao erário, ressalvada a possibilidade de transferência de saldos remanescentes da conta do projeto ou programa prioritário a outro projeto ou programa prioritário credenciado, a critério do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A verificação da execução das atividades e ações envolvidas nos projetos e programas prioritários e da aplicação dos recursos é de competência da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços e poderá ser realizada por intermédio de auditorias independentes de entidades por ela credenciadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá realizar visitas para acompanhamento dos projetos e programas prioritários em andamento.

Art. 13. A secretaria executiva do Conselho Gestor dará transparência aos projetos e programas prioritários na página de internet do Ministério da Economia.

Art. 14. Fica revogada a Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produatividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/MCTIC Nº 5, E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/MCTIC Nº 7, AMBAS DE 26 DE JUNHO DE 2019.

1) Alteração da redação das etapas IX e X dos Anexos das Portarias Interministeriais nº 5 e nº 7, de 26 de junho de 2019, conforme abaixo:

Etapas IX

DE:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio.

PARA:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando não integradas a placa principal.

Etapas X

DE:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular.

PARA:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular, quando não integradas a placa principal.

2) Inclusão do § 3º do art. 1º nas Portarias Interministeriais nº 5 e nº 7, de 26 de junho de 2019:

Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Quando a placa que implemente a função de processamento central incorporar a função de acesso à rede de comunicação sem fio, descrita na etapa IX do Anexo, a pontuação mínima de 40 (quarenta pontos), estabelecida no § 1º deste artigo, passará a ser de 34 (trinta e quatro) pontos. (NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produatividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/2022 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 04, DE 07 JANEIRO DE 2013.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto "MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA", fabricado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima, conforme cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2024: 72 (setenta e dois) pontos por ano-calendário;

e

II - a partir de 1º de janeiro de 2025: 86 (oitenta e seis) pontos por ano-calendário.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico relacionadas na tabela constante do Anexo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas VII, VIII, XI, XII e XIII que, poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º A realização das etapas IV, V e VI do Anexo (injeção de peças plásticas), quando acontecer na Zona Franca de Manaus, poderá ser dispensada para as peças com acabamento realizado por soldagem por meio de placa quente, tornando-se, no entanto, obrigatória em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes das etapas XV, XVI, XVII, XVIII e XIX que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência da fabricação do produto.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um Processo Produtivo Básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa I do Anexo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em a partir da data de sua publicação.

ANEXO

	ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
II	Estampagem de peças metálicas.	9
III	Soldagem de peças metálicas.	1
IV	Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto cuba da lava-louças.	3
V	Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto sistema de lavagem da Lava Louças.	6
VI	Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto porta e painel de controle da Lava Louças.	4
VII	Pintura de peças plásticas.	4
VIII	Pintura de peças metálicas que não utilizem pintura do tipo "pre-coat metal" (PCM).	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	4
X	Corte, decapagem e montagem da fiação elétrica (chicotes) ou do cabo de força.	2
XI	Fabricação do sensor de nível de água a partir da montagem dos componentes eletromecânicos.	2
XII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes da bomba de circulação.	6
XIII	Fabricação da válvula de entrada a partir da montagem dos componentes eletromecânicos.	1



XIV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas e logotipos ou fabricação da embalagem (fabricação de caixas, calços e sacos plásticos).	2
XV	Montagem do subconjunto cuba da lava-louça;	10
XVI	Montagem do subconjunto sistema de lavagem;	19
XVII	Montagem do subconjunto porta e painel de controle;	10
XVIII	Montagem do subconjunto gabinete; e	7
XIX	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	6
	Total	106

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os efeitos da solução de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, declara:

Art. 1º A solução de consulta sobre a interpretação da legislação tributária produz efeitos em todo o território nacional.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de delimitação territorial dos efeitos da solução de consulta decorrente da própria legislação tributária objeto de interpretação.

Art. 2º A mudança de domicílio tributário do sujeito passivo não modifica os efeitos de solução de consulta proferida:

I - por Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, no caso de consulta formulada pelo sujeito passivo; ou
II - pela Coordenação-Geral de Tributação, ainda que o sujeito passivo não seja o consultante.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria RFB nº 246, de 11 de novembro de 2022, que institui o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 246, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 2º Compete à diretoria de programa da RFB acompanhar e coordenar as reuniões do Concat." (NR)

"Art. 3º Integrarão o Concat:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, que o presidirá;
II - Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil, que substituirá o Presidente, nas suas ausências;
III - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
IV - até 5 (cinco) ex-Secretários da Receita Federal do Brasil, mediante convite do Presidente do Conselho; e
V - até 5 (cinco) integrantes de entidades, públicas ou privadas, que atuem na promoção de estudos e pesquisas sobre a legislação tributária e aduaneira, mediante convite do Presidente do Conselho a depender da área temática objeto da pauta.

§ 1º A participação de ex-Secretários de que trata o inciso IV do caput será facultativa.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante envio de mensagem eletrônica pelo Gabinete do Secretário Especial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião e, no caso de reunião extraordinária, mediante convocação do Presidente.

§ 1º -A. O quórum mínimo para realização das reuniões do Concat será de 7 (sete) integrantes, sendo obrigatória a participação do Presidente ou de seu substituto.

§ 2º As reuniões do Concat serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial, admitida, excepcionalmente, a forma híbrida." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Obrigações Acessórias

LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.

Ainda que se registre como empresário individual, o leiloeiro não é assim considerado para fins de equiparação a pessoa jurídica. Consequentemente, seu rendimento deve ser tributado na pessoa física e ele não está submetido às obrigações acessórias das pessoas jurídicas, como apresentação de DCTF, ECF e EFD-Contribuições.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 38, inciso V, art. 162, § 2º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, art. 5º, inciso XVIII.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. PRONAMPE. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta fiscal a respeito da possibilidade de adesão ao Pronampe, por não versar sobre legislação tributária.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA, CNPJ: 03.306.578/0001-69, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-reatribuíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 002/2022, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2022 ao ano-calendário 2031, conforme consta no processo administrativo nº 19614.740776/2022-90:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.306.578/0030-01;

II - Localização: ROD BR 158, KM 139, MARGEM ESQUERDA S/N - ZONA RURAL, Confresa-MT, CEP:78652-000.

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "e", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Adubos e Fertilizantes;

V - Capacidade instalada anual: 249.984,03 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria MME nº 194, de 30 de março de 2012, e o que consta do processo administrativo nº 10265.230472/2022-51, DECLARA:

Art. 1º. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: TRANSNORTE ENERGIA S.A.

CNPJ:14.683.671/0001-09

PROJETO: Transmissão de Energia Elétrica relativo à construção dos seguintes empreendimentos: I) Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV; II) Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV; III) Subestação de chaveamento Equador; e IV) Subestação Boa Vista, aprovado pela Portaria MME nº 194, de 30/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2012, e com prazo para execução da obra estimado em 36 meses (contados da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012, em 17/09/2021).

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, nos arts. 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e com base no processo nº 13042.079300/2022-91, declara:

Art. 1º: Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 07.294.662/0001-60, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019, DOU 15/10/2019;

Art. 2º: O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada;

Art. 3º: Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008;



Long: 40° 14' 30" W
Marlim
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
P-33
Lat: 22° 22' 13" S
Long: 40° 01' 36" W Marlim
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
P-35
Lat: 22° 26' 07" S
Long: 40° 04' 10" W Marlim
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
FSO P-38
Lat: 22° 33' 27" S
Long: 40° 07' 20" W
Marlim Sul
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
FSO P-47
Lat: 22° 20' 29" S
Long: 40° 11' 41" W
Marlim
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
FPSO P-50
Lat: 22° 05' 04" S
Long: 39° 49' 45" W
Albacora Leste
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0299-40 RJ
P-52
Lat: 21° 54' 18" S
Long: 39° 44' 14" W
Roncador
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0334-68 RJ
FPSO P-54
Lat: 21° 58' 02" S
Long: 39° 49' 35" W
Roncador
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0334-68 RJ
FPSO P-62
Lat: 21° 56' 23" S
Long: 39° 47' 07" W
Roncador
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0334-68 RJ
FPSO P-66
Lat: 25° 36' 10" S
Long: 42° 49' 14" W
Tupi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO P-67
Lat: 25° 19' 46" S
Long: 42° 41' 34" W
Tupi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Berbigão
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Norte de Berbigão
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Sul de Berbigão
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Sururu
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Norte de Sururu
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-68
Lat: 25° 01' 22" S
Long: 36° 40' 04" W
BM-S-11-A - Sul de Sururu
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0342-78 RJ
FPSO P-69
Lat: 25° 39' 29" S
Long: 42° 51' 34" W
Tupi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO P-70
Lat: 24° 57' 06" S
Long: 42° 28' 06" W
Atapu
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0300-19 RJ
FPSO P-74
Lat: 24° 38' 58.743" S
Long: 42° 30' 51.976" W
Búzios
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0344-30 RJ
FPSO P-75
Lat: 24° 47' 20" S
Long: 42° 30' 35" W
Búzios
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0344-30 RJ
FPSO P-76
Lat: 24° 41' 20" S
Long: 42° 30' 21" W
Búzios
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0344-30 RJ
FPSO P-77
Lat: 24° 38' 11" S
Long: 42° 24' 43" W
Búzios
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0344-30 RJ
FSO Cidade de Macaé
Lat: 22° 09' 21" S
Long: 40° 08' 53" W
Roncador
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0334-68 RJ
FSO Cidade de Macaé

Lat: 22° 09' 21" S
Long: 40° 08' 53" W
Marlim Leste
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0324-96 RJ
FSO Cidade de Macaé
Lat: 22° 09' 21" S
Long: 40° 08' 53" W
Marlim Sul
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0323-05 RJ
FPSO Pioneiro de Libra
Lat: 24° 32' 24,179" S
Long: 42° 07' 54,637" W
Mero
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0348-63 RJ
FPSO Cidade de Angra dos Reis
Lat: 25° 32' 39" S
Long: 42° 50' 23" W
Tupi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO Cidade de Paraty
Lat: 25° 23' 45" S
Long: 42° 45' 38" W
Tupi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO Cidade de Mangaratiba
Lat: 25° 12' 14" S
Long: 45° 52' 42" W
Cernambi, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0357-54 RJ
FPSO Cidade de Maricá
Lat: 25° 26' 55" S
Long: 42° 45' 11" W
Tupi, BM-S-11,
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO Cidade de Saquarema
Lat: 25° 29' 29" S
Long: 42° 46' 53" W
Tupi Central, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0347-82 RJ
FPSO Cidade de Itaguaí
Lat: 25° 08' 28" S
Long: 42° 56' 39" W
Iracema Norte, BM-S-11
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0357-54 RJ
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes
Lat: 22° 57' 08" S
Long: 40° 43' 30" W
BM-C-36 -Tartaruga Verde
33.000.167/0088-62 33.000.167/0335-49 RJ
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes
Lat: 22° 57' 08" S
Long: 40° 43' 30" W
BM-C-36 -Tartaruga Verde
(Área da União)
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0335-49 RJ
FPSO Cidade Campos dos
Goytacazes
Lat: 22° 57' 08" S
Long: 40° 43' 30" W
BM-C-36 -Tartaruga Verde Sudoeste
33.000.167/0088-62 33.000.167/0335-49 RJ
FPSO Cidade Campos dos
Goytacazes
Lat: 22° 57' 08" S
Long: 40° 43' 30" W
BM-C-36 -Tartaruga Mestiça
33.000.167/0088-62 / 33.000.167/0335-49 RJ
FPSO Cidade de Ilhabela
Lat: 25° 40' 22" S
Long: 43° 12' 22" W
Sapinhoá, BM-S-9
33.000.167/0279-05 SP
FPSO Cidade de Ilhabela
Lat: 25° 40' 22" S
Long: 43° 12' 22" W
Entorno de Sapinhoá
33.000.167/0279-05 SP
FPSO Cidade de São Paulo
Lat: 25° 47' 57" S
Long: 43° 15' 46" W
Sapinhoá, BM-S-9
33.000.167/0279-05 SP
PSO Cidade de São Paulo
Lat: 25° 47' 57" S
Long: 43° 15' 46" W
Entorno de Sapinhoá X
33.000.167/0279-05 SP
FPSO Cidade de Caraguatatuba
Lat: 25° 31' 07" S
Long: 43° 27' 60" W
Lapa, BM-S-9
33.000.167/0284-64 SP
FPSO P-57
Lat: 21° 15' 06" S
Long: 40° 02' 26" W
Jubarte
33.000.167/0004-54 ES
FPSO Guanabara
Lat: 24° 35' 1,158" S
Long: 42° 15' 22,558" W
Mero
33.000.167/0348-63 / 33.000.167/0088-62
FPSO Carioca
Lat: 22° 13' 37,355" S
Long: 42° 34' 12,909" W
Sépia, BM - S - 24
33.000.167/0353-20 / 33.000.167/0088-62
FPSO Capixaba
Lat: 20° 00' 06" S
Long: 39° 33' 31" W
Cachalote, BC - 60
33.000.167/0004-54
FPSO P-58
Lat: 21° 12' 54" S
Long: 39° 59' 50" W
Cachalote, BC - 60
33.000.167/0004-54



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 10.234, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021,

e Considerando a necessidade de regularizar a aplicação da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, por meio do uso da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, de modo a viabilizar a execução das ações "Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias" e "Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002", em diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo; e

Considerando a necessidade de ajuste em identificadores de uso na ação "Assistência ao Estudante de Ensino Superior", na Fundação Universidade Federal de São Carlos, em virtude de erro material decorrente da publicação da Portaria SETO/ME nº 5.696, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e identificadores de uso constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios da Economia; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Meio Ambiente; à Controladoria-Geral da União; e ao Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									570.560
	Operações Especiais									
0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	28 846								570.560
0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	28 846								570.560
			S	1-PES	1	90	0	100		570.560
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										570.560
TOTAL - GERAL										570.560

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									113.557
	Operações Especiais									
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								113.557
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846								113.557
			S	1-PES	1	90	0	100		113.557
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										113.557
TOTAL - GERAL										113.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.000.000
	Atividades									
5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364								1.000.000
5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	12 364								1.000.000
			F	3-ODC	6	90	0	188		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									692.336
	Operações Especiais									
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								692.336
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846								692.336
			S	1-PES	1	90	0	100		692.336
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										692.336
TOTAL - GERAL										692.336

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									235.819
	Operações Especiais									
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								235.819
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846								235.819
			S	1-PES	1	90	0	100		235.819
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										235.819
TOTAL - GERAL										235.819

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									142.711
	Operações Especiais									
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								142.711



0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846									142.711
			S	1-PES	1	90	0	100			142.711
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											142.711
TOTAL - GERAL											142.711

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										11.443
	Operações Especiais										
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846									11.443
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846									11.443
			S	1-PES	1	90	0	100			11.443
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											11.443
TOTAL - GERAL											11.443

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										11.227
	Operações Especiais										
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846									11.227
0909 0056 0053	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Distrito Federal	28 846									11.227
			S	1-PES	1	90	0	100			11.227
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											11.227
TOTAL - GERAL											11.227

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										22.028
	Operações Especiais										
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846									22.028
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846									22.028
			S	1-PES	1	90	0	100			22.028
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											22.028
TOTAL - GERAL											22.028

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										570.560
	Operações Especiais										
0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	28 846									570.560
0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	28 846									570.560
			S	1-PES	1	90	0	169			570.560
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											570.560
TOTAL - GERAL											570.560

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										113.557
	Operações Especiais										
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846									113.557
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846									113.557
			S	1-PES	1	90	0	169			113.557
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											113.557
TOTAL - GERAL											113.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										1.000.000
	Atividades										
5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364									1.000.000



5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	12 364								1.000.000
			F	3-ODC	6	90	8	188		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								692.336	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							692.336	
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							692.336	
			S	1-PES	1	90	0	169	692.336	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										692.336
TOTAL - GERAL										692.336

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								235.819	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							235.819	
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							235.819	
			S	1-PES	1	90	0	169	235.819	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										235.819
TOTAL - GERAL										235.819

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								142.711	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							142.711	
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							142.711	
			S	1-PES	1	90	0	169	142.711	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										142.711
TOTAL - GERAL										142.711

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								11.443	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							11.443	
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							11.443	
			S	1-PES	1	90	0	169	11.443	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.443
TOTAL - GERAL										11.443

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								11.227	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							11.227	
0909 00S6 0053	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Distrito Federal	28 846							11.227	
			S	1-PES	1	90	0	169	11.227	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.227
TOTAL - GERAL										11.227

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil

UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								22.028
	Operações Especiais								
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							22.028
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							22.028
			S	1-PES	1	90	0	169	22.028
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.028
TOTAL - GERAL									22.028

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**RESOLUÇÃO CVM Nº 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera as Resoluções CVM nº 80, de 29 de março de 2022, CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25

.....

§ 2º

I - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, sem prejuízo do disposto no § 5º;

§ 5º No caso de oferta pública de distribuição de valores mobiliários destinada exclusivamente a investidores profissionais que utilize o rito de registro automático, nos termos da regulamentação específica, fica dispensada a reentrega do formulário de referência prevista no inciso I do § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVI - pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;

....." (NR)

"Art. 26

IX - de debêntures não conversíveis emitidas pelas sociedades previstas no art. 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, relacionadas à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da referida Lei, destinada exclusivamente a investidores qualificados ("debêntures incentivadas emitidas por SPE") ;

....." (NR)

"Art. 54

§ 1º

IV - aplica-se também:

a) aos emissores, caso estes não sejam ofertantes, após terem sido solicitados, pelo ofertante ou por aqueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da oferta, nos termos do art. 17, § 4º;

b) aos administradores dos ofertantes, das instituições participantes do consórcio de distribuição, e, no caso da alínea "a" deste inciso, dos emissores; e

c) aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da oferta, o ofertante, as instituições participantes do consórcio de distribuição, e, no caso da alínea "a" deste inciso, os emissores.

....." (NR)

Art. 82. O coordenador líder, os demais coordenadores e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição devem zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas." (NR)

Art. 3º A Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

VII - zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.383, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 24/11/2022, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Natural
REINALDO SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 814.464.035-72

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.386, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 31/10/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
TGS COMPASS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 11.243.822/0001-10
Anterior Denominação Social
PGBR ALLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 11.243.822/0001-10

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Nº 20.390 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a CONNEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.626.587, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.391 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME GONÇALVES COSTA, CPF nº 008.393.175-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.392 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a STENNA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 46.893.444, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA DIMEL Nº 328, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.006846/2021-21, resolve:

Aprovar a família de modelos MA-408, de medidores de volume de água, tipo eletrônicos, ultrassônicos, classe de exatidão 2, marca KAIFA, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

JAQUELINE G COSTA

PORTARIA DIMEL Nº 330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006769/2022-90, resolve:

Alterar o item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", com a substituição das Tabelas 1 e 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 26 de agosto de 2019, publicada em D.O.U. em 28/08/2019, seção 1, página 312, que aprova o modelo AXIOM MMF, de medidor mássico, tipo Coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, marca Metroval, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

JAQUELINE G COSTA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 2º, inciso II e § 2º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº 23113.021807/2022-55, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Auxiliar de Enfermagem, Ensino Médio completo + Profissionalizante (COREN), com as seguintes especificações:

Unidade	Universidade Federal de Sergipe - UFS
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	1
Código de Vaga	0773364
Cargo	Auxiliar de Enfermagem
Escolaridade	Ensino Médio completo + Profissionalizante (COREN)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e- MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201927021	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	RUA PRINCESA ISABEL, 1920, - DE 995/996 AO FIM, CENTRO, FORTALEZA/CE
2	201926926	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAMPUS CAPIM MACIO, CAPIM MACIO, NATAL/RN
3	201928262	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. PROJETADA, 2070, , JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
4	201926297	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, , JARDIM PEDROS, INDAIATUBA/SP
5	201926948	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, , SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
6	201928525	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, UNIDADE SEDE, HORTO, IPATINGA/MG
7	201926263	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
8	201926646	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO SANTA TERESINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
9	201926282	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PERUIBE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA DARCY FONSECA, 530, JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE/SP
10	201926438	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
11	201927669	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RODOVIA BA 148, 1800, KM 04, VILA ESPERANÇA, IRECÊ/BA
12	201926279	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA PAVÃO, 1377, - DE 899/900 AO FIM, COSTA E SILVA, JOINVILLE/SC
13	201926260	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. FAHDO THOMÉ, 3000, , CHAMPAGNAT, CAÇADOR/SC
14	201926974	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RODOVIA RODOVIA ERS-239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
15	201926806	DESIGN (Tecnológico)	60 (sessenta)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, , PARQUE RESIDENCIAL JOÃO PIZA, LONDRINA/PR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 524, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2022/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022, na forma constante no Anexo I - Lista dos participantes aprovados subjuice na 2ª Etapa do Revalida - Edição 2022/1 desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.009144/2022-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS NA CONDIÇÃO SUBJUICE

Nº	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME
1	221120210520739	ABBAS YOUSSEF ATWI

PORTARIA Nº 525, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2022, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas as Instituições de Educação Superior (IES), sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas



ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica:

§ 1º Atualização do Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições de Educação Superior, com início em 24/01/2023;

§ 2º Coleta dos dados do Censo da Educação Superior, tendo como referência o ano letivo de 2022, no período de 02/02/2023 a 23/06/2023, abrangendo as seguintes atividades:

I - Conferência dos dados cadastrais carregados do cadastro e-MEC para o Censup e solicitação de ajustes:

- a) Data Inicial: 02/02/2023;
b) Data Final: 07/04/2023.

II - Preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizada sem pendências:

- a) Data Inicial: 02/02/2023;
b) Data Final: 20/04/2023.

III - Conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

- a) Data Inicial: 01/03/2023;
b) Data Final: 05/05/2022.

IV - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência pelo Inep:

- a) Data Inicial: 08/05/2023;
b) Data Final: 31/05/2023.

V - Verificação (in loco ou por videoconferência) dos dados de IES selecionadas:

- a) Data Inicial: 01/06/2023;
b) Data Final: 16/06/2023.

VI - Ajustes dos dados com base nas orientações do Inep nas atividades previstas nos incisos IV e V deste parágrafo:

- a) Data Inicial: 01/06/2023;
b) Data Final: 23/06/2023.

§ 3º Notificação, via publicação no Diário Oficial da União - DOU, das IES que não fecharam o Censo:

- a) Data Inicial: 26/06/2023;
b) Data Final: 30/06/2023.

§ 4º Consolidação e homologação dos dados pelo Inep:

- a) Data Inicial: 03/07/2023;
b) Data Final: 28/07/2023.

§ 5º Inativação no Sistema Censup em 31/07/2023 das IES que não fecharam o Censo, e publicação da relação dessas IES no DOU a partir dessa data.

§ 6º Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

- a) Data Inicial: 01/08/2023;
b) Data Final: 15/09/2023.

§ 7º Divulgação do Censo da Educação Superior em 19/09/2023.

Art. 2º Durante todo o período de coleta do Censo da Educação Superior, estabelecido no art. 1º, § 2º, o Censup ficará aberto para preenchimento e ajustes nos dados, exceto, se houver necessidade de manutenção nesse Sistema.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 25 de julho de 2023 para a realização de divulgação institucional sobre a importância do Censo da Educação Superior para as políticas educacionais.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput tem como objetivo a mobilização dos parceiros sobre a importância de declarar seus dados no Sistema do Censo da Educação Superior - Censup com atenção e cuidado, verificando os relatórios gerados nesse Sistema e ajustando os dados declarados, sempre que necessário.

Art. 4º O Representante legal e o Recenseador Institucional da IES são os responsáveis pelas etapas de que tratam os §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, V e VI.

Art. 5º O Inep é o responsável pelas etapas de que tratam os §§ 2º, incisos IV e V, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 6º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2022, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As IES deverão avaliar e solicitar ajustes nas informações do Sistema e-MEC para o Censup durante a etapa prevista no art. 1º, § 2º, inciso I. A avaliação dos dados deve considerar as telas de dados cadastrais e os relatórios disponibilizados no Censup.

Art. 7º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 8º O Recenseador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo responsável por:

- I - responder os questionários eletrônicos do Censup;
II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;
III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 9º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

- I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - data de nascimento;
III - nome;
IV - telefones de contato (celular e comercial);
V - endereços eletrônicos para envio de correspondência;
VI - o código e nome da IES; e
VII - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI, definidas nos incisos I a VI deste artigo, deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 10 Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como auxiliares no Censup.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Censup, os auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2022.

Art. 11 Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censo.

Art. 12 Os recenseadores e auxiliares institucionais, bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

Art. 13 No período estabelecido no art. 1º, § 2º, inciso V, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas a partir de critérios definidos pelo Inep, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 14 As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2022, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada no Censo de 2021, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2022.

Art. 15 As IES que, até a data final de que trata o art. 1º, § 2º, inciso VI, alínea b, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2022, com o fechamento de todos os módulos do Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período de que trata o art. 1º, § 3º.

Art. 16 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2022 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final de que trata o art. 1º, § 4º, alínea b, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada para a Secretaria de Educação Superior (Sesu), para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e para a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 17 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 18 Após a divulgação prevista no art. 1º, § 7º, as informações do Censo de 2022 passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, área: Ciência Política, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital Geral nº 24, publicado no D.O.U. de 10/12/2019, homologado através do Edital nº 79, publicado no D.O.U. de 28/12/2020, Seção 3, página 55. (Processo nº 23070.045434/2019-29)

JESIEL FREITAS CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas no país; e

CONSIDERANDO a Resolução FAPEMAT nº 3, de 12 de março de 2020, que regulamenta as bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica no estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Regularizar os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º Os programas são voltados para o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e para a iniciação científica de estudantes de graduação do ensino superior, contribuindo para a formação qualificada de recursos humanos, para integração à cultura acadêmica e para a redução do tempo médio de permanência na Pós-Graduação.

Art. 3º São modalidades dos programas:

- I - PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
II - PIBITI - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
III - PIBIC-Af - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas;
IV - PIBITI-Af - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas Ações Afirmativas;
V - PIBIC-EM - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio;

VI - PIBIE-Af - Programa Institucional de Bolsas de Inovação e Empreendedorismo nas Ações Afirmativas;

VII - VIC - Voluntário de Iniciação Científica; e

VIII - VITI - Voluntário de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 4º São objetivos dos programas:

I - contribuir com a formação de recursos humanos, despertando o estudante para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em todas as áreas do conhecimento, com participação ativa em projetos de pesquisa sob a orientação de professores-pesquisadores qualificados e do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - oportunizar ao estudante o acesso aos métodos e técnicas de pesquisa, de modo a estimular a criatividade e o pensamento científico;

III - estimular a participação dos estudantes nas atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IV - preparar o estudante, capacitando-o para o acesso à pós-graduação, visando à diminuição do tempo médio de permanência nos programas de pós-graduação; e

V - apoiar a ampliação e consolidação de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A administração dos programas é feita pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º A responsabilidade pelos programas perante às agências de fomento, será exercida pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa que deverá ser servidor, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou equivalente em acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006.

Art. 7º O programa será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido para cada modalidade descrita no art. 3º por meio de chamada interna específica.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - orientar e acompanhar a Gerência de Iniciação Científica quanto a elaboração das chamadas internas;

II - acompanhar as chamadas públicas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e elaborar as documentações necessárias com vistas a manter ou ampliar os recursos institucionais;



III - convidar para participação em reuniões os comitês institucionais interno e externo;

IV - planejar, coordenar e programar anualmente o Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis;

V - disponibilizar para consulta das comissões externas cópia das chamadas internas das modalidades integrantes dos programas;

VI - instruir os orientadores a cadastrar bolsistas como membros da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, quando aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado; e

VII - avaliar os casos omissos junto ao comitê assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º Compete à Gerência de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - organizar e acompanhar as chamadas internas anuais;

II - gerenciar o processo seletivo quanto ao recebimento das inscrições;

III - selecionar e encaminhar planos de trabalho para avaliação;

IV - divulgar os resultados;

V - implementar as bolsas de iniciação científica em cada uma das modalidades de iniciação científica descritas no art. 3º;

VI - acompanhar os processos de cancelamento de bolsas ou substituição de bolsistas, além de cobrar relatórios parciais e finais dos mesmos;

VII - elaborar a folha de pagamento dos bolsistas; e

VIII - coordenar anualmente a Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis juntamente com a Direção de Pesquisa.

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - acompanhar e gerenciar os cadastros de projetos de pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública;

II - fornecer as informações necessárias quanto aos projetos ativos para a Gerência de Iniciação Científica;

III - auxiliar nas minutas de chamadas internas dos programas; e

IV - auxiliar anualmente na organização do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO III

COMITÊS CIENTÍFICOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 11. O programa tem em sua composição os seguintes comitês científicos internos:

I - Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica; e

II - Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é composto por Professores-Pesquisadores de cada área do conhecimento, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é composto por professores-pesquisadores de cada área do conhecimento e que desenvolvam projetos de pesquisa com viés em desenvolvimento tecnológico, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12. O Comitê Externo de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação é composto por professores-pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, bolsistas de produtividade em pesquisa ou produtividade em desenvolvimento tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Parágrafo único. A indicação dos membros do comitê externo dar-se-á por meio de convite feito pela Diretoria de Pesquisa à professores-pesquisadores com as seguintes representações de áreas:

I - ciências exatas e da terra;

II - ciências biológicas;

III - engenharias;

IV - ciência da saúde;

V - ciências agrárias;

VI - ciências sociais aplicadas; e

VII - ciências humanas, linguística, letras e artes.

Art. 13. São atribuições dos comitês internos:

I - seguir as orientações dispostas nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em relação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

II - avaliar os planos de trabalho apresentados pelos candidatos no processo de seleção descritos nas chamadas internas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

III - avaliar os relatórios e resumos dos trabalhos dos alunos participantes;

IV - avaliar, durante os eventos de iniciação científica, as apresentações dos alunos participantes promovidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa; e

V - participar de reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 14. São atribuições do comitê externo:

I - supervisionar, sempre que necessário, o processo de seleção de bolsas;

II - avaliar os planos de trabalho submetidos à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa durante o processo seletivo de bolsas;

III - julgar e dar parecer sobre os resultados da análise prévia, feita pela respectiva comissão interna;

IV - analisar por amostragem, se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;

V - participar, a convite da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

VI - participar da avaliação anual dos programas.

Art. 15. Após análise dos planos de trabalho ou relatórios pelos comitês, a Gerência de Iniciação Científica fará a elaboração da lista com os planos ou relatórios aprovados e não aprovados.

CAPÍTULO IV

ORIENTADORES

Art. 16. São requisitos para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

II - ser professor do magistério superior ou ser pesquisador visitante vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ou pesquisador associado vinculado a Universidade Federal de Rondonópolis;

III - possuir titulação de doutor para participar dos programas descritos no art. 3º incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, ou titulação de mestre para participar dos programas descritos no art. 3º incisos V, VII e VIII;

IV - participar de grupo de pesquisa certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

V - ser coordenador ou membro do projeto de pesquisa registrado e ativo no Sistema Unificado de Administração Pública;

VI - não estar licenciado ou afastado da Universidade Federal de Rondonópolis por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência da bolsa; e

VII - não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do bolsista.

Art. 17. São atribuições do professor-pesquisador orientador:

I - encaminhar via Sistema Unificado de Administração Pública as propostas de solicitação de bolsa para os estudantes indicados, e atentar-se aos prazos do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação estabelecidos no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - orientar na elaboração do relatório parcial, relatório final, resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e realizar o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - impedir ações de má conduta científica, como:

a) apropriação indevida de conteúdo alheio;

b) plágio;

c) autoplágio;

d) autoria indevida;

e) falsificação de dados;

f) falta de cumprimento de exigências legislativas e regulamentares;

g) violação de práticas de pesquisa amplamente aceitas;

h) incapacidade de sustentar a validade da pesquisa;

i) incapacidade de responder a casos de tentativas de validação mal sucedidas; e

j) comportamento inapropriado em caso de suspeita de má conduta;

IV - responsabilizar-se pela adequação do estudante às normas estabelecidas em cada chamada interna, bem como pelo desempenho do estudante durante a participação no programa;

V - comparecer ao Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação promovido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa na ocasião da apresentação do trabalho desenvolvido pelo estudante;

VI - acompanhar, por meio do site institucional da Universidade Federal de Rondonópolis, os comunicados dos resultados das avaliações e atender as demandas especificadas, em consonância com os prazos estabelecidos;

VII - atentar-se para que a bolsa seja destinada exclusivamente ao estudante selecionado;

VIII - incluir o nome do estudante nas publicações em periódicos científicos e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujo resultado tiver a participação efetiva do estudante;

IX - emitir parecer em relação à participação do estudante;

X - cadastrar o(s) bolsista(s) como membro(s) da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; e

XI - manter o currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. O disposto no inciso X é aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado.

CAPÍTULO V

ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 18. São considerados bolsistas, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ou do ensino médio, que após o processo de seleção forem contemplados com bolsas, condicionando à disponibilidade orçamentária das agências de fomento, nas chamadas internas dos programas.

Art. 19. São requisitos para o estudante participar dos programas:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis durante a inscrição, seleção e todo o período do vínculo com o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II - ser selecionado e indicado pelo orientador;

III - não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino, à pesquisa ou extensão durante a vigência da bolsa de iniciação científica nas modalidades do art. 3º incisos I, II, III, IV, V, VI;

IV - não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do orientador; e

V - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 20. São atribuições do bolsista:

I - atentar-se aos prazos dos programas;

II - respeitar os princípios éticos e de boa conduta inerentes à pesquisa científica;

III - comunicar imediatamente à Gerência de Iniciação Científica na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e devolver diretamente à fonte financiadora da bolsa o valor recebido, sob penalidade de cobrança administrativa ou judicial, quando receber eventuais benefícios indevidamente;

IV - acompanhar o calendário acadêmico na página institucional da Universidade Federal de Rondonópolis para manter-se atualizado sobre as datas de entrega dos documentos exigidos e possíveis alterações;

V - apresentar os resultados da pesquisa por meio de relatórios parcial e final e apresentação no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação;

VI - manter dados bancários atualizados junto a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa de conta corrente ativa no Banco do Brasil e comunicar sobre eventuais atrasos no pagamento da bolsa no mesmo mês previsto para recebimento;

VII - comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de processo eletrônico, qualquer alteração no plano de trabalho, e ainda:

a) desistências;

b) cancelamentos;

c) afastamentos;

d) impedimentos; e

e) insuficiência de desempenho e interrupção de vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis em relação ao estudante e orientador;

VIII - nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Universidade Federal de Rondonópolis ou pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita referência ao apoio recebido, de acordo com a instituição financiadora da bolsa.

Art. 21. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo e o cancelamento poderá ser solicitado pelo orientador ou pelo estudante bolsista, com justificativa, até o dia dez em qualquer um dos meses de vigência da bolsa.

§ 1º Para as solicitações de cancelamento encaminhadas até o final do mês de fevereiro, o estudante deverá elaborar relatório parcial.

§ 2º Para as solicitações encaminhadas a partir do mês de março, o estudante deverá elaborar o relatório final e o resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, e realizar a apresentação do trabalho no referido evento.

Art. 22. A não entrega ou não aprovação dos relatórios parcial ou final resultará na restituição do valor recebido no ciclo e deverá ser devolvido por meio de guia de recolhimento da união.

Parágrafo único. Nesta ocasião o bolsista e o orientador se tornarão inelegíveis por dois anos consecutivos, não podendo concorrer em novas chamadas internas publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa nesse período.

Art. 23. No caso de ausência de participação no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, o orientador deverá encaminhar justificativa da ausência do bolsista à Gerência de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A não justificativa da ausência no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, implicará em penalidades ao bolsista e ao orientador, informadas em cada chamada interna.



CAPÍTULO VI
REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 24. O projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica ao qual estarão vinculados os trabalhos de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico ou de inovação deverá:

- I - estar registrado no Sistema Unificado de Administração Pública;
 - II - estar aprovado e em execução na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis;
 - III - não apresentar pendências em relação aos relatórios parciais e finais;
- e
- IV - estar vigente durante toda a execução do plano de trabalho dos estudantes.

CAPÍTULO VII
SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. A seleção dos bolsistas ocorrerá anualmente, por meio dos critérios de seleção descritos nas chamadas internas realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 26. O número de bolsas pleiteadas por cada professor pesquisador nas modalidades não poderá ultrapassar seis por projeto de pesquisa.

Art. 27. Cada bolsa corresponderá a um plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa do orientador.

Parágrafo único. Os planos de trabalho idênticos serão automaticamente excluídos do processo seletivo, cabendo ao professor orientador a observância no ato da inscrição.

Art. 28. A participação do estudante bolsista é condicionada ao cumprimento da carga horária de vinte horas semanais, exceto para a modalidade de bolsa PIBIC-EM, que compreende dez horas semanais.

Art. 29. As atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação não poderão sobrepor as atividades acadêmicas regulares dos estudantes em seus respectivos cursos de graduação.

Art. 30. Os estudantes não contemplados com bolsa nas chamadas internas específicas, poderão a critério do professor orientador, ser indicados na chamada interna referente às modalidades Voluntário de Iniciação Científica e Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação.

Art. 31. A bolsa terá vigência de um ano, sem renovação automática.

Art. 32. O estudante, finalizada a vigência da bolsa, poderá concorrer em nova chamada interna publicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 33. A avaliação do bolsista será feita por meio de relatórios, parcial e final, com datas previstas no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 34. As bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas conforme critérios de seleção descritos nas chamadas internas, mediante disponibilidade orçamentária, assim como as dotações orçamentárias distribuídas em cotas e concedidas pelas agências de fomento.

Art. 35. As características das concessões das bolsas oriundas de agências de fomento são estabelecidas nas chamadas dos distintos órgãos de fomento, e incluem duração, valor do benefício, período, previsibilidade de prorrogação, substituições e outras características que não permitem mudanças pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII
PRÊMIO DESTAQUE NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 36. A premiação tem como objetivo homenagear os bolsistas nas diferentes modalidades dos programas cujos relatórios finais se destaquem pela relevância e qualidade.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação deverão estar em consonância com as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 37. Será premiado um estudante bolsista, nas modalidades PIBIC e PIBITI, em cada área do conhecimento:

- I - ciências exatas e da terra;
- II - ciências biológicas;
- III - engenharias;
- IV - ciência da saúde;
- V - ciências agrárias;
- VI - ciências sociais aplicadas; e
- VII - ciências humanas, linguística, letras e artes.

§ 1º Poderá participar da premiação estudantes que finalizaram o ciclo anual de iniciação científica.

§ 2º Não será permitido a participação dos estudantes de ciclos anteriores no prêmio destaque da Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 3º Na solenidade de premiação, os estudantes e orientadores receberão os certificados de menção honrosa da pesquisa científica que se destacou pela relevância e qualidade.

§ 4º Compete ao orientador indicar o relatório de um estudante de iniciação científica ou tecnológica para concorrer ao Prêmio Destaque na Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§ 5º Compete aos Comitês Científicos Interno e Externo, a avaliação dos relatórios finais que concorrerão, dentro de cada área e modalidade de iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§ 6º Serão divulgados previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, os critérios de avaliação dos relatórios finais.

§ 7º A divulgação dos estudantes premiados será realizada anualmente no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação.

Art. 38. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa enviará o relatório premiado, dentro de cada área do conhecimento, para participar do Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa poderá, mediante disponibilidade orçamentária, conceder a premiação, no valor de uma bolsa de Iniciação Científica, aos estudantes em cada área do conhecimento.

CAPÍTULO IX
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 40. Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Egressos de Iniciação Científica e Tecnológica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação Pesquisa.

Art. 41. O Programa de Acompanhamento de Egressos tem por objetivo reunir informações sobre as experiências dos estudantes egressos de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 42. O programa é realizado para todos os estudantes que participaram do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa divulgar os resultados das pesquisas realizadas junto aos egressos de Iniciação Científica.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá ao Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa resolver os casos omissos desta resolução.

Art. 45. Esta resolução entra em vigor em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 1.552, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A a realizar investimentos urgentes no porto organizado de Santos no âmbito do Contrato de Arrendamento PRES/31.98.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021; o art. 6º da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021; o art. 42, §1º, inciso III, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e o art. 22, inciso III, da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019; bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021366/2022-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Arrendatária T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.023/0001-84, domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 55, 3º andar - Santos/SP, a realizar investimentos em caráter de urgência no porto organizado de Santos, no âmbito do Contrato de Arrendamento PRES/31.98.

Art. 2º Esta autorização se refere aos investimentos necessários para instalação de novo tombador, com o fito de melhorar o sistema de recepção rodoviário do terminal, no montante preliminarmente aprovado de R\$ 17.040.484,72 (dezesete milhões, quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), na data-base de dezembro/2020.

Art. 3º A arrendatária assumirá os riscos discriminados no instrumento de Termo de Risco de Investimentos - TRI acostado aos autos do processo em referência.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº 50000.021366/2022-12 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, para que exerça suas competências, conforme disposto nos artigos 61 e 62, da Portaria Minfra nº 530, de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.554, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os requisitos e os procedimentos referentes ao programa de rotulagem veicular de segurança de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.003379/2022-00, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos e os procedimentos referentes ao programa de rotulagem veicular de segurança de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País.

Art. 2º O programa de rotulagem veicular de segurança tem por objetivo disponibilizar ao consumidor informação acerca do nível de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, adicionais aos requisitos obrigatórios de homologação de veículos comercializados no País.

Art. 3º O compromisso de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança é condição obrigatória para a comercialização de veículos no País, conforme estabelece o Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Para fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I - fornecedor: pessoa física ou jurídica responsável pela fabricação, montagem, encarroçamento, transformação ou importação de um veículo; e
- II - Sistema de Certificação de Adequação à Legislação de Trânsito (SISCAT): sistema de emissão e controle do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º Os requisitos técnicos a serem observados no programa de rotulagem veicular de segurança são aqueles estabelecidos no Anexo I, para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, e no Anexo II, para caminhões, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e motor-casas.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput e os seus respectivos resultados de ensaios devem cumprir com as exigências estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 2º Inexistindo regulamentação do CONTRAN, é aceito o cumprimento das exigências estabelecidas pelos Regulamentos do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Veiculares das Nações Unidas (UN R ou UN GTR), ou pelas normas americanas Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS).

§ 3º Inexistindo regulamentação do CONTRAN, das Nações Unidas ou FMVSS, a fim de tornar tecnicamente possível a comprovação de desempenho dos requisitos de que trata o caput e dos seus respectivos resultados dos ensaios, serão admitidos padrões de avaliação da International Organization for Standardization (ISO) ou, na sua falta, por dossiê com avaliação técnica detalhada pelo fabricante.

§ 4º Os relatórios de ensaios produzidos no exterior devem ser traduzidos e juramentados para serem apresentados à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

§ 5º Os relatórios de ensaios traduzidos e juramentados devem conter a anuência do interessado no Brasil, que deverá assinar o documento.

Art. 6º Ficam dispensados do atendimento desta Portaria, os veículos:

- I - previstos nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.557, de 2018; e
- II - não previstos no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018.

CAPÍTULO III
DA ADEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Novas empresas a serem instaladas no País poderão solicitar à SENATRAN a adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança a qualquer momento.

§ 1º O fornecedor deve encaminhar o Requerimento para Adesão ao Programa de Rotulagem Veicular de Segurança constante no Anexo III, devidamente preenchido, juntamente com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo do fornecedor; e
- II - documento de representante legal, se necessário.

§ 2º Não se aplica a obrigatoriedade de que trata o caput à pessoa física ou jurídica que realizar importação de veículo novo para uso próprio.

Art. 8º A SENATRAN, após análise da documentação, publicará em seu sítio eletrônico a relação de fornecedores que aderirem ao programa de rotulagem veicular de segurança.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 9º O fornecedor deve apresentar à SENATRAN as informações referentes ao programa de rotulagem veicular de segurança dos veículos em comercialização no processo de solicitação do CAT, por meio do SISCAT.



Parágrafo único. O fornecedor deve indicar qual normativo a tecnologia atende e apresentar respectivo relatório de ensaio.

Art. 10. O fornecedor deve declarar, para cada marca/modelo/versão de veículo, se os requisitos constantes nos Anexos I e II são:

- I - de série;
- II - opcional;
- III - não disponível; ou
- IV - não aplicável àquele modelo de veículo.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 11. O fornecedor deve disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações acerca do programa de rotulagem veicular de segurança.

§ 1º As informações devem ser apresentadas por marca/modelo/versão nos moldes da Etiqueta Nacional de Segurança Veicular (ENSV), conforme modelo presente no Anexo IV.

§ 2º As informações de que trata este artigo também serão disponibilizadas pela SENATRAN em seu sítio eletrônico, após o fornecedor encaminhar a ENSV devidamente preenchida ao órgão.

Art. 12. Os veículos comercializados também devem ostentar as informações constantes na ENSV, conforme disposições do Capítulo VI.

§ 1º Estão dispensados do cumprimento das disposições previstas no caput:

I - todos os veículos, nacionais e importados, produzidos até 30 de junho de 2021; e

II - os veículos do tipo caminhão, caminhão-trator e motor-casa.

§ 2º A dispensa a que se refere o § 1º não exime o fornecedor do cumprimento da exigência prevista no art. 11.

Art. 13. As informações acerca do nível de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção somente podem ser dispostas no sítio eletrônico do fornecedor e nas ENSV após o aceite da informação pela SENATRAN.

§ 1º O aceite da informação ocorre por meio da publicação da informação no sítio eletrônico da SENATRAN e do deferimento do processo via SISCAT.

§ 2º Os itens dos requisitos gerais e dos requisitos inovadores já regulamentados pelo CONTRAN são de presença obrigatória na ENSV, indicando "série", "opcional", "não disponível" ou "não aplicável".

§ 3º Os demais itens dos requisitos inovadores e ou inovadores alternativos devem ser adicionados na ENSV indicando "série" ou "opcional", quando disponíveis.

CAPÍTULO VI

DO USO DA ETIQUETA NACIONAL DE SEGURANÇA VEICULAR

Art. 14. A ENSV deve seguir as especificações apresentadas no Anexo IV.

Parágrafo único. As etiquetas conforme o modelo definido no Anexo V da Portaria DENATRAN nº 2.442, de 02 de dezembro de 2020, permanecem válidas até adequação para novo modelo desta Portaria e/ou ao término dos seus estoques.

Art. 15. A ENSV deve ser aposta na extremidade superior direita do para-brisa, lado do passageiro, do veículo.

Parágrafo único. Opcionalmente, a ENSV pode ser aposta na extremidade superior do vidro lateral esquerdo traseiro do veículo.

Art. 16. A ENSV só poderá ser utilizada para as marcas/modelos/versões de veículos participantes do programa de rotulagem veicular de segurança.

Art. 17. A ENSV, bem como as informações declaradas para o programa, podem ser utilizadas em publicidade pelo fornecedor.

§ 1º O uso abusivo da ENSV e das informações do programa sujeita os fornecedores participantes às penalidades estabelecidas nesta Portaria e na legislação vigente.

§ 2º O uso da ENSV e demais informações do programa é abusivo nas seguintes condições:

- I - utilização antes da autorização da SENATRAN;
- II - utilização após o cancelamento da autorização para participação do programa, ou após ter sido notificado que não mais poderia utilizar a etiqueta;
- III - utilização com dados não verificados;
- IV - divulgação promocional que seja depreciativa, falsa ou enganosa, bem como em outros produtos que não aquele objeto da autorização de uso; e
- V - qualquer uso que induza o consumidor a erro ou interpretação equivocada de seu conteúdo.

Art. 18. As informações a serem disponibilizadas na ENSV referem-se ao atendimento aos requisitos de segurança relativos ao nível de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção adicionais aos requisitos obrigatórios para a homologação de veículos no País.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS

Art. 19. Em caso de questionamento sobre eventual divergência de informações ou falta de segurança da tecnologia assistiva de direção de alguma marca/modelo/versão de veículo, o denunciante deve apresentar a sua denúncia devidamente formalizada por meio de petição eletrônica à SENATRAN.

Parágrafo único. A denúncia deve conter descrição pormenorizada dos fatos que a motivaram, com a indicação do veículo com tecnologia eventualmente em desacordo e com a apresentação das evidências necessárias à análise da SENATRAN.

Art. 20. O fornecedor será notificado pela SENATRAN para apresentar defesa e os esclarecimentos que se fizerem necessários à apuração da denúncia.

Art. 21. A SENATRAN pode determinar que sejam realizados testes e ensaios no veículo, visando o esclarecimento dos aspectos denunciados.

§ 1º Os testes e ensaios de que trata o caput poderão ser realizados por Organismo de Certificação Designado (OCD) ou por alguma outra entidade reconhecida pela SENATRAN.

§ 2º Os ensaios poderão ser realizados em instalações técnicas do próprio fornecedor, desde que previamente autorizados pela SENATRAN.

§ 3º Caberá ao fornecedor apresentar quantas amostras de veículos, sistemas e ou peças se fizerem necessárias para a realização dos ensaios.

Art. 22. Cabe ao fornecedor o ônus financeiro do procedimento de investigação da denúncia.

Parágrafo único. Caso a denúncia não seja comprovada, o denunciante deve arcar com todos os ônus do procedimento de investigação da denúncia, com todos os custos dele decorrentes.

Art. 23. Os ensaios, seus resultados e a guarda das amostras ensaiadas devem ficar sob a responsabilidade da SENATRAN até a conclusão do procedimento da denúncia.

Art. 24. Sendo a denúncia procedente, as informações do veículo devem ser automaticamente reclassificadas pela SENATRAN e o fornecedor deve:

- I - suspender imediatamente o uso da ENSV para a marca/modelo/versão do veículo não conforme; e
- II - alterar as características identificadas como não conformes e passar a utilizar a nova ENSV, em conformidade com os resultados obtidos nos ensaios, em até trinta dias a partir do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 25. A inobservância das prescrições contidas nesta Portaria sujeita os fornecedores participantes do programa às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da autorização para uso da ENSV; e
- III - cancelamento da autorização para uso da ENSV.

§ 1º O fornecedor deve ser notificado acerca dos fatos que lhe são imputados, especificando-se a penalidade aplicável e prazo de 30 dias para a prestação dos devidos esclarecimentos, de forma a assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O fornecedor deve apresentar uma proposta de correção da situação que originou a penalidade e de ação corretiva para evitar a repetição de tal situação.

§ 3º Constatada desconformidade quanto aos padrões técnicos de segurança ou inobservância das prescrições desta Portaria, que resultem em risco ao consumidor, a SENATRAN poderá cautelarmente suspender a autorização para uso da ENSV.

Art. 26. A suspensão ou cancelamento da autorização para uso da ENSV enseja na proibição de comercialização de veículos objeto da ENSV pelo prazo estabelecido pela penalidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A responsabilidade pela prestação da informação, prevista nos Capítulos IV a VI, bem como pela segurança integral das tecnologias de desempenho estrutural e assistivas à direção é do fornecedor.

Art. 28. À medida que as tecnologias forem se tornando obrigatórias para a totalidade dos veículos fabricados ou importados no País, deixam de fazer parte do programa de rotulagem veicular de segurança, bem como da ENSV.

Art. 29. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da SENATRAN.

Art. 30. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

- I - nº 374, de 04 de fevereiro de 2020;
- II - nº 798, de 31 de março de 2020; e
- III - nº 2.442, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.767, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.046639/2022-90, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aeroporto Estadual de Registro;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0030;
- III - município (UF): Registro (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 31' 54" S / 47° 50' 25" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2146/SIA, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.830, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.048052/2021-34, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Prefeito Orlando Marinho;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0004;
- III - município (UF): Tefé (AM); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 22' 49" S / 064° 43' 31" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 13 de novembro de 2027.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.681/SIA, de 7 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 104.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.831, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.040152/2022-12, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Manicoré;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0015;
- III - município (UF): Manicoré (AM); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 48' 40" S / 061° 16' 42" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1706/SIA, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, Seção 1, página 16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE
MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 9.875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV, da Portaria Nº 8.094/SPO de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.030426/2022-46, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2211-05/ANAC, emitido em 16 de novembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico GLOBAL ENGINE MAINTENANCE LLC.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 9.759, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050018/2022-19, resolve:

Art. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8.015, de 11 de maio de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	29,28	51,86

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	13,48	13,48

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,1721	24,4531

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	150,10	216,02
DE 1 ATÉ 2	150,10	216,02
DE 2 ATÉ 4	182,22	380,21
DE 4 ATÉ 6	368,64	764,70
DE 6 ATÉ 12	480,12	1.006,63
DE 12 ATÉ 24	1.090,53	2.272,53
DE 24 ATÉ 48	2.798,43	5.102,39
DE 48 ATÉ 100	3.312,62	6.929,91
DE 100 ATÉ 200	5.406,65	11.518,18
DE 200 ATÉ 300	8.535,16	18.331,41
MAIS DE 300	14.265,41	30.346,44

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8121	4,8819
Pátio de Estadia (PPE)	0,3845	0,9939

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	24,82	23,34
DE 1 ATÉ 2	24,82	23,34
DE 2 ATÉ 4	24,82	23,34
DE 4 ATÉ 6	24,82	28,08
DE 6 ATÉ 12	24,82	46,67
DE 12 ATÉ 24	36,03	93,74
DE 24 ATÉ 48	72,22	182,80
DE 48 ATÉ 100	119,57	304,16
DE 100 ATÉ 200	270,88	688,24
DE 200 ATÉ 300	472,29	1.203,69
MAIS DE 300	686,76	1.751,48

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,63	1,50
DE 1 ATÉ 2	1,63	1,50
DE 2 ATÉ 4	1,63	3,03
DE 4 ATÉ 6	2,15	5,38
DE 6 ATÉ 12	3,68	9,28
DE 12 ATÉ 24	7,20	18,35
DE 24 ATÉ 48	14,39	36,50

DE 48 ATÉ 100	23,90	60,92
DE 100 ATÉ 200	54,11	138,23
DE 200 ATÉ 300	94,49	241,08
MAIS DE 300	137,31	351,25

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0556 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1483
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1483

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$16,98 (dezesesseis reais e noventa e oito centavos).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9266

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$84,87 (oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0741
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0741

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) no TECA de origem e R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução Do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = $(1/1,359 - 1) = -26,4165\%$

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8015, de 11 de maio de 2022 (7173716), e um reajuste de 0% sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.



Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.745, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 141 - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00058.046410/2021-74, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de CIAC da AVIA-PRO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ 15.839.937/0001-22, situado na Rodovia Carlos João Strass, s/Nº - km 11 - Aeroporto 14 Bis, Hangar 03 e 04, Distrito de Warta, Parque Industrial José Belinati, Londrina/PR - CEP 86084-460.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.017786/2021-21 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A distribuição será realizada de forma aleatória, por meio de sistema eletrônico, observada a ordem cronológica de ingresso dos autos na Secretaria-Geral, e seu resultado será divulgado no portal da Agência na internet.

§ 1º A distribuição observará a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos diretores, excluído o Diretor-Geral.

Art. 2º A Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A O balanceamento da carga de processos previsto no artigo anterior dar-se-á de duas maneiras:

I - por tipo de processo: aplicado a processos de concessão, arrendamento e agenda regulatória; e

II - global: aplicado aos demais tipos de processo.

Art. 3º O inciso I do art. 5º da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - referentes à gestão e à coordenação das ações desempenhadas pela Agência, que serão atribuídos à relatoria do Diretor-Geral;

Art. 4º O art. 5º da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV - que trate de matéria relevante, a critério da Diretoria Colegiada, que serão atribuídos à relatoria do Diretor por ela indicado.

Art. 5º O inciso II do art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - proferidas em sede de recurso, esgotado o prazo para interposição de embargos de declaração.

Art. 6º Os parágrafos do art. 15 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Até as doze horas do quarto dia útil anterior à realização da reunião, os gabinetes dos relatores fornecerão à unidade responsável por seu secretariado as informações descritas nos incisos I a VI do § 1º do art. 17, referentes aos processos que constituirão a pauta.

§ 2º Caso, entre a data definida no parágrafo anterior e a realização da reunião de Diretoria respectiva, haja proposta de decisão ad referendum pendente da anuência mínima prevista no art. 43, o processo será incluído em pauta, para apreciação, respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 16.

Art. 7º O § 2º do art. 22 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Em caso de não apresentação de voto no prazo previsto no § 1º, será registrado pedido de retirada de pauta dos diretores que não votarem no processo respectivo.

Art. 8º Revogar o inciso II do art. 23 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022.

Art. 9º O art. 23 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo e no § 2º do artigo 22, os votos disponibilizados, ainda que assinados, não serão computados e deverão ser proferidos oralmente quando do retorno do processo à pauta de julgamento.

Art. 10 Revogar o § 5º e o § 6º do art. 34 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022.

Art. 11. O caput do art. 39 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Será facultada às partes e aos interessados admitidos nos autos pelo Relator, em causa própria ou por intermédio de procuradores devidamente constituídos, a realização de sustentação oral.

Art. 12. Revogar o § 2º do art. 39 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022.

Art. 13. O caput do art. 43 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Nos casos de comprovada urgência e relevância, estando os autos devidamente instruídos com toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos constitutivos do direito da parte, o relator poderá proferir decisão ad referendum do Colegiado, com a respectiva fundamentação e anuência prévia de pelo menos mais três diretores.

Art. 14. O § 2º do art. 48 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Entendendo não ser admissível o recurso, o relator submeterá ao Colegiado proposta de acórdão ou deliberação ad referendum pelo não conhecimento.

Art. 15. O art. 53 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões em recurso de revisão é de trinta dias.

Art. 16. O caput e o § 1º do art. 57 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. De acórdãos e de deliberações ad referendum proferidas pela Diretoria Colegiada cabe recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, para apreciação do Colegiado, que pode ser formulado pela parte, uma só vez, no prazo de trinta dias corridos, contados da notificação da decisão recorrida.

§ 1º Havendo risco de ocorrência de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução, o relator poderá propor ao Colegiado, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 17. O art. 57 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Não cabe recurso de reconsideração em face de deliberação ad referendum após sua homologação pela Diretoria Colegiada.

Art. 18. O caput, o § 3º, o § 4º e o § 8º do art. 58 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou deliberação ad referendum proferida pela Diretoria Colegiada.

(...)

§ 3º A interposição de embargos de declaração não suspende os prazos para cumprimento da decisão embargada e interrompe o prazo para interposição dos demais recursos previstos nesta Resolução.

§ 4º O relator submeterá ao Colegiado proposta de que os embargos de declaração de caráter protelatório sejam recebidos como mera petição, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo anterior.

(...)

§ 8º Havendo risco de ocorrência de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução, o relator poderá submeter à Diretoria Colegiada, de ofício ou a pedido, proposta de atribuição de efeito suspensivo aos embargos.

Art. 19. O art. 58 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022 passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º Não cabem embargos de declaração em face de deliberação ad referendum após sua homologação pela Diretoria Colegiada.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, à exceção dos artigos 1º, 2º e 12, que entram em vigor na data em que forem nomeados os novos diretores da Agência aprovados pela Lei nº 14.465/2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020893/2021-36 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA com vistas à atualização dos estudos e documentos técnicos e jurídicos da concessão do Porto Organizado de Itajaí, considerando os termos contidos nesta decisão, mais especificamente:

I - incorporação do Índice de Reajuste de Contrato (IRC), na forma de "Parâmetro da Concessão", com aplicação anual e previsão de ser revisado quinquenalmente, conforme fórmula apresentada na Nota Técnica nº 4/2022/COPAQ1-INFRA/SUPAQ-INFRA, que reflète as variações não gerenciáveis relacionadas aos custos operacionais da exploração do acesso aquaviário do porto organizado, dentre eles, a variação cambial e o preço do combustível marítimo;

II - inclusão do fator TpB/TEU como parâmetro da concessão;

III - adoção do modelo de tarifa teto para a Tabela 1, sem limite de desconto, cuja política ficará a cargo do concessionário, cabendo à ANTAQ coibir eventuais abusos;

IV - exclusão do "desconto ecológico", incorporando o aspecto ambiental no fator Q a ser aplicado nos reajustes tarifários, via regulação por incentivos; e

V - atualização do Inventário de Bens da Autoridade Portuária de Itajaí, conforme Planilha SEI 1695117.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020285/2022-11 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia apresentada pela empresa exportadora Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda., uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, deferir o pedido de concessão de medida liminar ante a presença dos pressupostos de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora".



Art. 2º Determinar à Fast Shipping Agenciamento de Cargas Ltda. e à CMA CGM Societe Anonyme que suspendam imediatamente a cobrança da fatura "EM-11510", bem como se abstenham de praticar quaisquer atos discriminatórios contra a empresa exportadora, a exemplo da imposição de obstáculos a futuros embarques, protesto de títulos ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, dentre outras.

Art. 3º Promover a oitiva das empresas citadas no item anterior para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos indícios de conduta infracional e dos pressupostos que fundamentam a adoção da medida cautelar ora proferida.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC proceda à instrução da matéria, devendo submeter o mérito à apreciação da diretoria colegiada.

Art. 5º Cientificar as empresas Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda., Fast Shipping Agenciamento de Cargas Ltda. e CMA CGM Societe Anonyme, esta última representada no Brasil pelo Agente Marítimo CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., acerca da presente decisão.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.262449/2022-11, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
G 4 TRANSPORTES EIRELI	007038	11.712.568/0001-51
G. P. BELEI - TRANSPORTES LTDA	002566	19.000.042/0001-50
GUERRINHA TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA	339833	14.514.218/0001-79
HOUSE LOCADORA TRANSPORTES LTDA	007039	14.826.286/0001-73
I. A DA SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	007040	47.237.456/0001-33
JR CORPORATION E TRANSPORTE LTDA	007041	10.677.794/0001-86
KOBAYASHI TURISMO LTDA	419293	10.560.226/0001-09
MARTINI - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	007042	47.591.588/0001-69
MULTI WP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	007043	09.535.178/0001-01
NAIARA TURISMO LTDA	007044	26.969.665/0001-00
NATIVA FRETAMENTO LTDA	007045	12.629.615/0001-60

DECISÃO SUPAS Nº 1.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.262464/2022-69, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
PAULO CESAR TRANSPORTES LTDA	007046	43.572.399/0001-98
RADIAL TRANSPORTE DE VEICULOS E CARGAS LTDA. - EPP	001505	07.249.276/0001-57
RAIOS TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	003027	22.294.188/0001-60
RAPHA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	007047	44.990.330/0001-47
TIM BUS TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA	007048	48.540.358/0001-33
TOP THOUR LTDA	007049	14.214.919/0001-92
TOPBUS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	007050	48.614.392/0001-05
TRANS BRAATZ TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA-ME	420529	16.906.894/0001-13
TRANSPORTES PROGRESSO EIRELI	007051	40.582.138/0001-60
VIACAO SAO MATEUS LTDA	002969	03.515.534/0001-49
WLTOUR LTDA	007052	34.859.759/0001-46

DECISÃO SUPAS Nº 1.157, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.262432/2022-63, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ARCO-IRIS FRETAMENTO LTDA	007029	15.186.457/0001-00
BASSANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	007030	47.621.711/0001-47
BRENO TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME	319456	24.554.675/0001-40
CALUMAS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	007031	08.517.608/0001-08
CIDO VAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	007032	40.674.424/0001-56
DANILO JOSE DA COSTA & CIA LTDA	002735	07.679.958/0001-08
DS TURISMO LTDA.	007033	45.520.741/0001-31
EXCLUSIVE TURISMO LTDA	007034	20.008.857/0001-65
F D S DE ITAGUAI - TURISMO E FRETAMENTO - EIRELI	007035	38.527.059/0001-05
FAEL TURISMO E FRETAMENTO LTDA	007036	42.454.964/0001-50
FAST TRANSPORT TURISMO LTDA	007037	41.235.081/0001-96

DECISÃO SUPAS Nº 1.158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.248147/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha LOANDA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo 09-0216-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 72:

I - de TERRA RICA (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP); e
II - de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ (PR) e SÃO JOÃO DO CAIUÁ (PR) para PIRAPOZINHO (SP) e PRESIDENTE PRUDENTE (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 07 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 1.159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 64; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.245089/2022-92, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha RESENDE (RJ) - ALÉM PARAÍBA (MG), prefixo 07-0089-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado de RESENDE (RJ) para ALÉM PARAÍBA (MG), na Licença Operacional - LOP de número 64.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 06 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.240206/2022-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - CARAZINHO (RS), via ITAPIRANGA, prefixo 09-0388-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 96:

I - de FOZ DO IGUAÇU (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), CAPANEMA (PR), PLANALTO (PR), PEROLA D'OESTE (PR) para DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC);

II - de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR) para DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC), PALMITINHO (RS), TENENTE PORTELA (RS), TRÊS PASSOS (RS), CAMPO NOVO (RS), CORONEL BICACO (RS), SÃO MARTINHO (RS), BOA VISTA DO BURICA (RS), TRÊS DE MAIO (RS);

III - de MEDIANEIRA (PR), CÉU AZUL (PR) para DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC), PALMITINHO (RS), TENENTE PORTELA (RS), TRÊS PASSOS (RS), CAMPO NOVO (RS), SÃO MARTINHO (RS), TRÊS DE MAIO (RS);

IV - de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR) para MONDAI (SC), RIQUEZA (SC);

V - de PRANCHITA (PR) para DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC), PANAMBI (RS);

VI - de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (PR) para DESCANSO (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC);

VII - de BARRAÇÃO (PR) para DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC), IJUI (RS);

VIII - de IJUI (RS) para SÃO MIGUEL D'OESTE (SC);

IX - de DESCANSO (SC), IPORA DO OESTE (SC), ITAPIRANGA (SC), MONDAI (SC), RIQUEZA (SC) para IRAI (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), PALMITINHO (RS), TENENTE PORTELA (RS), TRÊS PASSOS (RS), CAMPO NOVO (RS), SÃO MARTINHO (RS), TRÊS DE MAIO (RS), SANTA ROSA (RS), GIRUA (RS), SANTO ÂNGELO (RS), IJUI (RS), PANAMBI (RS), CARAZINHO (RS);

X - de PANAMBI (RS) para DIONISIO CERQUEIRA (SC), CAIBI (SC).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 31 de janeiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUPAS nº 557, de 21 de junho de 2022, publicada no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, Seção 1, páginas nºs 80 e 81,

Onde se lê:

"VI - De: BARREIRAS (BA) Para: FORTALEZA (CE)"

Leia - se:

"VI - De: BARREIRAS (BA) e LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA) Para: FORTALEZA (CE)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**DECISÃO SUPAS Nº 1.152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 192; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.031562/2022-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da RICCO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 05.108.552/0001-31, de desistência da implantação da linha TOBIAS BARRETO (SE) - FEIRA DE SANTANA (BA), prefixo nº 21-0043-00, e suas seções.

Art. 2º Revogar a Decisão SUPAS nº 1.118, de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.256983/2022-98, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção CURITIBA (PR) - EMBU DAS ARTES (SP), na linha JOACABA (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0059-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 16; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.261678/2022-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha PORTO UNIÃO (SC) - PALMAS (TO), prefixo 16-0139-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08084.008064/2021-11.

Interessado: SHOAVASH CHANDRA RAJBONGSHI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 18/2022/CNIG_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (18121107) e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração que indeferiu pedido de autorização de residência, fundamentada na Resolução Conjunta CNIG/Conare nº 1, de 9 de outubro de 2018, interposto pelo imigrante SHOAVASH CHANDRA RAJBONGSHI, nascido no dia 29/09/1978, nacional de Bangladesh, portador do passaporte nº EA0710586, em razão da não apresentação do preparo e de sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNIG nº 1, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.005321/2022-61.

Interessado: INÁCIA MENDES.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 91/2022/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20461912), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração que indeferiu o pedido de autorização de residência, fundamentada na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pela imigrante INÁCIA MENDES, nascida no dia 29/10/1984, nacional de Guiné-Bissau, passaporte nº C00084358, em razão de sua intempestividade, com fulcro no caput do art. 5º da Resolução Administrativa nº 01, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA - JARI01/SPRF/SP
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Às nove horas do dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 10ª (décima) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, e contou ainda com a participação dos membros Roberto Roggiero Júnior e Fernando Kazuo Nagatomi. O membro João Burke Passos Filho foi substituído pelo membro Roberto Roggiero Júnior, em razão de seu pedido de desvinculação, conforme Termo de Renúncia (42009477). Foram secretariados por Ligia Frias e André Luís de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 74 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	01
2	INDEFERIDOS	40
3	NÃO CONHECIDOS	33
3.1	por intempestividade	24
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	09
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO Nº 1.613/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.042941/2016-06 INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, WHATSAPP, FACEBOOK INC. Considerando-se que o DESPACHO Nº1573/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON (20929230) fez referência à NOTA TÉCNICA Nº 36/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 19613859), quando, na verdade, deveria ter referenciado a NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (20929036), RETIFICO o aludido despacho, para fazer constar o seguinte: Ementa: Averiguação Preliminar por supostas violações ao direito do consumidor relacionados ao compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp para grupo de empresas Facebook Inc em violação ao Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor. Solicitação de Esclarecimentos por este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Informações Prestadas pela averiguada. Ausência de violação à legislação consumerista. Sugestão de Arquivamento. 1. Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (20929036), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 33-A, inciso II, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos para a Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União".

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 365, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante BRYAN REDIL SOMODIO, RNM G3370416, nacional da FILIPINAS, filho(a) de NILO SOMODIO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019075/2020-42.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 407, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HEATHER ANGELA PURCELL, RNM G279452W, nacional da FRANÇA, filho(a) de DOROTHY PURCELL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006732/2018-77.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 422, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SANJEEV SHANKHLA, RNM F538050V, nacional da ÍNDIA, filho(a) de CHAMELI SHANKHLA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014488/2021-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 423, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante NAGARAJAN JAYAPAL, RNM F094568B, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021695/2021-22.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 424, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TORBJORN SKJAERAN, RNM V8017930, nacional da NORUEGA, filho(a) de AASTA MARGRETE SKJAERAN, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, Processo SEI nº 08270.017745/2022-53.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 425, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DINA TERESA HENRINQUE DOS SANTOS, RNM V6884410, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MARIA EMILIA DAS NEVES H F DOS SANTOS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, Processo SEI nº 08000.032789/2022-93.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE SILVIO DA ROSA MESSIAS, RNM V437320N, nacional de PORTUGAL, filho(a) de AURORA MARIA ROSA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, Processo SEI nº 08000.032797/2022-30.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 427, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE IGNACIO BEDIA URBANO, RNM V5413620, nacional da ESPANHA, filho(a) de MARIA TERESA URBANO RUBIO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, Processo SEI nº 08000.032798/2022-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHUANZHI JIA, RNM F375221Z, nacional da CHINA, filho(a) de SHUYUN JIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.020898/2021-00.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 429, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante RONG CHEN, RNM G447379U, nacional da CHINA, filho(a) CHANGJU QI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005052/2022-15.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante STEFAN FLOREA, RNM F585027B, nacional da ALEMANHA, filho(a) ALENA PÓPKOVÁ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo SEI nº 08084.007498/2022-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 431, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHENGGE WU, RNM G081680U, nacional da CHINA, filho(a) de WU HUAFU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014868/2019-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SALDE MARLON EBUSIO, RNM F381703V, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016348/2020-05.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 432, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOHN PAUL CASTRO CLEOFAS, RNM F389057X, nacional da FILIPINAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000781/2020-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 433, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KAZI SABA YASMIN, RNM F2619969, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009752/2020-14.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VINAYKUMAR THULLURU, RNM F5957486, nacional da Índia, filho(a) de MADHAVI THULLURU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019433/2021-06.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 435, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KYE SEUNG PARK, RNM F0439358, nacional da Coreia do Sul, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.015682/2018-19.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DONGJUNG LEE, RNM F0577975, nacional da Coreia do Sul, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016994/2018-40.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VINAY AGARWAL, RNM F471274R, nacional da Índia, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.001218/2021-41.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 438, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KYU HWAN AN, RNM G269739I, nacional da Coreia do Sul, filho(a) de AN SANG GAP, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004094/2016-98.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 439, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KWANG HOON LEE, RNM G271031M, nacional da Coreia do Sul, filho(a) de BEAK SEON SUNG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004214/2016-57.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 440, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KIHAK KWON, RNM G372103B, nacional da Coreia do Sul, filho(a) de SUKJIA KIM, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004487/2017-82.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 441, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JINWOO SHIN, RNM G456162H, nacional da Coreia do Sul, filho(a) de YEONGHO LEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.005558/2018-45.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 442, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TAKASHI AOKI, RNM V5612927, nacional do Japão, filho(a) de MICHIE AOKI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012394/2021-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 443, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HONGYU SHAN, RNM F533774E, nacional da China, filho(a) de ZHONGWU SHAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021212/2021-90.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante EOIN RODERICK DAVIS, RNM V9087642, nacional da Irlanda, filho(a) de IAN DAVIS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000286/2021-92.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ROYCETON LOIS DSOUZA, RNM V987838U, nacional da Índia, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006515/2021-82.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 447, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MANALO AQUILINO BELOSO, RNM G2065199, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.017147/2020-17.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAVA ALFIE PEDROLA, RNM F4734757, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.016121/2020-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante RENAT ALIEV, RNM F591396V, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.001588/2022-69.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANDREA MATTEI, RNM G3853631, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.018549/2021-10.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MACIEJ JAN CHROBAK, RNM V489724X, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.022578/2021-86.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0153876/2021
Código: 161.456
Interessado: ROBERTHO EXILUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142568/2021
Código: 148.733
Interessado: MOSRUR AHMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certificado de proficiência em língua portuguesa sem a comprovação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0137622/2021
Código: 143.319
Interessado: WIBENDY MORNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando a não apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136480/2021.
Código: 142.070
Interessado: HAMONDINE OURO SALIM DE MATTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante de residência válido dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 5 anos, Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136413/2021.
Código: 142.005
Interessado: OMOTOLA FRANCIS OLAJIIE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136338/2021.
Código: 141.926
Interessado: TAYM ALHALABIEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da cópia completa da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante legal, e o qual apresentou somente protocolo da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do menor, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0136271/2021.
Código: 141.845
Interessado: SARA KHADDAJ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136267/2021.
Código: 141.841
Interessado: FRANCISCO RICARDO VILARINHO DE SOUSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136080/2021.
Código: 141.634
Interessado: MD MOINUL HOQ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente não apresentou a complementação dos documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa; Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016; e

Comprovante de residência, nos termos do Art. 56 da Portaria nº 623, de 13.11.2020 - nos anos de 2018, 2019 e 2020, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e em ter sido coletado os seus dados biométricos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135954/2021.
Código: 141.496
Interessado: MOUSTAPHA NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante de residência válido dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 5 anos), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0135472/2021.
Código: 140.940
Interessado: ALTANEILA LUCIEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134860/2021.
Código: 140.286
Interessado: HIBRAEL NFUNO MANUEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134849/2021.
Código: 140.275
Interessado: FRANTKEL SALOMOND.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134215/2021.
Código: 139.643
Interessado: SANTUSCHA NJOEK LAN TJIN AKWIE SOUZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por mais de 2 anos do Brasil e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c §3º, art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134080/2021.
Código: 139.496
Interessado: HEYBERT ALEXANDER GONZALEZ GOMEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133233/2021
Código: 138.524
Interessado: TETEV KOFFI ASSOGBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista tratar-se de requerente maior de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133181/2021
Código: 138.447
Interessado: NSIMBA GERALDO SIMBA ILUNGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133153/2021
Código: 138.413
Interessado: NZUZI GERALDO SIMBA ILUNGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131935/2021.
Código: 137.061
Interessado: DANRLEY JEANNE DESPIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a



Bueno, Luis Henrique Baeta Funghi, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Maria Augusta Palhares Ribeiro Sampaio Ferraz, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Marina Hermeto Correa, Marlus Santos Alves, Mayara Lins Ogea, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Zanella Caus, Roberta Issa Maffei, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Salo de Carvalho, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros e outros.

Considerando a publicação, em 29 de novembro de 2022, da Portaria ME nº 10.226, de 28 de novembro de 2022, que estabeleceu Ponto Facultativo no dia 30 de novembro de 2022 (Dia do Evangélico) para os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal, as oitavas dos compromissários Leandro Andrade Azevedo e Reginaldo Assunção Silva, previstas para o dia 30 de novembro de 2022, serão realizadas na mesma ordem, em 1º de dezembro de 2022, em sequência, a partir das 9h. As oitavas de testemunhas do Representado Marcus Land Bittencourt Lomardo (Marcel Augusto Faria Vieira e Carlos César Lopes Calda) previstas para o dia 1º de dezembro de 2022, serão realizadas nessa ordem, em 8 de dezembro de 2022, em sequência, a partir das 9h.

Em relação à petição (SEI1155068), que solicita a conversão do depoimento pessoal do Compromissário Reginaldo Assunção Silva em declaração escrita, indefiro o pedido, confirmando o agendamento dessa oitiva pessoal, para o dia 1º de dezembro de 2022, a partir das 9h, em sequência, após a oitiva do Compromissário Leandro Andrade Azevedo.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais a serviço no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.006969/2020-61, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do País e à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º Todas as viagens a serviço, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada ao Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa autorização para realização de quaisquer dos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º Os pedidos de autorização de que trata o § 1º deverão conter, além de todos os documentos e informações requeridas pelo SCDP, a justificativa técnica sobre o problema ocorrido, a manifestação do gestor responsável pela Aprovação Administrativa e a autorização expressa do Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa.

§ 3º A Unidade Solicitante deverá inserir as informações e os documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.

§ 4º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ibama designados, sendo permitida a atuação de terceirizados apenas no perfil de Solicitante de Viagem, sob a autorização expressa Autoridade Máxima da Unidade Solicitante e preenchimento do Termo de Responsabilidade existente em formato eletrônico no SEI, devendo-se ainda observar a existência de relação com as atividades previstas contratualmente para o posto de serviço.

Art. 3º Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida ao Serviço de Execução Financeira (Sefin) da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan), pelas Unidades Solicitantes, com o envio dos atos legais, se for o caso.

§ 1º As solicitações de concessão de perfil no SCDP deverão ser encaminhadas ao Sefin pelo titular da Unidade Solicitante, por meio de processo SEI.

§ 2º As demais solicitações de cadastro de usuário, bem como cadastro/alteração de domicílio bancário de militares e colaboradores eventuais, deverão ser encaminhadas ao Sefin, conforme Anexos I e II, via e-mail para o endereço scdp.sede@ibama.gov.br.

§ 3º A atualização cadastral de usuários servidores do Ibama deverá ser realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do Proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

II - Proposto: aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabilizará pela fidelidade das informações fornecidas bem como pela apresentação da Prestação de Contas da viagem realizada e dos comprovantes de embarque aéreo, quando houver;

III - Solicitante de Viagem: servidor ou colaborador designado, no âmbito de cada Unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da Prestação de Contas da viagem;

IV - Solicitante de Passagem: servidor, formalmente designado, responsável por realizar a cotação de preços, conforme as justificativas e demandas do Solicitante de viagem, de voos nacionais e internacionais bem como efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para Aprovação Administrativa e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s) por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

V - Proponente: servidor ocupante de cargo ou função comissionada, ou servidor formalmente designado, responsável pela Aprovação Administrativa, com a avaliação da indicação do Proposto e da pertinência da missão bem como pela ponderação da análise de custo-benefício e aprovação tanto da proposta da viagem quanto da Prestação de Contas no SCDP, nos casos de viagens nacionais e que não se

enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

VI - Autoridade Superior: autoridade responsável pela Aprovação Administrativa, com a avaliação da indicação do Proposto e da pertinência da missão bem como pela ponderação da análise de custo-benefício e aprovação tanto da proposta da viagem quanto da Prestação de Contas no SCDP, nos casos de viagens nacionais que apresentem situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, ou afastamento para Proposto com Prestação de Contas pendente;

VII - Ordenador de Despesas da Unidade: autoridade ocupante de cargo/função, prevista no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;

VIII - Ministro/Dirigente: Ministro de Estado do Meio Ambiente a quem compete a Aprovação Administrativa de viagens para o exterior com ônus, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 em seu inciso VI do caput combinado com o seu parágrafo único.

IX - Gestor Setorial: responsável pela gestão do SCDP, que acompanha os procedimentos necessários à operação do Sistema, bem como a interação com a Gestão Central do Sistema. Orienta os demais servidores do órgão e os usuários do Sistema no processo de concessão de diárias e/ou passagens;

X - Assessor de Proponente/Autoridade Superior/Ordenador de Despesas da Unidade: servidor designado pela autoridade competente para realizar análise prévia e, eventualmente, requerer do Solicitante adequações e justificativas para subsidiar a aprovação da PCDP pela autoridade correspondente;

XI - Administrador de Reembolso: servidor, formalmente designado, responsável por requerer e acompanhar junto à agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, conferir os valores disponibilizados, acatar ou não, total ou parcialmente, a proposta de reembolso enviada pela agência de viagem e registrar aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito;

XII - viagem urgente: PCDP com passagem aérea solicitado com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida;

XIII - autorização de afastamento do País: autorização que toma como base os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pela Portaria MMA nº 432, de 3 de novembro de 2011 e julga a pertinência do afastamento do servidor do País e a compatibilidade com o interesse da Administração;

XIV - autorização de emissão de diárias e passagens: autorização que toma como base os critérios de governança que possam acarretar qualquer despesa à Administração.

XV - Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea (CPGF): meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas;

XVI - trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

XVII - Setor de Passagens: área vinculada a Diplan no caso do Ibama Sede, e a Diafi no caso das Superintendências, responsável pela cotação, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagem aérea conforme.

Art. 5º Devem ser considerados, sem prejuízo dos demais tipos previstos no SCDP, os seguintes tipos de Propostos:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício no Ibama;

II - Servidor Convocado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo Federal;

III - Não Servidor/Colaborador Eventual: pessoa que não possui vínculo com a Administração Pública. É o particular dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício (servidor/empregado público);

IV - Não Servidor/Dependente: dependente de servidor público em processo de remoção com direito a passagem. Esse tipo de Proposto não faz jus ao recebimento de diárias;

V - Não Servidor/outros: pessoa que não possui CPF e não possui vínculo com a Administração Pública, como estrangeiros e indígenas;

VI - Militar: militares integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), Policiais Militares dos Estados e do Distrito Federal e Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e;

VII - Servidor de outros poderes e esferas (SEPE): agente público ocupante de emprego público na administração direta ou indireta não regidos pela Lei 8.112/1990, tais como empregados de fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como servidor público não integrante do Poder Executivo Federal, podendo ser ocupante de cargo ou emprego público na administração direta ou indireta dos demais Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO III

DO FLUXO

Art. 6º A concessão de diárias e passagens para deslocamentos, dentro do território nacional, observará as seguintes etapas no SCDP:

I - cadastramento da viagem: o Solicitante de Viagem da Unidade realizará o preenchimento da PCDP, por solicitação da chefia imediata, com as datas, trechos e motivo da viagem por ele indicadas, anexando no SCDP o documento de solicitação ou de motivação da viagem, bem como todos os demais documentos relativos a viagem previstos nesta Portaria;

II - reserva de passagem: quando for o caso, o Solicitante de Passagem faz a cotação de preços de passagem, a reserva do bilhete - por período praticado pela empresa aérea - e o preenchimento dos dados de voo na PCDP, conforme indicado pelo Solicitante de Viagem e nos termos previstos nesta Portaria;

III - aprovação administrativa: aprovação de gestão, realizada após o encaminhamento da PCDP pelo Solicitante da Viagem ou pelo Solicitante de Passagem, quando for o caso, podendo ser realizada pelo Proponente para as viagens que não se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 ou pela Autoridade Superior para as viagens que se enquadrem nas referidas situações excepcionais.

a) aprovação do Proponente: nos casos de viagens nacionais e que não se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Proponente da Unidade faz a análise do custo-benefício e da pertinência da missão, e, caso concorde, aprova a PCDP;

b) aprovação da Autoridade Superior: nos casos de viagens nacionais que se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 a Autoridade Superior autoriza a situação de exceção da PCDP, preferencialmente após a manifestação do assessor da Autoridade Superior;

IV - aprovação de despesas: o Ordenador de Despesas da Unidade aprova a despesa detalhada na PCDP;

V - emissão do(s) bilhete(s) pela agência de viagem ou pela companhia aérea (quando houver);

VI - execução financeira: pagamento de diárias e auxílio-deslocamento, se for o caso;

VII - início do deslocamento/viagem;

VIII - término da viagem;

IX - Prestação de Contas: no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da viagem o Proposto, preenche e assina o relatório de viagem, preferencialmente no SEI e apresenta os comprovantes de embarque aéreo, quando for o caso; o Solicitante de Viagem cadastra no sistema a Prestação de Contas conforme Relatório apresentado pelo Proposto, e, nos casos em que o Proposto deva restituir



CAPÍTULO VI
DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM

Art. 18. A pesquisa de preços e a escolha da tarifa serão realizadas pelo Solicitante de Passagem, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Portaria ou em legislação que a sobreponha.

Art. 19. A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos, preferencialmente, no período entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, realizadas no período noturno, quando a soma dos trechos da origem até o destino ultrapassar 8 (oito) horas, o embarque ocorrerá, prioritariamente, com um dia de antecedência; e

V - a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com redação dada pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº 10.934, de 11 de janeiro de 2022.

§ 1º É vedada a emissão de bilhete em data não condizente com a participação do servidor no evento.

§ 2º Nos casos em que a Unidade Solicitante indicar o embarque ou desembarque em aeroporto situado em localidade diversa à sede do Proposto ou do destino da missão, o Solicitante de Passagem deverá realizar as cotações, atestando a inexistência de custo adicional para a Administração, juntando as cotações à PCDP.

Art. 20. Quando o afastamento se der por mais de 02 (dois) pernoites fora de sede, o proposto fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, mediante requerimento do proposto acompanhado da comprovação nominal do pagamento, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º Quando a aquisição do bilhete com a franquia para bagagem despachada se mostrar com menor custo em relação ao bilhete sem franquia acrescido do valor para despacho de bagagem que seria posteriormente ressarcido ao proposto, o solicitante de passagem poderá, fundamentado no princípio da economicidade, decidir pela escolha da tarifa que contemple a franquia, desde que haja manifestação do proposto.

§ 2º Recomenda-se a compra de passagem sem bagagem quando o custo de compra de passagem com bagagem despachada inclusa for maior, acrescido do custo de ressarcimento ao Proposto pela compra junto à companhia.

Art. 21. De forma a garantir que a emissão do bilhete ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista da partida, o Solicitante de Passagem deverá realizar a reserva do voo e encaminhar a PCDP para Aprovação Administrativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da PCDP, salvo em situações devidamente justificadas.

Art. 22. É considerado deslocamento em caráter de urgência a solicitação que não permita a emissão do bilhete com prazo de antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data de partida.

§ 1º A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade, a inviabilidade de reprogramação do período e o risco institucional do não afastamento, bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pela Unidade Solicitante, apontando obrigatoriamente:

I - o motivo que impossibilitou o cadastramento da PCDP com a antecedência necessária;

II - a imprevisibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e

III - a impossibilidade de adiar o início da viagem para atendimento do prazo de antecedência.

§ 2º É obrigatória a anexação à PCDP de documentos que comprovem as situações indicadas nos incisos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PCDP

Art. 23. Após o cadastramento da Solicitação da viagem e a realização da reserva das passagens aéreas, quando houver, a PCDP será submetida à Aprovação Administrativa.

§ 1º Compete ao responsável pela Aprovação Administrativa realizar a supervisão da inserção de dados no SCDP pelo Solicitante, de modo que o processo virtual reflita fielmente as características da viagem, inclusive no que concerne à quantidade de participantes no mesmo evento, motivação da viagem, uso do recurso de programa, projeto ou ação adequado à finalidade da missão, indicação correta de tipo de proposto, entre outros, e no caso de emissão de passagens aéreas, se os bilhetes reservados atendem ao previsto nesta Portaria.

§ 2º O disposto no § 1º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos virtuais de concessão de diárias e passagens.

§ 3º A Aprovação Administrativa será realizada pelo Proponente, ou pela Autoridade Superior ou pelo Ministro/Dirigente, conforme direcionamento automático realizado pelo Sistema, a depender do tipo de viagem (com ou sem ônus, nacional ou internacional) e da existência ou não das situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 24. Poderão atuar como Proponente no SCDP os ocupantes de cargo ou função comissionada ou seus respectivos substitutos nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo/função.

§ 1º A disponibilização do perfil de Proponente deverá ser formalmente solicitada pela Autoridade Máxima da Unidade Administrativa, por meio de processo SEI encaminhado ao Serviço de Execução Financeira (Sefin) da Diplan, acompanhado de cópia do respectivo ato de nomeação/designação.

§ 2º A critério do Proponente, poderá ser indicado servidor com perfil de Assessor do Proponente, que procederá a análise da PCDP e manifestará concordância ou discordância no SCDP antes da aprovação pelo Proponente.

Art. 25. A Aprovação Administrativa será realizada exclusivamente pela Autoridade Superior quando a viagem apresentar alguma das seguintes excepcionalidades:

I - afastamentos por período superior a 05 (cinco) dias contínuos;

II - afastamentos em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - afastamentos de mais de 05 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - afastamentos solicitados com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida, ou;

V - viagens para Proposto com Prestação de Contas pendentes.

Art. 26. O perfil de Autoridade Superior no SCDP será concedido exclusivamente ao Presidente e aos Diretores do Ibama e aos seus respectivos substitutos, em consonância com o previsto no art. 5º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Portaria MMA nº 482, de 28 de outubro de 2021 e retificada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2021, Edição nº 209, Seção 1, página 53.

§ 1º A aprovação de viagens no perfil de Autoridade Superior, pelos substitutos do Presidente e dos Diretores do Ibama, só poderá ser realizada nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2º Caberá ao Presidente atuar como Autoridade Superior nas PCDPs cadastradas pelo Gabinete da Presidência, pelas Seccionais e pelas demais Unidades do Ibama Sede diretamente vinculadas à Presidência, bem como nas PCDPs onde os Superintendentes e os Diretores figuram como Proposto.

§ 3º Caberá aos Diretores atuarem como Autoridade Superior nas PCDPs cadastradas por sua Diretoria e respectivas Unidades subordinadas, bem como nas PCDPs cadastradas pela Superintendências cujo objetivo da viagem esteja relacionado aos temas de competência regimental da sua Diretoria.

§ 4º Nos casos em que o SCDP exigir a aprovação da Autoridade Superior, a Unidade Solicitante deverá, imediatamente após finalizar o cadastramento da PCDP, enviar mensagem para o e-mail institucional da Diretoria competente pelo tema relacionado ao objetivo da viagem, ou da Presidência nos casos previstos no § 2º, solicitando a respectiva Aprovação Administrativa e informando, minimamente, o número da PCDP, o nome do Proposto, o objetivo e o período da viagem.

§ 5º É facultado aos Diretores fornecer o perfil de Assessor da Autoridade Superior à ocupantes de cargo ou função em suas respectivas Diretorias, para realização de análise prévia das PCDPs, subsidiando a Aprovação Administrativa do Diretor.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 27. Compete ao Ordenador de Despesas da Unidade, a autorização para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens no SCDP.

Parágrafo único. O Proposto ficará impedido de aprovar a despesa de seu próprio afastamento a serviço, devendo a despesa nesses casos ser aprovada pelo respectivo substituto do cargo/função ou, quando não houver, pelo seu superior hierárquico.

Art. 28. A função de Ordenador de Despesas da Unidade será exercida no SCDP pelos dirigentes máximos das Superintendências, Diretorias e Presidência, ou por seus respectivos substitutos exclusivamente nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo/função.

§ 1º A critério do Ordenador de Despesas da Unidade, poderá ser indicado servidor com perfil de Assessor do Ordenador de Despesas, que procederá a análise da PCDP e manifestará concordância ou discordância no SCDP antes da aprovação pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 2º O Ordenador de Despesas da Unidade responde solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação.

Art. 29. De forma a garantir que a emissão do bilhete ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista da partida, o Ordenador de Despesas da Unidade deverá autorizar a viagem, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a Aprovação Administrativa da PCDP.

Art. 30. O Proposto só poderá iniciar a viagem após a efetiva aprovação da PCDP no sistema, sendo vedada a aprovação de despesa de forma retroativa.

§ 1º A aprovação retroativa da viagem no SCDP poderá ocorrer exclusivamente nos casos de viagem emergencial, onde esteja comprovada a ausência de tempo hábil para a realização do cadastramento e aprovação prévia da PCDP ou nos casos de inoperância do SCDP, devendo ainda ser justificada a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade e a impossibilidade de adiamento.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º do caput, o Proposto, antes de iniciar a viagem, deverá obter registro da autorização do Ordenador de Despesas da Unidade, por meio diverso ao SCDP (documento SEI, e-mail, mensagem, entre outros), a ser anexado posteriormente à PCDP.

§ 3º Nos casos em que a viagem ocorrer sem a devida aprovação no SCDP ou sem a anuência prévia do Ordenador de Despesas da Unidade, prevista no § 2º do caput, o pagamento das diárias deverá ser realizado por processo próprio de Reconhecimento de Dívida, a ser instaurado na Unidade responsável pela viagem, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por inobservância do previsto nesta Portaria.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º do caput, após a conclusão do respectivo processo de Reconhecimento de Dívida, a situação deverá ser regularizada no SCDP com a apresentação da Prestação de Contas e a posterior Aprovação Administrativa da PCDP.

§ 5º Compete ao Proposto realizar o acompanhamento, a verificação e a confirmação da devida aprovação da PCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade antes de iniciar o deslocamento.

CAPÍTULO IX
DA EMISSÃO DOS BILHETES

Art. 31. A emissão de bilhetes será realizada somente após a aprovação da PCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade e deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista da partida.

§ 1º Somente com a autorização de que trata o art. 25 desta Portaria serão emitidos bilhetes com prazo inferior ao citado no caput.

§ 2º A emissão de bilhetes observará os parâmetros descritos nos arts. 18 a 22 desta Portaria e demais normativos existentes sobre o tema.

§ 3º As alterações de bilhetes emitidos devem seguir o estabelecido nos arts. 38 a 44 desta Portaria.

Art. 32. Em nenhuma hipótese serão emitidos bilhetes para data não condizente com a participação do servidor no evento/missão.

Art. 33. Nos casos excepcionais, previstos no § 1º do art. 30 desta Portaria, ou no caso de inoperância do SCDP, poderá o Ordenador de Despesas autorizar a emissão de bilhetes sem o uso do SCDP, devendo a autorização ser formalizada previamente em processo SEI, onde deverão constar, minimamente, a requisição da Unidade Solicitante, as justificativas da excepcionalidade e a pesquisa de preço dos bilhetes.

Parágrafo único. A situação de aprovação da PCDP prevista no caput deverá ser regularizada no SCDP tão logo seja possível.

Art. 34. A inércia injustificada na aprovação da PCDP, em qualquer das etapas do fluxo, que implique no aumento dos custos de passagens aéreas já reservadas, poderá ensejar na instauração de processos de apuração de responsabilidade para o devido ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 35. A concessão das diárias será realizada, prioritariamente, pelo Ordenador de Despesas da Unidade à qual o servidor estiver subordinado, salvo em casos extraordinários e de convocação realizada por autoridade superior, quando a concessão das diárias poderá ser realizada pelo Ibama Sede ou outra Unidade, nos termos do § 2º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que registrada a alteração na PCDP e autorizada sua prorrogação pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

Art. 36. Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 37. A concessão de diárias para servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, seguirá o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 19 dezembro de 2006, e alterações.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES

Seção I
Da remarcação de Bilhetes e Alterações da PCDP

Art. 38. A remarcação, pela Administração, de bilhetes já emitidos, fica restrita a casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização do Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 1º Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários, às custas da Administração, sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 2º A autorização deverá ser formalizada, preferencialmente, via SEI e deverá ser anexada à PCDP.



Art. 39. Os procedimentos para alteração terão andamento no SCDP mediante complementação ou nova solicitação.

§ 1º O Solicitante de Viagem deverá complementar as informações do campo "motivo da viagem" da PCDP, registrando a motivação resumida da alteração, antecipação, prorrogação, complementação e/ou cancelamento total ou parcial, sem prejuízo da apresentação da justificativa detalhada da solicitação no campo próprio da PCDP.

§ 2º Nos casos de complementação ou alteração, o Solicitante de Passagem fará constar na PCDP o detalhamento dos custos decorrentes da alteração, tais como as diferenças de valores entre bilhetes, as taxas de alteração/remarcação e as tarifas não reembolsáveis, entre outras que representem despesa para a Administração.

Art. 40. Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pelo Ibama deverá ser comunicada pela Unidade Solicitante ao Setor de Passagem, via processo SEI, com pelo menos um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 41. Quaisquer alterações que impliquem custos à Administração deverão ser aprovadas previamente no SCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§ 1º Se houver alterações de planejamento em prazo inferior a 15 (quinze) dias da viagem, deverão ser adotados os procedimentos de viagem urgente, incluindo as justificativas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 22 desta Portaria.

§ 2º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do servidor, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos pela Administração por taxas ou serviços.

Art. 42. O Proposto poderá alterar, à sua custa, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício ou mesmo qualquer tipo de ônus para a Administração.

§ 1º As alterações realizadas diretamente pelo Proposto, previstas no caput, não serão objeto de registro no SCDP, devendo a PCDP refletir apenas os períodos e trechos realizados no interesse da Administração Pública.

§ 2º Os comprovantes de embarque dos bilhetes eventualmente alterados às custas do Proposto também deverão ser apresentados na Prestação de Contas para fins de comprovação.

Seção II

Do cancelamento

Art. 43. Em caso de cancelamento da viagem, ou de apenas um dos trechos, o Solicitante deverá registrar a alteração no SCDP com a máxima antecedência possível, limitada a, no mínimo, um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 44. Nos casos em que o Proposto cancelar a viagem por decisão própria ou não comparecer ao embarque, de forma injustificada, no horário estabelecido (no show), ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações, devendo ressarcir ao erário os eventuais valores pagos pela Administração por taxas de remarcação ou outros serviços.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. Para a Prestação de Contas de viagens em território nacional, o Proposto, seja servidor do Ibama ou não, deverá encaminhar à Unidade Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do final do período da viagem, os seguintes documentos:

I - quando houver passagem aérea, a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou imagem do recibo eletrônico do passageiro obtido quando da realização do check-in via aplicativo ou internet, ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, ou comprovação do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP; e

II - relatório de viagem informando de forma detalhada as atividades desenvolvidas no período e dos objetivos alcançados, anexando, quando for o caso, documentos comprobatórios da realização das atividades informadas, a exemplo de atas de reunião, cronograma de atividades, ordem de missão/fiscalização, certificados de participação ou presença, entre outros.

§ 1º Não serão admitidos Relatórios de Viagem em que a descrição das atividades desenvolvidas contenha apenas a descrição do motivo da viagem registrado no SCDP.

§ 2º Nos casos em que o Proposto for servidor do Ibama, os documentos deverão ser encaminhados à Unidade Solicitante obrigatoriamente por meio de processo no SEI.

Art. 46. Para a Prestação de Contas de viagens internacionais, o Proposto, seja servidor do Ibama ou não, deverá encaminhar à Unidade Solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da conclusão da viagem, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem substanciado, informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção ambiental a partir da missão, bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional;

II - apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou imagem do recibo eletrônico do passageiro obtido quando da realização do check-in via aplicativo ou internet, ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, e;

III - documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas, a exemplo de atas de reunião, cronograma de atividades, ordem de missão/fiscalização, certificados de participação ou presença, trabalhos apresentados, entre outros.

§ 1º Não serão admitidos Relatórios de Viagem em que a descrição das atividades desenvolvidas contenha apenas a descrição do motivo da viagem registrado no SCDP.

§ 2º Nos casos em que o Proposto for servidor do Ibama, os documentos deverão ser encaminhados à Unidade Solicitante obrigatoriamente por meio de processo no SEI.

Art. 47. Compete a Unidade Solicitante anexar à PCDP os documentos apresentados pelo Proposto e realizar o encaminhamento da Prestação de Contas para análise e Aprovação Administrativa no SCDP.

Art. 48. Nos casos em que se aplica o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o Proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea, observadas as limitações estabelecidas no art. 20 desta Portaria.

Art. 49. Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração ou por motivo de força maior, alheio a vontade do Proposto, a Unidade Solicitante deverá, no ato da Prestação de Contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Parágrafo único. O servidor que permanecer na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atraso/cancelamento de voos e que tiver as despesas de hospedagem e alimentação custeadas pela companhia aérea que deu causa, não fará jus ao recebimento de diária relativas ao período prorrogado.

Art. 50. Serão restituídas pelo servidor, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser na mesma moeda recebida, cabendo ao Proposto realizar o câmbio na instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e assim proceder com a devolução.

Art. 51. O Proposto, servidor do Ibama ou não, ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não tiver a Prestação de Contas de Viagem anterior devidamente aprovada no SCDP ou, se for o caso, até a restituição ao erário dos valores devidos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Autoridade Superior autorizar a realização de nova viagem para Proposto com pendência de Prestação de Contas, nos termos do inciso V do art. 25 desta Portaria.

Art. 52. Compete ao responsável pela Aprovação Administrativa a avaliação das informações prestadas pelo Proposto, bem como a aprovação da Prestação de Contas apresentada.

§ 1º O servidor Proposto ficará impedido de aprovar sua própria Prestação de Contas.

§ 2º Caso o servidor Proposto tenha realizado a Aprovação Administrativa da própria viagem, a aprovação da sua Prestação de Contas deverá ser realizada pelo seu substituto legal ou, na ausência desse pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 53. Responderão pelos atos praticados em desacordo com a legislação o Proposto, o Solicitante da Viagem, o Proponente, a Autoridade Superior e o Ordenador de Despesas da Unidade, na medida da respectiva responsabilidade, ações ou omissões.

CAPÍTULO XIII

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 54. Os prejuízos causados ao erário decorrentes de alterações ou cancelamentos de viagem não autorizados, além de deslocamentos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria ensejarão responsabilização e ressarcimento, caso acarretem qualquer tipo de ônus à Administração, sem prejuízo de eventual procedimento de apuração de infração disciplinar.

§ 1º Nos casos previstos no caput, deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.

§ 2º Compete a Unidade Solicitante comunicar formalmente ao Setor de Passagem, via processo SEI, a ocorrência das situações previstas no caput deste artigo e no art. 44 desta Portaria.

Art. 55. Caso o servidor receba o valor correspondente às diárias e/ou passagens, e não se afaste da sede, ou antecipe seu retorno por qualquer motivo, ou não realize a Prestação de Contas no prazo previsto nos artigos 45 e 46 desta Portaria, deverá ser feita a cobrança administrativa dos valores devidos, atualizados, utilizando-se o sistema de correção de débitos do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A Unidade Solicitante, a partir do momento em que identificar a ocorrência de fato que acarrete dano ao erário, emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU), e notificará o devedor, dando prazo de 15 (quinze) dias para o seu pagamento, via processo SEI.

§ 2º Compete a Unidade Solicitante instaurar no SEI o devido processo de cobrança administrativa para os casos previstos neste Capítulo.

§ 3º Em caso de inércia na apresentação de manifestação, Prestação de Contas ou recolhimento ao erário por parte do Proposto, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Contabilidade (CCont), para que se proceda nova notificação de cobrança, e caso persista a inadimplência e não sanadas as pendências processuais, será realizada a devida inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin), obedecidos os prazos legais.

§ 4º Após inscrição no Siafi e Cadin, o processo será encaminhado à Equipe Nacional de Cobrança (Enac/PFE), para inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. Cabe ao servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato de Passagem Aérea:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela Unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

IV - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as instituições financeiras ou agências de turismo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Portaria, deverá ser instaurado processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Não fará jus ao pagamento de diárias e passagens o servidor afastado por motivo de saúde e convocado para realização perícia médica oficial, em localidade diversa de sua residência.

Parágrafo único. As viagens de que trata o caput correrão às custas do servidor e não serão objeto de cadastramento no SCDP.

Art. 58. A Diplan poderá editar Procedimento Padrão com o detalhamento dos fluxos de que tratam esta Portaria.

Art. 59. Aplicam-se subsidiariamente à esta Portaria os atos normativos sobre o tema expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou simplificações, expedidas pelo Ministério da Economia, para os procedimentos para aprovação de diárias e passagens, devem ser considerados para adequação dos fluxos previstos nesta Portaria.

Art. 60. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.595, de 04 de novembro de 2020; e

II - a Portaria nº 2.724, de 23 de novembro de 2020.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE SERVIDOR NO SCDP

Dados para cadastro

Nome completo	CPF
E-mail institucional	Telefone
Unidade de Lotação	Perfil de acesso

ANEXO II

CADASTRO/ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO COLABORADOR EVENTUAL, MILITAR, SERVIDOR CIVIL DE ESTADO OU MUNICÍPIO

Dados para cadastro

Nome Completo	CPF
Endereço	Cidade/UF
Banco/Instituição Financeira	Agência
Conta Bancária	Telefone



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.833/SPE/MME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004014/2022-91. Interessada: Central Geradora Solar Nótus S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.127/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031686-5.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.751, de 9 de julho de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.396, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.834/SPE/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004013/2022-47. Interessada: Central Geradora Solar Coqueiral S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.568/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031691-1.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.756, de 9 de julho de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.394, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº	48500.005849/2011-26,	48500.001153/2008-25,
48500.005848/2011-81,	48500.005897/2011-14,	48500.005898/2011-69,
48500.005796/2011-43,	48500.005899/2011-11,	48500.005549/2011-47,
48500.001069/2013-79,	48500.002264/2013-16,	48500.001159/2013-60,
48500.002261/2013-82,	48500.002259/2013-11,	48500.001153/2013-92,
48500.002262/2013-27,	48500.002858/2002-94,	48500.002225/2011-57,
48500.004552/2006-79,	29000.023113/1991-85,	48500.005120/2001-25,
48500.001102/2007-97,	48500.003312/2003-87,	48500.001253/2003-49,
48500.000516/2007-44,	48500.004091/2002-74,	48100.000257/1994-31,
48500.003302/2001-61,	48500.006630/2005-71,	48500.000065/2011-10,
48500.003534/2001-47.	Interessados: Central Geradora Eólica Palmas S.A., Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., Central Geradora Eólica Acari S.A., Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., Central Geradora Eólica Anemoi S.A., Central Geradora Eólica Apeliotes S.A., Central Geradora Eólica Arena S.A., Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., Central Geradora Eólica Amontada S.A., Central Geradora Eólica Aristarco S.A., Central Geradora Eólica Brite S.A., Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A., Central Geradora Eólica Boreas S.A., Central Eólica Colibri Ltda., Central Geradora Eólica Caiçara S.A., CENAEEL - Central Nacional de Energia Eólica S.A., Hidroelétrica Lajeado Ltda., Rondinha Energética S.A., Electra PCH Buriti SPE S.A.Eletricidade Paraense S.A., SPE Millennium Central Geradora Eólica S.A., Hidrelétrica Jardim Ltda., CERCAR PCH Moinho S.A., Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., Agroenergética Mato Grosso Ltda - ME, Hidroelétrica Chupinguaia LTDA., Sociedade Urbano CERBRANORTE - Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., Itaguaçu Energia S.A., São Sebastião Energia Ltda., Heidrich & Heidrich Ltda e Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda .Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das EOL Boca do Córrego, Ilha Grande, Riachão I, Riachão II, Riachão IV, Riachão VI, Riachão VII, Ribeirão, Ventos de Santa Angelina, Ventos de Santa Bárbara, Ventos de Santa Edwiges, Ventos de Santa Fátima, Ventos de Santa Regina, Ventos de Santo Adriano, Ventos de Santo Albano, Água Doce e Millennium e das PCH Lajeado, Rondinha, Buriti, Salto Três de Maio, Jardim, Moinho, Tigre, Nova Mutum, Cascata Chupinguaia, Capivari, Itaguaçu, Doido, Rudolf e Palmeiras. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br .	

SANDIVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.080. Processo nº 48500.007127/2010-25. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Chiclomã, CEG nº EOL.CV.RS.032145-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.800 kW de potência instalada, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.081. Processo nº 48500.002439/2013-95. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagoa dos Barros I, CEG nº EOL.CV.RS.032473-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.082. Processo nº 48500.002446/2013-97. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagos dos Barros II, CEG nº EOL.CV.RS.032474-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.083. Processo nº 48500.002437/2013-04. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagoa dos Barros III, CEG nº EOL.CV.RS.035205-5.01, sob

o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.089. Processo nº: 48500.003713/2021-53. Interessado: Arapua I SPE S.A., CNPJ nº 45.424.659/0001-03. Objeto: Transfere para Arapua I SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051015-7.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.090. Processo nº: 48500.003714/2021-06. Interessado: Arapua II SPE S.A., CNPJ nº 45.424.650/0001-00. Objeto: Transfere para Arapua II SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051016-5.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.091. Processo nº: 48500.003715/2021-42. Interessado: Arapua III SPE S.A., CNPJ nº 45.424.648/0001-23. Objeto: Transfere para Arapua III SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051016-5.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.092. Processo nº: 48500.003716/2021-97. Interessado: Arapua IV SPE S.A., CNPJ nº 45.457.248/0001-14. Objeto: Transfere para Arapua IV SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051018-1.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.093. Processo nº: 48500.003717/2021-31. Interessado: Arapua V SPE S.A., CNPJ nº 47.049.474/0001-91. Objeto: Transfere para Arapua V SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051019-0.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.094. Processo nº: 48500.003718/2021-86. Interessado: Arapua VI SPE S.A., CNPJ nº 46.968.856/0001-56. Objeto: Transfere para Arapua VI SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051020-3.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.095. Processo nº: 48500.003720/2021-55. Interessado: Arapua VII SPE S.A., CNPJ nº 46.968.853/0001-12. Objeto: Transfere para Arapua VII SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051021-1.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.096. Processo nº: 48500.003721/2021-08. Interessado: Arapua VIII SPE S.A., CNPJ nº 47.256.093/0001-83. Objeto: Transfere para Arapua VIII SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051022-0.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.097, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008305/2022-79. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 88/34,5/13,8 kV Cabuçu, e para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 88 kV Água Azul - Cabuçu, localizadas no município de Guarulhos, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007879/2022-20. Interessada: Neoenergia Pernambuco Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Arcoverde - Sertânia 02M3, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008219/2022-66. Interessada: Enel Distribuição Ceará - ENEL CE Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Dias Macedo II - Aldeota 02N1, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003364/2019-55. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Objeto: Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.025, de 30 de julho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000618/2022-89. Interessada Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 11.119, de 15 de fevereiro de 2022, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Tarumã, e acesso, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.008410/2022-16. Interessado: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Neoenergia Distribuição Brasília S.A., da área de terra necessária à implantação da Subestação 138/69 kV Rajadinha, localizada no Distrito Federal. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.181, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.008556/2022-53 Interessado: Energética Águas da Pedra S.A.. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230 kV UHE Dardanelos, localizada no município de Aripuanã, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005617/2022-21. Interessado: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Elevadora Umari - SE Seccionadora Riachão, localizada nos estados do Rio Grande do Norte e Paraíba. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.007283/2022-20. Interessado: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Barro Alto (X a XII) - SE Barro Alto, localizada nos municípios de Vila Propício e Barro Alto, estado do Goiás. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.191, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006564/2022-65. Interessado: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 16/2014, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.192, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006910/2022-13. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autorizar Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.000394/2022-13, 48500.000395/2022-50, 48500.000424/2022-83, decide conhecer do pedido de medida cautelar, interposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 10.319.371/0001-94 em face da Resolução Homologatória nº 3.067, de 2022, que estabeleceu as Receitas Anuais Permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia e deu outras providências, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.335, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002024/2017-45, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. CNPJ nº 10.793.428/0001-92 em face do Despacho nº 2.544/2020, que tratou da aplicação de multa contratual/editalícia por inexecução total do Contrato de Concessão nº 16/2013 e execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, mantendo a multa aplicada à SPE MGF-Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda no valor de

R\$ 14.117.089,18 (quatorze milhões, cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 016/2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data de sua quitação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.419, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000201/2021-35, decide anular, em razão de erro material, o Despacho nº 3.307, de 22 de novembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.421, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000201/2021-35, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Cemig Distribuição S.A. e pela Laticínios Sevilha Ltda. em face do Despacho nº 890/2021, lavrado pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - (SMA).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.004088/2020-86, decide: incluir no Despacho nº 543, de 21 de fevereiro de 2022, o item (iii) com o seguinte comando: "restaurar os efeitos do Despacho nº 20, de 25 de janeiro de 1999, no que se refere à disponibilização dos aproveitamentos hidrelétricos PCH Nova São João e PCH Eixo B1A para requerimento de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH, nos termos da mencionada Resolução".

RENATO MARQUES BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de novembro de 2022.

Nº 3.437 Processo nº: 48500.003431/2020-75. Interessados: Tucano F1 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano X. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 3.438 Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidades Geradoras: UG6, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 3.439 Processo nº: 48500.004385/2014-83. Interessados: Central Geradora Solar Cruzeiro S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande II (Antiga Santo Anastácio). Unidades Geradoras: UG9, de 3.437,00 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.440 Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG8, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.441 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A e Energy Assets do Brasil Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Gurupá - CEP. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 440,00 kW cada. Localização: Município de Gurupá, no estado do Pará.

Nº 3.442 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A e Energy Assets do Brasil Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Prainha - CEP. Unidades Geradoras: UG9, de 440,00 kW. Localização: Município de Prainha, no estado do Pará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 3.418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 105/2022-SFF/ANEEL, de 27 de junho de 2022 e nº 2018/2022-SFF/ANEEL, de 25 de novembro de 2022, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização 48500.000737/2021-51, decide: (i) que a CCEE faça a cobrança adicional aos valores fixados para a Amazonas Energia ,CNPJ 07.386.098/0001-06 no Quadro 1 anexo ao Despacho nº 904/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Despacho, o montante adicional de R\$ 9.286.708,82, (nove milhões e duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), na posição de agosto/2020, relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do P&D, e o montante de R\$ 13.737.453,65 (treze milhões e setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do PEE. Os valores devem ser atualizados pela SELIC, a partir da data base de 31 de agosto de 2020 até o efetivo recolhimento; (ii) a Amazonas Energia faça o recolhimento ao FNDCT o montante de R\$ 2.762.968,99 (dois milhões e setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) e ao MME de R\$ 1.829.971,43, ambos na posição de agosto de 2020, com atualização de 1% ao mês até o efetivo recolhimento; (iii) que a Amazonas Energia faça a apuração da Receita Operacional Líquida, a partir de setembro de 2020, em conformidade com os procedimentos apontados pela fiscalização, de modo a apurar se as divergências apontadas afetam: (iii.a) os valores correntes de P&D e PEE que são recolhidos à CDE a partir de setembro/2020, no percentual de 30% para ambos os programas, nos termos do Quadro 2 anexo ao Despacho nº 904/2021. Se for verificada diferenças nos recolhimentos mensais realizados a partir da referida competência, a empresa deverá fazer o ajuste com atualização pela SELIC desde a competência de cada mês em que foi apurada a divergência até o efetivo ajuste de recolhimentos para a CDE,



Penalidade - multa de 20% (vinte por cento) do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior.

III - recusa injustificada em apresentar os documentos requisitados pela entidade reguladora em ações relacionadas à CFEM:

Penalidade - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração, aplicada em dobro no caso de reincidência da infração.

IV - apuração de CFEM menor que a devida:

Penalidade - multa de 30% (trinta por cento) do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II e IV do caput, considera-se valor apurado aquele consolidado de débito da CFEM levantado após procedimento fiscalizatório, englobando o valor principal, atualização monetária, juros legais e multa moratória, conforme demonstrado em relatório de fiscalização in loco ou de escritório.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, considera-se valor apurado aquele obtido da multiplicação do maior valor mensal, devidamente atualizado, pago ou devido a título de CFEM no exercício anterior ao período alvo da fiscalização, pelo número de meses objeto da fiscalização. Na ausência de informações, será arbitrado um valor-base utilizando a produção projetada em Plano de Lavra versus o valor de mercado do bem mineral, devidamente demonstrado em relatório.

§ 3º A multa será aplicada, somente, sobre o valor apurado dos fatos geradores em que ocorreu as infrações.

Art. 23. Constitui infração do Grupo II, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso II desta Resolução:

I - deixar o titular da autorização de pesquisa de realizar o pagamento, ou pagar fora do prazo, a taxa anual por hectare (TAH) a que se refere o art. 20, II do Código de Mineração;

II - deixar o titular da autorização de pesquisa de submeter à aprovação da ANM, dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação, o relatório final dos trabalhos de pesquisa, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

III - deixar o titular da autorização de pesquisa de cumprir os prazos de início ou reinício dos trabalhos de pesquisa;

IV - interromper os trabalhos de pesquisa, sem justificativa, depois de iniciados, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou por 120 (cento e vinte) dias acumulados e não consecutivos;

V - deixar o titular da autorização de pesquisa de comunicar o início ou reinício, bem como as interrupções dos trabalhos de pesquisa;

VI - deixar o titular da autorização de pesquisa de comunicar a ocorrência de outra substância mineral útil, não constante do Alvará de Pesquisa;

VII - deixar o titular da autorização de pesquisa de confiar a responsabilidade dos trabalhos de pesquisa a engenheiro de minas ou geólogo, habilitado ao exercício da profissão;

VIII - deixar o titular de autorização de pesquisa de apresentar à ANM os estatutos ou contratos sociais e acordos de acionistas em vigor, bem como as alterações contratuais ou estatutárias, em até 30 (trinta) dias após registro no Departamento Nacional de Registro de Comércio;

IX - deixar de apresentar os resultados do reconhecimento geológico autorizado;

X - realizar trabalhos de pesquisa sem título autorizativo ou em desacordo com o título obtido e sem observar a legislação ambiental;

XI - prestar o titular da autorização de pesquisa informações e/ou dados comprovadamente inverídicos ao poder público;

XII - dificultar aos agentes da ANM o acesso e a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, ou deixar de lhes fornecer informações dos trabalhos de pesquisa mineral;

XIII - deixar de informar as condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades de pesquisa, assim como as análises químicas e os laudos técnicos;

XIV - deixar de encaminhar à ANM a Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 24. Constitui infração do Grupo III, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

I - deixar de iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico no prazo de seis meses, contado da data de publicação da concessão de lavra no Diário Oficial da União, exceto por motivo de força maior, a juízo da ANM;

II - deixar o titular de cumprir os prazos de início ou reinício dos trabalhos de lavra;

III - deixar o titular de propor à ANM, para exame, as alterações necessárias no plano de aproveitamento econômico;

IV - suspender os trabalhos de lavra sem prévia comunicação à ANM.

V - deixar o titular de comunicar à ANM a descoberta de outra substância mineral não incluída na concessão de lavra, no regime de licenciamento ou na permissão de lavra garimpeira.

VI - deixar o titular de PLG de iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

VII - deixar de apresentar, no prazo de trinta dias, contado da declaração de caducidade ou extinção do título, o plano de fechamento de mina atualizado;

VIII - deixar o titular da concessão de lavra de apresentar ou apresentar intempestivamente à ANM os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer;

IX - deixar o titular de PLG de apresentar, quando requerido pela ANM, projetos de pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação de intimação do Diário Oficial da União;

X - deixar, as cooperativas legalmente constituídas, titulares de direitos minerários, de apresentar ou apresentar de forma intempestiva ou com informações inverídicas, a relação dos garimpeiros cooperados;

XI - deixar o titular de direito minerário de apresentar ou apresentar de modo intempestivo ou com informações inverídicas, a relação dos garimpeiros que atuam em sua área, sob a modalidade de Contrato de Parceria;

XII - adquirir bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira sem a efetivação da inscrição prévia no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

XIII - deixar de cadastrar ou deixar de manter seus dados atualizados perante a entidade reguladora do setor de mineração as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao pagamento de CFEM;

XIV - comercializar bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira para pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (aplicável ao titular da PLG por meio do qual foi realizada a operação);

XV - deixar de preencher ou preencher de forma incompleta as Fichas de Registro de Apuração da CFEM de que trata a Portaria DNPM nº 158, de 15 de junho de 1999;

XVI - deixar de manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

XVII - deixar o produtor, comerciante ou adquirente de diamantes brutos que opere em território nacional de se inscrever no CNCD;

XVIII - deixar de preencher o RTC ou preenchê-lo de forma incompleta ou incorreta ou fora do prazo;

XIX - deixar o exportador de comunicar à ANM, em até 30 dias subsequente à perda de validade do CPK emitido, que o mesmo não foi utilizado;

XX - deixar os arrematantes de leilão público de bens sujeitos à inscrição no CNCD, pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem comercializar os lotes arrematados, de se inscrever no CNCD;

XXI - deixar o titular da concessão de lavra de metais não-ferrosos (alumínio, cobre, chumbo, estanho, níquel e zinco) de apresentar à ANM, trimestralmente, mapas estatísticos das respectivas produção e comercialização;

XXII - deixar de comunicar previamente à ANM a suspensão temporária dos trabalhos de lavra;

XXIII - deixar de executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares nos termos do Grupo III do Anexo IV desta Resolução;

XXIV - deixar de manter seus dados cadastrais e endereço de correspondência atualizados juntos à ANM.

Art. 25. Constitui infração do Grupo IV, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

I - deixar de realizar recuperação do ambiente degradado, compreendendo, entre outras atividades, o fechamento da mina e o descomissionamento de todas as instalações, incluídas as barragens de rejeitos;

II - deixar de realizar a desmobilização das instalações e dos equipamentos que compõem a infraestrutura do empreendimento;

III - deixar de realizar o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéreis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas;

IV - deixar de cumprir com as obrigações e as responsabilidades até o fechamento da mina, cujo plano será aprovado pela ANM e pelo órgão ambiental licenciador;

V - deixar de responder pelos danos e pelos prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

VI - deixar de evitar o extravio das águas e de drenar aquelas que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

VII - deixar de evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de mineração;

VIII - deixar de proteger e conservar as fontes e de utilizar as águas de acordo com os preceitos técnicos, quando se tratar de lavra de águas minerais;

IX - deixar de executar e concluir adequadamente, após o término das operações e antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina;

X - deixar de remover equipamentos e bens das minas que estão sendo fechadas;

XI - causar danos e prejuízos a terceiros decorrente, direta ou indiretamente, da lavra;

XII - não evitar o extravio das águas servidas ou não drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

XIII - deixar de executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares, nos termos do Grupo IV do Anexo IV desta Resolução.

Art. 26. Constitui infração do Grupo V, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

I - lavrar a jazida em desacordo com o plano de aproveitamento econômico aprovado pela ANM;

II - realizar trabalhos de extração mineral sem título autorizativo e sem observar a legislação ambiental;

III - extrair substâncias minerais não autorizadas no título;

IV - deixar de confiar, obrigatoriamente, a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

V - realizar lavra ambiciosa, conduzida sem observância do plano preestabelecido ou efetuada de modo a impossibilitar o ulterior aproveitamento econômico da jazida;

VI - deixar de tomar as providências indicadas pela fiscalização da ANM e de outros órgãos e entidades da administração pública;

VII - interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado;

VIII - deixar de manter a mina em bom estado, na hipótese de suspensão temporária dos trabalhos de lavra, não permitindo a retomada das operações;

IX - deixar de apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório anual das atividades realizadas no ano anterior, de forma a consolidar as informações prestadas periodicamente, conforme o disposto em Resolução da ANM;

X - deixar de prestar, no relatório anual de lavra, informações ou dado exigido por lei ou por Resolução da ANM ou prestar informação falsa ou dado falso;

XI - abandonar a mina ou a jazida;

XII - prestar ao poder público informações e/ou dados comprovadamente inverídicos;

XIII - dificultar aos agentes da ANM o acesso e a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, ou deixar de lhes fornecer informações;

XIV - deixar de apresentar à ANM, até 31 de março de cada ano, relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior, referente ao regime de Licenciamento;

XV - deixar de atender às determinações previstas em legislação específica relativas à compra, à venda e ao transporte de bens minerais pelo primeiro adquirente de ouro e de diamante proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

XVI - deixar de declarar o Relatório de Transações Comerciais (RTC) à ANM os produtores e comerciantes de diamantes brutos que atuam no território nacional;

XVII - deixar de executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares nos termos do Grupo V do Anexo IV desta Resolução.

Art. 27. Constitui infração do Grupo VI, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

I - deixar de adotar medidas visando a preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores;

II - deixar de promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

III - deixar de executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares nos termos do Grupo VI do Anexo IV desta Resolução.

Art. 28. Constitui infração do Grupo VII, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

I - expor à venda, ao consumo ou à utilização, água, cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por decreto de lavra;

II - utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pela ANM;

III - expor à venda água originária de outra fonte;

IV - expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo;

V - deixar de executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares nos termos do Grupo VII do Anexo IV desta Resolução.

Art. 29. Constitui infração do Grupo VIII, cuja base de cálculo está definida no art. 56, inciso III:

§ 1º Grupo VIII-A:

I - deixar de abranger as situações peculiares de cada estrutura auxiliar de contenção do reservatório, os mapas de inundação e as análises de risco nos estudos e planos a serem executados para o barramento principal;

II - deixar de manter atualizados os dados de responsabilidade dos empreendedores contidos no SIGBM;

III - deixar de elaborar, manter e apresentar, quando solicitado, os volumes I, II e III (itens 1 a 5) do volume III do PSB (anexo II);

IV - deixar de realizar as ISR contemplando as prescrições descritas no art. 13, incisos I e II, do art. 19 e art. 20, da Resolução ANM nº 95, de 07 de fevereiro de 2022.

V - deixar de preencher o EIR no SIGBM até o final da quinzena subsequente à inspeção em campo que gerou o preenchimento da FIR;

VI - deixar de realizar as ISE;

VII - deixar o empreendedor de emitir e enviar, via SIGBM, a DEE;
 VIII - deixar o Engenheiro de Registro de avaliar a estrutura continuamente, com emissão de relatórios e ART;
 IX - deixar de encaminhar à ANM, em até 72 (setenta e duas) horas após protocolização, o recibo eletrônico de protocolo no SEI dos documentos no processo minerário que informem ou impliquem em situação emergencial ou de potencial comprometimento da segurança estrutural das barragens sob sua responsabilidade;
 X - preencher incorretamente as informações a serem reportadas no SIGBM, quando não houver benefício ao empreendedor.

§ 2º Grupo VIII-B:
 I - deixar de realizar a avaliação dos empilhamentos drenados periodicamente e/ou não deixar o documento disponível para a fiscalização no empreendimento;
 II - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do mapa de inundação;
 III - não manter sistema de monitoramento de segurança de barragem;
 IV - não possuir sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS;
 V - deixar de reportar no SIGBM, em até 24 horas, a ocorrência de anomalia com pontuação 10;
 VI - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração da RPSB;
 VII - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do RISR;
 VIII - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do RCIE;
 IX - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do PAEBM;
 X - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do RCCA;
 XI - deixar de cumprir os requisitos previstos (conteúdo mínimo) na elaboração do PGRBM;
 XII - não observar os requisitos mínimos quanto à execução de quaisquer documentos técnicos constantes da norma ou quanto à composição das equipes;
 XIII - deixar de manter o barramento com revestimento vegetal controlado;
 XIV - deixar de designar um Engenheiro de Registro (EdR).

§ 3º Grupo VIII-C:
 I - deixar de atender as providências indicadas pela fiscalização da ANM no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens ou normas complementares.

§ 4º Grupo VIII-D:
 I - não possuir e/ou não apresentar mapa de inundação;
 II - não enviar a DCE da RPSB;
 III - não possuir e/ou não apresentar a RPSB na periodicidade prevista;
 IV - não possuir e/ou não apresentar o RISR na periodicidade prevista;
 V - não enviar a DCE do RISR;
 VI - não possuir e/ou não apresentar o RCIE;
 VII - não possuir e/ou não apresentar o PAEBM;
 VIII - deixar de implementar e/ou operacionalizar o PAEBM;
 IX - não enviar o RCCA;
 X - deixar de executar anualmente a Avaliação de Conformidade e Operacionalidade (ACO) do PAEBM;
 XI - não possuir e/ou não implementar o PGRBM.

§ 5º Grupo VIII-E:
 I - não cadastrar de imediato o empilhamento drenado no SIGBM se constatada susceptibilidade à liquefação;
 II - deixar de informar à ANM situação que implique em reclassificação para CRI alto;
 III - não cadastrar todas as barragens de mineração em construção, em operação e desativadas e as ECJ, com a periodicidade exigida.

§ 6º Grupo VIII-F:
 I - não cumprir as recomendações da RPSB;
 II - não cumprir as recomendações do RISR;
 III - não permitir o acesso irrestrito da ANM, da autoridade licenciadora do Sisnama, do órgão de proteção e defesa civil e dos órgãos de segurança pública ao local da barragem e das instalações associadas e à sua documentação de segurança;
 IV - prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e outros documentos exigidos na legislação aplicável, que beneficiem o empreendedor.

§ 7º Grupo VIII-G:
 I - para as barragens em construção, deixar de observar aos requisitos da norma ABNT NBR 13.028/2017;
 II - não considerar o tempo de retorno mínimo para dimensionamento do sistema extravasor durante o período de operação da barragem;
 III - deixar o empreendedor de alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Emergência 3;
 IV - deixar o empreendedor de prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem e, em caso de acidente ou desastre, à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até o descadastramento da estrutura;
 V - deixar o empreendedor de notificar imediatamente à ANM, à autoridade licenciadora do Sisnama e ao órgão de proteção e defesa civil, qualquer alteração das condições de segurança da barragem que possa implicar acidente ou desastre;
 VI - implantar novas barragens de mineração cujo mapa de inundação identifique a existência de comunidade na ZAS;
 VII - deixar de descaracterizar a barragem, ou não reassentar a população, ou não resgatar o patrimônio cultural, ou não executar obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura, no caso de barragens de mineração que iniciaram a instalação ou a operação antes da entrada em vigor da Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em que seja identificada comunidade, conforme conceito de áreas urbanas, aglomerados rurais ou subnormais e aldeias definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na ZAS;
 VIII - construir, manter e operar na ZAS instalações, barragens, obras ou serviços de que tratam o art. 55 da Resolução ANM nº 95, de 2022;
 IX - admitir na ZAS a permanência de trabalhadores estrangeiros ao desempenho das atividades de operação, manutenção, obras de alteamento, descaracterização ou reforço da barragem ou de estruturas e equipamentos a ela associados;
 X - deixar de possuir projeto técnico, ou deixar e executar obras e de descaracterizar as barragens alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido;
 XI - realizar novos alteamentos na barragem de rejeito que não se enquadrem nos casos de exceção exigidos no projeto técnico executivo para fins de descaracterização;
 XII - não manter a contínua e efetiva estabilidade da estrutura de barragem, ou deixar de declarar periodicamente essa condição;
 XIII - deixar de recuperar, desativar ou descaracterizar a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente;
 XIV - deixar de manter as condições de segurança das estruturas de contenção de rejeitos, ou deixar de atender às exigências da legislação vigente, requisitos previstos nos planos e projetos de engenharia e condicionantes definidas no licenciamento ambiental;
 XV - deixar de interromper o lançamento de efluentes e (ou) rejeitos no reservatório nos casos previstos em Resolução da ANM.

§ 8º As obrigações relacionadas às infrações elencadas no Grupo VIII devem ser cumpridas conforme os requisitos e especificações previstas na Lei nº 12.334, de 2010, e na Resolução ANM nº 95, de 2022.

Subseção II Multa Diária

Art. 30. A multa diária será aplicada sempre que as infrações se prolonguem no tempo, quando a continuidade da infração colocar em risco a vida e a saúde de populações, causar danos ao meio ambiente ou ao aproveitamento racional da jazida, assim como nas seguintes situações:

I - descumprimento de conformidade estipulada em Ofício de exigência ou em Notificação, em que haja previsão da aplicação de multa diária;
 II - descumprimento de apreensão, de interdição, de suspensão, de embargo ou de demolição.

Parágrafo único. A multa diária será de 0,33% do valor-base da base de cálculo indicada no art. 56, limitada ao valor máximo previsto no art. 53 do Decreto nº 9.406, de 2018.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 31. Poderá a autoridade competente da ANM aplicar medidas acautelatórias, tais como as de interdição e paralisação, quando identificadas situações de riscos de danos patrimoniais, ambientais e às pessoas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 32. O procedimento administrativo para apuração de infrações será instaurado mediante ato da autoridade competente da ANM, de ofício ou com base em representação ou comunicação recebida na forma do art. 36 e art. 37 desta Resolução.

Art. 33. Constatada infração, será aberto processo administrativo específico e lavrado auto, que conterá, obrigatoriamente:

I - numeração sequencial;
 II - identificação e endereço do autuado;
 III - local e a data da lavratura do auto;
 IV - a descrição objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração objeto de apuração, incluindo data e, quando pertinente, a hora e/ou local da ocorrência;
 V - indicação da disposição legal e/ou da legislação complementar infringida;

VI - indicação da penalidade imposta ao agente regulado;

VII - indicação do prazo e forma para apresentação da defesa, e

VIII - identificação e a assinatura do autuante.

§ 1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do infrator.

§ 2º O auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas.

§ 3º Na hipótese de lavratura de mais de um auto de infração, referente a uma mesma ação fiscalizatória, poderá ser instaurado um único PAS.

Art. 34. Os vícios processuais meramente formais ou de competência presentes no auto de infração são passíveis de convalidação em qualquer fase do processo, por ato da autoridade competente para julgamento, com indicação do vício e da respectiva correção.

§ 1º No caso de convalidação dos vícios meramente formais que tenham potencial para prejudicar o direito de defesa, será concedido novo prazo de defesa ou de recurso ao autuado, conforme a fase processual, para a manifestação.

§ 2º No caso de convalidação de vícios processuais que não tenham potencial para prejudicar o direito de defesa do autuado, inclusive os de competência, não será concedido o prazo indicado no § 1º deste artigo.

Art. 35. Verificada a existência de vício insanável deverá ser declarada a nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Seção II

Da Comunicação dos Atos e Prazos do Processo

Art. 36. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da ciência do autuado, excluindo-se da contagem o dia da ciência da intimação e incluindo-se o do vencimento.

Art. 37. O autuado será intimado sobre todos os atos do PAS que resultem em imposição de obrigações, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, especialmente sobre:

I - a lavratura de auto de infração; e

II - a prolação de decisão.

§ 1º As intimações sobre as decisões administrativas deverão conter o teor da decisão exarada, o prazo para apresentação de manifestação e as formas de obtenção de vista do processo, devendo fazer referência ao número do PAS e do auto de infração que o instaurou.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação do intimado, o PAS terá seguimento independentemente do atendimento à intimação.

Art. 38. As intimações serão consideradas válidas e efetuadas, conforme as seguintes regras:

I - por meio de sistema eletrônico, na data em que for registrada a ciência;

II - por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal;

III - pessoalmente, na data da ciência do notificado; ou

IV - por intimação via Diário Oficial da União, na data de sua publicação.

§ 1º A intimação por via postal com aviso de recebimento é considerada válida quando:

I - a devolução indicar a recusa do recebimento pelo autuado;

II - recebida no mesmo endereço do autuado;

III - recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso; e

IV - enviada para o endereço atualizado da pessoa jurídica.

§ 2º É válida a intimação na pessoa do representante legal, formalmente constituído, ou de preposto do autuado.

§ 3º A ausência de assinatura no termo de ciência pode ser suprida por certidão do servidor, atestando a entrega e a recusa do autuado em assinar.

§ 4º O comparecimento do autuado no PAS, ou de seu representante legal, supre eventual falta ou irregularidade da intimação.

§ 5º A intimação publicada no Diário Oficial da União, nos casos de tentativas frustradas de intimação por outros meios ou de autuados com domicílio indefinido, deve conter:

I - a identificação do intimado;

II - o número do processo administrativo sancionador (PAS);

III - o número do auto de infração e a unidade emissora;

IV - a sanção aplicável e a disposição legal infringida; e

V - a informação quanto ao prazo e local para apresentação de defesa, recurso ou manifestação.

§ 6º É responsabilidade do interessado manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos sistemas da ANM, sob pena de multa prevista no Grupo III constante no art. 24.



....." (NR)
 Art. 66. Para fatos geradores anteriores à entrada em vigor desta Resolução, aplica-se o valor de multas disposto na Resolução ANM nº 93, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 67. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - Resolução ANM nº 7, de 11 de abril de 2019;
- II - § 1º do art. 2º da Portaria do DNPM nº 311, de 30 de novembro de 2005;
- III - inciso VI, do Parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do DNPM nº 15, de 7 de janeiro de 2008;
- IV - os seguintes dispositivos da Portaria do DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016:
 - a) Art. 69, art. 97; art. 119, art. 128, art. 178, art. 189, art. 191, art. 199, art. 217, art. 220, art. 221, art. 253 e art. 346;
 - b) Art. 20, inciso III;
 - c) Art. 35, Parágrafo único;
 - d) Art. 68, § 2º;
 - e) Art. 101, § 1º;
 - f) Art. 107, § 4º;
 - g) Art. 117, incisos I a XII;
 - h) Art. 129, § 3º;
 - i) Art. 174, § 2º;
 - j) Art. 219, incisos I e II; e
 - k) Art. 219, § 1º.

Art. 68. Até o dia 31 de maio de 2023, as bases de cálculo referidas nos incisos I e II do art. 56 serão reduzidas em 60% (sessenta por cento) para as sanções cuja gravidade sejam de nível quatro ou menor.

Art. 69. A Diretoria Colegiada da ANM reavaliará, até 1º de maio de 2024, os procedimentos para valoração de multas e, se for o caso, fará as adequações cabíveis.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para atos ou fatos ocorridos após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo IV se aplica a todo e qualquer processo administrativo sancionador em curso na data de entrada em vigor desta Resolução.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
 Diretor-Geral

ANEXO I

VALOR DAS MULTAS PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO DO SETOR MINERAL

Dispositivo Legal Infringido	Intervalo de valores das multas	
	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)
Inciso I, § 2º do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	5.000,00	20% do valor apurado
Inciso II, § 2º do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	5.000,00	20% do valor apurado
Inciso III, § 2º do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	0,33% ao dia	20% do valor apurado
Inciso IV, § 2º do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	30% do valor apurado	30% do valor apurado
Inciso I, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código de Águas Minerais)	2.000,00	1.000.000.000,00
Inciso II, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código de Águas Minerais)	2.000,00	1.000.000.000,00
Inciso III, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código de Águas Minerais)	2.000,00	1.000.000.000,00
Inciso IV, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código de Águas Minerais)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 20 do Decreto-Lei 227/1967 (Código de Mineração)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 22, inciso V, do Decreto-Lei 227/1967 (Código de Mineração)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 17-C da Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 34 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do Código)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 54 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do Código)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 70 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do Código)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 76 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do Código)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 9º da Lei 7.805/1989 (PLG)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 15º da Lei 11.865/2008 (Estatuto do Garimpeiro)	2.000,00	1.000.000.000,00
Art. 11 da Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978 (Licenciamento)	2.000,00	1.000.000.000,00

ANEXO II

VALORES DO FATOR GRAVIDADE UTILIZADO NO CÁLCULO DAS MULTAS

Nível de Gravidade	Fator Gravidade - Grupos III a VIII	Fator Gravidade - Grupo II
1	0,0250	0,0852930
2	0,0500	0,0947700
3	0,1000	0,1053000
4	0,2000	0,1170000
5	0,4000	-

ANEXO III

LISTA DE NORMAS REGULAMENTARES DO SETOR MINERAL

Normativo	Tipo	Descrição	Data de Publicação
NRM-01	Portaria DNPM	Normas Gerais	19/10/2001
NRM-02	Portaria DNPM	Lavra a Céu Aberto	19/10/2001
NRM-03	Portaria DNPM	Lavras Especiais	19/10/2001
NRM-04	Portaria DNPM	Aberturas Subterrâneas	19/10/2001
NRM-05	Portaria DNPM	Sistemas de Suporte e Tratamentos	19/10/2001
NRM-06	Portaria DNPM	Ventilação	19/10/2001
NRM-07	Portaria DNPM	Vias e Saídas de Emergência	19/10/2001
NRM-08	Portaria DNPM	Prevenção contra Incêndios, Explosões, Gases e Inundações	19/10/2001
NRM-09	Portaria DNPM	Prevenção contra Poeiras	19/10/2001
NRM-10	Portaria DNPM	Sistemas de Comunicação	19/10/2001
NRM-11	Portaria DNPM	Iluminação	19/10/2001
NRM-12	Portaria DNPM	Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação	19/10/2001
NRM-13	Portaria DNPM	Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais	19/10/2001
NRM-14	Portaria DNPM	Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	19/10/2001
NRM-15	Portaria DNPM	Instalações	19/10/2001
NRM-16	Portaria DNPM	Operações com Explosivos e Acessórios	19/10/2001
NRM-17	Portaria DNPM	Topografia de Minas	19/10/2001
NRM-18	Portaria DNPM	Beneficiamento	19/10/2001
NRM-19	Portaria DNPM	Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos	19/10/2001
NRM-20	Portaria DNPM	Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras	19/10/2001
NRM-21	Portaria DNPM	Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas	19/10/2001
068/2021	Resolução ANM	Fechamento de Mina	04/05/2021
NRM-22	Portaria DNPM	Proteção ao Trabalhador	19/10/2001
095/2022	Resolução ANM	Barragens de Mineração	18/02/2022
006/2019	Resolução ANM	cadastro de estrutura para distribuir CFEM a municípios afetados	03/04/2019
103/2022	Resolução ANM	cadastro nacional do primeiro adquirente de PLG	27/04/2022
106/2022	Resolução ANM	Cadastro Nacional do Comércio de Diamante - CNCD e emissão do Certificado do Processo de Kimberley (CPK)	03/05/2022
374/2009	Portaria DNPM	Normas Técnicas para aproveitamento de água mineral	07/10/2009
155/2016	Portaria DNPM	Consolidação Normativa	17/05/2016
158/1999	Portaria DNPM	Fichas de apuração de CFEM	17/06/1999
503/1999	Portaria MME	estabelece valor da TAH	29/12/1999
015/2008	Portaria DNPM	estabelece que requerentes e titulares devem se identificar com CNPJ da matriz	08/01/2008
519/2013	Portaria DNPM	Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM	11/12/2013

ANEXO IV

NORMAS REGULAMENTARES PARA AS QUAIS PODE-SE APLICAR MULTA
GRUPO III

1. Deixar de organizar e manter a CIPAMIN, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme item 1.2.1.14 das NRM.

2. Impedir ou dificultar o acesso aos registros e relatórios da CIPAMIN, conforme item 1.2.1.16 das NRM.

3. Deixar de manter organizados e atualizados as estatísticas e relatórios, laudos e perícias de trabalho, doenças profissionais e incidentes perigosos, conforme item 1.2.1.18 das NRM.

4. Deixar de comunicar imediatamente a ANM sobre acidentes relevantes ou que acarretem impactos ao meio ambiente ou riscos que interfiram no processo produtivo ou ao trabalhador, conforme item 1.2.1.19-a das NRM.

5. Deixar de apresentar descrição do acidente, suas causas e as medidas mitigadoras, quando se tratar de acidentes relevantes ou que acarretem impactos ao meio ambiente ou riscos que interfiram no processo produtivo ou ao trabalhador, conforme item 1.2.1.19-b das NRM.

6. Deixar de apresentar, a critério da ANM, relatórios periódicos que contemplem o monitoramento da situação de risco constatada, quando se tratar de acidentes relevantes ou que acarretem impactos ao meio ambiente ou riscos que interfiram no processo produtivo ou ao trabalhador, conforme item 1.2.1.19-c das NRM.

7. Deixar de comunicar acidente fatal imediatamente à autoridade policial competente, à DRT e à ANM, conforme item 1.2.1.21-a das NRM.

8. Não incluir no PGR a etapa de antecipação e identificação de fatores de risco, levando-se em conta, inclusive, as informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPAMIN, quando houver; conforme item 1.4.1.11-a das NRM.

9. Não incluir no PGR a etapa de avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores; conforme item 1.4.1.11-b das NRM.

10. Não incluir no PGR a etapa de estabelecimento de prioridades, metas e cronograma; conforme item 1.4.1.11-c das NRM.

11. Não incluir no PGR a etapa de acompanhamento das medidas de controle implementadas; conforme item 1.4.1.11-d das NRM.

12. Não incluir no PGR a etapa de monitorização da exposição aos fatores de riscos; conforme item 1.4.1.11-e das NRM.

13. Não incluir no PGR a etapa de registro e manutenção dos dados por, no mínimo, vinte anos; conforme item 1.4.1.11-f das NRM.

14. Não incluir no PGR a etapa de avaliação periódica do programa, conforme item 1.4.1.11-g das NRM.

15. Deixar de apresentar e discutir nas reuniões de CIPAMIN, as alterações e complementações do PGR, conforme item 1.4.1.12 das NRM.

16. Não considerar no PGR os níveis de ação acima dos quais devem ser adotadas medidas preventivas, de forma a minimizar a probabilidade de ultrapassagem dos limites de exposição ocupacional, conforme item 1.4.1.13 das NRM.

17. Deixar de apresentar o Plano de Lavra - PL, condição necessária para o início dos trabalhos de desenvolvimento de uma mina, conforme item 1.5.3 das NRM.

18. Deixar de apresentar à ANM o Plano de Lavra - PL, para cada nova mina aberta, no perímetro da concessão, independentemente do PAE aprovado, conforme item 1.5.3.3 das NRM.

19. Deixar de apresentar, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, após exigência da ANM, o Plano de Lavra Anual - PLA, relativo às atividades a serem realizadas no ano seguinte, conforme item 1.5.8 das NRM.

20. Deixar de apresentar, após solicitação da ANM, relatórios de controle e monitoramento de ruídos, vibrações e ultralancamentos, conforme item 1.5.9.1 das NRM.

21. Deixar de registrar e atualizar dados de monitoramento, conforme item 1.5.13 das NRM.

22. Deixar de apresentar relatórios periódicos que permitam avaliar o comportamento do aquífero, conforme item 1.5.15 das NRM.

23. Não possuir mapas contendo representação completa com amarração topográfica da localização de todas as áreas em lavra e mineradas e dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos, conforme item 2.1.2 das NRM.

24. Deixar de atualizar semestralmente ou em periodicidade exigida pela ANM, em conformidade com o ritmo de avanço previsto no Plano de Lavra, a geometria da cava, pilhas e de outras estruturas, cuja atualização deverá ser mantida na mina, bem como a documentação topográfica pertinente, para exame por parte da fiscalização, conforme item 2.3.1 das NRM.

25. Deixar de atualizar semestralmente, as plantas de controle geológico da mina, revendo-se com frequência todos os aspectos ligados à estabilidade das estruturas, conforme item 2.3.2 das NRM.

26. Não possuir acervo de plantas que contemplem os limites das concessões, conforme item 2.3.3-a das NRM.

27. Não possuir acervo de plantas que contemplem os perímetros das cavas e sistemas de disposição, conforme item 2.3.3-b das NRM.

28. Não possuir acervo de plantas que contemplem limites das faixas de segurança; conforme item 2.3.3-c das NRM.

29. Não possuir acervo de plantas que contemplem ângulos laterais das faixas de segurança; conforme item 2.3.3-d das NRM.

30. Não possuir acervo de plantas que contemplem os limites da área de mineração; conforme item 2.3.3-e das NRM.

31. Não possuir acervo de plantas que contemplem os dados referentes à espessura do minério ou das camadas mineradas; conforme item 2.3.3-f das NRM.

32. Não possuir acervo de plantas que contemplem os contatos geológicos dos diferentes cortes na cobertura e no minério; conforme item 2.3.3-g das NRM.

33. Não possuir acervo de plantas que contemplem as cotas nos pontos significativos como no limite superior e inferior dos cortes na cobertura e no minério, em distâncias inferiores a 200,00 m; conforme item 2.3.3-h das NRM.

34. Não possuir acervo de plantas que contemplem áreas revegetadas; conforme item 2.3.3-i das NRM.

35. Não possuir acervo de plantas que contemplem as falhas e diques interceptados, conforme item 2.3.3-j das NRM.

36. Não possuir acervo de plantas que contemplem a delimitação das áreas de risco e de influência da lavra, conforme item 2.3.3-l das NRM.

37. Deixar de registrar as evidências geológicas, os dados das áreas mineralizadas, as espessuras das camadas, a presença de estruturas geológicas determinantes das condições de estabilidade, as fontes de água subterrânea e de gases naturais em levantamentos topográficos, representados em plantas, mapas ou desenhos, em escala adequada, conforme item 4.1.7.1 das NRM.

38. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple os limites das concessões, conforme item 4.1.8-a das NRM.

39. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple o perímetro da mina, conforme item 4.1.8-b das NRM.

40. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple os limites dos pilares de segurança do subsolo, conforme item 4.1.8-c das NRM.

41. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple os ângulos laterais dos pilares de segurança, conforme item 4.1.8-d das NRM.

42. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple os limites da área de mineração, conforme item 4.1.8-e das NRM.

43. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple o afloramento das camadas, conforme item 4.1.8-f das NRM.

44. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple todas as camadas, filões, corpos de minérios e diques interceptados ou interpretados existentes na mina, conforme item 4.1.8-g das NRM.

45. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple dados referentes à espessura e inclinação das camadas e filões, conforme item 4.1.8-h das NRM.

46. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple todas as escavações e construções subterrâneas, conforme item 4.1.8-i das NRM.

47. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple furos de sonda, conforme item 4.1.8-j das NRM.

48. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple tapumes, portas e viadutos de ventilação, conforme item 4.1.8-l das NRM.

49. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple as áreas já mineradas, conforme item 4.1.8-m das NRM.

50. Deixar de possuir um acervo de plantas, mapas ou desenhos que, no conjunto, contemple estações de levantamento topográfico, conforme item 4.1.8-n das NRM.

51. Executar o desenvolvimento de galerias sem um projeto executivo que enfoque as operações de contenção, perfuração, desmonte, carregamento, transporte do material produzido e ventilação, observadas as condições geomecânicas e de segurança, conforme item 4.2.2.1 das NRM.

52. Deixar de possuir projetos específicos e detalhados para a construção de aberturas não lineares, ou prever no Plano de Lavra as aberturas não lineares de relevância para o funcionamento do sistema produtivo, observadas as condições geomecânicas de segurança, tais como, silos, câmaras de britagens, casas de máquinas, oficinas, refeitórios, câmaras de refúgio, conforme item 4.3.1 das NRM.

53. Deixar de apresentar laudo técnico das condições de estabilidade das obras civis existentes em superfície no perímetro da mina, acompanhado de ART, conforme item 4.5.1-a das NRM.

54. Deixar de apresentar estudo dos reflexos na superfície da influência do desmonte na movimentação do extrato ou maciço, conforme item 4.5.1-b das NRM.

55. Deixar de apresentar laudo ao que se refere à alínea "a", do item 2.1, por etapas, de acordo com o cronograma de planejamento de avanço da lavra, em função da vida útil da mina, conforme item 4.5.1.1 das NRM.

56. Deixar de apresentar estudos/laudo técnico comprovando que o plano de fogo a ser utilizado no desmonte de rocha, para as condições geológicas da mina, que não provocam impactos na superfície, tais como: ruídos e vibrações, conforme as NRM nº 1.5.9, 1.5.10, 1.5.13 e 5.2; conforme item 4.5.2.2 das NRM.

57. Deixar de apresentar à ANM relatório contendo Método e Periodicidade dos Monitoramentos dos Ruídos e Vibrações, no caso dos impactos excederem os limites estabelecidos no item 4.5.2.3, conforme item 4.5.2.3-a das NRM.

58. Deixar de apresentar à ANM Termo de Conhecimento aos superficiários, referentes ao item 4.5.2.3, quanto ao período de duração do avanço da lavra na localidade, ao horário das detonações e as medidas para minimizar o desconforto ocasionado pela atividade, conforme item 4.5.2.3-b das NRM.

59. Deixar de implementar a avaliação realizada e os sistemas de tratamento e suporte por profissional previsto no subitem 1.4.1.4 da NRM-01 e não disponibilizá-los à fiscalização, conforme item 5.1.3 das NRM.

60. Deixar de disponibilizar os planos atualizados dos tipos utilizados em todas as minas que adotem sistemas de tratamento e suporte, conforme item 5.1.4 das NRM.

61. Deixar de constar no plano de tratamento ou fortificação a fundamentação técnica do tipo adotado, conforme item 5.1.5-a das NRM.

62. Deixar de constar no plano de tratamento ou fortificação a representação gráfica, conforme item 5.1.5-b das NRM.

63. Deixar de constar no plano de tratamento ou fortificação a instruções precisas, em linguagem acessível, das técnicas de montagem e das condições dos locais a serem tratados, conforme item 5.1.5-c das NRM.

64. Deixar de constar no projeto de contenção os critérios técnicos de seleção e dimensionamento, conforme item 5.3.1-a das NRM.

65. Deixar de constar no projeto de contenção a representação gráfica detalhada dos diversos tipos de tratamento e suporte, conforme item 5.3.1-b das NRM.

66. Deixar de constar no projeto de contenção as especificações técnicas dos dispositivos empregados na sustentação, conforme item 5.3.1-c das NRM.

67. Deixar de constar no projeto de contenção as instruções precisas, em linguagem acessível, dos procedimentos de montagem, instalação e operação, das condições dos locais de uso, contendo no mínimo as seguintes informações: malha de suporte; dimensões da seção suportada; tipos de materiais empregados e dimensões recomendadas; modo de proteção dos espaços livres; distâncias máximas entre os suportes e as faces em desenvolvimento; montagem e posicionamento das instalações, conforme item 5.3.1-d das NRM.

68. Deixar de conter no Plano de Lavra da mina os tipos de materiais usados para sistemas de suporte ou fortificação mineira, conforme item 5.5.1 das NRM.

69. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de relatar por escrito ao supervisor do próximo turno e ao seu superior hierárquico os fatos constatados em seu turno, conforme item 5.7.2.3 das NRM.

70. Deixar de representar o fluxograma em plantas e escalas adequadas e/ou não manter atualizados na mina, conforme item 6.1.4 das NRM.

71. Não disponibilizar o fluxograma de ventilação aos trabalhadores ou seus representantes e à fiscalização, conforme item 6.1.4.1 das NRM.

72. Deixar de afixar em local visível do respectivo nível um diagrama esquemático do fluxograma de ventilação de cada nível, conforme item 6.1.5 das NRM.

73. Deixar de apresentar à ANM projeto, estudo, etc. que contenha comprovação de que trata o item 6.2.4.7 (uso de ar de adução na composição do cálculo da vazão das frentes de trabalho), conforme item 6.2.4.7.1 das NRM.

74. Deixar de estabelecer, no projeto de ventilação constante no Plano de Lavra, as formas de instalação e de operação do ventilador principal e de emergência, conforme item 6.5.1 das NRM.

75. Deixar de elaborar diagrama específico para cada instalação ou desinstalação de ventilação auxiliar, aprovado pelo responsável pela ventilação da mina, conforme item 6.6.3 das NRM.

76. Deixar de ter em registro próprio os resultados das medições ou deixar de examinar e visar as medições de rotina de que trata o item 6.7.2, conforme item 6.7.2.1-a das NRM.

77. Deixar de ter em registro próprio os resultados das medições ou deixar de examinar e visar as medições de rotina quando houver alteração na corrente principal do ar, conforme item 6.7.2.1-b das NRM.

78. Deixar de ter em registro próprio os resultados das medições ou deixar de examinar e visar as medições de rotina quando ocorrer registros de parâmetros fora dos padrões estabelecidos, conforme item 6.7.2.1-c das NRM.

79. Deixar de incluir no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR ações de prevenção e combate a incêndio e de explosões acidentais, em minas e instalações sujeitas a emissão de gases tóxicos, explosivos ou inflamáveis, conforme item 8.1.10 das NRM.

80. Deixar de atualizar ou de disponibilizar para a fiscalização os dados da mina referentes à quantidade de água bombeada da mina, conforme item 8.2.2-a das NRM.

81. Deixar de atualizar ou de disponibilizar para a fiscalização os dados da mina referentes às épocas em que se registraram vazões máximas e o seu tempo de duração, conforme item 8.2.2-b das NRM.

82. Deixar de atualizar ou de disponibilizar para a fiscalização os dados da mina referentes à natureza química e física da água, conforme item 8.2.2-c das NRM.

83. Deixar de prever no PAE medidas de prevenção de inundação referentes aos serviços relativos ao desvio de cursos de água e ao isolamento das águas superficiais em áreas da mina, conforme item 8.2.5 das NRM.

84. Deixar de registrar ou deixar de disponibilizar à fiscalização os dados de monitoramento do lençol freático, conforme item 8.2.7.1 das NRM.



177. Deixar de indicar na planta de superfície os condutos importantes de água, gás e outros e, conforme item 17.13-p das NRM.

178. Deixar de indicar na planta de superfície as minas antigas, conforme item 17.13-q das NRM.

179. Deixar de atualizar ao menos uma vez por ano as plantas e mapas de superfície, conforme item 17.14 das NRM.

180. Deixar o responsável pela topografia da mina de executar medição, no mínimo semestralmente, para verificar a verticalidade das torres dos poços e a horizontalidade dos eixos das polias dos cabos, conforme item 17.15 das NRM.

181. Deixar o responsável pela topografia de informar ao responsável pela mina sobre o desrespeito aos limites dos pilares de segurança projetados no plano de lavra e já aprovados pela ANM, conforme item 17.17-a das NRM.

182. Deixar o responsável pela topografia de informar ao responsável pela mina sobre os danos resultantes de atividades minerárias no âmbito de sua responsabilidade; conforme item 17.17-b das NRM.

183. Deixar o responsável pela topografia de informar ao responsável pela mina sobre a ultrapassagem dos limites da concessão, conforme item 17.17-c das NRM.

184. Deixar de concluir o levantamento topográfico e completar e atualizar todas as plantas e seções antes do fechamento da mina, suspensão ou retomada das operações mineiras, conforme item 17.18 das NRM.

185. Deixar de conservar em local adequado todas as documentações topográficas tais como cadernetas de campo, registros de cálculos, mapas, plantas e seções relativas à mina fechada ou suspensa, conforme item 17.19 das NRM.

186. Deixar de atualizar e disponibilizar para a fiscalização todas as documentações topográficas, mapas, plantas e seções, conforme item 17.20 das NRM.

187. Não disponibilizar na mina, para a fiscalização, o plano de controle específico dos depósitos de estéril, rejeitos e produtos, conforme item 19.1.3.3. das NRM.

188. Promover modificações dos locais e nas metodologias de estocagem, sem prévia comunicação, devidamente documentada, à ANM, conforme item 19.1.8 das NRM.

189. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem aspectos sobre a geologia, condições meteorológicas, topografia, pedologia, lençol freático e implicações sociais e análise econômica, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-a das NRM.

190. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem aspectos sobre a geotecnia e hidrogeologia, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-b das NRM.

191. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem caracterização do material a ser disposto nas pilhas, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-c das NRM.

192. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem parâmetros geométricos da pilha e metodologia de construção, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-d das NRM.

193. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem dimensionamento das obras civis, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-e das NRM.

194. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-f das NRM.

195. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem monitoramento da pilha e dos efluentes percolados, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-g das NRM.

196. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem medidas para abandono da pilha e seu uso futuro, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-h das NRM.

197. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem reabilitação superficial da pilha, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-i das NRM.

198. Deixar de constar no projeto técnico estudos que contemplem cronograma físico e financeiro, para os locais de disposição de depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.2-j das NRM.

199. Não adotar medidas para evitar ou minimizar erosão pela água, na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.3-a das NRM.

200. Não adotar medidas para evitar ou minimizar erosão eólica, na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.3-b das NRM.

201. Não adotar medidas para evitar ou minimizar deslizamento do material, na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.3-c das NRM.

202. Não adotar medidas para evitar ou minimizar decomposição química e dissolução parcial do material depositado com liberação de substâncias poluidoras, na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.3-d das NRM.

203. Não adotar medidas para evitar ou minimizar incêndio ou queima, na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos de substâncias sólidas, conforme item 19.2.3-e das NRM.

204. Projetar o talude das pilhas sem obedecer as normas técnicas existentes, conforme item 19.2.4 das NRM.

205. Deixar de elaborar projeto técnico previamente à construção de barramento para acumulação de rejeitos líquidos, conforme item 19.3.1 das NRM.

206. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos estudo sobre alternativas para o local da disposição do barramento as quais contemplem a bacia hidrográfica, a geologia, topografia, pedologia, estudos hidroclimáticos, hidrogeológicos e sedimentológicos, suas implicações sociais e análise econômica, conforme item 19.3.2-a das NRM.

207. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos estudo sobre geotecnia, hidrologia e hidrogeologia, conforme item 19.3.2-b das NRM.

208. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos estudo sobre a impermeabilização da base, quando couber, conforme item 19.3.2-c das NRM.

209. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos estudo sobre caracterização do material a ser retido no barramento e da sua construção, conforme item 19.3.2-d das NRM.

210. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos descrição do barramento e dimensionamento das obras componentes do mesmo, conforme item 19.3.2-e das NRM.

211. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras, conforme item 19.3.2-f das NRM.

212. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos estudo de monitoramento do barramento e efluentes, conforme item 19.3.2-g das NRM.

213. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos medidas de abandono do barramento e uso futuro, conforme item 19.3.2-h das NRM.

214. Não constar do projeto técnico de depósito de rejeitos líquidos cronograma físico e financeiro, conforme item 19.3.2-i das NRM.

215. Suspender, fechar de mina, ou retomar as operações mineiras sem comunicar previamente à ANM ou sem a autorização da autarquia, conforme item 20.2.3 das NRM.

216. Deixar de requerer justificadamente ao Ministro de Minas e Energia a suspensão das operações mineiras, caracterizando o período pretendido, devidamente acompanhado de instrumentos comprobatórios, conforme item 20.3.1 das NRM.

217. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, relatório dos trabalhos efetuados e do estado geral da mina e suas possibilidades futuras, conforme item 20.3.1-a das NRM.

218. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, caracterização das reservas remanescentes, geológicas e lavráveis, conforme item 20.3.1-b das NRM.

219. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, atualização de todos os levantamentos topográficos da mina, conforme item 20.3.1-c das NRM.

220. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planta da mina na qual conste a área lavrada, a disposição do solo orgânico, estéril, minério, sistemas de disposição, vias de acesso e outras obras civis, conforme item 20.3.1-d das NRM.

221. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, áreas recuperadas e por recuperar, conforme item 20.3.1-e das NRM.

222. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a monitoramento do lençol freático, conforme item 20.3.1-f-I das NRM.

223. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a controle do lançamento de efluentes com caracterização de parâmetros controladores, conforme item 20.3.1-f-II das NRM.

224. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a manutenção das instalações e equipamentos, conforme item 20.3.1-f-III das NRM.

225. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a drenagem da mina e de atenuação dos impactos no meio físico, especialmente o meio hídrico, conforme item 20.3.1-f-IV das NRM.

226. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a monitoramento da qualidade da água e do ar para minimizar danos aos meios físico, biológico e antrópico, conforme item 20.3.1-f-V das NRM.

227. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, planos referentes a retomada das operações, conforme item 20.3.1-f-VI das NRM.

228. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes à descrição detalhada dos elementos de suporte indicando as suas localizações em planta, conforme item 20.3.1-j das NRM.

229. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, esquema de suspensão das atividades no qual conste plano sequencial de desmobilização das operações mineiras unitárias, conforme item 20.3.1-j-I das NRM.

230. Deixar de apresentar, no caso de suspensão das operações mineiras, esquema de suspensão das atividades no qual conste eventuais reforços ou substituição dos elementos de suporte visando facilitar a ulterior retomada das operações, conforme item 20.3.1-j-II das NRM.

231. Deixar de comunicar à ANM a retomada das operações dentro do prazo de validade da suspensão autorizada, devidamente acompanhada de Projeto de Retomada das Operações Mineiras; conforme item 20.6.1 das NRM.

232. Não enfocar, no Projeto de Retomada das Operações Mineiras, a reavaliação do estado de conservação da mina, suas instalações, equipamentos e outros sistemas de apoio, conforme item 20.6.2-a das NRM.

233. Não enfocar, no Projeto de Retomada das Operações Mineiras, o esgotamento das águas eventualmente acumuladas quando necessário, conforme item 20.6.2-b das NRM.

234. Não enfocar, no Projeto de Retomada das Operações Mineiras, o plano de drenagem, conforme item 20.6.2-c das NRM.

235. Não enfocar, no Projeto de Retomada das Operações Mineiras, o reexame das condições de higiene, segurança e proteção ao meio ambiente, conforme item 20.6.2-d das NRM.

236. Não enfocar, no Projeto de Retomada das Operações Mineiras, a revisão do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, conforme item 20.6.2-e das NRM.

237. Retomar as operações mineiras sem manifestação prévia favorável da ANM, conforme item 20.6.3 das NRM.

238. Apresentar projetos de reabilitação da área minerada elaborados por técnico não habilitado e/ou deixar de submetê-los previamente à ANM, conforme item 21.3 das NRM.

239. Deixar de apresentar o projeto de reabilitação de áreas junto ao PCIAM, de que trata a NRM-01, item 1.5.1.j, conforme item 21.6 das NRM.

240. Deixar de afixar placa na entrada do empreendimento com o nome do empreendedor, conforme item 22.2.2.1-a das NRM.

241. Deixar de afixar placa na entrada do empreendimento com o nome da mina, conforme item 22.2.2.1-b das NRM.

242. Deixar de afixar placa na entrada do empreendimento com o nome do responsável técnico pela lavra, título e número de registro no CREA, conforme item 22.2.2.1-c das NRM.

243. Deixar de afixar placa na entrada do empreendimento com o número do processo na ANM, conforme item 22.2.2.1-d das NRM.

244. Deixar de afixar placa na entrada do empreendimento com natureza e número do título autorizativo, conforme item 22.2.2.1-e das NRM.

GRUPO IV

1. ultrapassar os limites estabelecidos pelas normas vigentes quanto aos ruídos, vibrações e ultralancamentos decorrentes dos trabalhos de mineração, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.5.9.
2. deixar de controlar e monitorar os efeitos de subsidência e movimentação de terrenos decorrentes da atividade minerária, ou não manter registros destes eventos disponíveis para fiscalização, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.5.10.
3. deixar de comunicar à ANM ou de interditar temporariamente os locais de desenvolvimento das atividades minerárias onde haja a identificação de cavernas, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.5.11.
4. deixar de comunicar à ANM e de interditar temporariamente os locais de ocorrência de fósseis ou materiais de interesse arqueológico, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.5.12.
5. Deixar de adotar medidas preventivas contra inundações e surgências de água nas áreas de acesso de lavra, conforme previsto no dispositivo NRM-04, 4.1.10.
6. Deixar de demarcar, sinalizar, proteger as áreas de risco de inundações ou sujeitas a emanações de gases e/ou desenvolver obras subterrâneas nestas áreas sem apreciação de projeto especial pela ANM, conforme previsto no dispositivo NRM-04, 4.4.4.
7. Deixar de atender as condições de minimização dos danos na superfície, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.1.2-c.
8. Deixar de verificar o impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.2.1-c.
9. Deixar de verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.2.1-d.
10. Deixar de adotar medidas de monitoramento e controle do lençol freático que resultem em danos e prejuízos a terceiros e ao meio ambiente, em operações mineiras em que se prevê interceptação do lençol freático, conforme previsto no dispositivo NRM-08, 8.2.7.
11. Deixar os efluentes finais do processo de beneficiamento de atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.1.4.
12. Não observar, nos processos de lixiviação, estudos geotécnicos, hidrogeológicos e topográficos dos locais de implantação e das bacias de contenção das soluções geradas no processo, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.4.3-a.
13. Não observar, nos processos de lixiviação, estudo do histórico das precipitações pluviométricas para definição de capacidades de armazenamento dos sistemas de disposição e contenção, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.4.3-b.
14. Não observar, nos processos de lixiviação, existência de, no mínimo, um sistema de contenção de emergência, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.4.3-c.
15. deixar de considerar a escala de produção da lixiviação, na construção dos sistemas de disposição de rejeito de lixiviação, conforme previsto no dispositivo NRM-18, I-1.
16. deixar de observar o regime regional de chuvas na construção dos sistemas de disposição de rejeito de lixiviação, conforme previsto no dispositivo NRM-18, II-

17. Deixar de neutralizar, nos processos de lixiviação, os efluentes dos sistemas de disposição, conforme previsto no dispositivo NRM-18, III- f

18. Deixar de construir, nos processos de lixiviação, trincheiras ou poços em profundidades adequadas, a montante e a jusante dos sistemas de disposição, visando à verificação da existência ou não de infiltração da solução; e, conforme previsto no dispositivo NRM-18, III- g

19. Deixar de preparar adequadamente, nos processos de lixiviação, a base da pilha e as bacias de contenção, no caso de uso de pilhas, de forma a evitar infiltrações das soluções para o solo, conforme previsto no dispositivo NRM-18, III- h

20. Deixar de tomar medidas de prevenção adequadas contra a contaminação do lençol freático, das bacias hidrográficas, açudes, dentre outros, no caso de lixiviação "in situ", conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.4.4

21. Deixar de recuperar ambientalmente as pilhas de lixiviação, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.4.5

22. Não realizar previamente estudos geotécnicos, hidrológicos e hidrogeológicos na construção de depósitos de estéril, rejeitos e produtos, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.3

23. Construir os depósitos de rejeitos sem dispositivos de drenagem interna, de forma que não permitam a saturação do maciço, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.3.1

24. Planejar e implementar os depósitos de estéril, rejeitos, produtos, barragens e áreas de armazenamento, assim como as bacias de decantação por profissional não habilitado e não atender às normas em vigor, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.4

25. Não possuir supervisão de profissional habilitado para os depósitos de estéril, rejeitos ou produtos e as barragens e não dispor de monitoramento da percolação de água, da movimentação, da estabilidade e do comprometimento do lençol freático, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.5

26. Realizar a estocagem definitiva ou temporária de estéril e materiais diversos provenientes da mineração sem o máximo de segurança e o mínimo de impacto ao meio ambiente, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.7

27. Não adotar medidas para se evitar o arraste de sólidos para o interior de rios, lagos ou outros cursos de água conforme normas vigentes, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9 - a

28. Não atender aos critérios estabelecidos pela legislação vigente na construção de depósitos próximos às áreas urbanas, garantindo a mitigação dos impactos ambientais eventualmente causados, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-b

29. Deixar de realizar estudo técnico que avalie o impacto sobre os recursos hídricos, tanto em quantidade quanto na qualidade da água, no caso de disposição de estéril ou rejeitos sobre drenagens, cursos d'água e nascentes, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-e

30. Não garantir a preservação da captação de água, na construção dos depósitos de estéril, rejeitos e produtos, localizados em áreas a montante de captação de água, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-f

31. Implantar depósitos de estéril, rejeitos e produtos fora dos limites autorizados do empreendimento, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-g

32. Deixar de tomar medidas técnicas e de segurança que permitam prever situações de risco, referente aos depósitos de estéril, rejeitos e produtos, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-g

33. Deixar de realizar o monitoramento da estabilidade e dos impactos ao meio ambiente durante o alteamento e construção dos sistemas de disposição de estéril, rejeitos e produtos, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.11

34. Deixar de controlar regularmente todos os depósitos e bacias de decantação bem como suas instalações, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.12

35. Deixar de realizar o monitoramento constante dos sistemas de disposição de forma que permita prever o nível de qualidade dos efluentes e as situações de riscos, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.13

36. Construir os depósitos de estéril, rejeitos e produtos em pilhas sem projeto técnico prévio, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.2.1

37. Permitir a construção de bacias de decantação sobre pilhas sem autorização da ANM, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.2.5

38. Deixar de implantar sistema de drenagem para evitar inundações, no caso de disposição de substâncias sólidas em vales, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.2.7

39. Deixar de implantar dispositivos de retenção de assoreamento a jusante do pé da pilha, no caso de depósitos de substâncias sólidas, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.2.8

40. Não avaliar adequadamente todas as possibilidades técnicas e econômicas de forma a maximizar a quantidade de água a ser circulada, no tratamento dos efluentes líquidos, incluindo as águas da mina, da usina e de drenagem, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.3.3

41. Deixar de recolher e tratar os efluentes líquidos que estiverem fora dos limites e padrões estabelecidos pela legislação antes de serem lançados nos corpos receptores, quando a recirculação completa não for possível, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.3.4

42. Deixar de tratar adequadamente os efluentes líquidos, através de processos projetados e em conformidade com a legislação vigente, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.3.5

43. Deixar de proteger e de calcular os barramentos e bacias de modo que águas superficiais não prejudiquem seu funcionamento, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.3.6

44. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes a riscos ambientais decorrentes da suspensão, conforme previsto no dispositivo NRM-20, 20.3.1-h.

GRUPO V

1. Deixar de indicar à ANM os responsáveis pelos setores técnicos das áreas de pesquisa mineral, produção, beneficiamento de minérios, segurança, mecânica, elétrica, topografia, ventilação, meio ambiente, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.4.1.2.

2. Deixar de entregar a supervisão dos trabalhos de pesquisa, lava, beneficiamento, distribuição e comercialização de bens minerais para profissional legalmente habilitado, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.4.1.4.

3. Deixar de realizar os estudos e trabalhos exigidos pela ANM, desenvolvidos por profissional legalmente habilitado ou por entidades capacitadas, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.4.1.4.1

4. Deixar de elaborar e executar planos de lava e procedimentos, que propiciem a segurança operacional, a proteção dos trabalhadores e a preservação ambiental, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.4.1.5

5. Realizar modificação no PAE ou no PL sem aprovação prévia da ANM, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.5.4

6. Dificultar aos agentes da ANM a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.6.1

7. Dificultar, ao agente fiscalizador da ANM, o acesso a livros e demais documentos do empreendimento, conforme previsto no dispositivo NRM-01, 1.6.1.2

8. Deixar de adotar medidas preventivas contra inundações e surgências de água, conforme previsto no dispositivo NRM-02, 2.1.3

9. Deixar de realizar estudos prévios de condições geotécnicas, devendo os correspondentes projetos contemplar no que couber, os dimensionamentos e especificações construtivas da torre, estrutura e reforços, métodos de escavação, perfuração e desmonte de rochas, retirada do material desmontado, drenagem e ventilação durante a construção, sistema de contenção e segurança e outros aspectos que se mostrem relevantes para a execução de serviços de escavação de poços, conforme previsto no dispositivo NRM-04, 4.2.1.1

10. Deixar de avaliar, tratar ou suportar as aberturas subterrâneas segundo suas características hidro-geo-mecânicas e finalidades a que se destinam, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.1.1.

11. Deixar de atender as condições de continuidade do processo produtivo, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.1.2-d.

12. Deixar de desenvolver os poços em terrenos que possam causar menos transtornos por interceptar discontinuidades geológicas, cortes em aquíferos ou rochas inconsistentes, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.1.

13. Deixar de atender os aspectos de segurança que previnam os colapsos, os deslocamentos e as deformações acima dos limites de tolerância do maciço, entrada de água que cause danos ou deixar de basear-se em projeto detalhado, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.2.

14. Deixar de controlar, topograficamente, a verticalidade dos poços para evitar desvios que comprometam sua operação, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.3.

15. Deixar de dimensionar e construir os escoramentos dos poços para resistir a todas as pressões a que estão sujeitos, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.4.

16. Deixar de considerar, no projeto estrutural do poço referido no item 5.6.2, as cargas adicionais, inclusive as dinâmicas, devido a instalações de guias do elevador, escadas, plataformas, tubulações, cabos e quaisquer outros elementos necessários à sua equipagem, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.5.

17. Deixar de projetar ou executar visando preservar a sua estabilidade dos poços iniciados da superfície em rochas intemperizadas ou inconsolidadas, até atingir a rocha fresca, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.6.

18. Deixar de dispor o colar do poço construído em solos ou rochas decompostas de uma estrutura sólida e devidamente acoplada ao restante do poço, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.7.

19. Deixar de ancorar a estrutura do poço nas paredes rochosas em distância regular, à medida que se vai desenvolvendo o poço, visando mantê-lo em condições seguras e operacionais, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.8

20. Deixar de projetar para resistir às solicitações de compressão e tração os elementos de escoramento dos poços, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.9.

21. Deixar de fortalecer os cruzamentos dos poços com as galerias, conforme previsto no dispositivo NRM-05, 5.6.10.

22. Deixar de otimizar o processo de beneficiamento para obter o máximo aproveitamento do minério e dos insumos, observadas as condições de economicidade e de mercado, conforme previsto no dispositivo NRM-18, 18.1.2-a.

23. Não acompanhar, nos processos de lixiviação, os balanços de massa e metalúrgico periódicos de forma a detectar possíveis perdas das soluções, conforme previsto no dispositivo NRM-18, III- e

24. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes a atualização dos estudos tecnológicos e de mercado dos bens minerais objeto da concessão, conforme previsto no dispositivo NRM-20, 20.3.1-i

GRUPO VI

1. deixar de garantir as condições de conforto e higiene nos locais de trabalho, conforme estabelecido pela NR-22/MTE, conforme item 1.2.1.17 das NRM.

2. deixar de isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até aliberação pela autoridade policial competente, conforme item 1.2.1.21-b das NRM.

3. não manter sistema que permita saber os nomes de todas as pessoas que se encontram no ambiente de trabalho, assim como suas prováveis localizações, conforme item 1.4.1.6. das NRM.

4. deixar de informar todo visitante sobre os riscos inerentes ao ambiente de trabalho, as medidas de prevenção de segurança e saúde e os procedimentos em caso de acidentes, conforme item 1.4.1.6.1. das NRM.

5. deixar de fornecer equipamentos de segurança aos visitantes, conforme item 1.4.1.6.2 das NRM.

6. não interromper atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para sua saúde e segurança, conforme item 1.4.1.7-a das NRM.

7. não garantir a interrupção das tarefas, quando proposta pelos trabalhadores, em função da existência de risco grave e iminente, após confirmação do superior hierárquico, conforme item 1.4.1.7-b das NRM.

8. deixar de fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais nas áreas em que desenvolverão suas atividades, conforme item 1.4.1.7-c das NRM.

9. deixar de promover meios e condições para que as empresas contratadas atuem em conformidade com as NRM, conforme item 1.4.1.8 das NRM.

10. deixar de monitorar o ambiente, controlar parâmetros que afetam a saúde ou implementar o PCMSO, conforme estabelecido na NR-07/MTE, conforme item 1.4.1.9 das NRM.

11. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a riscos físicos, químicos e biológicos, conforme item 1.4.1.10-a das NRM.

12. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a atmosferas explosivas, conforme item 1.4.1.10-b das NRM.

13. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a deficiências de oxigênio, conforme item 1.4.1.10-c das NRM.

14. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a ventilação, conforme item 1.4.1.10-d das NRM.

15. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a proteção respiratória conforme IN nº 01/1994 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme item 1.4.1.10-e das NRM.

16. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a investigação e análise de acidentes do trabalho, conforme item 1.4.1.10-f das NRM.

17. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a ergonomia e organização do trabalho, conforme item 1.4.1.10-g das NRM.

18. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, conforme item 1.4.1.10-h das NRM.

19. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, conforme item 1.4.1.10-i das NRM.

20. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, observando-se no mínimo o constante na Norma Regulamentadora n.º 6, de que trata a Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme item 1.4.1.10-j das NRM.

21. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a estabilidade do maciço, conforme item 1.4.1.10-k das NRM.

22. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos relacionados a plano de emergência, conforme item 1.4.1.10-l das NRM.

23. deixar de elaborar e implementar o PGR, ou não considerar aspectos resultantes de modificações e introduções de novas tecnologias, conforme item 1.4.1.10-m das NRM.

24. deixar de usar cinto de segurança, tipo pára-quedista, preso a cabo de segurança, além de outros equipamentos de proteção individual, quando o serviço exigido for em altura superior a 2,0 m (dois metros), conforme item 2.2.2-a das NRM.

25. deixar de paralisar os serviços realizados nas bancadas acima e abaixo de um talude, em cuja face houver trabalhadores sob risco de queda de material que possa atingi-los, conforme item 2.2.2-b das NRM.

26. deixar de construir leiras nas laterais das bancadas, vias de acessos ou estradas onde houver riscos de quedas de veículos, com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue, conforme item 2.2.2-c das NRM.

27. deixar de instalar sinalizadores nos serviços em taludes, nos limites exteriores e faces das bancadas, em plataformas e outros pontos com riscos de queda, conforme item 2.2.2-d das NRM.



28. deixar de obedecer a uma distância mínima de segurança, definida em função da estabilidade, da altura da bancada e do porte do(s) equipamento(s) na disposição de qualquer material e no estacionamento de máquinas próximo às cristas das bancadas, conforme item 2.2.3 das NRM.

29. deixar, em caso de deslizamentos, de isolar e sinalizar a área e deixar realizar estudos geotécnicos para o levantamento das causas básicas do acidente, conforme item 2.2.4 das NRM.

30. ausência de pelo menos um acesso seguro para pessoas e equipamentos em bancadas com atividades de lavra, trânsito, transporte ou serviços de reabilitação, conforme item 2.2.5 das NRM.

31. deixar de atender aos critérios de segurança de tráfego nos projetos de bancadas utilizadas como acessos, conforme item 2.2.6 das NRM.

32. deixar de adotar procedimentos técnicos de forma a controlar o movimento dos estratos, conforme item 2.4.1-a das NRM.

33. deixar de adotar procedimentos técnicos de forma a monitorar as bancadas e taludes das minas a céu aberto, conforme item 2.4.1-b das NRM.

34. deixar de adotar procedimentos técnicos de forma a verificar o impacto sobre a estabilidade de áreas lavradas e, conforme item 2.4.1-c das NRM.

35. deixar de adotar procedimentos técnicos de forma a verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos taludes, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas, conforme item 2.4.1-d das NRM.

36. Deixar de paralisar, imediatamente, as atividades quando se verificarem situações potenciais de instabilidade nos taludes, com afastamento dos trabalhadores da área de risco, conforme item 2.4.2 das NRM.

37. Retomar das atividades operacionais sem a adoção de medidas corretivas ou sem liberação formal da área responsável pela supervisão técnica, conforme item 2.4.2.2.1 das NRM.

38. Deixar de proteger todo material de escoramento contra umidade, apodrecimento, corrosão e outros tipos de deteriorização, conforme item 2.4.3 das NRM.

39. Deixar de inspecionar as frentes de trabalho, de forma a prevenir riscos de deslizamento ou queda de blocos, antes do início dos serviços, após detonações e depois de fortes ou prolongadas chuvas, conforme item 2.4.4 das NRM.

40. Deixar de estabilizar ou remover o material com risco de queda das cristas das bancadas, conforme item 2.4.6 das NRM.

41. Deixar de respeitar a distância mínima de segurança entre o nível de água e o flutuador, conforme item 3.1.2 das NRM.

42. Deixar de respeitar a distância mínima de segurança entre o nível de água e o flutuador, de 300mm em lagos pequenos, conforme item 3.1.2-a das NRM.

43. Deixar de respeitar a distância mínima de segurança entre o nível de água e o flutuador de 500 mm em rios com fluxo rápido de água e em grandes lagos, conforme item 3.1.2-b das NRM.

44. Deixar de marcar na borda da draga as distâncias de segurança mencionada na alínea a e b, conforme item 3.1.2.1 das NRM.

45. Deixar de obedecer a inclinação máxima permitida para as dragas flutuantes, devido ao serviço de extração, acrescida da força do vento, de 12°, conforme item 3.1.3 das NRM.

46. Deixar de equipar a plataforma da draga com corrimão, conforme item 3.1.4-a das NRM.

47. Deixar de prender, na draga, equipamentos contra deslocamento, conforme item 3.1.4-b das NRM.

48. Deixar de dispor, na draga, de alerta sonoro em caso de emergência, conforme item 3.1.4-c das NRM.

49. Não equipar a draga com salva-vidas em número correspondente ao de trabalhadores, conforme item 3.1.4-d das NRM.

50. Deixar de indicar em placa e local visível a carga máxima da draga, conforme item 3.1.4-e das NRM.

51. Não dispor de sinalização luminosa para indicar a posição da draga durante a noite, conforme item 3.1.4-f das NRM.

52. Deixar de ter câmaras de segurança na popa e na proa, conforme item 3.1.4-g das NRM.

53. Deixar de obedecer ao limite mínimo de 200,00 m (duzentos metros) para a operação de dragas junto aos pilares de sustentação de pontes, conforme item 3.1.5 das NRM.

54. Realizar atividades minerárias nas proximidades das margens dos cursos d'água de modo a produzir modificações no talude do rio, no regime de suas águas ou em qualquer obra de arte existente, prejudicando os canais navegáveis da hidrovia, conforme item 3.1.6 das NRM.

55. Não apresentar distância adequada entre os trabalhadores e os equipamentos de desmonte, de forma a protegê-los contra possíveis desmoronamentos ou deslizamentos, conforme item 3.2.1 das NRM.

56. Permitir a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas com desmonte hidráulico, conforme item 3.2.2 das NRM.

57. Deixar os trabalhadores encarregados do desmonte sem equipamentos de proteção adequados para trabalhos em condições de alta umidade, conforme item 3.2.3 das NRM.

58. Não apropriar ou dotar de dispositivos que impeçam o ricocheteamento da mangueira em caso de desengate acidental de tubos, conexões ou suportes das tubulações de pressão, nas instalações de desmonte que funcionem com pressões de água acima de 10kgf/cm², conforme item 3.2.4-a das NRM.

59. Deixar de possuir suporte para equipamento de jateamento, nas instalações de desmonte que funcionem com pressões de água acima de 10kgf/cm², conforme item 3.2.4-b das NRM.

60. Não dispor de dispositivo para desligamento de emergência da bomba de pressão, nas instalações de desmonte que funcionem com pressões de água acima de 10kgf/cm², conforme item 3.2.4-c das NRM.

61. Deixar de obedecer ao disposto na legislação vigente no caso de atividades de natureza subaquática, sob qualquer regime, conforme item 3.3.2 das NRM.

62. Deixar de executar e manter de forma segura as aberturas subterrâneas durante o período de sua vida útil, conforme item 4.1.1 das NRM.

63. Desenvolver em áreas de influência da lavra outras obras subterrâneas que possam prejudicar a sua estabilidade e segurança, conforme item 4.1.2 das NRM.

64. Deixar de proteger e sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas, conforme item 4.1.3 das NRM.

65. Deixar de isolar a área de influência de chocos ou blocos instáveis até que sejam tratados ou abatidos, conforme item 4.1.4 das NRM.

66. Deixar de realizar o abatimento manual de chocos ou blocos instáveis através de dispositivo adequado ou trabalhador qualificado, conforme item 4.1.4.1 das NRM.

67. Deixar de realizar o abatimento mecanizado com equipamento apropriado, conforme item 4.1.4.2 das NRM.

68. Deixar a mina subterrânea de ter, no mínimo, dois acessos, separados adequadamente, observadas as condições técnicas indispensáveis à segurança e estabilidade da abertura, bem como as condições de segurança e saúde dos trabalhadores, conforme item 4.1.5 das NRM.

69. Deixar cada nível da mina subterrânea em operação sem comunicação com, no mínimo, duas saídas distintas, conforme item 4.1.6 das NRM.

70. Deixar de sinalizar e interditar de forma segura as escavações abandonadas, conforme item 4.1.9 das NRM.

71. Deixar de adotar técnicas adequadas de tratamento do maciço rochoso na implantação de aberturas lineares em terrenos inconsistentes ou com excesso de água, conforme item 4.2.1.2 das NRM.

72. Permitir que o colar do poço não seja rígido, estável ou solidário às outras estruturas para suportar a torre e todos os esforços solicitantes, conforme item 4.2.1.3 das NRM.

73. Deixar de construir ou manter o colar do poço ou outros acessos à mina de forma a não permitir a entrada de água em quantidade que possa provocar inundações ou comprometer a estabilidade, conforme item 4.2.1.4 das NRM.

74. Deixar de rebaixar, além do último nível, de dimensionar adequadamente, de dotar de sistemas de drenagens ou de limpar periodicamente a base do poço de elevadores e gaiolas, conforme item 4.2.1.5 das NRM.

75. Deixar de proteger adequadamente contra deslizamentos ou dispostos a uma distância segura da abertura de materiais desmontados, próximos aos níveis de acesso aos poços, planos inclinados e rampas, conforme item 4.2.1.6 das NRM.

76. Deixar de tamponar ou preencher poços, planos inclinados, rampas e outras obras subterrâneas interligados com a superfície, quando abandonados, conforme item 4.2.1.7 das NRM.

77. Deixar de proteger, a fim de neutralizar deslizamentos e evitar quedas de objetos e pessoas, vias de acesso, de trânsito e outras aberturas com inclinações maiores que 35º (trinta e cinco graus), conforme item 4.2.1.8 das NRM.

78. Deixar de adotar procedimentos que contemplem as características geomecânicas locais do maciço, utilizando-se técnicas adequadas de segurança, nos trabalhos de desenvolvimento de galerias, eixos principais, em áreas mineradas, ou de sua influência, intemperizadas ou ao longo de zonas com distúrbios, conforme item 4.2.2 das NRM.

79. Deixar instalações em aberturas não lineares em operações sem condições de funcionamento, de operação e de segurança, conforme item 4.3.2 das NRM.

80. Deixar de eliminar, sempre que possível, pelo lado externo os entupimentos nos silos, conforme item 4.3.3 das NRM.

81. Deixar de realizar o acesso por cima ou adotar medidas de segurança, previamente aprovadas pelo responsável da mina, na entrada de pessoal para trabalhos de manutenção ou desentupimento dos silos, conforme item 4.3.3.1 das NRM.

82. Deixar de projetar segundo os princípios da geotecnia, bem como deixar de equipar com dispositivos de segurança que impeçam queda de pessoal e equipamentos os silos subterrâneos, conforme item 4.3.4 das NRM.

83. Deixar de proteger por pilares todas as escavações onde os vãos ofereçam riscos de instabilidade no maciço e/ou deixar as lajes sem oferecer segurança aos níveis adjacentes de lavra, conforme item 4.4.1 das NRM.

84. Deixar de delimitar, quando necessário, faixas de segurança para isolar as áreas de instabilidade além de obras subterrâneas necessárias ao funcionamento e à segurança da mina, assim como as instalações e edificações construídas na superfície, rios, represas, lagos e outros, conforme item 4.4.1.1 das NRM.

85. Deixar de utilizar pilares, lajes ou faixas de segurança na proteção do acesso ao subsolo, conforme item 4.4.2-a das NRM.

86. Deixar de utilizar pilares, lajes ou faixas de segurança na proteção nas divisas de concessões ou minas, conforme item 4.4.2-b das NRM.

87. Deixar de utilizar pilares, lajes ou faixas de segurança na proteção de edificações, instalações, equipamentos, bens naturais e artificiais na superfície, conforme item 4.4.2-c das NRM.

88. Deixar de utilizar pilares, lajes ou faixas de segurança para servir ou sustentar as escavações indefinidamente ou até ao final da lavra, conforme item 4.4.2-d das NRM.

89. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com os recursos da Mecânica das Rochas e as demais condições da mina, conforme item 4.4.5 das NRM.

90. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com o estado de tensão das rochas no local do pilar, conforme item 4.4.5-a das NRM.

91. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com as características de resistência das rochas e das solicitações, conforme item 4.4.5-b das NRM.

92. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com as propriedades geomecânicas das rochas, conforme item 4.4.5-c das NRM.

93. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com as condições geológicas das rochas do pilar, acima e abaixo deste, conforme item 4.4.5-d das NRM.

94. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com as dimensões das escavações, conforme item 4.4.5-e das NRM.

95. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com as probabilidades de ocorrência de fenômenos dinâmicos, tais como, terremotos, desabamentos súbitos ou outros fenômenos sísmicos na proximidade do pilar, conforme item 4.4.5-f das NRM.

96. Deixar de dimensionar os pilares de segurança de acordo com o dimensionamento de pilares das experiências de minerações anteriores, conforme item 4.4.5-g das NRM.

97. Realizar escavação de galerias e aberturas nos pilares de segurança, conforme item 4.4.2, para as funções de ventilação, drenagem, transporte e energização, que comprometa as condições de segurança do pilar e suas finalidades, conforme item 4.4.6 das NRM.

98. Realizar a abertura de galerias e furos nos pilares de segurança referidos no item 4.4.6, sem aprovação da ANM ou, quando pertinente, sem certificação aos concessionários limitrofes, conforme item 4.4.7 das NRM.

99. Realizar recuperação de pilares sem apresentação de projeto detalhado e apreciado pela ANM, conforme item 4.4.8 das NRM.

100. Utilizar desmonte com minerador contínuo sem aspersão adequada de água na cabeça de corte do equipamento, conforme item 4.5.3.1-a das NRM.

101. Utilizar desmonte com minerador contínuo sem sistema de coleta e filtragem de poeiras (Scrubber) em condições de operação eficiente, conforme item 4.5.3.1-b das NRM.

102. Utilizar desmonte com minerador contínuo sem medidor de gás metano com sistema de desligamento automático do equipamento, conforme item 4.5.3.1-c das NRM.

103. Utilizar mineradores contínuos reaproveitados, reformados ou adaptados, sem certificados de operação ou de segurança expedidos por profissional, empresa ou instituição especializada, em conformidade com a NRM 14.2.1, conforme item 4.5.3.1 das NRM.

104. Utilizar desmonte com minerador contínuo que não cumpre procedimentos operacionais que permitam avanços compatíveis com o tempo de auto-suporte do maciço, conforme item 4.5.3.2 das NRM.

105. Deixar de dispor de proteção adequada contra impactos do próprio equipamento ou máquina, no caso de minerador contínuo controlado remotamente, conforme item 4.5.3.3 das NRM.

106. Não possuir sistema e/ou procedimento para proporcionar prefeita visibilidade do operador, no caso de locais onde operam o minerador contínuo, conforme item 4.5.3.4 das NRM.

107. Não possuir sistema luminoso comandado pelo operador do equipamento de corte que controle o acesso de outras máquinas e/ou equipamentos, no caso de operação do minerador contínuo, conforme item 4.5.3.5 das NRM.

108. Deixar os trabalhadores envolvidos nas atividades com o minerador contínuo sem dispor de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs específicos, quanto à visibilidade e proteção respiratória, e em conformidade com NRM 1.4.1.10 (alíneas i, j e n), conforme item 4.5.3.4 das NRM.

109. Deixar de atender as condições de segurança dos trabalhos no subsolo, quando aplicável, conforme item 5.1.2-a das NRM.

110. Deixar de atender as condições de utilização segura das instalações da mina, conforme item 5.1.2-b das NRM.

111. Deixar de realizar a proteção das escavações através de pilares de sustentação do teto, conforme item 5.1.2.1-a das NRM.

112. Deixar de realizar a proteção das escavações através de sistemas de tratamento ou suporte das aberturas, compreendendo escoramentos, rígidos ou compressíveis, revestimentos ou dispositivos de suporte e tratamento do maciço, conforme item 5.1.2.1-b das NRM.

113. Deixar de realizar a proteção das escavações através de enchimento, conforme item 5.1.2.1-c das NRM.

114. Deixar de realizar a proteção das escavações através de abatimentos de tetos induzidos e controlados, conforme item 5.1.2.1-d das NRM.

115. Deixar de vistoriar, sistemática e periodicamente, todo o sistema de suporte ou fortificação da mina em atividade, conforme item 5.1.6 das NRM.



116. Deixar de adotar procedimentos técnicos de forma a controlar a estabilidade do maciço, conforme item 5.2.1 das NRM.

117. Deixar de monitorar o movimento dos estratos, conforme item 5.2.1-a das NRM.

118. Deixar de tratar de forma adequada o teto e as paredes dos locais de trabalho e de circulação de pessoal, conforme item 5.2.1-b das NRM.

119. Deixar de acompanhar, por medidas de segurança que permitam o monitoramento permanente do processo de extração e supervisionado por pessoal qualificado, os métodos de lavra em que haja abatimento controlado do maciço, conforme item 5.2.2 das NRM.

120. Deixar de paralisar imediatamente as atividades, com afastamento dos trabalhadores da área de risco, adotadas as medidas corretivas necessárias, executadas sob supervisão e por pessoal qualificado, quando verificarem situações potenciais de instabilidade no maciço, conforme item 5.2.3 das NRM.

121. Retomar atividades operacionais sem a adoção de medidas corretivas e liberação formal da área pela supervisão técnica responsável, conforme item 5.2.3.2.1 das NRM.

122. Deixar de adotar medidas adicionais, a fim de prevenir o colapso e desestruturação do maciço, conforme item 5.2.4 das NRM.

123. Deixar de realizar treinamento adequado para o pessoal que exerce supervisão nas atividades de tratamento e suporte, conforme item 5.3.2 das NRM.

124. Deixar de tratar de forma segura para as atividades e para o trabalhador as frentes de serviço situadas em rochas incompetentes, conforme item 5.3.3 das NRM.

125. Deixar de reforçar, sempre que ocorrer algum enfraquecimento ou degradação do comportamento mecânico das rochas, os sistemas de suporte ou fortificação, conforme item 5.3.4 das NRM.

126. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação nos cruzamentos e ramificações das galerias, conforme item 5.3.5-a das NRM.

127. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação nas entradas para as frentes de lavra, conforme item 5.3.5-b das NRM.

128. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação nas junções de poços com galerias, conforme item 5.3.5-c das NRM.

129. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação quando a resistência e a capacidade do suporte do maciço estiverem comprometidos devido a presença de rochas alteradas, falhamentos, fissuramentos e outras descontinuidades do maciço, conforme item 5.3.5-d das NRM.

130. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação, conforme item 5.3.5-e das NRM.

131. Deixar de reforçar os sistemas de suporte ou fortificação, conforme item 5.3.5-f das NRM.

132. Deixar de instruir e treinar em todos os procedimentos a serem utilizados os trabalhadores envolvidos na montagem dos sistemas de suporte ou fortificação mineiras, conforme item 5.4.1 das NRM.

133. Deixar de montar em tempo hábil, a fim de minimizar o tempo de exposição de tetos não sustentados, os sistemas de suporte ou fortificação, conforme item 5.4.2 das NRM.

134. Deixar de remover, antes da montagem das estruturas de sustentação, os fragmentos soltos, tanto do teto quanto das paredes, até que se atinja o nível de segurança para a execução dos serviços, conforme item 5.4.3 das NRM.

135. Liberar a área antes de ser feita a inspeção por pessoal qualificado, conforme item 5.4.3.1 das NRM.

136. Deixar de preencher os espaços livres entre o suporte ou fortificação e as rochas quando as tensões esperadas ou observadas assim o exigirem, conforme item 5.4.4 das NRM.

137. Deixar de fixar, a fim de evitar desestruturação do conjunto, os elementos do suporte ou fortificação, conforme item 5.4.5 das NRM.

138. Deixar de montar, no caso de riscos de desmoronamentos na frente de trabalho ainda não sustentada, um sistema de suporte ou fortificação preliminar para o trabalho seguro no local, até que se conclua a montagem do sistema definitivo, conforme item 5.4.5.1-a das NRM.

139. Deixar de acunhar os pontos de articulação na estrutura de contenção ou fortificação contra as rochas, nos casos de escoramento, conforme item 5.4.5.1-b das NRM.

140. Não possuir segurança o suporte ou fortificação em galerias contra pressões que estão ocorrendo paralelamente às camadas de rochas ou minérios, conforme item 5.4.5.1-c das NRM.

141. Não existir instruções especiais de segurança para a montagem da estrutura projetada em minas submetidas a elevados campos de tensões e com riscos permanentes de desmoronamentos, golpes de terrenos e outros efeitos de rochas altamente tensionadas, conforme item 5.4.5.1-d das NRM.

142. Deixar de selecionar, em função das propriedades geomecânicas do maciço, do ambiente em que estejam submetidos, incluindo-se as características físico-químicas das águas de infiltração, os materiais usados nos sistemas de suporte ou fortificação, conforme item 5.5.2 das NRM.

143. Deixar de selecionar, criteriosamente, a madeira ou, se necessário, deixar de tratá-la ou utilizar peças danificadas, conforme item 5.5.3-a das NRM.

144. Deixar de conhecer as propriedades físicas dos aços usados como elementos estruturais e a sua compatibilidade ao fim a que se destinam ou deixar de fazer o tratamento adequado dos elementos do aço antes de seu reaproveitamento, conforme item 5.5.3-b das NRM.

145. Deixar de projetar e obedecer normas específicas as estruturas em concreto, conforme item 5.5.3-c das NRM.

146. Deixar de conhecer ou ensaiar as propriedades físicas dos materiais convencionais de sustentação para verificar as suas características antes do emprego, conforme item 5.5.3-d das NRM.

147. Deixar de utilizar de acordo com as especificações do fabricante os macacos mecânicos e hidráulicos, de aço ou metal leve, conforme item 5.5.3-f das NRM.

148. Deixar de comprovar as propriedades e características dos materiais utilizados no suporte ou fortificação mineira, quando se julgar que os materiais estejam comprometendo a qualidade de sustentação, conforme previsto no item 5.5.3-g das NRM.

149. Deixar de comprovar as propriedades e características dos materiais utilizados no suporte ou fortificação mineira, quando houver registros de problemas com os materiais utilizados, conforme previsto no item 5.5.3-g-II das NRM.

150. Deixar de interligar e acunhar entre si, com instalação de fixadores e distanciadores para evitar deslocamentos de sua posição, os escoramentos com quadros, conforme item 5.5.4 das NRM.

151. Deixar proteger contra umidade, apodrecimento, corrosão, além de outros tipos de deterioração, em função de sua vida útil programada o material de escoramento, conforme item 5.5.5 das NRM.

152. Deixar de associar no uso de macacos hidráulicos para escoramento dispositivos que detectem eventuais movimentações na rocha sustentada, conforme item 5.5.6 das NRM.

153. Deixar de, sistemática e periodicamente, vistoriar as frentes de trabalhos, todos os tetos, laterais e pisos da mina, utilizando lista de verificação específica, ou não disponibilizar para a fiscalização, conforme item 5.7.1 das NRM.

154. Deixar, o supervisor, de verificar segurança do local, tendo em vista os riscos de desabamentos e desmoronamentos, dentre outros, antes do início de qualquer serviço numa frente de trabalho, conforme item 5.7.2 das NRM.

155. Deixar de realizar a inspeção obrigatória após as detonações e nos intervalos de serviço, conforme item 5.7.2.1 das NRM.

156. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de providenciar as medidas necessárias para otimizar as condições de segurança na área sujeita ao risco, conforme item 5.7.2.2 das NRM.

157. Deixar de realizar inspeções, diariamente, nas frentes de lavra, em salões e câmaras com presença permanente de trabalhadores e em galerias principais e secundárias que servem para o transporte, o trânsito de pessoas ou fluxo de ventilação de adução, conforme item 5.7.3-a das NRM.

158. Deixar de realizar inspeções, semanalmente, em poços que servem permanentemente para o transporte de minério e materiais, trânsito de pessoas ou fluxo de ventilação de adução, conforme item 5.7.3-b das NRM.

159. Deixar de realizar inspeções, mensalmente, em galerias que servem somente para o retorno da ventilação, conforme item 5.7.3-c das NRM.

160. Deixar de realizar inspeções, trimestralmente, em escavações temporariamente interditadas, conforme item 5.7.3-d das NRM.

161. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de conferir, obrigatoriamente, antes de adentrar ao local de trabalho, as aberturas de tração no teto, nas paredes e no piso, conforme item 5.7.4-a das NRM.

162. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de conferir, obrigatoriamente, antes de adentrar ao local de trabalho, a reativação de fraturas, conforme item 5.7.4-b das NRM.

163. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de conferir, obrigatoriamente, antes de adentrar ao local de trabalho, o desprendimento de blocos, fraturas preenchidas por argilas e quaisquer sinais de anormalidade nas rochas, conforme item 5.7.4-c das NRM.

164. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de conferir, obrigatoriamente, antes de adentrar ao local de trabalho, com insurgência de água, conforme item 5.7.4-d das NRM.

165. Deixar o supervisor ou pessoal qualificado de conferir, obrigatoriamente, antes de adentrar ao local de trabalho da umidade ou rachaduras surgidas após ter-se instalada a contenção na área, conforme item 5.7.4-e das NRM.

166. Deixar de conferir os sistemas de suporte ou fortificação dos deslocamentos, deformações e sinais de ruptura, conforme item 5.7.5-a das NRM.

167. Deixar de conferir os sistemas de suporte ou fortificação das ancoragens que se apresentam soltas ou com sinal de tensionamento, conferindo rotineiramente o torque dos parafusos, conforme item 5.7.5-b das NRM.

168. Deixar de conferir os sistemas de suporte ou fortificação das estruturas deformadas contra as paredes, conforme item 5.7.5-c das NRM.

169. Deixar de conferir os sistemas de suporte ou fortificação das madeiras com sinal de apodrecimento, conforme item 5.7.5-d das NRM.

170. Deixar de realizar o teste de verificação de presença de blocos instáveis em dupla com 1 (um) operador executando o teste e o outro vistoriando a área com o objetivo de detectar sinais anormais, conforme item 5.7.6-a das NRM.

171. Deixar de usar equipamentos de proteção individual ao realizar o teste de verificação de presença de blocos instáveis, conforme item 5.7.6-b das NRM.

172. Deixar de desligar as máquinas a realizar o teste de verificação de presença de blocos instáveis, conforme item 5.7.6-c das NRM.

173. Deixar de realizar a verificação de sua retaguarda assegurando que o piso esteja limpo para o caso de ter que retroceder com segurança, conforme item 5.7.6-d das NRM.

174. Entrar em áreas totalmente sem suporte para instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-a das NRM.

175. Deixar de testar o teto antes da instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-b das NRM.

176. Deixar de abater os chocos existentes na instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-c das NRM.

177. Deixar de testar os pilares para instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-d das NRM.

178. Deixar de instalar os suportes rigorosamente de acordo com os planos aprovados para instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-e das NRM.

179. Usar mais que duas cunhas em qualquer articulação na instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-f das NRM.

180. Instalar parafusos em reentrâncias profundas ou sobre fraturas preenchidas por argilas na instalação de suporte de madeira e ancoragens, conforme item 5.7.7-g das NRM.

181. Realizar reforma após a quebra ou comprometimento dos sistemas de suporte ou fortificação sem reforçar o escoramento no local, conforme item 5.8.1 das NRM.

182. Realizar o serviço sem orientação permanente de um supervisor qualificado, conforme item 5.8.4.-a das NRM.

183. Deixar de tratar, antes do desmonte do sistema de suporte ou fortificação, o teto e as laterais contra caimentos não previstos, conforme item 5.8.4.-b das NRM.

184. Deixar de comunicar, prontamente, à chefia imediata toda ocorrência envolvendo suporte ou fortificação ou a presença de blocos instáveis ou chocos passíveis de acarretar acidentes ou deixar de interromper as operações, na área, até a chegada da supervisão para a tomada de decisão, conforme item 5.9.1 das NRM.

185. Deixar, o responsável pela mina, de definir as áreas a serem recuperados os sistemas de suporte ou fortificação e aprovar os métodos, seqüências de desmontagem dos elementos e quais equipamentos que podem ser utilizados na recuperação, conforme item 5.10.1 das NRM.

186. Deixar de executar os serviços de recuperação somente por trabalhadores qualificados e sob supervisão, conforme item 5.10.1.1 das NRM.

187. Deixar de interditar a escavação abandonada até a recuperação para qualquer entrada de trabalhadores e equipamentos, conforme item 5.10.2-a das NRM.

188. Executar o serviço de recuperação sem um plano de segurança de atividade, conforme item 5.10.2-b das NRM.

189. Realizar o serviço de recuperação sem ordem expressa do supervisor da mina, exceto quando previsto no Plano de Lavra, conforme item 5.10.2-c das NRM.

190. Não dispor, para o serviço de recuperação, de ferramentas ou instrumentos específicos que permitam a execução dos serviços, conforme item 5.10.3 das NRM.

191. Deixar de elaborar e/ou implantar um projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente contendo localização, vazão e pressão dos ventiladores principais, conforme item 6.1.2-a das NRM.

192. Deixar de elaborar e/ou implantar um projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente contendo a direção e sentido do fluxo de ar, conforme item 6.1.2-b das NRM.

193. Deixar de elaborar e/ou implantar um projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente contendo a localização e função de todas as portas, barricadas, cortinas, diques, tapumes e outros dispositivos de controle do fluxo de ventilação, conforme item 6.1.2-c das NRM.

194. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica que permita o suprimento de ar em condições adequadas para a respiração, conforme item 6.1.3-a das NRM.

195. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica que permita a renovação contínua do ar, conforme item 6.1.3-b das NRM.

196. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica que permita a diluição eficaz de gases inflamáveis ou nocivos e de poeiras do ambiente de trabalho, conforme item 6.1.3-c das NRM.

197. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica que permita a temperatura e umidade adequadas ao trabalho humano, conforme item 6.1.3-d das NRM.

198. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica que permita ser mantido e operado de forma regular e contínua, conforme item 6.1.3-e das NRM.

199. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica, que permita que as minas com emanações de gases nocivos, inflamáveis ou explosivos mantenha o sistema de ventilação de no mínimo 1/3 (um terço) do sistema principal, conforme item 6.1.3-f das NRM.



200. Deixar de dispor de sistema de ventilação mecânica, que permita que as minas com emanções de gases nocivos, inflamáveis ou explosivos mantenha o sistema de ventilação integral, conforme item 6.1.3-g das NRM.

201. Deixar de observar os níveis de procedimentos para implantação de medidas preventivas, conforme disposto nesta Norma, conforme item 6.1.3.1 das NRM.

202. Deixar de ventilar por ar de adução proveniente da corrente principal ou secundária todas as frentes de trabalho em atividade, conforme item 6.1.6 das NRM.

203. Deixar de ventilar por ar fresco todos os painéis de lavra, frentes de desenvolvimento e de serviços em atividade, em minas de carvão, conforme item 6.1.6.1 das NRM.

204. Utilizar um mesmo poço ou plano inclinado para a saída e entrada de ar de mina subterrânea, que permita a mistura entre dois fluxos de ar, conforme item 6.1.7 das NRM.

205. Deixar de dirigir ascendentemente a corrente de ar viciado em minas com emanções de grisu, conforme item 6.1.8 das NRM.

206. Permitir que a corrente de ar viciado seja dirigida descendentemente sem justificativa técnica, conforme item 6.1.9 das NRM.

207. Deixar de oferecer treinamento em princípios básicos de ventilação de mina ao pessoal envolvido em ventilação e todo o nível de supervisão da mina, que trabalhem em subsolo, conforme item 6.1.10 das NRM.

208. Deixar de instalar dispositivos que permitam a visualização imediata da direção de ar nas entradas principais de ar dos níveis e nas frentes de trabalho em atividade, conforme item 6.1.11 das NRM.

209. Deixar de fornecer o fluxo de ar fresco na mina com, no mínimo, o somatório dos fluxos de todas as frentes de trabalho em atividades, conforme item 6.2.2 das NRM.

210. Deixar de obedecer ao disposto na legislação vigente quanto às condições de qualidade do ar e conforto térmico, conforme item 6.2.3 das NRM.

211. Deixar de permitir a vazão de ar fresco, mínima admissível, em galerias de minas de carvão ativas, constituídas pelos últimos travessões arrombados, igual a 250 m³/min (duzentos e cinquenta metros cúbicos por minuto), conforme item 6.2.4.2 das NRM.

212. Deixar de dimensionar a vazão de ar fresco à razão de 15m³/min/m² da área da frente, em frente de lavra ou de desenvolvimento em atividade sem uso de equipamentos a óleo diesel, conforme item 6.2.4.3 das NRM.

213. Deixar de dimensionar a vazão de ar fresco à razão de 15m³/min/m² da área da frente na qual estiver ocorrendo operações unitárias da lavra, no caso de painel de lavra em atividade, sem uso de equipamento a óleo diesel, conforme item 6.2.4.3.1 das NRM.

214. Deixar de admitir a vazão de ar fresco mínima igual a 85 m³/min e deixar de instalar sistema de ventilação auxiliar em posição que evite a recirculação de ar, em frente de serviço sem uso de equipamentos a óleo diesel, conforme item 6.2.4.4 das NRM.

215. Deixar de calcular a vazão de ar fresco para cada tipo de frente de trabalho isolada ou painel de lavra aumentada em 3,5 m³/min para cada cavalo-vapor de potência instalada do equipamento, em frentes de trabalho isoladas (serviço, desenvolvimento ou lavra) ou em um mesmo painel de lavra em atividade, com uso de um equipamento a óleo diesel, conforme item 6.2.4.5 das NRM.

216. Utilizar, à revelia da ANM, ar de adução na composição do cálculo da vazão das frentes de trabalho isoladas e das frentes de trabalho dos painéis de lavra, a que se referem os itens 6.2.4.3 e 6.2.4.4, sem que tenha sido comprovada a qualidade do ar e eficiência da ventilação, conforme NR 15 do MTE, conforme item 6.2.4.7 das NRM.

217. Deixar de adotar, no mínimo, 2,0 m³/min (dois metros cúbicos por minuto) por pessoa, referente à quantidade do ar fresco nas frentes de trabalho em atividade, em outras minas, conforme item 6.2.5.1 das NRM.

218. Permitir a velocidade do ar no subsolo inferior a 0,2 (zero vírgula dois) m/s ou superior à média de 8,0 m/s (oito metros por segundo) onde haja circulação de pessoas, neste último caso, sem autorização prévia da ANM (ver item 6.3.2), conforme item 6.3.1 das NRM.

219. Permitir a velocidade do ar superior a 5,0 m/s (cinco metros por segundo) em minas de carvão, sem autorização prévia da ANM (ver item 6.3.2.1), conforme item 6.3.1.1 das NRM.

220. Deixar de instalar duas portas em série, de modo a permitir que uma permança fechada enquanto a outra estiver aberta, durante o trânsito de pessoas ou equipamentos, no caso da passagem por portas de ventilação acarretar riscos oriundos da diferença de pressão, conforme item 6.4.1 das NRM.

221. Realizar a montagem e desmontagem das portas de ventilação sem autorização do responsável pela mina, conforme item 6.4.1.1 das NRM.

222. Deixar de construir com alvenaria ou material resistente à combustão ou não revestido com material antichama as estruturas utilizadas para a separação de ar fresco do ar viciado, nos cruzamentos, na corrente principal, conforme item 6.4.2 das NRM.

223. Deixar de conservar os tapumes de ventilação em boas condições de vedação, de forma que não proporcione fluxo adequado de ar nas frentes de trabalho em atividade, conforme item 6.4.2.1 das NRM.

224. Não possuir ventilador de emergência com capacidade que mantenha a direção do fluxo de ar de acordo com as atividades, conforme item 6.5.2-a das NRM.

225. Possuir entradas aspirantes dos ventiladores não protegidas, conforme item 6.5.2-b das NRM.

226. Instalar o ventilador principal e o de emergência de modo que permitam a recirculação do ar, conforme item 6.5.2-c das NRM.

227. Não possuir sistema alternativo de alimentação de energia proveniente de fonte independente da alimentação principal para acionar o sistema de emergência em minas sujeitas a acúmulo de gases explosivos, inflamáveis ou tóxicos, conforme item 6.5.2-d-I das NRM.

228. Não possuir sistema alternativo de alimentação de energia proveniente de fonte independente da alimentação principal para acionar o sistema de emergência em minas em que a falta de ventilação coloque em risco a segurança das pessoas durante sua retirada, conforme item 6.5.2-d-II das NRM.

229. Deixar de providenciar a retirada imediata e impedir o acesso de pessoas na falta de alimentação de energia e de fonte independente da alimentação principal, conforme item 6.5.2.1 das NRM.

230. Deixar de instalar instrumentos para medição da pressão do ar na estação onde estão localizados os ventiladores principais e de emergência, conforme item 6.5.3 das NRM.

231. Deixar de instalar dispositivo de alarme que indique a paralisação do ventilador principal, conforme item 6.5.4 das NRM.

232. Deixar de instalar motores dos ventiladores à prova de explosão, nas frentes com presença de gases explosivos, conforme item 6.5.5 das NRM.

233. Deixar de ventilar através de sistema de ventilação auxiliar todas as galerias de desenvolvimento, após 10,0 m (dez metros) de avançamento, e obras subterrâneas sem comunicação ou em fundo-de-saco. Deixar de instalar ventilador em posição que impeça a recirculação de ar, conforme item 6.6.1 das NRM.

234. Deixar de instalar o primeiro ventilador/exaustor auxiliar da série localizado na corrente principal de ar fresco e em posição que impeça a recirculação de ar, conforme item 6.6.2 das NRM.

235. Deixar de instalar a chave de partida de todos os ventiladores/exaustores na corrente de ar fresco, conforme item 6.6.2.1 das NRM.

236. Desligar a ventilação auxiliar enquanto houver pessoas trabalhando na frente de trabalho, conforme item 6.6.4 das NRM.

237. Deixar de retirar o pessoal durante a manutenção do próprio sistema de ventilação ou deixar de seguir procedimentos previstos para esta situação específica, conforme item 6.6.4.1 das NRM.

238. Utilizar somente ar comprimido para ventilação em situação não emergencial ou não destinada à retirada de impurezas, conforme item 6.6.5 das NRM.

239. Utilizar o ar de descarga das perfuratrizes como ar de ventilação, conforme item 6.6.5.1 das NRM.

240. Deixar de executar medições mensais para avaliação da velocidade, vazão do ar, temperatura de bulbo seco e bulbo úmido nos caminhos de entrada da ventilação, conforme item 6.7.2-a das NRM.

241. Deixar de executar medições mensais para avaliação da velocidade, vazão do ar, temperatura de bulbo seco e bulbo úmido nas frentes de lavra e de desenvolvimento, conforme item 6.7.2-b das NRM.

242. Deixar de executar medições mensais para avaliação da velocidade, vazão do ar, temperatura de bulbo seco e bulbo úmido no ventilador principal, conforme item 6.7.2-c das NRM.

243. Deixar de controlar, a cada turno, a concentração de grisu, de gases tóxicos, explosivos ou inflamáveis, nas frentes de trabalho em atividade e nos pontos importantes de ventilação, conforme item 6.7.3 das NRM.

244. Deixar de instalar estações de medições ao longo do percurso do ar, antes e depois dos pontos de ramificação das galerias, juntamente com um quadro onde constem os registros atualizados, em minas subterrâneas, conforme item 6.7.4 das NRM.

245. Deixar de instalar Quadro de medição com as seguintes informações: identificação da estação, seção livre no ponto de medição (m²), velocidade do ar (m/s), vazão do ar (m³/min), nome da pessoa que executou e registrou a medição, a data e horário da última medição, conforme item 6.7.4.1 das NRM.

246. Deixar de realizar rigorosa inspeção de controle de todo o sistema de ventilação da mina, pelo menos mensalmente, e todas as vezes que houver modificação na corrente principal do ar, conforme item 6.7.5 das NRM.

247. Não possuir uma via principal e uma alternativa, ou de emergência, separadas entre si e comunicando-se por vias secundárias, de forma que a interrupção de uma delas não afete o trânsito pela outra, em mina subterrânea em atividade, conforme item 7.1 das NRM.

248. Deixar de proporcionar, nas vias principais e secundárias, condições para que toda pessoa, a partir dos locais de trabalho, tenha alternativa de trânsito para as duas vias de acesso à superfície sendo, uma delas, o caminho de emergência, em mina subterrânea, conforme item 7.3 das NRM.

249. Deixar de dar condições de segurança para os trabalhadores, nos locais de trabalho em subsolo, que possibilitem a sua imediata evacuação, em condições de segurança, em caso de emergência, conforme previsto no plano de emergência, conforme item 7.4 das NRM.

250. Não possuir vias e saídas de emergência direcionadas o mais diretamente possível para o exterior, em zona de segurança ou ponto de concentração previamente determinado e sinalizado, conforme item 7.5 das NRM.

251. Deixar de sinalizar e manter desobstruídas as vias e saídas de emergência, assim como as vias de circulação e as portas que lhes dão acesso, conforme item 7.6 das NRM.

252. Não possuir escadas construídas e instaladas conforme prescrito no item 14.6 da NRM-14 nos planos inclinados e chaminés destinados à saída de emergência, conforme item 7.7 das NRM.

253. Não possuir poço equipado com escadas, que atendam ao item 14.6 da NRM-14 e às especificações técnicas da legislação vigente, quando este servir como saída de emergência, conforme item 7.8 das NRM.

254. Deixar de vistoriar trimestralmente as saídas de emergência, por equipe composta de pessoal da área de segurança do trabalho e supervisão da mina, ou deixar de sanar ou realizar o registro das anomalias, conforme item 7.9 das NRM.

255. Deixar de demarcar e sinalizar todas as áreas de risco sujeitas a ocorrências de explosões ou incêndios, conforme item 8.1.1.1 das NRM.

256. Deixar de sinalizar como áreas potencialmente sujeitas a incêndios ou explosões todas as áreas objeto de deposição ou aplicação de material inflamável, conforme item 8.1.1.1 das NRM.

257. Deixar de inspecionar periodicamente, ou não manter registro das inspeções, o estado de funcionamento das instalações ou dos dispositivos contra incêndios, conforme item 8.1.2 das NRM.

258. Deixar de controlar o funcionamento dos equipamentos e do sistema de exaustão ou purificação com a finalidade de manter as concentrações dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, conforme item 8.1.3 das NRM.

259. Deixar de construir com material resistente à combustão a torre permanente de poço e suas instalações, conforme item 8.1.4-a das NRM.

260. Deixar de construir com material resistente à combustão as estações de transformadores, conforme item 8.1.4-b das NRM.

261. Não possuir equipamentos e materiais resistentes à combustão, em minas subterrâneas ou em áreas com risco de incêndio e explosão, as lonas de freio do guincho principal, conforme item 8.1.5-a das NRM.

262. Não possuir equipamentos e materiais resistentes à combustão, em minas subterrâneas ou em áreas com risco de incêndio e explosão, as mangueiras e tubos de ar, conforme item 8.1.5-b das NRM.

263. Não possuir equipamentos e materiais resistentes à combustão, em minas subterrâneas ou em áreas com risco de incêndio e explosão, as correias transportadoras e cabos elétricos, conforme item 8.1.5-c das NRM.

264. Deixar de guardar em depósitos seguros, ou não identificados ou não construídos conforme normas vigentes, todo material novo ou usado, inflamável ou explosivo, conforme item 8.1.6 das NRM.

265. Deixar de informar imediatamente os responsáveis pela mina e pela ventilação sobre a ocorrência de qualquer incêndio, ou deixar de supervisionar as medidas de combate a incêndio, de acordo com os planos pré-estabelecidos, conforme item 8.1.7 das NRM.

266. Permitir o acesso à mina e o retorno ao trabalho sem autorização expressa do responsável pela mina, conforme item 8.1.7.1 das NRM.

267. Permitir a construção de diques contra incêndios de determinada área da mina subterrânea sem o controle do pessoal de supervisão, conforme item 8.1.8 das NRM.

268. Deixar de executar em conformidade com o programa aprovado pelo responsável pela mina subterrânea a abertura de diques contra incêndios, conforme item 8.1.9 das NRM.

269. Deixar de indicar um responsável pelas equipes, serviços e equipamentos para realizar as medições referentes a ações de prevenção e combate a incêndio e explosões acidentais, conforme item 8.1.10.1-a das NRM.

270. Deixar de registrar os resultados das medições ou deixar de organizar, atualizar e disponibilizar à fiscalização as medições referentes a ações de prevenção e combate a incêndio e explosões acidentais, conforme item 8.1.10.1-b das NRM.

271. Deixar de realizar medições periódicas, determinadas em função das características dos gases, referentes a ações de prevenção e combate a incêndio e explosões acidentais, conforme item 8.1.10.1-c das NRM.

272. Permitir a concentração superior a 1,0% (um por cento) em volume, ou equivalente, de metano no ambiente de trabalho ou na corrente de ar, conforme item 8.1.11 das NRM.

273. Deixar de suspender imediatamente as atividades no caso de ocorrência de concentração de metano acima de 1,0% em volume, ou deixar de informar a chefia imediata desta situação, conforme item 8.1.11.1 das NRM.

274. Deixar de evacuar imediatamente o local de trabalho em caso de ocorrência de metano com concentração igual ou superior a 2,0% (dois por cento) em volume, ou equivalente, conforme item 8.1.11.2 das NRM.

275. Deixar de controlar periodicamente a concentração de metano na corrente de ar, conforme programa estabelecido e aprovado pelo responsável pela mina, conforme item 8.1.12 das NRM.

276. Permitir o desmonte com explosivo no caso de volume de metano no ar acima de 0,8% (zero vírgula oito por cento) em volume, conforme item 8.1.12.1 das NRM.

277. Deixar de verificar a concentração de metano no local antes e durante a execução de qualquer serviço que provoque faíscas, fagulhas, centelhas ou chamas abertas, conforme item 8.1.12.2 das NRM.



278. Não disponibilizar, próximo aos postos de trabalho, equipamentos individuais de fuga rápida ou auto-resgate em quantidade suficiente para o número de pessoas presentes na área, nas minas subterrâneas sujeitas à concentração de gases que possam provocar explosões e incêndios, conforme item 8.1.13 das NRM.

279. Não disponibilizar câmaras de refúgio incombustíveis, por tempo mínimo previsto no PGR, com capacidade para abrigar os trabalhadores, conforme item 8.1.13.1 das NRM.

280. Não disponibilizar câmaras de refúgio incombustíveis que possuam porta capaz de ser selada hermeticamente, conforme item 8.1.13.1-a das NRM.

281. Não disponibilizar câmaras de refúgio incombustíveis que possuam sistema de comunicação com a superfície, conforme item 8.1.13.1-b das NRM.

282. Não disponibilizar câmaras de refúgio incombustíveis que possuam sistema de comunicação com a superfície, conforme item 8.1.13.1-c das NRM.

283. Não disponibilizar câmaras de refúgio incombustíveis que possuam facilidade de acesso e identificação, conforme item 8.1.13.1-d das NRM.

284. Não possuir sistema de combate a incêndio com procedimentos escritos, equipes treinadas e sistemas de alarme, conforme item 8.1.14 das NRM.

285. Não possuir equipes treinadas por profissional qualificado e deixar de praticar exercícios periódicos de simulação, conforme item 8.1.14.1 das NRM.

286. Deixar de promover medidas de prevenção contra incêndios em todas as dependências da mina, conforme item 8.1.15 das NRM.

287. Permitir portar ou utilizar produtos inflamáveis ou qualquer objeto que produza fogo ou faísca que não sejam necessários aos trabalhos de mineração, conforme item 8.1.15-a das NRM.

288. Permitir a disposição de lixo ou material descartável com potencial inflamável, conforme item 8.1.15-b das NRM.

289. Deixar de retirar da mina demais resíduos inservíveis ou deixar de acondicioná-los em locais protegidos, conforme item 8.1.15-c das NRM.

290. Permitir a estocagem de produtos inflamáveis e de explosivos próximos a transformadores, caldeiras e outros equipamentos e instalações que envolvam eletricidade e calor, conforme item 8.1.15-d das NRM.

291. Permitir a execução dos trabalhos envolvendo soldagem, corte e aquecimento, através de chama aberta sem que sejam providenciados todos os meios adequados para prevenção e combate de eventual incêndio, conforme item 8.1.15-e das NRM.

292. Permitir fumar em subsolo, conforme item 8.1.15-f das NRM.

293. Permitir o porte e uso de lanternas de carbureto de cálcio em subsolo, conforme item 8.1.16 das NRM.

294. Deixar de instalar equipamentos de combate a incêndio próximo ao sistema de acionamento de correias transportadoras e dos tambores, em minas subterrâneas, conforme item 8.1.17 das NRM.

295. Não possuir, ao longo da correia, tubulação de água de incêndio com registros convenientemente espaçados, ou sem engates do tipo rápido, ou que não possam ser rapidamente alcançados no caso de incêndio ou sem resfriamento de roletes em qualquer ponto da mesma, conforme item 1. das NRM.

296. Deixar de tomar precauções adicionais nas instalações para evitar incêndio e sua propagação, conforme item 8.1.18 das NRM.

297. Não possuir sistema da ventilação de mina subterrânea com dispositivos que impeçam que os gases de combustão provenientes de incêndio na superfície penetrem no seu interior, conforme item 8.1.19-a das NRM.

298. Não possuir sistema da ventilação de mina subterrânea com dispositivos que possibilitem que os gases de combustão ou outros gases tóxicos gerados em seu interior em virtude de incêndio não sejam carregados para as frentes de trabalho ou sejam adequadamente diluídos, conforme item 8.1.19-b das NRM.

299. Permitir a instalação de depósitos de produtos combustíveis, inflamáveis ou explosivos nas proximidades dos acessos à mina subterrânea, conforme item 8.1.20 das NRM.

300. Deixar de instalar em todas as minas redes de água, sistemas ou dispositivos que permitam o combate a incêndios, conforme item 8.1.22 das NRM.

301. Deixar de instalar em toda mina extintores portáteis de incêndio, adequados à classe de risco, ou deixar de realizar a sua inspeção por pessoal treinado, conforme item 8.1.23 das NRM.

302. Deixar de identificar permanentemente ou deixar de dispor em locais apropriados e visíveis os equipamentos de combate a incêndio, as tomadas de água e o estoque do material a ser utilizado na construção emergencial de diques, na superfície e no subsolo, conforme item 8.1.24 das NRM.

303. Deixar de inspecionar periodicamente os equipamentos do sistema de combate a incêndio, conforme item 8.1.24.1 das NRM.

304. Deixar de instruir todos os trabalhadores sobre prevenção e combate a princípios de incêndios e noções de primeiros socorros, conforme item 8.1.25 das NRM.

305. Deixar de interditar a área de risco, após a constatação de incêndio, ou deixar de evacuar as pessoas não diretamente envolvidas no seu combate para áreas seguras, conforme item 8.1.26 das NRM.

306. Permitir que as carpintarias estejam próximas de outras oficinas e demais zonas com risco de incêndio e explosão, conforme item 8.1.27 das NRM.

307. Deixar de adotar medidas que previnam inundações acidentais em todo o empreendimento mineiro, conforme item 8.2.1 das NRM.

308. Deixar de adotar sistema de comunicação adequado sempre que houver risco de inundação das galerias de acesso ou da saída de pessoal, conforme item 8.2.3 das NRM.

309. Deixar de comunicar imediatamente ao responsável pela mina qualquer irregularidade no sistema de esgotamento de água, conforme item 8.2.4 das NRM.

310. Deixar de retirar da área os trabalhadores e equipamentos, em caso de iminente situação de risco de inundação, conforme item 8.2.6 das NRM.

311. Deixar de treinar equipes ou não possuir serviços e equipamentos para medição de concentração de gases, em minas sujeitas a emanações de gases tóxicos, explosivos ou inflamáveis. Deixar de manter os registros dos resultados organizados e atualizados ou deixar de disponibilizar os registros à fiscalização, conforme item 8.3.1 das NRM.

312. Deixar de controlar periodicamente a concentração de gases tóxicos, explosivos ou inflamáveis ou deixar de investigar a sua qualidade e quantidade nas galerias de acesso, de transporte, de retorno de ar viciado e frentes de lavra, em minas sujeitas a emanação destes tipos de gases, conforme item 8.3.1.1 das NRM.

313. Permitir o trabalho em locais com teores de gases que não atendam aos limites de tolerância definidos nesta norma e demais dispositivos legais vigentes, conforme item 8.3.2 das NRM.

314. Deixar de informar prontamente à chefia imediata a ocorrência de metano acima desta concentração média, ou deixar de suspender as atividades nestas condições, ou não executar trabalhos para reduzir sua concentração e promover melhoria da ventilação, conforme item 8.3.2.1.1 das NRM.

315. Deixar de utilizar explosivos e acessórios antigrisutosos em frente de desmonte cujas concentrações pontuais de metano estejam acima de 0,4% (zero vírgula quatro) até 0,8% (zero vírgula oito) em volume, ou equivalente, conforme item 8.3.5 das NRM.

316. Deixar de realizar levantamentos dos níveis de concentração de radônio, dentre outros elementos, em locais onde houver pessoas trabalhando ou transitando, quando for exigido pela ANM, conforme item 8.3.6 das NRM.

317. Deixar de realizar levantamentos dos níveis de concentração de radônio, dentre outros elementos, nas galerias de acesso, de transporte e nas frentes de lavra, quando for exigido pela ANM, conforme item 8.3.6.1 das NRM.

318. Deixar de realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e das medidas de controle adotadas, ou deixar de registrar os dados, em locais onde haja geração de poeiras, na superfície ou no subsolo, conforme item 9.1.1 das NRM.

319. Deixar de adotar medidas técnicas e administrativas que reduzam, eliminem ou neutralizem os efeitos de exposição a poeiras minerais sobre a saúde dos trabalhadores, quando ultrapassados os limites de tolerância à sua exposição, conforme item 9.1.2 das NRM.

320. Deixar de disponibilizar na mina água em condições de uso, com o propósito de controle da geração de poeiras nos postos de trabalho, onde rocha ou minério estiver sendo perfurado, cortado, detonado, carregado, descarregado ou transportado, conforme item 9.1.3 das NRM.

321. Deixar de realizar processos umidificados, para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho, durante as operações de perfuração ou corte, conforme item 9.1.3.1 das NRM.

322. Deixar de utilizar dispositivos ou técnicas de controle alternativo de dispersão de poeira no ambiente de trabalho, caso haja impedimento de umidificação, em função das características mineralógicas da rocha, conforme item 9.1.3.2 das NRM.

323. Deixar de utilizar dispositivos para eliminação ou redução de poeira ou deixar de manter estes equipamentos em condições operacionais de uso, conforme item 9.1.4 das NRM.

324. Deixar de limpar ou de umidificar periodicamente as superfícies de máquinas, instalações e pisos dos locais de trânsito de pessoas e equipamentos, de forma a impedir a dispersão de poeira no ambiente de trabalho, conforme item 9.1.5 das NRM.

325. Não possuir sistemas adequados que permitam a manutenção das condições de conforto previstas na Norma Regulamentadora nº. 17/MTE, especialmente as constantes no subitem 17.5.2. da citada NR, no caso de postos de trabalho que sejam enclausurados ou isolados, conforme item 9.1.6 das NRM.

326. Deixar de realizar nas minas pelo menos uma amostragem semestral da qualidade, inclusive explosividade, inflamabilidade e nocividade e quantidade de poeiras produzidas pelas operações mineiras, quando couber, ou deixar de manter os seus registros em livro próprio, conforme item 9.1.7 das NRM.

327. Deixar de identificar, em minas subterrâneas de carvão, as fontes de geração de poeiras ou deixar de tomar as medidas preventivas cabíveis para reduzir o risco de inflamação de poeiras e a propagação da chama, conforme item 9.2.1 das NRM.

328. Deixar de implementar medidas preventivas contra poeiras inflamáveis ou explosivas nas frentes de lavra, conforme item 9.2.1.1-a das NRM.

329. Deixar de implementar medidas preventivas contra poeiras inflamáveis ou explosivas nos pontos de transferência, conforme item 9.2.1.1-b das NRM.

330. Deixar de implementar medidas preventivas contra poeiras inflamáveis ou explosivas nos pontos de carregamento de minério em correias transportadoras, conforme item 9.2.1.1-c das NRM.

331. Deixar de implementar medidas preventivas contra poeiras inflamáveis ou explosivas onde existam fontes de ignição, conforme item 9.2.1.1-c das NRM.

332. Deixar de tomar todas as medidas necessárias para evitar o acúmulo de pó de carvão ao longo das partes móveis dos sistemas de transportadores de correia, onde possa ocorrer aquecimento por atrito e em outros pontos passíveis de acumulação, em minas de carvão, conforme item 9.2.2 das NRM.

333. Não possuir, em minas subterrâneas, sistema de comunicação padronizado para informar o transporte em poços e planos inclinados, conforme item 10.1 das NRM.

334. Deixar de informar ao operador do guincho, pelo sistema de comunicação, o transporte de pessoas em poços e planos inclinados, em minas subterrâneas, conforme item 10.2 das NRM.

335. Deixar de afixar em local visível o código do sistema de comunicação, em todos os pontos de parada e nos postos de operação do sistema de transporte, conforme item 10.4 das NRM.

336. Deixar de paralisar imediatamente o transporte, quando detectada falha no sistema de comunicação que comprometa a segurança dos trabalhadores ou deixar de informar a falha ao pessoal de supervisão ou deixar de providenciar o necessário reparo, conforme item 10.5 das NRM.

337. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a chefia da mina, conforme item 10.7-a das NRM.

338. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a supervisão da mina, conforme item 10.7-b das NRM.

339. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação as proximidades das frentes de trabalho, conforme item 10.7-c das NRM.

340. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a segurança e medicina do trabalho, conforme item 10.7-d das NRM.

341. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a manutenção, conforme item 10.7-e das NRM.

342. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a estação principal de ventilação, conforme item 10.7-f das NRM.

343. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a subestação principal, conforme item 10.7-g das NRM.

344. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação o acesso a cada nível de poços e planos inclinados, conforme item 10.7-h das NRM.

345. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação o posto de vigilância, conforme item 10.7-i das NRM.

346. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a prevenção e combate a incêndios, conforme item 10.7-j das NRM.

347. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a central de transporte, conforme item 10.7-d das NRM.

348. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação as salas de controle de beneficiamento, conforme item 10.7-e das NRM.

349. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação as câmaras de refúgio para os casos de emergência, conforme item 10.7-f das NRM.

350. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a estação de tratamento de água, conforme item 10.7-g das NRM.

351. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a estação de bombeamento, conforme item 10.7-h das NRM.

352. Deixar de interligar através de rede telefônica ou outros meios de comunicação a portaria, conforme item 10.7-i das NRM.

353. Não possuir linhas telefônicas independentes e protegidas de contatos com a rede elétrica geral, conforme item 10.7.1 das NRM.

354. Não possuir sistema de comunicação à prova de explosão, em minas grisutosas, conforme item 10.8 das NRM.

355. Não possuir sistemas de iluminação natural ou artificial adequados às atividades, nos locais de trabalho, circulação e transporte de pessoas, conforme item 11.1 das NRM.

356. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de cinquenta lux no fundo do poço, conforme item 11.1.1-a das NRM.

357. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de cinquenta lux na casa de máquinas, conforme item 11.1.1-b das NRM.

358. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de vinte lux nos caminhos principais, conforme item 11.1.1-c das NRM.

359. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de vinte lux nos pontos de carregamento e trânsito sobre transportadores contínuos, conforme item 11.1.1-d das NRM.

360. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de sessenta lux na estação de britagem, conforme item 11.1.1-e das NRM.

361. Não possuir em subsolo sistema de iluminação estacionária, com os níveis mínimos de iluminamento médio de duzentos e setenta lux no escritório e oficinas de reparos, conforme item 11.1.1-e das NRM.

362. Não possuir iluminação de emergência que possua ligação automática nas instalações de superfície, cuja falha possa colocar em risco acentuado as pessoas, conforme item 11.2-a das NRM.

363. Não possuir iluminação de emergência independente do sistema principal nas instalações de superfície, cuja falha possa colocar em risco acentuado as pessoas, conforme item 11.2-b das NRM.

364. Não possuir iluminação de emergência suficiente para permitir a saída das pessoas da instalação, cuja falha possa colocar em risco acentuado as pessoas, conforme item 11.2-c das NRM.

365. Deixar de testar ou de manter em condições de funcionamento a iluminação de emergência nas instalações de superfície, cuja falha possa colocar em risco acentuado as pessoas, conforme item 11.2-d das NRM.

366. Deixar de oferecer aos trabalhadores equipamentos individuais de iluminação no caso de não ser possível a instalação de iluminação de emergência, conforme item 11.2.1 das NRM.

367. Não possuir iluminação artificial nos túneis para passagem de correias transportadoras, de forma a melhorar as condições de segurança na limpeza e manutenção das mesmas, conforme item 11.2.2 das NRM.

368. Não possuir iluminação adicional com foco móvel nos veículos de apoio ou supervisão, para trabalhos noturnos ou em locais de pouca visibilidade, conforme item 11.2.3 das NRM.

369. Não possuir iluminação suplementar, além da iluminação individual, as verificações de quedas de material, conforme item 11.3-a das NRM.

370. Não possuir iluminação suplementar, além da iluminação individual, o mapeamento geológico e geotécnico, conforme item 11.3-b das NRM.

371. Não possuir iluminação suplementar, além da iluminação individual, o abatimento de chocas e blocos instáveis, conforme item 11.3-c das NRM.

372. Não possuir iluminação suplementar, além da iluminação individual, a manutenção elétrica e mecânica nas frentes de trabalho, conforme item 11.3-d das NRM.

373. Possuir iluminação interna nos depósitos de explosivos e acessórios, conforme item 11.4 das NRM.

374. Utilizar outro equipamento que não sejam lanternas de segurança, em trabalhos no interior de depósitos de explosivos e acessórios, conforme item 11.5 das NRM.

375. Iluminar de forma deficiente as frentes de basculamento ou descarregamento em mina a céu aberto, durante o trabalho noturno ou em condições de pouca visibilidade, conforme item 11.6 das NRM.

376. Deixar de suspender o tráfego de veículos e equipamentos móveis quando as condições atmosféricas impedirem a visibilidade, mesmo com iluminação artificial, conforme item 11.6.1 das NRM.

377. Não utilizar lanternas individuais para o acesso e para o trabalho em mina subterrânea, conforme item 11.7-a das NRM.

378. Não utilizar lanternas individuais para o deslocamento noturno na área de lavra, basculamento e carregamento nas minas a céu aberto, conforme item 11.7-b das NRM.

379. Utilizar outros tipos de lanternas, exceto as de segurança, em minas com ocorrência de gases explosivos ou inflamáveis, conforme item 11.7.1 das NRM.

380. Não possuir oficina apropriada para manutenção e reparo das lanternas de segurança, operada por profissional habilitado e autorizado pelo responsável pela mina, conforme item 11.7.1.1 das NRM.

381. Deixar de disponibilizar em pontos próximos aos locais de trabalho lanternas de reserva em condições de uso, conforme item 11.7.2 das NRM.

382. Deixar de tomar medidas especiais de proteção da visão no caso de trabalhos em minérios com alto índice de refletância, conforme item 11.8 das NRM.

383. Não possuir sistemas de iluminação própria em todas as máquinas em operação na área de lavra, durante o trabalho noturno ou em condições de pouca visibilidade, conforme item 11.9 das NRM.

384. Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina de modo a garantir a segurança operacional e dos trabalhadores, conforme item 12.1 das NRM.

385. Deixar de sinalizar as áreas de utilização de material inflamável, assim como aquelas sujeitas à ocorrência de explosões ou incêndios, om indicação de área de perigo e proibição de uso de fósforos, de fumar ou outros meios que produzam calor, fálca ou chama, conforme item 12.2 das NRM.

386. Deixar de adotar procedimentos especiais ou liberação por escrito do responsável da mina para operações com material inflamável, conforme item 12.3 das NRM.

387. Deixar de sinalizar, com a indicação de perigo e proibição de uso de chama aberta nas proximidades, ou de manter o acesso restrito a tanques e depósitos de substâncias tóxicas, de combustíveis inflamáveis, de explosivos e de materiais passíveis de gerar atmosfera explosiva, conforme item 12.4 das NRM.

388. Deixar de indicar a capacidade máxima nos depósitos de substâncias tóxicas e de explosivos e nos tanques de combustíveis inflamáveis devem ser fixados, em local visível, indicações do tipo do produto, conforme item 12.5 das NRM.

389. deixar de manter os dispositivos de sinalização em perfeito estado de limpeza e conservação, conforme item 12.6 das NRM.

390. deixar de identificar e sinalizar de forma visível todas as galerias principais, conforme item 12.7 das NRM.

391. deixar de indicar as direções e as saídas da mina, inclusive as de emergência nos cruzamentos e locais de ramificações principais, conforme item 12.8 das NRM.

392. deixar de identificar e sinalizar de forma visível as vias de acesso, circulação e saída das plantas de beneficiamento, conforme item 12.9 das NRM.

393. deixar de sinalizar e interditar as áreas em subsolo já mineradas ou desativadas, conforme item 12.10 das NRM.

394. deixar de cercar e sinalizar ou vigiar contra acesso indevido as áreas mineradas ou desativadas que ofereçam perigo devido à sua condição ou profundidade, conforme item 12.11 das NRM.

395. deixar de realizar a identificação das tubulações conforme NR-26/MTE, ou alternativamente identificadas a cada 100,00 m (cem metros), informando a natureza do seu conteúdo, direção do fluxo e pressão de trabalho, conforme item 12.12 das NRM.

396. deixar de rotular conforme NR26 do TEM os recipientes de produtos tóxicos, perigosos ou inflamáveis, contendo no mínimo a composição do material utilizado, conforme item 12.13 das NRM.

397. deixar de disponibilizar, nos locais de estocagem, manuseio e uso de produtos tóxicos, perigosos ou inflamáveis, as fichas de emergência contendo informações acessíveis e claras sobre o risco à saúde e as medidas a serem tomadas em caso de derramamento ou contato, conforme item 12.14 das NRM.

398. deixar de sinalizar, delimitar e proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento, conforme item 12.15 das NRM.

399. deixar de identificar e sinalizar os acessos às bancadas, conforme item 12.16 das NRM.

400. deixar de emitir sinais sonoros e garantir a interrupção das vias de acesso nas detonações na área da mina, conforme item 12.17 das NRM.

401. deixar de sinalizar as tubulações enterradas temporariamente na área de lavra, de forma a orientar os operadores de equipamentos, conforme item 12.19 das NRM.

402. deixar de sinalizar as árvores de sustentação de cabos de alimentação elétrica de equipamentos da área de lavra, conforme item 12.20 das NRM.

403. não possuir plano de trânsito com regras de preferência de movimentação e distância mínima entre máquinas, equipamentos e veículos, conforme item 13.1 das NRM.

404. não possuir dispositivos de bloqueio em equipamentos de transporte de materiais ou pessoas, que impeçam seu acionamento por pessoas não-autorizadas, conforme item 13.2 das NRM.

405. não possuir, ou possuir em mal estado de conservação e funcionamento nos equipamentos de transporte de materiais e pessoas, faróis, luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas, buzina, sinal de indicação de mudança do sentido de deslocamento e espelhos retrovisores, conforme item 13.3 das NRM.

406. deixar de afixar, em local visível, a capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte, conforme item 13.4 das NRM.

407. permitir que trabalhador não autorizado e/ou não identificado, a operação das locomotivas e de outros meios de transporte, conforme item 13.5 das NRM.

408. Deixar de demarcar e sinalizar de forma visível durante o dia e à noite os limites externos das bancadas utilizada como estradas, conforme item 13.6-a das NRM.

409. Não observar a largura mínima das vias de trânsito que deve ser duas vezes maior que a largura do maior veículo utilizado, no caso de pista simples, e três vezes maior, para pistas duplas, conforme item 13.6-b das NRM.

410. Deixar de construir leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue, sinalizadas para tráfego diurno e noturno, quando houver, e mantidas sempre em condições de uso, conforme item 13.6-c das NRM.

411. Deixar de adotar os procedimentos e sinalizações adicionais para garantir o tráfego com segurança, quando o plano de lavra e a natureza das atividades realizadas não permitirem a observância da alínea "b" do item 13.6, conforme item 13.7 das NRM.

412. Não possuir sinalização através de antena telescópica com bandeira de sinalização e manter os faróis ligados, mesmo durante o dia, nos veículos de pequeno porte que transitem em área de mineração a céu aberto, conforme item 13.8 das NRM.

413. Não possuir sinalização luminosa em condições de visibilidade adversa e à noite, conforme item 13.9 das NRM.

414. Deixar de umidificar as vias de circulação de veículos, de forma a minimizar a geração de poeira, conforme item 13.10 das NRM.

415. Não observar a largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), além da largura do maior veículo que nela trafegue e o estabelecimento das regras de circulação, quando houver via única de circulação de pessoal e transporte ou trânsito de veículo no subsolo, conforme item 13.11 das NRM.

416. Deixar de construir nas paredes das galerias ou rampas aberturas para abrigo de pessoal com no mínimo, 60,0 cm (sessenta centímetros) de profundidade, 2,0 m (dois metros) de altura e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, devidamente sinalizadas e desobstruídas a cada 50,0 m (cinquenta metros), no caso da natureza das atividades não permitirem a existência da distância de segurança prevista no item 13.11, conforme item 13.12 das NRM.

417. Permitir, quando houver circulação de pessoas, o movimento de guinchos ou vagonetas utilizados no transporte de material em planos inclinados sem vias específicas e não isoladas por barreiras para pedestres, conforme item 13.13 das NRM.

418. Não adotar condições seguras de tráfego dos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-a das NRM.

419. Não possuir assento com encosto nos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-b das NRM.

420. Não possuir cinto de segurança nos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-c das NRM.

421. Não possuir proteção contra intempéries ou contato acidental com tetos e laterais das galerias dos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-d das NRM.

422. Não possuir escada para embarque e desembarque, quando necessário, dos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-e das NRM.

423. Não possuir proteção tipo "Santo Antônio", quando couber, nos veículos de transporte de pessoas em todas as áreas do empreendimento mineiros, conforme item 13.14-f das NRM.

424. Deixar de comunicar à chefia da mina, para avaliação e decisão, as situações que dispensam o uso de cinto de segurança nos veículos de transporte de pessoas na mina, conforme item 13.15.1 das NRM.

425. Permitir o transporte conjunto de pessoas e materiais tais como ferramentas, equipamentos, insumos e matéria-prima em quantidades incompatíveis com a segurança ou quando estes estiverem acondicionados de maneira insegura, sem ser em compartimento adequado, fechado e fixado, de forma que possa causar lesão aos trabalhadores, conforme item 13.17 das NRM.

426. Permitir o transporte conjunto de pessoas e explosivos e acessórios, materiais inflamáveis ou tóxicos, conforme item 13.17.1 das NRM.

427. Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos sem serem projetados ou adaptados para tal fim ou cujo projeto não foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme item 13.18 das NRM.

428. Não possuir altura mínima de 2 m as cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-a das NRM.

429. Não possuir portas com trancas que impeçam a sua abertura acidental nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-b das NRM.

430. Permitir a abertura das cabines ou gaiolas durante a operação de transporte de pessoas, conforme item 13.19-c das NRM.

431. Não possuir teto resistente, com corrimão e saída de emergência nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-d das NRM.

432. Não possuir proteção lateral que impeça o acesso acidental à área externa nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-e das NRM.

433. Não possuir iluminação nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-f das NRM.

434. Não possuir acesso convenientemente protegido nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-g das NRM.

435. Possuir distância superior a 15 cm entre a plataforma de acesso e as cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-h das NRM.

436. Não fixar em local visível o limite máximo de capacidade de carga e de velocidade nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-i das NRM.

437. Não possuir freio de emergência nas cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-j das NRM.

438. Não possuir sistema de comunicação com o operador do guincho nos pontos de embarque e desembarque das cabines ou gaiolas de transporte vertical de pessoas, conforme item 13.19-k das NRM.

439. Deixar de dotar o poço com tampa protetora, com abertura basculante, que impeça a queda de material ou pessoas, ou deixar esta aberta durante a permanência de pessoas no poço, durante a fase de abertura e equipagem de poços, conforme item 13.20-a das NRM.

440. Deixar de proteger o colar do poço em concreto ou material sucedâneo, durante a fase de abertura e equipagem de poços, conforme item 13.20-b das NRM.

441. Deixar de construir o balde de transporte com material resistente à carga transportada, ou sem a altura mínima de 1,20 m, durante a fase de abertura e equipagem de poços, conforme item 13.20-c das NRM.

442. Não reduzir a velocidade máxima de um 1,20 m/s com a aproximação do fundo do poço, durante a sua fase de abertura e equipagem, conforme item 13.20-d das NRM.

443. Não dispor de sinalização sonora específica, conforme a NRM 10, durante a fase de abertura e equipagem de poços, conforme item 13.20-e das NRM.

444. Transportar conjuntamente pessoas e materiais durante a fase de abertura e equipagem de poços, conforme item 13.20-f das NRM.

445. Não possuir assentos em número igual à capacidade máxima de usuários nos equipamentos e transporte de pessoas em rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.21-a das NRM.



446. Não ter proteção frontal, superior e lateral, de forma a impedir o contato acidental com teto e laterais, nos equipamentos e transporte de pessoas em rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.21-b das NRM.

447. Não ter afixado em local visível o limite máximo de carga ou de usuários e de velocidade dos equipamentos e transporte de pessoas em rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.21-c das NRM.

448. Permitir o embarque ou desembarque de pessoas em locais não apropriados para este fim em rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.21-d das NRM.

449. Não observar a velocidade máxima de 1,20 m/s, ou não reduzir a velocidade na aproximação do fundo da rampa ou plano inclina, para o transporte de pessoas durante a fase de abertura e equipagem de rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.22-a das NRM.

450. Não dispor de estrado para apoio das pessoas transportadas durante a fase de abertura e equipagem de rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.22-b das NRM.

451. Não dispor de sinalização sonora específica, conforme NRM 10, para o transporte de pessoas durante a fase de abertura e equipagem de rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.22-c das NRM.

452. Transportar conjuntamente pessoas e materiais durante a fase de abertura e equipagem de rampas ou planos inclinados sobre trilhos, conforme item 13.22-d das NRM.

453. Deixar de informar, via sistema de sinalização, ao operador do guincho o transporte de pessoas em planos inclinados ou poços, conforme item 13.23 das NRM.

454. Não interromper imediatamente o funcionamento do guincho havendo irregularidade que ponha em risco o transporte por gaiola ou em plano inclinado, ou deixar de tomar prontamente as medidas cabíveis para restabelecer a segurança do transporte, ou deixar de avisar imediatamente o responsável da mina, conforme item 13.24 das NRM.

455. Deixar de sinalizar, ou obstruir ou não proteger ou deixar de manter em boas condições de segurança contra queda de material as vias de circulação de pessoas mantidas em boas condições de segurança e trânsito, conforme item 13.25 das NRM.

456. Não possuir sistema mecanizado de transporte na mina quando o somatório das distâncias a serem percorridas a pé pelo trabalhador, na ida ou volta de seu local de atividade, em subsolo, for superior a 2.000,00 m (dois mil metros), conforme item 13.26 das NRM.

457. Não possuir locais próprios para desvios em intervalos regulares ou não possuir dispositivo de sinalização que indique a prioridade de fluxo, em galerias ou rampas no subsolo, com tráfego nos dois sentidos, que permita tráfego simultâneo em sentidos contrários, conforme item 13.27 das NRM.

458. Realizar o transporte de material através da movimentação manual de vagonetas, conforme item 13.28 das NRM.

459. Realizar a movimentação manual de vagonetas em operações de manobra em distância superior a 50,0 m (cinquenta metros) ou em inclinação superior a 0,5% (meio por cento), ou caso a força exercida pelos trabalhadores comprometa sua saúde e segurança, conforme item 13.28.1 das NRM.

460. Deixar de ligar cada vagoneta a ser movimentada em planos inclinados a um dispositivo de acoplamento principal e a um secundário de segurança, conforme item 13.29 das NRM.

461. Movimentar o comboio com partes não acopladas em sua extensão, conforme item 13.30 das NRM.

462. Manipular os dispositivos de acoplamento durante a movimentação das vagonetas, caso os mesmos não tenham sido projetados para tal fim, conforme item 13.31 das NRM.

463. Não possuir dispositivo limitador das vagonetas de distância mínima de 50,0 cm (cinquenta centímetros) entre as caçambas, conforme item 13.32 das NRM.

464. Deixar de adotar medidas de segurança com relação a limpeza, iluminação e espaço livre para circulação de pessoas nos locais onde forem executados serviços de acoplamento e desacoplamento de vagonetas, conforme item 13.33 das NRM.

465. Não possuir proteção coletiva e individual contra quedas nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-a das NRM.

466. Não possuir dispositivos de proteção que permitam trabalhos sobre a grelha, quando necessárias, nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-b das NRM.

467. Não possuir iluminação nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-c das NRM.

468. Não possuir sinalização adequada nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-d das NRM.

469. Não possuir dispositivos e procedimentos de trabalho que reduzam os riscos de exposição dos trabalhadores às poeiras minerais nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-e das NRM.

470. Não possuir bloqueadores, a fim de evitar movimentações imprevistas no tombamento manual, nos locais de tombamento de vagonetas, conforme item 13.34-f das NRM.

471. Permitir o acesso de pessoal não autorizado às áreas de operação de máquinas ou equipamentos, conforme item 14.1.1 das NRM.

472. Desligar, sem autorização do responsável pela mina, as instalações eletrônicas de importância relevante para a segurança da mina, excluídas as situações de emergência, conforme item 14.1.2 das NRM.

473. Projetar, montar, operar ou manter as máquinas, equipamentos, instalações elétricas de automação e instrumentação e auxiliares em desacordo com as normas técnicas vigentes, ou em desacordo com as instruções dos fabricantes, ou realizar melhorias desenvolvidas por profissional não habilitado, conforme item 14.2.1 das NRM.

474. Não possuir dispositivo de acionamento e parada instalado nas máquinas e equipamentos na posição de trabalho do operador, conforme item 14.2.2-a das NRM.

475. Possuir dispositivo de acionamento e parada instalado nas máquinas e equipamentos localizados em zona perigosa da máquina ou equipamento ou que acarrete riscos adicionais ao trabalhador, conforme item 14.2.2-b das NRM.

476. Não possuir dispositivo de acionamento e parada instalado nas máquinas e equipamentos que possa ser acionado ou desligado, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador, conforme item 14.2.2-c das NRM.

477. Possuir dispositivo de acionamento e parada instalado nas máquinas e equipamentos que possa ser acionado ou desligado involuntariamente pelo operador ou de qualquer outra forma acidental, conforme item 14.2.2-d das NRM.

478. Não possuir dispositivos de fácil acesso instalados nas máquinas, equipamentos, sistemas e demais instalações que funcionem automaticamente e que interrompam seu funcionamento quando necessário, conforme item 14.2.3 das NRM.

479. Não possuir sinalização sonora de advertência instalada nas máquinas e sistemas de comando automático, que avisem o retorno ao funcionamento, conforme item 14.2.4 das NRM.

480. Não possuir sinal sonoro indicador de início de operação ou de inversão de seu sentido de deslocamento instalado nas máquinas e equipamentos de grande porte, conforme item 14.2.5 das NRM.

481. Não possuir sinal sonoro indicador de início de manobra de marcha à ré instalado nas máquinas e equipamentos de grande porte, conforme item 14.2.5.1 das NRM.

482. Utilizar máquinas e equipamentos fora das áreas sinalizadas e isoladas sem possuir sinal sonoro, conforme item 14.2.5.2 das NRM.

483. Não dispor de proteção adequada contra impactos que possam atingir os operadores nas máquinas e equipamentos que operam em locais com riscos de queda de objetos e materiais, conforme item 14.2.6 das NRM.

484. Não possuir proteção contra exposição ao sol, chuva e vento do operador das máquinas e equipamentos, conforme item 14.2.6.1 das NRM.

485. Utilizar, em subsolo, motores de combustão interna movidos a óleo diesel sem a existência de sistema eficaz de ventilação em todos os locais de seu funcionamento, conforme item 14.2.7-a das NRM.

486. Utilizar, em subsolo, motores de combustão interna movidos a óleo diesel sem possuir sistemas de filtragem do ar aspirado pelo motor com sistemas de resfriamento e de lavagem de gases de exaustão ou catalisador, conforme item 14.2.7-b das NRM.

487. Utilizar, em subsolo, motores de combustão interna movidos a óleo diesel sem possuir sistema de prevenção contra chamas e faíscas do ar exaurido pelo motor em minas com emanções de gases explosivos ou inflamáveis ou no transporte de explosivos, conforme item 14.2.7-c das NRM.

488. Utilizar, em subsolo, motores de combustão interna movidos a óleo diesel sem executar programa de amostragem periódica do ar exaurido, em intervalos que não excedam a 1 (um) mês, nos pontos mais representativos da área afetada, e de gases de exaustão dos motores, em intervalos que não excedam 3 (três) meses, realizados em condições de carga plena e sem carga, devendo ser amostrados pelo menos os gases nitrosos, monóxido de carbono e dióxido de enxofre, conforme item 14.2.7-d das NRM.

489. Não possuir dispositivo adequado para firmar a haste nas perfurações com marteletes pneumáticos deve ser usado dispositivo adequado para firmar a haste ou realizar a manobra só com as mãos, conforme item 14.2.8 das NRM.

490. Não possuir dispositivo de proteção ao operador nas máquinas e equipamentos que ofereçam risco de tombamento, de ruptura de suas partes ou projeção de materiais, peças ou partes destas, conforme item 14.2.9 das NRM.

491. Deixar de proteger todas as partes móveis de máquinas e equipamentos ao alcance dos trabalhadores e que lhes ofereçam riscos, conforme item 14.2.10 das NRM.

492. Deixar de isolar e de sinalizar as áreas próximas no caso de remoção das proteções para execução de manutenção ou testes, até a recolocação para funcionamento definitivo do equipamento, conforme item 14.2.10.1 das NRM.

493. Não possuir instalações, máquinas e equipamentos à prova de explosão em locais com possibilidade de ocorrência de atmosfera explosiva, conforme item 14.2.11 das NRM.

494. Permitir que trabalhador não treinado realize a manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos ou não utilizar técnicas e dispositivos que garantam a segurança da operação, conforme item 14.2.12 das NRM.

495. Utilizar ferramentas defeituosa, danificadas, improvisadas inadequadamente ou inapropriadas ao uso a que se destinam, conforme item 14.2.14 das NRM.

496. Não possuir proteção permanente das mangueiras e conexões de alimentação de equipamentos pneumáticos, ou deixar de prender firmemente estas aos tubos de saídas e entradas, ou não mantê-las afastadas das vias de circulação, conforme item 14.2.15-a das NRM.

497. Não dotar de dispositivo auxiliar nas mangueiras e conexões de alimentação de equipamentos pneumáticos, que garanta a contenção da mangueira, evitando seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental, conforme item 14.2.15-b das NRM.

498. Não considerar os possíveis impactos acidentais na localização dos condutos de alimentação de ar comprimido, conforme item 14.2.16 das NRM.

499. Permitir que operador não devidamente qualificado ou não autorizado utilize e manuseie ferramentas de fixação a pólvora, conforme item 14.2.17-a das NRM.

500. Não se certificar que outras pessoas estejam fora do raio de ação do projétil, inclusive atrás de paredes, durante utilização e manuseio de ferramentas de fixação a pólvora, conforme item 14.2.17-b das NRM.

501. Não se certificar que o ambiente de operação esteja livre de substâncias inflamáveis e explosivas durante utilização e manuseio de ferramentas de fixação a pólvora, conforme item 14.2.17-c das NRM.

502. Transportar e guardar as ferramentas de fixação a pólvora carregadas, com pino e o finca-pino, conforme item 14.2.17-d das NRM.

503. Guardar as ferramentas de fixação a pólvora em local não restrito, conforme item 14.2.17-e das NRM.

504. Não possuir equipamento elétrico manual com sistema de duplo isolamento, conforme item 14.2.18 das NRM.

505. Deixar de isolar e de sinalizar a área com operações com máquinas e equipamentos pesados, ou permitir o acesso ao local sem autorização do operador ou pessoa responsável, conforme item 14.2.19-a das NRM.

506. Deixar o operador de máquinas e equipamentos pesados de se certificar, antes de iniciar a partida e movimentação, que ninguém está trabalhando sobre ou debaixo dos mesmos ou em zona de perigo, conforme item 14.2.19-b das NRM.

507. Operar máquinas e equipamentos pesados em posição que comprometa sua estabilidade, conforme item 14.2.19-c das NRM.

508. Deixar de tomar precauções especiais quando da movimentação de máquinas e equipamentos pesados próxima às redes elétricas, conforme item 14.2.19-d das NRM.

509. Não possuir indicação da capacidade máxima, em local visível, nos corpos de máquinas e equipamentos pesados, conforme item 14.2.19.1-a das NRM.

510. Não possuir cadeira confortável e fixada de forma que sejam reduzidos os efeitos de transmissão da vibração em máquinas e equipamentos pesados, conforme item 14.2.19.1-b das NRM.

511. Fazer manutenção, inspeção e reparo de qualquer equipamento ou máquina sustentado somente por sistemas hidráulicos, conforme item 14.2.20 das NRM.

512. Deixar de esvaziar completamente os pneumáticos das rodas, sem remover o núcleo da válvula de calibragem antes da desmontagem, remoção do eixo ou reparos, em que não haja necessidade de sua retirada, conforme item 14.2.21-a das NRM.

513. Realizar o enchimento de pneumáticos das rodas fora de dispositivo de clausura, conforme item 14.2.21-b das NRM.

514. Possuir dispositivo de clausura que não suporte o impacto de um aro de um pneumático com 150% (cento e cinquenta por cento) da pressão máxima especificada, conforme item 14.2.21-c das NRM.

515. Utilizar hastes de abater choco que não levem em conta a segurança da operação, ou que não sejam ergonomicamente compatíveis com o trabalho a ser realizado, ou cujas características de comprimento, resistência e peso gerem sobrecarga muscular excessiva, conforme item 14.2.22 das NRM.

516. Armazenar os recipientes contendo gases comprimidos em depósitos não ventilados ou não protegidos contra quedas, calor e impactos acidentais, ou em desacordo com as recomendações do fabricante, conforme item 14.2.23 das NRM.

517. Possuir equipamentos de guindar sem indicação de carga máxima permitida e da velocidade máxima de operação e dispositivos que garantam sua paralisação em caso de ultrapassagem destes índices, conforme item 14.3.1-a das NRM.

518. Possuir equipamentos de guindar sem indicador e sem limitador de velocidade para máquinas com potência superior a 40 kw, conforme item 14.3.1-b das NRM.

519. Possuir equipamentos de guindar, em subsolo, sem indicador de profundidade que funcione independente do tambor, conforme item 14.3.1-c das NRM.

520. Possuir equipamentos de guindar sem freio de segurança contra recuo, conforme item 14.3.1-d das NRM.

521. Possuir equipamentos de guindar sem freio de emergência, quando utilizados para transporte de pessoas, conforme item 14.3.1-e das NRM.

522. Não possuir dispositivos de bloqueios nos poços com guincho, que evitem o acesso indevido ao poço, conforme item 14.3.2-a das NRM.

523. Não possuir portões para acesso à cabine ou gaiola em cada nível nos poços com guincho, conforme item 14.3.2-b das NRM.



524. Não possuir dispositivos que interrompam a corrente elétrica nos poços com guincho, quando a velocidade ultrapassar seus limites ou quando a cabine ou gaiola estiverem em local não permitido, conforme item 14.3.2-c das NRM.

525. Não possuir sinal mecanizado ou automático em cada nível do poço, nos poços com guincho, conforme item 14.3.2-d das NRM.

526. Não possuir sistema de telefonia integrado com os níveis principais do poço, com o guincho e a superfície, conforme item 14.3.2-e das NRM.

527. Não possuir sistema de sinalização sonora e luminosa ou através de rádio ou telefone nos poços com guincho, que permita comunicação ao longo de todo o poço para fins de revisão e emergência, conforme item 14.3.2-f das NRM.

528. Não possuir sistema de frenagem no guincho, no transporte e extração em subsolo, que possibilite a sua sustentação, parado e em qualquer posição, carregado com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) da carga máxima recomendada, conforme item 14.3.3 das NRM.

529. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando houver um comando de parada, conforme item 14.3.3.1-a das NRM.

530. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando o sistema estiver desativado, conforme item 14.3.3.1-b das NRM.

531. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando os dispositivos de proteção forem ativados, conforme item 14.3.3.1-c das NRM.

532. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando houver interrupção da energia, conforme item 14.3.3.1-d das NRM.

533. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando for ultrapassado o limite de velocidade, conforme item 14.3.3.1-e das NRM.

534. Não possuir sistema de acionamento de frenagem do equipamento de transporte vertical quando for ultrapassada a carga máxima permitida, conforme item 14.3.3.1-f das NRM.

535. Utilizar sistema de frenagem que libere o equipamento de transporte vertical com os motores desligados, conforme item 14.3.3.2 das NRM.

536. Deixar de montar conforme recomendam as normas e especificações técnicas vigentes e as instruções do fabricante os equipamentos de guindar, conforme item 14.3.4 das NRM.

537. Deixar de projetar, especificar, instalar e de manter, em perfeito estado de operação em poços e planos inclinados, os cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração e suas conexões, ou deixar de seguir as instruções dos fabricantes ou deixar os mesmos de serem previamente certificados por organismo de certificação credenciado pelo INMETRO, conforme item 14.4.1 das NRM.

538. Não observar o coeficiente de segurança de, no mínimo, igual a 8 em relação à carga estática máxima para os cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração, conforme item 14.4.1.1-a das NRM.

539. Não observar o coeficiente de segurança de, no mínimo, igual a 6 (seis) em relação à carga estática máxima para os cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração utilizados em outros aparelhos dos sistemas de transportes, cuja ruptura possa ocasionar acidentes pessoais, conforme item 14.4.1.1-b das NRM.

540. Não observar o mínimo de resistência de 10 vezes a carga máxima para os cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração, conforme item 14.4.1.1-b das NRM.

541. Alterar os coeficientes de segurança citados no item 14.4.1.1 sem justificativa técnica ou sem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, conforme item 14.4.1.2 das NRM.

542. Deixar de realizar a cada 6 (seis) meses medições topográficas para verificar o posicionamento dos eixos das polias dos cabos de acordo com as características técnicas do respectivo projeto, conforme item 14.4.1.3 das NRM.

543. Deixar de indicar todos os níveis principais do poço na polia de fricção e no painel do indicador de profundidade, ou não possuir correção de profundidade concomitante ao ajuste do cabo, conforme item 14.4.2 das NRM.

544. Permitir a operação de cabo sem fim sem possuir sistema de proteção anti-ruído, que impeça a continuidade do movimento em caso de desligamento, conforme item 14.4.3-a das NRM.

545. Permitir a operação de cabo sem fim sem dispor de proteção das partes móveis das estações de impulso e inversão, conforme item 14.4.3-b das NRM.

546. Permitir a operação de cabo sem fim sem que mesmo esteja instalado de maneira que seu acionamento exclua movimentos bruscos e descontrolados, conforme item 14.4.3-c das NRM.

547. Permitir a operação de cabo sem fim com partida antes de 20 s (vinte segundos) após sinal audível ou outro sistema de comunicação que indique seu acionamento, conforme item 14.4.3-d das NRM.

548. Deixar de observar a necessidade ou não de implantação de sistema de frenagem, ou sistema equivalente de segurança, em projetos, instalações ou montagem de transportadores contínuos, conforme item 14.5.1 das NRM.

549. Deixar de considerar o tensionamento do sistema, quando do dimensionamento e a construção de transportadores contínuos, de forma a garantir uma tensão adequada à segurança da operação, conforme especificado em projeto, conforme item 14.5.2 das NRM.

550. Não possuir dispositivo de desligamento ao longo de todos os trechos de transportadores contínuos onde possa haver acesso rotineiro de trabalhadores, conforme item 14.5.3 das NRM.

551. Não possuir dispositivos que interrompam o funcionamento dos transportadores contínuos, quando forem atingidos os limites de segurança, quando houver a ruptura da correia, conforme item 14.5.3.1-a das NRM.

552. Não possuir dispositivos que interrompam o funcionamento dos transportadores contínuos, quando forem atingidos os limites de segurança, quando houver o escorregamento anormal da correia em relação aos tambores, conforme item 14.5.3.1-b das NRM.

553. Não possuir dispositivos que interrompam o funcionamento dos transportadores contínuos, quando forem atingidos os limites de segurança, quando houver o desalinhamento da correia, conforme item 14.5.3.1-c das NRM.

554. Não possuir dispositivos que interrompam o funcionamento dos transportadores contínuos, quando forem atingidos os limites de segurança, quando houver condições de sobrecarga, conforme item 14.5.3.1-c das NRM.

555. Permitir a transposição por cima dos transportadores contínuos por outros meios que não sejam passarelas dotadas de guarda-corpo e rodapé, conforme item 14.5.4 das NRM.

556. Permitir o trânsito por baixo de transportadores contínuos sem que os locais estejam protegidos contra queda de materiais, conforme item 14.5.5 das NRM.

557. Realizar a partida dos transportadores contínuos antes de decorridos 20 s (vinte segundos) após sinal audível ou outro sistema de comunicação que indique o seu acionamento, conforme item 14.5.6 das NRM.

558. Não possuir passarelas com guarda-corpo e rodapé fechado, com altura mínima de 20 cm, os transportadores contínuos cuja altura do lado da carga esteja superior a 2,00 m (dois metros) do piso, conforme item 14.5.7 das NRM.

559. Não possuir sistema ou procedimento de segurança para inspeção e manutenção de transportadores que, em função da natureza da operação, não possam suportar a estrutura de passarelas, conforme item 14.5.7.1 das NRM.

560. Deixar de proteger com grades de segurança ou outro mecanismo que impeça o contato acidental todos os pontos de transmissão de força, de rolos de cauda e de desvio dos transportadores contínuos, conforme item 14.5.8 das NRM.

561. Não possuir dispositivos de proteção nos transportadores contínuos elevados, onde houver risco de queda ou lançamento de materiais de forma não controlada, conforme item 14.5.9 das NRM.

562. Realizar os trabalhos de limpeza e manutenção dos transportadores contínuos com o equipamento funcionando, que não seja por jato d'água, ou neste caso, não possuir mecanismo que impeça contato acidental do trabalhador com as partes móveis, conforme item 14.5.10 das NRM.

563. Deixar de interromper automaticamente a alimentação em caso de parada de qualquer transportador contínuo, conforme item 14.5.11 das NRM.

564. Não possuir interruptor de segurança, com a finalidade de paralisá-lo, em cada transportador contínuo acoplado a um britador ou alimentador, ou não possuir dispositivo capaz de desviar o fluxo do material para sistema alternativo, conforme item 14.5.12 das NRM.

565. Deixar de instalar passarelas dotadas de guarda-corpo e rodapé para transposição de poços, chaminés ou aberturas no piso, conforme item 14.6.1 das NRM.

566. Deixar de instalar um sistema de escadas fixadas de modo seguro, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20º (vinte graus) e menor que 50º (cinquenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.2-a das NRM.

567. Deixar de instalar um sistema de escadas fixas com degraus e lances uniformes, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20º (vinte graus) e menor que 50º (cinquenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.2-b das NRM.

568. Deixar de instalar um sistema de escadas fixas com espelhos entre os degraus, com altura de 18 a 20 cm, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20º (vinte graus) e menor que 50º (cinquenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.2-c das NRM.

569. Deixar de instalar um sistema de escadas fixas com distância vertical entre planos ou lances de 3 m e 60 cm, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20º (vinte graus) e menor que 50º (cinquenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.2-d das NRM.

570. Deixar de instalar um sistema de escadas fixas com guarda-corpo resistente e de altura entre 90 cm e 1 m, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20º (vinte graus) e menor que 50º (cinquenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.2-e das NRM.

571. Deixar de instalar escada de construção rígida e fixada de modo seguro, de forma a reduzir os riscos de queda, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-a das NRM.

572. Deixar de instalar escada livre de elementos soltos ou quebrados, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-b das NRM.

573. Deixar de instalar escada com distância entre degraus de 25 a 30 cm, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-c das NRM.

574. Deixar de instalar escada com espaçamento mínimo de 10cm entre o degrau e a parede, proporcionando apoio seguro para os pés, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-d das NRM.

575. Deixar de instalar escada com plataforma de descanso com no mínimo 60 cm de largura e 120 cm de comprimento em intervalos de no máximo 7 m, com abertura suficiente para a passagem dos trabalhadores, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-e das NRM.

576. Deixar de instalar escada com plataforma de descanso que permita ultrapassagem em pelo menos 1 m, quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação superior a cinquenta graus com a horizontal, conforme item 14.6.3-f das NRM.

577. Não possuir escada em lances consecutivos, com eixos diferentes, distanciados de 60 cm, se a mesma estiver instalada em poço de passagem de pessoas, conforme item 14.6.4 das NRM.

578. Não possuir gaiola de proteção a partir de 2 m do piso, ou outro dispositivo de proteção contra quedas, no caso da escada possuir inclinação maior que 70º (setenta graus) com a horizontal, conforme item 14.6.5 das NRM.

579. Possuir escada de madeira de má qualidade, com nós e rachaduras que comprometem sua resistência, conforme item 14.6.6-a das NRM.

580. Possuir escada de madeira pintada ou tratada, de forma a encobrir imperfeições, conforme item 14.6.6-b das NRM.

581. Possuir escada de madeira com distância entre degraus menor que 25 cm ou maior que 30 cm, conforme item 14.6.6-c das NRM.

582. Possuir escada de madeira com espaçamento de menos de 10 cm entre os degraus e a parede, sem proporcionar apoio seguro para os pés, conforme item 14.6.6-d das NRM.

583. Possuir escada de madeira não projetada acima de 1 m sobre o piso ou abertura, quando não há corrimão resistente no topo da mesma, conforme item 14.6.6-e das NRM.

584. Possuir escada de madeira sem estar em boas condições de uso, ou sem todos os degraus ou não afixada devidamente, conforme item 14.6.6-f das NRM.

585. Deixar de adotar medidas adicionais de segurança, no caso de escadas metálicas, quando próximas de instalações elétricas, conforme item 14.6.7 das NRM.

586. Utilizar escadas de corrente em outros locais e fases que não sejam a de abertura de poços em minas subterrâneas, conforme item 14.6.8 das NRM.

587. Deixar de obedecer as Diretrizes Básicas e de Radioproteção da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, especialmente nas NE nºs 3.01/83; 6.02/84; 3.02/88; 3.03/88 e alterações posteriores, quando da utilização de fontes ou medidores radioativos, conforme item 14.7.1 das NRM.

588. Deixar de disponibilizar à fiscalização o Plano de Radioproteção, os resultados de exposição dos trabalhadores e dos levantamentos radiométricos, além dos certificados de calibração dos aparelhos de medição, quando da utilização de fontes ou medidores radioativos, conforme item 14.7.2 das NRM.

589. Deixar de sinalizar e de restringir o acesso a todas as fontes radioativas e áreas com possibilidade de expor os trabalhadores, conforme item 14.7.3 das NRM.

590. Deixar de informar os trabalhadores sujeitos à exposição de radiações ionizantes e os que transitam por áreas onde haja fontes radioativas sobre os equipamentos, seu funcionamento e seus riscos, conforme item 14.7.4 das NRM.

591. Não possuir um Supervisor de Radioproteção habilitado pela CNEN para os trabalhos envolvendo radiações ionizantes, conforme item 14.7.5 das NRM.

592. Armazenar as fontes radioativas suplementares e as fora de uso sem observar as normas da CNEM, conforme item 14.7.6 das NRM.

593. Instalar as carpintarias próximas de outras oficinas e demais zonas com risco de incêndio e explosão, conforme item 15.1.1 das NRM.

594. Manter materiais inflamáveis nas oficinas em quantidades acima das necessárias para o uso diário, conforme item 15.1.2 das NRM.

595. Não possuir sistema de ventilação e biombos de proteção nas oficinas de soldagem, conforme item 15.1.3 das NRM.

596. Não possuir ventilação ou proteção contra quedas, contra radiação solar e contra explosão nos depósitos para guarda de recipientes contendo gases comprimidos, conforme item 15.1.4 das NRM.

597. Não possuir proteção contra descargas elétricas atmosféricas nas instalações e edificações na superfície, ou não possuir sistema de proteção adequadamente dimensionado, ou sem verificação periódica de sua integridade e condições de aterramento, conforme item 15.1.5 das NRM.

598. Possuir sistema de proteção contra cargas atmosféricas que não atenda às normas vigentes, conforme item 15.1.5.1 das NRM.

599. Instalar tubulações do sistema de proteção contra descargas atmosféricas que não funcionam perfeitamente, conforme item 15.1.6 das NRM.

600. Efetuar a instalação de compressores e de bombas de pressão sem observar as normas vigentes ou instruções dos fabricantes, conforme item 15.1.7 das NRM.

601. Deixar de instalar purgadores de água ou outros resíduos com intervalos de até 200 m ao longo da rede de ar comprimido, conforme item 15.1.8 das NRM.



602. Não identificar segundo as normas vigentes as tubulações e recipientes contendo produtos tóxicos, perigosos ou inflamáveis, conforme item 15.1.9 das NRM.

603. Deixar de revisar periodicamente os dutos de transporte de reagentes e substâncias tóxicas, perigosas e inflamáveis, ou deixar de registrar os resultados das inspeções, ou não disponibilizar os registros para a fiscalização, conforme item 15.1.10 das NRM.

604. Não identificar as válvulas críticas, ou não sinalizá-las ou não possuir indicação de aberto/fechado nas mesmas, conforme item 15.1.11 das NRM.

605. Não realizar a drenagem dos dutos, tubulações e válvulas contendo reagentes e substâncias perigosas, antes da manutenção dos mesmos, conforme item 15.1.12 das NRM.

606. Realizar trabalhos em instalações elétricas o responsável pela mina sem a presença de pelo menos um electricista, conforme item 15.2.1 das NRM.

607. Não possuir instalações e serviços de eletricidade adequados, seja por falha de projeto, de execução, de operação, de manutenção, de reforma ou de ampliação, que não permitam adequada distribuição de energia e isolamento, nem correta proteção contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica, conforme item 15.2.2 das NRM.

608. Utilizar cabos e condutores de alimentação elétrica não certificados por organismo credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, conforme item 15.2.3 das NRM.

609. Instalar transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação em locais não ventilados ou iluminados, ou não projetados e construídos com tecnologia adequada para operação em ambientes confinados, conforme item 15.2.4-a das NRM.

610. Instalar transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação em locais não ancorados de forma segura, conforme item 15.2.4-b das NRM.

611. Instalar transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação em locais não devidamente protegidos e não sinalizados, que indiquem zona de perigo, ou que não alertem que o acesso é proibido a pessoas não autorizadas, conforme item 15.2.4-c das NRM.

612. Instalar transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação em locais usados para outras finalidades diferentes daquelas do projeto elétrico, conforme item 15.2.4-d das NRM.

613. Instalar transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação em locais sem extintores portáteis de incêndio, conforme item 15.2.4-e das NRM.

614. Não possuir proteção contra impactos, água e influência de agentes químicos nos cabos, instalações e equipamentos elétricos, ou não observar as suas aplicações de acordo com as especificações técnicas e condições das frentes e áreas de trabalho, conforme item 15.2.5 das NRM.

615. Realizar serviços de manutenção ou reparo de sistemas elétricos sem que o equipamento esteja desligado, etiquetado, bloqueado e aterrado, conforme item 15.2.6 das NRM.

616. Realizar serviços de manutenção ou reparo de sistemas elétricos sem que o equipamento esteja desligado, etiquetado, bloqueado e aterrado, e sem utilizar técnicas adequadas para circuitos energizados, conforme item 15.2.6-a das NRM.

617. Realizar serviços de manutenção ou reparo de sistemas elétricos sem que o equipamento esteja desligado, etiquetado, bloqueado e aterrado, e sem utilizar ferramentas e equipamentos adequados à classe de tensão, conforme item 15.2.6-b das NRM.

618. Realizar serviços de manutenção ou reparo de sistemas elétricos sem que o equipamento esteja desligado, etiquetado, bloqueado e aterrado, e sem tomar precauções necessárias para a segurança dos trabalhadores, conforme item 15.2.6-c das NRM.

619. Realizar bloqueio durante as operações de manutenção e reparo de instalações elétricas sem utilizar cadeado nem etiquetas sinalizadoras fixadas em local visível com horário e data, conforme item 15.2.6.1-a das NRM.

620. Realizar bloqueio durante as operações de manutenção e reparo de instalações elétricas sem utilizar cadeado nem etiquetas sinalizadoras fixadas em local visível com motivo da manutenção, conforme item 15.2.6.1-b das NRM.

621. Realizar bloqueio durante as operações de manutenção e reparo de instalações elétricas sem utilizar cadeado nem etiquetas sinalizadoras fixadas em local visível com nome do responsável pela operação, conforme item 15.2.6.1-c das NRM.

622. Permitir que pessoa não responsável pela manutenção e reparo de instalações elétricas faça o desbloqueio do sistema, conforme item 15.2.6.2 das NRM.

623. Não manter permanentemente em boas condições de funcionamento os equipamentos e máquinas e equipamentos de emergência, destinados a manter a continuidade do fornecimento de energia elétrica e as condições de segurança no trabalho, conforme item 15.2.7 das NRM.

624. Não equipar com dispositivos de proteção automáticos as redes elétricas, transformadores, motores, máquinas e circuitos elétricos, para os casos de curto-circuito, sobrecarga, queda de fase e fuga de corrente, conforme item 15.2.8 das NRM.

625. Manter os fios condutores de energia elétrica instalados no teto de galerias para alimentação de equipamentos em altura não compatível com o trânsito seguro de pessoas e equipamentos ou não protegidos contra contatos acidentais, conforme item 15.2.9 das NRM.

626. Não possuir os sistemas de recolhimento automático de cabos alimentadores de equipamentos elétricos móveis eletricamente solidários à carcaça do equipamento principal, conforme item 15.2.10 das NRM.

627. Possuir equipamentos elétricos móveis não dimensionados ou não adequadamente aterrados, conforme item 15.2.11 das NRM.

628. Realizar tarefas de manutenção elétrica sem o controle de um supervisor em locais com ocorrência de gases inflamáveis e explosivos, ou sem que a rede de energia esteja desligada e a chave de acionamento bloqueada, ou sem monitoramento da concentração dos gases, conforme item 15.2.12 das NRM.

629. Deixar de isolar fisicamente com barreiras os terminais energizados dos transformadores, de modo a evitar contatos acidentais, conforme item 15.2.13 das NRM.

630. Deixar de aterrar toda instalação, carcaça, invólucro, blindagem ou peça condutora que não faça parte dos circuitos elétricos, mas que eventualmente possa ficar sob tensão ou ter tensão induzida, se estiver em local acessível a contatos, conforme item 15.2.14 das NRM.

631. Deixar de aterrar todas as instalações ou peças que não fazem parte da rede condutora, mas que possam armazenar energia estática com possibilidade de gerar faúlhas ou centelhas, conforme item 15.2.15 das NRM.

632. Deixar de revisar periodicamente e de registrar os resultados das malhas, dos pontos de aterramento e dos pára-raios, conforme item 15.2.16 das NRM.

633. Deixar de executar a implantação, operação e manutenção de instalações elétricas apenas por pessoa qualificada, que deve receber treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados, conforme item 15.2.17 das NRM.

634. Deixar de executar os trabalhos em condições de risco acentuado por duas pessoas qualificadas, salvo critérios do responsável técnico pela mina, conforme item 15.2.18 das NRM.

635. Alterar os ajustes e as características dos dispositivos de segurança durante a manutenção de máquinas ou instalações elétricas, conforme item 15.2.19 das NRM.

636. Deixar de comunicar à supervisão os defeitos ocorridos em máquinas ou em instalações elétricas, conforme item 15.2.20 das NRM.

637. Realizar trabalhos em rede elétrica entre dois ou mais pontos, sem possibilidade de contato visual entre os operadores, sem a utilização de rádio ou outro sistema de comunicação que impeça a energização acidental, conforme item 15.2.21 das NRM.

638. Não ter conexões elétricas entre os trilhos no caso de uso dos trilhos para o retorno do circuito elétrico de locomotivas, conforme item 15.2.22 das NRM.

639. Deixar de projetar, executar e manter com especial cuidado quanto à blindagem, estanqueidade, isolamento, aterramento e proteção contra falhas elétricas, as instalações elétricas com possibilidade de contato com a água, conforme item 15.2.23 das NRM.

640. Não disponibilizar os esquemas elétricos referentes à instalação da rede nas subestações de distribuição de energia, conforme item 15.2.24 das NRM.

641. Deixar de dispor os cabos e as linhas elétricas, especialmente no subsolo, de modo que não sejam danificados por qualquer meio de transporte, lançamento de fragmentos de rochas ou pelo próprio peso, conforme item 15.2.25 das NRM.

642. Deixar de desenergizar, de marcar, de isolar e de retirar os trechos e pontos de tomada de força da rede elétrica em desuso, quando não forem mais utilizados, conforme item 15.2.26 das NRM.

643. Deixar de executar, com suportes fixos para a segurança de sua sustentação, as instalações de cabos e linhas energizadas em planos inclinados, galerias e poços, conforme item 15.2.27 das NRM.

644. Deixar de aterrar devidamente os quadros de distribuição elétrica em locais ventilados, sinalizados e protegidos contra impactos acidentais e infiltrações, conforme item 15.2.28 das NRM.

645. Deixar de executar, com suportes fixos para a segurança de sua sustentação, as instalações de cabos e linhas energizadas em planos inclinados, galerias e poços, conforme item 15.2.29 das NRM.

646. Deixar de identificar e sinalizar as estações de carregamento de bateria no subsolo, conforme item 15.2.30-a das NRM.

647. Deixar de ventilar com ar fresco da mina as estações de carregamento de bateria no subsolo, passando primeiro pelos transformadores, conforme item 15.2.30-b das NRM.

648. Deixar de separar as estações de carregamento de baterias no subsolo das outras instalações elétricas e do local de manutenção de equipamentos, conforme item 15.2.30-c das NRM.

649. Permitir o acesso de pessoas não autorizadas e portando lâmpadas à prova de explosão nas estações de carregamento de bateria no subsolo, conforme item 15.2.30-d das NRM.

650. Modificar a rede de alimentação das instalações fixas sem prévia autorização do responsável pela mina, conforme item 15.2.32 das NRM.

651. Deixar de conter, ventilar, sinalizar, e proteger contra toques acidentais as obras usadas para instalações elétricas em minas subterrâneas, conforme item 15.2.35 das NRM.

652. Deixar as especificações do óleo usado nos transformadores de obedecer a legislação vigente, conforme item 15.2.36 das NRM.

653. Deixar de instalar os transformadores em locais protegidos contra infiltração de água e inundação, conforme item 15.2.37 das NRM.

654. Deixar que as instalações de transformadores não sejam protegidas por dispositivo adequado contra contatos acidentais, conforme item 15.2.38 das NRM.

655. Deixar que nos locais sujeitos a emissões de gases explosivos e inflamáveis as instalações elétricas não sejam à prova de explosão, conforme item 15.2.39 das NRM.

656. Deixar de utilizar cordões elétricos alimentados por transformador de segurança ou por tensão elétrica não superior a 24 V (vinte e quatro volts), além de relés de fuga-terra, quando da realização de serviços em locais úmidos ou encharcados, ou em piso que ofereça condições propícias para a condução de corrente elétrica, conforme item 15.2.40 das NRM.

657. Deixar de observar as recomendações de segurança do fabricante, sem prejuízo do contido nas Normas Reguladoras de Mineração - NRM, em todas as operações envolvendo explosivos e acessórios, conforme item 16.1.1 das NRM.

658. Deixar de efetuar o transporte e utilização de material explosivo por pessoal devidamente treinado, respeitando-se as Normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa e legislação que as complementa, conforme item 16.1.2 das NRM.

659. Deixar que o plano de fogo da mina seja elaborado por profissional não habilitado, conforme item 16.1.3 das NRM.

660. Deixar que a execução do plano de fogo, operações de detonação e atividades correlatas não sejam supervisionadas ou executadas pelo técnico responsável ou pelo bláster legalmente registrado, conforme item 16.1.4 das NRM.

661. Realizar a retirada dos paíóis, o transporte e o descarregamento dos explosivos e acessórios nas quantidades necessárias ao posto de trabalho a que se destinam sem supervisão do bláster responsável, conforme item 16.1.4.1-a das NRM.

662. Realizar o carregamento dos furos, verificando a quantidade carregada sem supervisão do bláster responsável, conforme item 16.1.4.1-b das NRM.

663. Realizar a conexão dos furos carregados com o sistema de iniciação e a sequência de fogo sem supervisão do bláster responsável, conforme item 16.1.4.1-c das NRM.

664. Deixar de solicitar a execução das medidas de concentração gasosa, antes e durante o carregamento dos furos, em frentes de trabalho sujeitas a emissões de gases explosivos, respeitando o limite constante no subitem 8.1.12.1 da NRM-08, conforme item 16.1.4.1-d das NRM.

665. Deixar de certificar o adequado funcionamento da ventilação auxiliar e da aspersão de água nas frentes em desenvolvimento, conforme item 16.1.4.1-e das NRM.

666. Deixar de certificar que não haja mais pessoas na frente de desmonte e áreas de risco antes de proceder a detonação, conforme item 16.1.4.1-f das NRM.

667. Deixar de realizar avisos escritos e sonoros, de comunicação e de interdição das vias de acesso à área de risco, antes de iniciar todas as detonações na área da mina, conforme item 16.1.4.1-g das NRM.

668. Deixar de certificar da inexistência de fogos falhados e, se houver, deixar de adotar as providências previstas no subitem 16.4.5; e, conforme item 16.1.4.1-h das NRM.

669. Deixar de comunicar ao responsável pela área ou frente de serviço o encerramento das atividades de detonação, conforme item 16.1.4.1-i das NRM.

670. Deixar o técnico responsável, bláster ou qualquer outro trabalhador de informar imediatamente ao responsável pela mina o desaparecimento de explosivos e acessórios, por menor que seja a quantidade, para que sejam tomadas as providências no sentido de informar às autoridades competentes nos termos da legislação vigente, conforme item 16.1.5 das NRM.

671. Permitir o manuseio de explosivos e acessórios por pessoal não habilitado, conforme legislação em vigor, conforme item 16.1.6 das NRM.

672. Realizar detonação utilizando-se rede elétrica em desacordo com a orientação dos fabricantes e as normas técnicas vigentes, conforme item 16.1.7 das NRM.

673. Deixar de usar em minas subterrâneas exclusivamente explosivos de segurança, conforme item 16.1.8 das NRM.

674. Permitir em minas grisutasas o uso de explosivos não anti-grisutosas, conforme item 16.1.8.1 das NRM.

675. Permitir em minas com emissões comprovadas de gases inflamáveis ou explosivos o uso de explosivos que não sejam adequados à estas condições, conforme item 16.1.8.2 das NRM.

676. Permitir o desmonte com explosivos em ambiente com 0,8% (zero vírgula oito por cento) em volume de metano no ar, conforme item 16.1.8.3 das NRM.

677. Deixar de adotar em minas grisutasas a aplicação de tamponamento com material inerte, conforme item 16.1.9 das NRM.

678. Permitir em minas subterrâneas a utilização de tamponamento com materiais plásticos ou derivados de petróleo, conforme item 16.1.10 das NRM.

679. Deixar de controlar o consumo de explosivos por intermédio dos mapas previstos na regulamentação vigente do Ministério da Defesa, conforme item 16.2.1 das NRM.

680. Permitir que os explosivos e acessórios entrem em contato com qualquer material que possa gerar faúlhas, faúlhas ou centelhas, conforme item 16.2.2 das NRM.



681. Deixar de realizar o transporte de explosivos e acessórios por meio veículo dotado de proteção que impeça o contato de partes metálicas com explosivos e acessórios e atenda à regulamentação vigente do Ministério da Defesa e observadas as recomendações do fabricante, conforme item 16.2.3 das NRM.

682. Deixar de realizar o carregamento e descarregamento de explosivos e acessórios com o veículo desligado e travado, conforme item 16.2.3.1 das NRM.

683. Deixar de oferecer treinamento específico aos trabalhadores envolvidos no transporte de explosivos e acessórios para realizar sua atividade, conforme item 16.2.4 das NRM.

684. Permitir o transporte de explosivos e cordéis detonantes simultaneamente com acessórios, outros materiais e pessoas estranhas à atividade, conforme item 16.2.5 das NRM.

685. Deixar de utilizar recipientes apropriados no transporte manual de explosivos e acessórios, conforme item 16.2.6 das NRM.

686. Deixar de comunicar ao operador de guincho previamente sobre todo transporte de explosivos e acessórios no interior dos poços e planos inclinados, conforme item 16.2.7 das NRM.

687. Deixar de destruir os explosivos comprometidos em seu estado de conservação ou oriundos de fogos falhados, conforme regulamentação vigente do Ministério da Defesa e instruções do fabricante, conforme item 16.2.8 das NRM.

688. Deixar de verificar a existência de contenção, conforme o plano de lavra, conforme item 16.2.9-a das NRM.

689. Deixar de verificar a limpeza dos furos, conforme item 16.2.9-b das NRM.

690. Deixar de verificar a existência da ventilação e sua proteção, conforme item 16.2.9-c das NRM.

691. Deixar de verificar se todas as pessoas não envolvidas no processo já foram retiradas do local da detonação, interditando o acesso, conforme item 16.2.9-d das NRM.

692. Deixar de verificar a existência e funcionamento de aspersor de água em frentes de desenvolvimento para lavagem de gases e deposição da poeira durante e após a detonação, conforme item 16.2.9-e das NRM.

693. Deixar de usar apenas ferramentas que não originem faíscas, fagulhas ou centelhas para abrir recipientes de material explosivo ou para fazer furos nos cartuchos de explosivos, conforme item 16.2.10 das NRM.

694. Utilizar outros tipos de socadores no carregamento dos furos que não sejam de madeira, plástico ou cobre, conforme item 16.2.11 das NRM.

695. Deixar de inspecionar e calibrar periodicamente os instrumentos e equipamentos utilizados para detonação elétrica e medição de resistências, mantendo-se o registro da última inspeção, conforme item 16.2.12 das NRM.

696. Permitir a escorva de explosivos fora da frente de trabalho, conforme item 16.2.13 das NRM.

697. Deixar de fazer a fixação da espoleta no pavio com instrumento específico, conforme item 16.2.14 das NRM.

698. Permitir fumar, utilizar fósforos, isqueiros, chama exposta ou qualquer outro instrumento gerador de faíscas, fagulhas ou centelhas durante o manuseio e transporte de explosivos e acessórios, conforme item 16.2.15 das NRM.

699. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não sejam de cobre ou ferro galvanizado, conforme item 16.2.16-a das NRM.

700. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não estejam isolados, conforme item 16.2.16-b das NRM.

701. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não possuam resistividade elétrica abaixo da estabelecida para o circuito, conforme item 16.2.16-c das NRM.

702. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica contenham emendas, conforme item 16.2.16-d das NRM.

703. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não sejam mantidos em curto-circuito até sua conexão aos detonadores, conforme item 16.2.16-e das NRM.

704. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não sejam conectados ao equipamento de detonação pelo técnico responsável ou bláster e somente após a retirada do pessoal da frente de detonação e, conforme item 16.2.16-f das NRM.

705. Permitir que os fios condutores utilizados nas detonações por descarga elétrica não possuam comprimento adequado que possibilite uma distância segura para o técnico responsável ou bláster, conforme item 16.2.16-g das NRM.

706. Deixar o técnico responsável ou bláster de usar anel de aterramento ou outro dispositivo similar, durante a atividade de montagem do circuito e detonação elétrica, em minas com baixa umidade relativa do ar, sujeitas ao acúmulo de eletricidade estática, conforme item 16.2.17 das NRM.

707. Permitir a detonação a céu aberto em condições de baixo nível de iluminação ou quando ocorrerem descargas elétricas atmosféricas, conforme item 16.2.18 das NRM.

708. Deixar de evacuar imediatamente a área caso a frente esteja parcial ou totalmente carregada, conforme item 16.2.18.1 das NRM.

709. Deixar de observar a regulamentação vigente do Ministério da Defesa no que se refere a construção e manutenção dos paióis e armazenagem de explosivos e acessórios, conforme item 16.3.1 das NRM.

710. Deixar os paióis de explosivos ou acessórios no subsolo estejam localizados junto a galerias de acesso de pessoal e de ventilação principal da mina, conforme item 16.3.2 das NRM.

711. Deixar de disponibilizar nos acessos aos paióis de explosivos ou acessórios dispositivos de combate a incêndios, conforme item 16.3.3 das NRM.

712. Permitir o acesso aos paióis de explosivos ou acessórios a pessoal não qualificado, não treinado e não autorizado ou acompanhado de pessoa que atenda a estas qualificações, conforme item 16.3.4 das NRM.

713. Armazenar explosivos ou acessórios no subsolo em quantidade a ser utilizada num período superior a 5 (cinco) dias de trabalho, conforme item 16.3.5-a das NRM.

714. Possuir locais de armazenamento de explosivos ou acessórios no subsolo que não sejam protegidos de impactos acidentais, conforme item 16.3.5-b das NRM.

715. Possuir locais de armazenamento de explosivos ou acessórios no subsolo que não sejam trancados sob guarda de técnico responsável ou bláster, conforme item 16.3.5-c das NRM.

716. Possuir locais de armazenamento de explosivos ou acessórios no subsolo que não sejam independentes, separados e sinalizados, conforme item 16.3.5-d das NRM.

717. Possuir locais de armazenamento de explosivos ou acessórios no subsolo que não sejam sinalizados na planta da mina indicando-se sua capacidade, conforme item 16.3.5-e das NRM.

718. Possuir locais de armazenamento de explosivos ou acessórios no subsolo que não sejam livres de umidade excessiva e onde a ventilação não possibilite manter a temperatura adequada e não minimize o arraste de gases para as frentes de trabalho em caso de acidente, conforme item 16.3.5-f das NRM.

719. Permitir a estocagem de explosivos e acessórios fora de locais apropriados, conforme item 16.3.7 das NRM.

720. Deixar de retornar imediatamente aos respectivos locais de armazenamento os explosivos e acessórios não usados, conforme item 16.3.8 das NRM.

721. Permitir o acesso de pessoas que não trabalhem naquela área para execução de manutenção das galerias e de trabalho nos paióis a menos de 20,00 m (vinte metros) de armazenamento de explosivos ou acessórios, conforme item 16.3.9 das NRM.

722. Deixar de constituir o sistema de contenção, preferencialmente, de material incombustível e não podendo existir disposição de qualquer outro material, no subsolo, dentro de paióis de explosivos ou acessórios e a menos de 25 m (vinte cinco metros) dos mesmos, conforme item 16.3.10 das NRM.

723. Deixar de estocar os explosivos e acessórios em suas embalagens originais ou em recipientes apropriados e sobre material não metálico, resistente e livre de umidade, conforme item 16.3.11 das NRM.

724. Deixar de sinalizar os paióis de explosivos ou acessórios com placas de advertência contendo a menção "EXPLOSIVOS", em locais visíveis nas proximidades e nas portas de acesso aos mesmos, sem prejuízo das demais sinalizações previstas em normas vigentes, conforme item 16.3.12 das NRM.

725. Realizar o desmonte com uso de explosivos sem ser precedido do acionamento de sirene, conforme item 16.4.2-a das NRM.

726. Realizar o desmonte com uso de explosivos sem que a área de risco seja evacuada e devidamente vigiada, conforme item 16.4.2-b das NRM.

727. Realizar o desmonte com uso de explosivos sem que os horários de fogo sejam definidos e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina, conforme item 16.4.2-c das NRM.

728. Realizar o desmonte com uso de explosivos sem dispor de abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação, conforme item 16.4.2-d das NRM.

729. Realizar o desmonte com uso de explosivos sem seguir as normas técnicas vigentes e as instruções do fabricante, conforme item 16.4.2-e das NRM.

730. Deixar de retirar totalmente o pessoal das duas frentes quando da detonação de cada frente interligada em subsolo, conforme item 16.4.3-a das NRM.

731. Permitir a detonação simultânea de duas frentes em subsolo, conforme item 16.4.3-b das NRM.

732. Deixar de estabelecer a distância mínima de segurança para a paralisação de uma das frentes interligadas em subsolo, conforme item 16.4.3-c das NRM.

733. Deixar o técnico responsável ou bláster de certificar que não haja fogos falhados em ambas as frentes interligadas em subsolo, conforme item 16.4.3-d das NRM.

734. Permitir o retorno à frente detonada sem autorização do responsável pela área e antes da verificação da existência de dissipação dos gases e poeiras, observando-se o tempo mínimo determinado pelo projeto de ventilação e plano de fogo, conforme item 16.4.4-a das NRM.

735. Permitir o retorno à frente detonada sem autorização do responsável pela área e antes da verificação da confirmação das condições de estabilidade da área, conforme item 16.4.4-b das NRM.

736. Permitir o retorno à frente detonada sem autorização do responsável pela área e antes da verificação da marcação e eliminação de fogos falhados, conforme item 16.4.4-c das NRM.

737. Deixar de interromper os trabalhos imediatamente na constatação ou suspeita de fogos falhados no material detonado, após o retorno às atividades, conforme item 16.4.5-a das NRM.

738. Deixar de evacuar o local imediatamente na constatação ou suspeita de fogos falhados no material detonado, após o retorno às atividades, conforme item 16.4.5-b das NRM.

739. Deixar de informar o técnico responsável ou blaster para adoção das providências cabíveis imediatamente na constatação ou suspeita de fogos falhados no material detonado, após o retorno às atividades, conforme item 16.4.5-d das NRM.

740. Deixar que a retirada de fogos falhados não seja executada pelo técnico responsável ou bláster ou, sob sua orientação, por trabalhador qualificado e treinado, conforme item 16.4.5.1 das NRM.

741. Deixar que a retirada de fogos falhados não seja realizada através de dispositivo que não produza faíscas, fagulhas ou centelhas, conforme item 16.4.6 das NRM.

742. Deixar que os explosivos e acessórios de fogos falhados não sejam recolhidos a seus respectivos depósitos, após retirada imediata da escorva entre eles, conforme item 16.4.7 das NRM.

743. Permitir o aproveitamento de restos de furos falhados na fase de perfuração, conforme item 16.4.8 das NRM.

744. Deixar de transportar separadamente explosivos e acessórios para o local do desmonte ou deixar de retirar todo o pessoal não autorizado antes do transporte, para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, conforme item 16.4.9-a das NRM.

745. Deixar de desligar todas as instalações elétricas no poço ou rampa antes da conexão das espoletas elétricas com fio condutor, para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, conforme item 16.4.9-b das NRM.

746. Deixar de verificar se as instalações estão intactas antes da sua religação, para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, conforme item 16.4.9-c das NRM.

747. Deixar de acionar a detonação da superfície ou de níveis intermediários, para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, conforme item 16.4.9-d das NRM.

748. Deixar de informar os operadores de poços e rampas sobre o início do carregamento, para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, conforme item 16.4.9-e das NRM.

749. Não utilizar explosivos adequados em minas com emissões comprovadas de gases inflamáveis ou explosivos, conforme item 16.4.16 das NRM.

750. Deixar de desenvolver a atividade de beneficiamento com a observância dos aspectos de segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, conforme item 18.1.2-b das NRM.

751. Deixar de adotar as medidas de proteção coletiva e, de fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI, conforme legislação vigente, na ocorrência de agentes químicos, físicos e biológicos que possam afetar o meio ambiente, a saúde e integridade física do trabalhador, conforme item 18.1.6 das NRM.

752. Deixar de dispor equipamentos da usina de beneficiamento de forma a permitir a circulação segura do pessoal entre os mesmos, conforme item 18.2.1-a das NRM.

753. Deixar de dispor equipamentos da usina de beneficiamento de forma a permitir a sua manutenção, conforme item 18.2.1-b das NRM.

754. Deixar de dispor equipamentos da usina de beneficiamento de forma a permitir o desvio do material, conforme item 18.2.1-c das NRM.

755. Deixar de dispor equipamentos da usina de beneficiamento de forma a permitir a interposição de outros equipamentos necessários para reparos e manutenção, conforme item 18.2.1-d das NRM.

756. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos alimentadores, conforme item 18.2.2-a das NRM.

757. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos britadores e moinhos, conforme item 18.2.2-b das NRM.

758. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos teares, conforme item 18.2.2-c das NRM.

759. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior das galgas, conforme item 18.2.2-d das NRM.

760. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos transportadores contínuos, conforme item 18.2.2-e das NRM.

761. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos espessadores, conforme item 18.2.2-f das NRM.

762. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior dos silos de armazenamento e transferência, conforme item 18.2.2-g das NRM.

763. Deixar de adotar medidas especiais de segurança para o trabalho no interior de outros equipamentos nas operações de corte, revolvimento, cominuição, mistura, armazenamento, polimento e transporte de massa, conforme item 18.2.2-h das NRM.

764. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com uso de cinto de segurança fixado a cabo salva-vida, conforme item 18.2.2.1-a das NRM.

765. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com a realização dos trabalhos sob supervisão, conforme item 18.2.2.1-b das NRM.

766. Deixar de desligar, de desenergizar, de bloquear, de travar e etiquetar os comandos dos equipamentos, nas medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2, conforme item 18.2.2.1-c das NRM.

767. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com descarregamento e ventilação prévia dos equipamentos, conforme item 18.2.2.1-d das NRM.



768. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com monitoramento prévio quando aplicável à qualidade do ar, conforme item I- das NRM.

769. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com monitoramento prévio quando aplicável à explosividade, conforme item II- das NRM.

770. Deixar de adotar medidas especiais de segurança citadas no item 18.2.2 com monitoramento prévio quando aplicável à radiações ionizantes, conforme item III- das NRM.

771. Permitir o desbloqueio dos equipamentos por pessoa não responsável pelo bloqueio, e deixar de registrar o procedimento, conforme item 18.2.2.2 das NRM.

772. Deixar o trabalhador de utilizar cinto de segurança firmemente fixado nos casos em que houver trabalho manual auxiliar na alimentação por gravidade de britadores e em outros equipamentos ou locais com risco de queda, conforme item 18.2.3 das NRM.

773. Deixar de seguir os procedimentos escritos e de dispor de local seguro, nos processos que exijam coleta de amostras, conforme item 18.2.4 das NRM.

774. Deixar de sinalizar e de proteger adequadamente as áreas de circulação onde haja risco de queda de material ou pessoas ou contato com partes móveis, conforme item 18.2.5 das NRM.

775. Realizar o acionamento de qualquer equipamento por pessoa não autorizada e/ou deixar de adotar sistema ou procedimento adequado de comando de partida que impeça ligação acidental, conforme item 18.2.6 das NRM.

776. Não possuir, no mínimo, um sinal audível por todos os trabalhadores envolvidos ou afetados pela operação pelo menos 20 s (vinte segundos) antes da movimentação efetiva de equipamentos que ofereçam riscos, conforme item 18.2.6.1 das NRM.

777. Deixar de verificar previamente se não há impedimento ou risco à partida para o acionamento de qualquer equipamento, respeitadas as normas de bloqueio dos comandos, conforme item 18.3.1 das NRM.

778. Não possuir, no mínimo, um sinal audível e visível a todos os operários pelo menos 20 s (vinte segundos) antes da movimentação efetiva dos equipamentos que ofereçam riscos, quando do acionamento da usina, conforme item 18.3.2 das NRM.

779. Deixar de atender a condições de segurança, de preservação ambiental e a legislação vigente na localização das unidades de tratamento e beneficiamento, conforme item 18.3.3 das NRM.

780. Deixar de proteger e de sinalizar os locais de implantação de processos de lixiviação de forma a alertar que o acesso é proibido a pessoas não autorizadas, conforme item 18.4.1 das NRM.

781. Permitir que os processos de lixiviação sejam executados por trabalhadores não treinados ou supervisionados por profissional não habilitado legalmente, conforme item 18.4.2 das NRM.

782. Não observar, em caso de colapso dos depósitos de rejeitos, os fatores de segurança na intervenção e correção do problema, conforme item 19.1.3.2 das NRM.

783. Deixar de sinalizar os acessos aos depósitos de estéril, rejeitos e produtos e deixar de restringir o acesso ao pessoal necessário aos trabalhos ali realizados, conforme item 19.1.5.2 das NRM.

784. Realizar, sem segurança, a estocagem definitiva ou temporária de produtos tóxicos ou perigosos por pessoal não qualificado ou em desacordo com a regulamentação vigente, conforme item 19.1.6 das NRM.

785. Instalar quaisquer edificações dentro dos limites de segurança das pilhas, exceto edificações operacionais, enquanto as áreas não forem recuperadas, caso as pilhas não tenham estabilidade comprovada, conforme item 19.1.9-c das NRM.

786. Não adotar medidas que assegurem a estabilidade no caso de disposição de estéril, rejeitos e produtos em terrenos inclinados, conforme item 19.1.10 das NRM.

787. Não observar o ângulo de inclinação máximo em relação à horizontal para o plano de deposição do material, levando em consideração as condições de estabilidade, conforme item 19.1.10.1 das NRM.

788. Realizar a conformação das pilhas sem desmatar, sem preparar a fundação e sem retirar a terra vegetal, conforme item 19.2.6-a das NRM.

789. Realizar a conformação das pilhas sem impermeabilizar a base da mesma, onde couber, conforme item 19.2.6-b das NRM.

790. Realizar a conformação das pilhas sem implantar sistema de drenagem na base e no interior da mesma, visando à estabilidade do talude, conforme item 19.2.6-c das NRM.

791. Realizar a conformação das pilhas sem compactar a base da mesma, quando couber, conforme item 19.2.6-d das NRM.

792. Realizar a conformação das pilhas sem disposição do material em camadas, conforme item 19.2.6-e das NRM.

793. Realizar a conformação das pilhas sem obediência a uma geometria definida com base em análises de estabilidade, conforme item 19.2.6-f das NRM.

794. Realizar a conformação das pilhas sem efetuar drenagem das bermas e plataformas, conforme item 19.2.6-g das NRM.

795. Realizar a conformação das pilhas sem construir canais periféricos a fim de desviar a drenagem natural da água da pilha, conforme item 19.2.6-h das NRM.

796. Realizar a conformação das pilhas sem proteção superficial com vegetação dos taludes e bermas já construídos, conforme item 19.2.6-i das NRM.

797. Admitir trabalhadores não aptos a realizar suas funções, conforme item 22.1.1 das NRM.

798. Não treinar os trabalhadores em mineração, conforme a legislação vigente, ou permitir o treinamento dos mesmos por pessoal não habilitado, conforme item 22.1.2 das NRM.

799. Deixar de apresentar à ANM, quando solicitado, o plano de treinamento dos trabalhadores da mina, conforme item 22.1.2.1 das NRM.

800. Deixar de cumprir as determinações contidas no Código de Mineração e na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT relativas à proteção ao trabalhador na atividade minerária, conforme item 22.1.3 das NRM.

801. Deixar de providenciar o imediato atendimento ao acidentado, de acordo com a legislação vigente, em caso de acidente, conforme item 22.1.4 das NRM.

802. Deixar de adotar medidas de higiene e melhoria das condições operacionais para promover o controle ambiental do local de trabalho, de acordo com as normas vigentes, conforme item 22.1.5 das NRM.

803. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores expostos, conforme legislação vigente, quando as medidas de controle no ambiente de trabalho forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, conforme item 22.1.6 das NRM.

804. Não possuir no seu quadro de pessoal trabalhadores qualificados, inclusive o pessoal de supervisão, que estabeleçam padrões de segurança em cada local da mina, conforme item 22.1.7 das NRM.

805. Não possuir no seu quadro de pessoal trabalhadores qualificados para a supervisão e a execução dos trabalhos, de forma a promover a permanente melhoria das condições de segurança do empreendimento e da saúde dos trabalhadores, conforme item 22.1.8 das NRM.

806. Deixar de adotar medidas necessárias para que os locais de trabalho sejam concebidos, construídos, equipados, utilizados e mantidos limpos e organizados de forma que os trabalhadores possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde, conforme item 22.2.1-a das NRM.

807. Deixar de adotar medidas necessárias para que os postos de trabalhos sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos, conforme item 22.2.1-b das NRM.

808. Deixar de identificar as entradas com o nome do empreendedor, ou deixar de sinalizar acessos e estradas, nas áreas de mineração com atividades operacionais, conforme item 22.2.2 das NRM.

809. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores no subsolo, nas atividades de abatimento manual de choço e blocos instáveis, conforme item 22.2.3-a-I das NRM.

810. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores no subsolo, nas atividades de contenção de maciço desarticulado, conforme item 22.2.3-a-II das NRM.

811. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores no subsolo, na perfuração manual, conforme item 22.2.3-a-III das NRM.

812. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores no subsolo, na retomada de atividades em fundo-de-saco com extensão acima de 10,0 m (dez metros), conforme item 22.2.3-a-IV das NRM.

813. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores no subsolo, no carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados, conforme item 22.2.3-a-V das NRM.

814. Permitir menos de 2 (dois) trabalhadores a céu aberto, nas atividades de carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados, conforme item 22.2.3-b das NRM.

815. Deixar de estabelecer norma interna de segurança para supervisão e controle dos demais locais de atividades onde se pode trabalhar desacompanhado, conforme item 22.2.4 das NRM.

816. Não possuir postos de trabalho dotados de plataformas móveis sempre que a altura das frentes de trabalho for superior a 2,0 m (dois metros) ou a conformação do piso não possibilite a segurança necessária, conforme item 22.3.1 das NRM.

817. Possuir plataformas móveis sem piso antiderrapante de no mínimo 1,0 m (um metro) de largura com rodapé de 20,0 cm (vinte centímetros) de altura e guarda-corpo, conforme item 22.3.2 das NRM.

818. Utilizar máquinas e equipamentos como plataforma de trabalho quando esses não tenham sido projetados, construídos ou adaptados com segurança para tal fim ou se seu funcionamento não estiver autorizado por profissional competente, conforme item 22.3.3 das NRM.

819. Não possuir guarda-corpo e rodapé com 20 cm de altura nas passarelas suspensas e nos seus acessos, ou sem garantia de estabilidade e condições de uso, conforme item 22.3.4 das NRM.

820. Possuir passarelas sem pisos antiderrapantes, resistentes ou com condições adequadas de segurança, conforme item 22.3.5 das NRM.

821. Não possuir passarelas de trabalho com largura mínima de 60,0 cm (sessenta centímetros) quando se destinarem ao trânsito eventual e de 80,0 cm (oitenta centímetros) nos demais casos, conforme item 22.3.6 das NRM.

822. Não ter procedimentos de trabalho adequados à segurança da operação nas passarelas de trabalho construídas e em operação que não foram concebidas e construídas de acordo com o exigido no item 22.3, conforme item 22.3.6.1 das NRM.

823. Não possuir, no caso de passarelas com inclinação superior a 15° e altura superior a 2 m, rodapé de 20 cm de altura e guarda-corpo com tela até uma altura de 40 cm acima do rodapé, em toda a sua extensão, ou outro sistema que impeça a queda do trabalhador, conforme item 22.3.7 das NRM.

824. Deixar de executar com normas de segurança específicas, elaboradas por técnico legalmente habilitado, os trabalhos em pilhas de estéril e minério desmontado e em desobstrução de galerias, conforme item 22.3.8 das NRM.

825. Não utilizar cinto de segurança tipo "pára-queda" afixado em cabo-guia ou outro sistema adequado de proteção contra quedas no trabalho em telhados ou coberturas, conforme item 22.3.9 das NRM.

826. Não utilizar cinto de segurança adequadamente fixado nos trabalhos realizados em superfícies inclinadas com risco de quedas superior a 2,0 m (dois metros), conforme item 22.3.10 das NRM.

827. Deixar de drenar adequadamente as galerias e superfícies de trabalho, conforme item 22.3.11 das NRM.

828. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a identificação de seus riscos maiores, conforme item 22.4.1-a das NRM.

829. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de incêndios, conforme item 22.4.1-b-I das NRM.

830. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de inundações, conforme item 22.4.1-b-II das NRM.

831. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de explosões, conforme item 22.4.1-b-III das NRM.

832. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de desabamentos, conforme item 22.4.1-b-IV das NRM.

833. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de paralisação do fornecimento de energia para o sistema de ventilação, conforme item 22.4.1-b-V das NRM.

834. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de acidentes maiores, conforme item 22.4.1-b-VI das NRM.

835. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, normas de procedimentos para operações no caso de outras situações de emergência em função das características da mina, dos produtos e dos insumos utilizados, conforme item 22.4.1-b-VII das NRM.

836. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, conforme item 22.4.1-c das NRM.

837. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a descrição da composição e os procedimentos de operação de brigadas de emergência para atuar nas situações descritas nos incisos I a VII do item 22.4.1.b, conforme item 22.4.1-d das NRM.

838. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, o treinamento periódico das brigadas de incêndio, conforme item 22.4.1-e das NRM.

839. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a simulação periódica de situações de salvamento com a mobilização do contingente da mina diretamente afetado pelo evento, conforme item 22.4.1-f das NRM.

840. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a definição de áreas e instalações devidamente construídas e equipadas para refúgio das pessoas e prestação de primeiros socorros, conforme item 22.4.1-g das NRM.

841. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a definição de sistemas de comunicação e sinalizações de emergência abrangendo o ambiente interno e externo, conforme item 22.4.1-h das NRM.

842. Deixar de elaborar ou não implementar ou não manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, conforme item 22.4.1-i das NRM.

843. Deixar o supervisor de divulgar os procedimentos do plano de emergência a todos os seus subordinados, conforme item 22.4.2 das NRM.

844. Deixar de treinar semestralmente, de forma específica, a brigada de emergência com aulas teóricas e aplicações práticas, conforme item 22.4.3 das NRM.

845. Deixar de realizar anualmente simulações do plano de emergência com mobilização do contingente da mina diretamente afetado, conforme item 22.4.4 das NRM.

846. Não possuir, nas minas de subsolo, áreas de refúgio em caso de emergência devidamente construídas e equipadas para abrigar o pessoal e para prestação de primeiros socorros, conforme item 22.4.5 das NRM.

847. Não proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde levando-se em consideração o grau de risco e natureza das operações, conforme item 22.5.1 das NRM.



848. Deixar de fornecer treinamento introdutório geral, com reconhecimento do ambiente de trabalho, para os trabalhadores que desenvolvem atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, conforme item 22.5.2-a das NRM.

849. Deixar de fornecer treinamento específico na função para os trabalhadores que desenvolvem atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, conforme item 22.5.2-b das NRM.

850. Deixar de fornecer orientação em serviço para os trabalhadores que desenvolvem atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, conforme item 22.5.2-c das NRM.

851. Deixar de fornecer treinamento introdutório geral, com duração mínima de 6 h (seis horas) diárias, durante 5 (cinco) dias, para as atividades de subsolo e de 8 h (oito horas) diárias, durante 3 (três) dias, para atividades em superfície, durante o horário de trabalho, conforme item 22.5.3 das NRM.

852. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de abatimento de choccos e blocos instáveis, conforme item 22.5.5-a das NRM.

853. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de tratamento de maciços, conforme item 22.5.5-b das NRM.

854. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de manuseio de explosivos e acessórios, conforme item 22.5.5-c das NRM.

855. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de perfuração manual, conforme item 22.5.5-d das NRM.

856. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de carregamento e transporte de material, conforme item 22.5.5-e das NRM.

857. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de transporte por arraste, conforme item 22.5.5-f das NRM.

858. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações com guinchos e içamentos, conforme item 22.5.5-g das NRM.

859. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de inspeções gerais da frente de trabalho, conforme item 22.5.5-h das NRM.

860. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de manipulação de manuseio de produtos tóxicos ou perigosos, conforme item 22.5.5-i das NRM.

861. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam operações e atividades de princípios de ventilação, conforme item 22.5.5-j das NRM.

862. Não proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica aos trabalhadores que executam outras atividades ou operações de risco especificadas no PGR, conforme item 22.5.5-l das NRM.

863. Deixar de orientar em serviço, com duração mínima de 45 dias, no qual o trabalhador desenvolve suas atividades sob orientação de outro trabalhador experiente ou sob supervisão direta, conforme item 22.5.6 das NRM.

864. Deixar de ministrar sempre que necessário treinamentos periódicos e para situações específicas para a execução de atividades de forma segura, conforme item 22.5.7 das NRM.

865. Deixar de realizar treinamento para operação de máquinas, equipamentos ou processos diferentes a que o operador estava habituado, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos, conforme item 22.5.8 das NRM.

866. Deixar de orientar os trabalhadores afastados do trabalho por mais de 30 dias consecutivos sobre as condições atuais das vias de circulação das minas, conforme item 22.5.9 das NRM.

867. Deixar de redigir em linguagem compreensível ou deixar de adotar metodologias, técnicas e materiais que facilitem o aprendizado do trabalhador durante informação, qualificação e treinamento dos mesmos, para a preservação da sua segurança e saúde, conforme item 22.5.10 das NRM.

GRUPO VII

1. Ultrapassar os limites máximos de velocidade de vibração de partícula igual a 15 mm/s - componente vertical, nas obras civis próximas ao local de detonação, conforme previsto no dispositivo NRM-16, 16.4.14 - a.

2. Ultrapassar os limites máximos de sobrepressão sonora igual a 134 dB (A) (cento e trinta e quatro decibéis), nas obras civis próximas ao local de detonação, conforme previsto no dispositivo NRM-16, 16.4.14 - b.

3. Deixar de realizar estudo para o ajuste do plano de fogo de modo a atender aos limites do item 16.4.14, conforme previsto no dispositivo NRM-16, 16.4.15.

4. Deixar de observar a proximidade de núcleos urbanos, bacias hidrográficas, açudes e outros, na construção dos sistemas de disposição de rejeito de lixiviação, conforme previsto no dispositivo NRM-18, III.

5. Deixar, em situações de risco grave e iminente de ruptura de barragens e taludes, de evacuar e isolar as áreas de risco e deixar de monitorar a evolução do processo e deixar de informar imediatamente todo o pessoal potencialmente afetado, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.5.1.

6. Deixar de elaborar plano de contingência referente a situações de risco grave e iminente de ruptura de barragens, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.5.1.1.

7. Instalar edificações de qualquer natureza em áreas de deposição de rejeitos e estéril tóxicos ou perigosos, mesmo depois de recuperadas, sem prévia e expressa autorização de autoridade competente, conforme previsto no dispositivo NRM-19, 19.1.9-d.

8. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes a bloqueio de todos os acessos à mina e, quando necessário, manutenção de vigilância do empreendimento de modo a evitar incidentes e acidentes com homens e animais e garantir a integridade patrimonial, conforme previsto no dispositivo NRM-20, 20.3.1 - g - I.

9. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes a proteção dos limites da propriedade mineira, conforme previsto no dispositivo NRM-20, 20.3.1 - g - II.

10. Deixar de executar, no caso de suspensão das operações mineiras, medidas referentes a desativação dos sistemas elétricos, conforme previsto no dispositivo NRM-20, 20.3.1 - g - III.

ANEXO V

Danos concretos e o fator de agravamento das multas

Descrição	Fator
Desestabilização de taludes naturais	0,1
Danos a animais de criação	0,2
Impacto ambiental local (limite empreendimento/microbacia)	0,2
Acidente sem afastamento	0,2
Danos à bens móveis (automóveis, caminhões, trens urbanos e de carga...)	0,3
Danos a imóveis públicos e privados (trincas, rachaduras, comprometimento de estruturas civis)	0,4
Acidente com afastamento	0,4
Abandono de mina sem o adequado descomissionamento	0,5
Impacto ambiental regional (além dos limites empreendimento/microbacia)	0,6
Comprometer temporariamente do direito de ir e vir (bloqueios de estradas, pontes)	0,6
Impacto local ao lençol/aquífero (rebaixamento/contaminação)	0,8
Comprometer pontualmente o abastecimento de água às populações (casas isoladas em zonas rurais)	0,8
Emanação de gases vinculados à atividade de mineração (CH ₄ , H ₂ S, etc.)	1
Impacto regional ao lençol/aquífero (rebaixamento/contaminação)	1
Lançamento, no meio ambiente, de compostos químicos nocivos decorrentes da atividade mineral (drenagem ácida, mercúrio, metais livres, etc.) Fora dos parâmetros de lançamento de efluentes	1
Subsídência pontual	1
Surgimento de trincas e fendas na superfície	1
Comprometer jazidas da Lei 6567/78 (desacordo com plano, sem título, soterramento - pilha sobre jazida, desmoronamento)	1
Destruição de depósito fossilífero sem autorização do órgão competente	1
Secagem de drenagens, nascentes	2
Comprometer jazidas das demais substâncias (desacordo com plano, sem autorização, soterramento - pilha não autorizada sobre jazida, desmoronamento)	2
Destruição de cavernas sem autorização do órgão competente	2
Mortes isoladas de pessoas fora dos limites do empreendimento ou não vinculadas ao empreendimento mineiro	2
Acidente com dano ou lesão permanente ao trabalhador (amputações, perda de mobilidade, etc.)	2
Acidentes com morte na operação da mina	4
Subsídência regional	10
Comprometer o abastecimento de água às populações (povoados, vilas, bairros, cidades)	10
Grandes desastres ambientais (rompimento de barragem, por exemplo)	20
Desastre com destruição de aglomerados populacionais, de vilas, bairros, cidades ou mortes de populações habitantes destes locais	20
Grandes desastres com morte de inúmeros trabalhadores (rompimento de barragem, por exemplo)	20

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 163/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

866.593/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE

866.561/2017-JOSÉ SEIXAS DA SILVA

Fase de Licenciamento

Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

866.986/2010-PERON E CAMPOS EXTRACAO DE CALCARIO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)

866.270/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO

866.245/2019-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1002)

866.469/2016-JOSE MURA JUNIOR

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 164/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

866.699/2022-MINERACAO NOVA SINOP LTDA-Registro de Licença Nº 36820/2022 - Vencimento em 01/08/2024

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente Regional



DESPACHO
Relação nº 85/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.075/2015-FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A-AI Nº5805/2022/DIFIS-SP/ANM

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.860/2015-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA - AI Nº5939/2022/DIFIS-SP/ANM
820.448/2015-SEMPAR LTDA. - AI Nº5850/2022/DIFIS-SP/ANM
820.107/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº5851/2022/DIFIS-SP/ANM
820.222/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO - AI Nº5852/2022/DIFIS-SP/ANM
820.418/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº5785/2022/DIFIS-SP/ANM
820.633/2013-ROSSAM NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº5786/2022/DIFIS-SP/ANM

821.050/2013-HERMAN CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. - AI Nº5787/2022/DIFIS-SP/ANM
820.593/2014-SANTA TERESA DI RIVA LTDA - AI Nº5789/2022/DIFIS-SP/ANM
821.220/2014-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA. - AI Nº5790/2022/DIFIS-SP/ANM
821.222/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA. - AI Nº5791/2022/DIFIS-SP/ANM
821.241/2014-MARCIO LOUCATELLI - AI Nº5792/2022/DIFIS-SP/ANM
821.306/2014-LUCAS ULISSES GOMES ROSA - AI Nº5793/2022/DIFIS-SP/ANM
820.002/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP - AI Nº5796/2022/DIFIS-SP/ANM
820.020/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO - AI Nº5797/2022/DIFIS-SP/ANM
820.021/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO - AI Nº5798/2022/DIFIS-SP/ANM
820.024/2015-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA - AI Nº5800/2022/DIFIS-SP/ANM
820.033/2015-COMÉRCIO DE SAIBRO SÃO JORGE LTDA ME - AI Nº5801/2022/DIFIS-SP/ANM
820.043/2015-MEIO AMBIENTE EDIFICAÇÕES LTDA - AI Nº5802/2022/DIFIS-SP/ANM
820.262/2015-ANTONIO DE DONNO - AI Nº5825/2022/DIFIS-SP/ANM
820.293/2015-MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA - AI Nº5826/2022/DIFIS-SP/ANM
820.352/2015-KONSTANTINOS PAPPAS - AI Nº5829/2022/DIFIS-SP/ANM
820.373/2015-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI - AI Nº5835/2022/DIFIS-SP/ANM
820.389/2015-PAULISTA SA COMERCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - AI Nº5838/2022/DIFIS-SP/ANM
820.415/2015-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP - AI Nº5846/2022/DIFIS-SP/ANM
820.422/2015-THIAGO DE ASSIS MATHAR - AI Nº5847/2022/DIFIS-SP/ANM
820.437/2015-DANILO FERNANDO FILIPPINI - AI Nº5848/2022/DIFIS-SP/ANM
820.438/2015-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA - AI Nº5849/2022/DIFIS-SP/ANM
820.411/2015-TIAGO DAVI - AI Nº5845/2022/DIFIS-SP/ANM
820.406/2015-DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº5842/2022/DIFIS-SP/ANM
820.311/2015-MARCIO ANTONIO PICCININ ME - AI Nº5827/2022/DIFIS-SP/ANM
820.023/2015-JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO - AI Nº5799/2022/DIFIS-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.122/2019-ALEX RAFAEL BRIZOLARI- Cessionário:MINERAÇÃO B & B LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.119/0001-11- Alvará nº5082/2019
820.828/2021-JOSE MARIANO BONFIM PEREZ- Cessionário:MINERAÇÃO B & B LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.119/0001-11- Alvará nº1475/2022
820.829/2021-JOSE MARIANO BONFIM PEREZ- Cessionário:MINERAÇÃO B & B LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.119/0001-11- Alvará nº1476/2022
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.134/2021-PEDRO HENRIQUE RAMOS- OF. Nº Ofício nº 54762/2022/GER-SP/ANM

Despacho publicado(256)
820.134/2021-PEDRO HENRIQUE RAMOS-INSTAURO O PROCEDIMENTO DE NULIDADE do Alvará de Pesquisa nº 4768/2021
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME-OF. Nº54349/2022/DIFIS-SP/ANM
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA-OF. Nº54747/2022/DIFIS-SP/ANM
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº55011/2022/DIFIS-SP/ANM
820.890/2009-ESTANCIA DE AGUA MINERAL SANTA FE LTDA-OF. Nº55017/2022/DIFIS-SP/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
001.336/1957-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO- AI Nº 5754/2022/DIFIS-SP/ANM, 5755/2022/DIFIS-SP/ANM, 5756/2022/DIFIS-SP/ANM, 5757/2022/DIFIS-SP/ANM e 5758/2022/DIFIS-SP/ANM
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
802.560/1977-ALAMBARI INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA- Arrendatário:Coplan Construtora Planalto Ltda- CNPJ 49.681.778/0001- 00 - Terminado do arrendamento: 31/05/2025
810.224/1976-ALAMBARI INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA- Arrendatário:Coplan Construtora Planalto Ltda- CNPJ 49.681.778/0001- 00 - Terminado do arrendamento: 31/05/2025

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA- AI Nº 6765/2022/DIFIS-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
820.160/2003-MARCELO RAMOS MINERADORA-Portaria de Concessão de Lavra nº 202 de 2019- Cessionário:48053.820831/2021-44-USJ-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 61.252.649/0001-94
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.890/2009-ESTANCIA DE AGUA MINERAL SANTA FE LTDA-OF. Nº55015/2022/DIFIS-SP/ANM
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
820.078/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-Registro de Extração Nº4/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SP de 17/11/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.464/2006-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54975/2022/DIOUT-SP/ANM
820.230/2014-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54980/2022/DIOUT-SP/ANM
820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI-OF. Nº54990/2022/DIOUT-SP/ANM
820.479/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54992/2022/DIOUT-SP/ANM
820.510/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº55002/2022/DIOUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.464/2006-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54978/2022/DIOUT-SP/ANM
820.230/2014-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54984/2022/DIOUT-SP/ANM
820.479/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº54996/2022/DIOUT-SP/ANM
820.510/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº55009/2022/DIOUT-SP/ANM
820.735/2013-AB VISTA ALEGRE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº55185/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.115/2019-MUNICIPIO DE NANTES-OF. Nº54973/2022/DIOUT-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO**
Relação nº 65/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 549/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.632/2016 - Titular TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de INAJÁ/PR, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 548/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.550/2016 - Titular MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 547/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.549/2016 - Titular MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 546/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.548/2016 - Titular MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 545/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.110/2016 - Titular G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 544/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.060/2016 - Titular G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 543/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.581/2015 - Titular MINERACAO D'AGOSTINI LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 542/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.923/2014 - Titular TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de INAJÁ/PR, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR

CARLOS ALBERTO DIETER

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO**
Relação nº 68/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.257/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - Alvará Nº8.887/2000
890.381/1993-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - Alvará Nº6.161/2000
890.652/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - Alvará Nº17.887/2000
890.007/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - Alvará Nº9.457/2000
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.347/2000-AGROPECUARIA AGUAS ZALLY LTDA
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
890.226/2002-HIDROVITA PARTICIPACOES LTDA- - Fonte Hidrovia Light - Marca Jacutinga Premium - Volumetria 1,5L - Sem gás; - Fonte Hidrovia Light - Marca Jacutinga Premium - Volumetria 510mL - Com gás - Gaseificada artificialmente; - Fonte Hidrovia Light - Marca Jacutinga Premium - Volumetria 510mL - Sem gás; - Fonte Hidrovia Light - Marca Jacutinga Premium - Volumetria 1,5L - Com gás - Gaseificada artificialmente;- LAJE DO MURIAÉ/RJ
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
890.385/1993- TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.466/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. Nº52017/2022/SEOUT-RJ/GER-RJ

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 77/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.194/2009-INCOMATTI FLORESTAL LTDA
864.046/2004-UNIMIN DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.169/2017-RÊMULO EUSTÁQUIO DE MENDONÇA
864.170/2017-RÊMULO EUSTÁQUIO DE MENDONÇA
864.216/2018-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
864.217/2018-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
864.218/2018-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
864.219/2018-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
864.220/2018-JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
864.326/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.324/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.328/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.331/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.332/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.046/2019-JOÃO PEDRO DA SILVA MARINHO
864.054/2019-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.136/2019-MARCOS ROGERIO QUARTIERO
864.207/2019-XISLEMAR ANTONIO SILVA
864.232/2020-ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI
864.202/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.203/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.204/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.682/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.158/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.020/2022-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.021/2022-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.022/2022-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.023/2022-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.633/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.636/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.644/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.680/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.635/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.634/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.632/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.024/2022-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
864.333/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.329/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.135/2019-MARCOS ROGERIO QUARTIERO
864.330/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA
864.195/2017-JOÃO PEDRO DA SILVA MARINHO
864.129/2018-JOAO CARLOS PEREIRA DA LUZ
864.128/2018-JOAO CARLOS PEREIRA DA LUZ
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
864.123/2020-JOSE ROBERTO BARNABE

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 78/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG Nº263/2022 - 864.678/2021-DARLY DE SOUSA MARINHO - Prazo 5 anos
PLG Nº261/2022 - 864.555/2021-ANA PAULA MAGALHÃES DE CARVALHO - Prazo 5 anos
PLG Nº260/2022 - 864.095/2019-MARIO DE SOUZA GONZAGA - Prazo 5 anos
PLG Nº262/2022 - 864.677/2021-DARLY DE SOUSA MARINHO - Prazo 5 anos

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO
Relação nº 660/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débitos(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH, no prazo de 10 (dez) dias:

Rodrigo Milani - Processo Minerário 48405.850477/2016-88, Processo de Autuação 48059.951136/2022-54 - Notificação Administrativa 444/2019 - R\$ 3.455,12 - Gerência Regional- ANM/PA.

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 667/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Mendes e Felix Center Couros Ltda Me - 872014/17
Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 871629/18
Cia Mineradora Caetite Uno s. a. - 871457/14, 871458/14, 871459/14 e m Neves Distribuidora Eireli - 871463/18
Gesneide Pereira da Silva - 870324/17
Gilmario Guilherme Batista - 871625/19
Jasmin Manganês Ltda - 871223/18, 871224/18, 871277/18
Juraci Carvalho Silva - 871870/16
Minaoeste S/a Industria Extrativa - 871082/18
Mine Invest Brazil Ltda - 870247/14
Minex Mineração Ltda - 870107/19
Nixon Duarte Muniz Ferreira - 871545/17
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870418/18, 870419/18
Progemma Minérios Ltda me - 870449/15
Rafael Barros Silva - 871660/19
Terraforte Mineracao e Construcoes Eireli - 870176/20
Willian da Rocha Souza - 871626/17

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 277/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.780/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA- DOU de 23/03/2020
831.781/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA- DOU de 23/03/2020
831.782/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA- DOU de 23/03/2020
831.783/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA- DOU de 23/03/2020
870.287/2022-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO- DOU de 13/04/2022

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 282/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições dispostas no art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 550/2022, de 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 830.007/2008 - Titular AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - Substância(s) AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 284/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Despacho publicado(1153)

890.171/2018-ARE RIO MINERADORA LTDA ME-Nos termos do Parecer 141/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC (SEI 5580121), que reanalisou o recurso, desconsidero o teor do Parecer 124 (SEI 5333675) e os encaminhamentos decorrentes, quais sejam: Despacho 180542 (SEI nº 5334512), Despacho 180549 (SEI nº 5334600) e Ofício 51571 (SEI nº 5361010). Ainda, TORNO SEM EFEITO o ato de provimento ao recurso interposto por ARE RIO MINERADORA LTDA ME referentes aos eventos publicados no DOU em 11/11/2022, por esta Superintendência (1670 - REQ LICEN/TORNA S/ EFEITO INDEFERIMENTO SEM ONERAÇÃO e 2615 - REQ LICEN/RECURSO 2ª INSTÂNCIA PROVIDO PUBLICADO).

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

870.287/2022-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
831.780/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA
831.781/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA
831.782/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA
831.783/2018-MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 876, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.213175/2022-47, resolve: autorizar a empresa MONTE ALEGRE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 30.743.935/0001-29, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 877, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.213175/2022-47, resolve: autorizar a empresa MONTE ALEGRE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 30.743.935/0001-29, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Fazenda Monte Alegre, s/n, Zona Rural - Monte Belo/MG. CEP: 37.118-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:23:08,880; -46:15:09,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.037,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	7,64	7,20	330,00	II ou III	Vertical Aéreo
02	7,64	7,20	330,00	II ou III	Vertical Aéreo
03	5,73	4,50	116,00	IIIB	Vertical Aéreo
04	7,64	5,70	261,00	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 878, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.230067/2022-39, resolve: autorizar a filial da empresa MAXIMUS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 42.877.368/0004-25, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 879, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.229793/2022-17, resolve: autorizar a filial da empresa MAXIMUS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 42.877.368/0003-44, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 880, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.221757/2022-05, resolve: autorizar a empresa IPÊ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 81.584.971/0001-28, a operar a instalação localizada à Rua Mato Grosso 50, Centro, Irineópolis/SC, 89440-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude):-26:14:32,400; -50:47:82,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 75,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 35, de 14 de Fevereiro de 2005.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,00	II e III	Horizontal Aéreo
02	2,54	6,00	30,00	II e III	Horizontal Aéreo
03	1,91	5,40	15,00	II e III	Horizontal Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.228283/2022-14, resolve: Autorizar a empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP 699 de 29 de setembro de 2020.

CNPJ
60.872.306/0001-60
60.872.306/0004-02
60.872.306/0006-74
60.872.306/0007-55
60.872.306/0011-31
60.872.306/0012-12
60.872.306/0016-46
60.872.306/0020-22
60.872.306/0021-03
60.872.306/0022-94
60.872.306/0023-75
60.872.306/0024-56
60.872.306/0028-80
60.872.306/0035-09
60.872.306/0044-08
60.872.306/0051-29
60.872.306/0052-00
60.872.306/0053-90
60.872.306/0054-71
60.872.306/0057-14
60.872.306/0058-03
60.872.306/0064-43
60.872.306/0069-58
60.872.306/0070-91
60.872.306/0076-87
60.872.306/0078-49
60.872.306/0080-63
60.872.306/0081-44
60.872.306/0084-97
60.872.306/0090-35
60.872.306/0098-92
60.872.306/0102-03
60.872.306/0103-94
60.872.306/0109-80
60.872.306/0113-66
60.872.306/0123-38
60.872.306/0126-80
60.872.306/0132-29
60.872.306/0134-90
60.872.306/0135-71
60.872.306/0136-52
60.872.306/0138-14
60.872.306/0139-03
60.872.306/0141-10
60.872.306/0143-81
60.872.306/0144-62
60.872.306/0145-43
60.872.306/0146-24
60.872.306/0147-05
60.872.306/0148-96
60.872.306/0149-77
60.872.306/0150-00
60.872.306/0151-91
60.872.306/0152-77
60.872.306/0153-53
60.872.306/0154-34
60.872.306/0156-04
60.872.306/0160-82
60.872.306/0161-63
60.872.306/0104-75
60.872.306/0105-56
60.872.306/0117-90
60.872.306/0118-70
60.872.306/0122-57
60.872.306/0158-68
60.872.306/0001-60
60.872.306/0040-76
60.872.306/0040-61

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 882, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.230053/2022-15, resolve: Autorizar a empresa ALPHA COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
35.809.238/0001-47

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.432, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.222952/2022-44, torna público o cancelamento da(s) autorização(ões) incluídas por meio do Despacho nº 321/2022, por requerimento do agente autorizado CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, das filiais de CNPJ nº 07.872.326/0006-62 e 07.872.326/0007-43 para o exercício da atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS
DIRETORIA IV
AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2621965	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	RUBIA TIR 7400	48600.203790/2022-64	10800
2623926	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ATF DEXRON III	48600.201154/2020-36	15705
2613100	VIRBA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX 467	48600.203683/2022-36	16456
2618920	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN SINTOPOID FE SAE 75W-85	48600.202495/2022-91	17024
2618738	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF SUPER DUTY LE 15W40	48600.203606/2022-86	17824
2631068	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	ML PROTECTION	48600.203756/2022-90	19858
2612213	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	VORAX SYNTHETIC SM	48600.203711/2022-15	20707
2621175	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX WHITE MINERAL OIL 46	48600.203396/2022-26	21722
2632778	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-ST	48600.203637/2022-37	21782
2613583	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-MN	48600.203656/2022-63	21786
2616789	ANGELUB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	33.962.620/0001-60	NORBRAX MOTO 4T NBX	48600.203769/2022-69	21797
2617471	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	CLASSIC 9 SN	48600.203689/2022-11	21798
2617602	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	PEEL OFF DEGREASER	48600.203760/2022-58	21799
2617504	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX PYRO-PLATE PFP	48600.203799/2022-75	21800
2619653	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	74.241.019/0001-66	HI TECH MOTOR TECH TASA	48600.203561/2022-40	21801
2620393	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX PROOFER CHAIN OIL	48600.203800/2022-61	21802
2620919	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX FLOW-GUARD SYNTHETIC FLUID 150	48600.203823/2022-76	21803
2625532	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL MTO-4 SAE 30	48600.203900/2022-98	21804
2625828	ANGELUB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	33.962.620/0001-60	NORBRAX ULTRA DIESEL PLUS SEMI SINTHY	48600.203840/2022-11	21805
2626810	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	FLOW GUARD SYNTHETIC FLUID ISO 22	48600.203755/2022-45	21806
2629000	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX WHITE MINERAL OIL 68	48600.203753/2022-56	21807
2631285	RDX INDUSTRIA FIRELI	34.242.382/0001-81	RDX FDH	48600.203739/2022-52	21808
2631357	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA CVT	48600.203820/2022-32	21809
2631836	ANGELUB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	33.962.620/0001-60	NORBRAX POWER NBX DIESEL	48600.203839/2022-89	21810
2634558	ANGELUB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	33.962.620/0001-60	NORBRAX TRANSFLUID DEXRON III	48600.203868/2022-41	21811

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 885, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II/III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.218020/2020-35, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., CNPJ nº 07.912.062/0001-19, com capacidade de produção de 750m³/d de etanol hidratado, localizada na ROD MS-476, Km 04, s/n, Festa, Batayporã - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 98, de 21/02/2020, publicada no DOU de 26/02/2022.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.433, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.218866/2022-37, resolve:

1º Fica alterada a razão social da VILA NOVA BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 39.796.014/0001-07, para OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 144, de 09/03/2022, publicada no DOU de 10/03/2022, relativa ao exercício da atividade de produção de biodiesel localizada na Fazenda Vila Nova, Margem Direita do Rio Acara Mirim, Zona Rural, Tomé-Açu - PA

2º Fica alterada a razão social da VILA NOVA BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 39.796.014/0001-07, para OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 145, de 09/03/2022, publicada no DOU de 10/03/2022, relativa à instalação produtora de biodiesel localizada na Fazenda Vila Nova, Margem Direita do Rio Acara Mirim, Zona Rural, Tomé-Açu - PA

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 884, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.221767/2022-32 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa CROSS TERMINAIS - ARMAZENADORA LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 40.809.747/0001-00, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Paulínia, Estado de São Paulo, composto pelas seguintes instalações:

1.6 (seis) tanques verticais:

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-1	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	13,37	15,00	2106,00	Classe II
01	TQ-2	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	11,46	10,50	1083,00	Classe II
01	TQ-3	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	11,46	10,50	1083,00	Classe I
01	TQ-5	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	13,37	15,00	2106,00	Classe I
01	TQ-6	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	11,46	10,50	1083,00	Classe I
01	TQ-7	Vertical c/ selo flutuante	Fixo cônico	Aço carbono	11,46	10,50	1083,00	Classe III B

2.2 (duas) plataformas rodoviárias, uma para carregamento composta por 4 (quatro) ilhas, com 2 (duas) baias cada, cada ilha equipada com 4 (quatro) braços de carregamento e outra para descarregamento, composta por 4 (quatro) baias para caminhões tanque, contendo 4 (quatro) pontos de descarga de produtos.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVAO

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de Conformidade com o parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir o consulado honorário em Edimburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores de 31 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE DIÁLOGO CONSULAR E TEMAS DE MOBILIDADE HUMANA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR**

A República Federativa do Brasil

e

a República do Equador,

doravante denominados "os Partícipes",



Tendo em conta os direitos e garantias previstos em suas respectivas legislações nacionais e nos tratados e convenções internacionais dos quais são Partes;

Considerando o conhecimento acumulado por ambos os países e a experiência adquirida sobre o tema da assistência consular, apoio a nacionais residentes no exterior e relações entre seus Governos e suas respectivas diásporas;

Conscientes da necessidade de estabelecer um mecanismo bilateral para intercâmbio de informação e coordenação nas áreas de aplicação deste Memorando;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Parágrafo I
Estabelecimento de Mecanismo de Consulta Bilateral

Os Partícipes decidem estabelecer um mecanismo de consulta bilateral sobre assuntos consulares e de mobilidade humana.

Parágrafo II
Objetivos

Os objetivos do mecanismo são:

a) Intercambiar informações sobre a experiência de ambos os países com seus nacionais no exterior, bem como sobre iniciativas para apoiar suas respectivas comunidades expatriadas;

b) Discutir a possibilidade de ações de cooperação bilateral em projetos de interesse dos nacionais de cada país no território do outro Partícipe ou em situação de emergência consular em terceiros países, para o benefício das comunidades nacionais de cada país;

c) Examinar iniciativas que visem a facilitação do movimento de pessoas entre os dois países, incluindo intercâmbio de informações sobre a política de vistos de cada Partícipe;

d) Examinar qualquer problema relacionado ao movimento de pessoas, que poderá ser apresentado por um dos Partícipes, e encaminhar tais problemas às autoridades nacionais competentes;

e) Intercambiar informações sobre as respectivas dispersões de comunidades humanas (diásporas), incluindo dados estatísticos ou estimativas, espalhamento geográfico e principais desafios e dificuldades;

f) Compartilhar experiências sobre os canais de comunicação mantidos entre os órgãos governamentais e suas diásporas, bem como sobre serviços consulares e serviços tecnológicos no âmbito consular;

g) Intercambiar experiências em gestão migratória e sobre o processo de acolhida e inclusão de cidadãos venezuelanos.

h) Manter seguimento e intercâmbio periódico de experiências sobre temas consulares e de mobilidade humana objeto deste Memorando de Entendimento, mediante reuniões anuais, em forma a ser acordada pelos Partícipes.

Parágrafo III
Disposições Finais

1. O presente Memorando de Entendimento constitui uma declaração de intenções e não é juridicamente vinculante nem está submetido ao direito internacional.

2. O intercâmbio de informações no âmbito do presente Memorando de Entendimento obedecerá aos limites e condições previstos nas respectivas legislações nacionais sobre informações de acesso restrito e proteção de dados.

3. Para o seguimento e cumprimento do presente Memorando de Entendimento, por parte da República do Equador, estará a cargo a Subsecretaria da Comunidade Equatoriana Migrante do Ministério das Relações Exteriores e Mobilidade Humana; e, por parte da República Federativa do Brasil, a Secretaria de Assuntos Consulares, Cooperação e Cultura do Ministério das Relações Exteriores.

4. Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

5. Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por comum acordo dos Partícipes, por escrito, sem alterar seu objetivo e natureza.

6. Qualquer dos Partícipes poderá notificar o outro Partícipe de sua intenção de terminar este Memorando de Entendimento. A terminação surtirá efeito três (3) meses após a data de notificação.

7. Qualquer divergência sobre a interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida por acordo entre os Partícipes, no âmbito do Mecanismo mencionado no Parágrafo I ou, caso necessário, por via diplomática.

Feito em Quito, em 24 de outubro de 2022, em dois textos originais, nos idiomas português e espanhol, tendo ambos igual validade.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO EQUADOR

JUAN CARLOS HOLGUIN MALDONADO
Ministro de Relações Exteriores e Mobilidade Humana

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA DA MOLDOVA

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Integração Europeia da República da Moldova (doravante designados "Partícipes"),

Desejando promover e ampliar a cooperação entre os dois Países e reforçar os laços tradicionais de amizade entre os povos brasileiro e moldavo;

Reafirmando a intenção de desenvolver um diálogo que inclua não apenas assuntos bilaterais, como também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidos de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas;

Guiados pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961;

Convieram no seguinte:

Parágrafo 1

Os Partícipes manterão reuniões regulares de consultas políticas sobre temas bilaterais, bem como sobre questões regionais e internacionais de interesse comum.

Parágrafo 2

As consultas terão lugar, alternadamente, no Brasil e na Moldova. O nível de representação, as datas de sua realização e a agenda de temas serão definidos previamente, de comum acordo, por via diplomática.

Parágrafo 3

Poderão participar das consultas, além de membros dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, representantes de outros Ministérios convidados de comum acordo pelos Partícipes.

Parágrafo 4

Ambos os Partícipes devem proteger o conteúdo e as conclusões das consultas em conformidade com as suas respectivas legislações.

Parágrafo 5

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado, de comum acordo, consoante os interesses e necessidades dos Partícipes. A emenda surtirá efeito na data acordada por ambos os Partícipes.

Parágrafo 6

1. O presente Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante nem cria direitos, obrigações ou responsabilidades para os Partícipes. A implementação do presente Memorando de Entendimento e de qualquer atividade sob sua égide observará a legislação nacional, regras e procedimentos dos Partícipes.

2. A cooperação com base no presente Memorando de Entendimento não afetará os direitos e as obrigações dos Partícipes decorrentes de outros acordos internacionais.

Parágrafo 7

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre os Partícipes.

Parágrafo 8

O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos na data da sua assinatura e permanecerá válido por tempo indeterminado.

Parágrafo 9

1. Qualquer um dos Partícipes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, devendo notificar a sua intenção a outra Parte, por escrito, por via diplomática.

2. A denúncia terá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação escrita nesse sentido.

Assinado em Chisinau, em 19 de 09 de 2022, em dois originais nos idiomas português, romeno, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA
Embaixador da República Federativa do Brasil junto à República da Moldova

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA DA MOLDOVA

VEACESLAV DOBINDA
Secretário de Estado

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS EM DIREITOS HUMANOS" - PROGRAMA SIMORE BRASIL

O Governo da República Federativa do Brasil

e o Governo da República do Paraguai, doravante denominados as "Partes";

CONSIDERANDO que suas relações de cooperação foram fortalecidas em virtude do "Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Federativa do Brasil", assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

CONVENCIDOS do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento com base no benefício mútuo, tendo em conta que a cooperação técnica para o desenvolvimento de capacidades no acompanhamento da implementação das recomendações internacionais em matéria de direitos humanos é de especial interesse para as Partes; e

RECONHECENDO os laços estreitos de diálogo político e cooperação, e conscientes de que os Estados, enquanto atores principais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, devem desenvolver políticas, planos e atividades destinadas a cumprir as suas obrigações e compromissos ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos, bem como os seus principais mecanismos de promoção e proteção

ACORDAM o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objeto a execução do Projeto "Implementação de um Sistema de Acompanhamento de Recomendações Internacionais em Direitos Humanos - Programa SIMORE Brasil" na República Federativa do Brasil, doravante denominado "Projeto".

2. O objetivo do Projeto é fornecer assistência técnica para a instalação e funcionamento de um sistema de acompanhamento online para a implementação de recomendações internacionais em Direitos Humanos, com base na experiência do Sistema de Monitoramento de Recomendações (SIMORE).

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas entidades coordenadoras e executoras listadas no Artigo II. Ele definirá os objetivos, atividades e resultados a serem alcançados.



ARTIGO II

1. O Governo da República do Paraguai designará:

a) a Diretoria de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste Acordo Complementar; e a

b) a Unidade Geral de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Acordo Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designará:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Acordo Complementar

ARTIGO III

1. Cabe ao Governo da República do Paraguai:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver, no Brasil, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo Brasileiro, fornecendo as informações e experiências necessárias à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Federativa do Brasil:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo paraguaio, fornecendo as informações necessárias, bem como as instalações e infraestrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação; e

c) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo paraguaio sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora brasileira; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Acordo Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes.

ARTIGO IV

1. As entidades executoras mencionadas no Artigo II acordarão o Projeto a ser assinado, no que se refere à elaboração de relatórios sobre os resultados alcançados, bem como os prazos para sua apresentação às respectivas entidades coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão preparadas no idioma do país de origem do trabalho. Caso uma Parte considere a publicação dos documentos acima mencionados, deverá consultar previamente a outra Parte por escrito, a fim de acordar as condições de publicação.

ARTIGO V

As Partes poderão administrar recursos de outras instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, organizações internacionais, fundos e programas regionais e internacionais, para a execução das atividades previstas no Projeto. Esses aspectos deverão ser acordados em outros instrumentos legais, diferentes deste Acordo Complementar, mas nele referidos.

ARTIGO VI

Todas as atividades decorrentes da execução do projeto estarão sujeitas às disposições do *Acordo de Cooperação Técnica entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil*, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

ARTIGO VII

Qualquer controvérsia relacionada à implementação e/ou interpretação deste Acordo Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes amigavelmente por via diplomática.

ARTIGO VIII

Este Acordo Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 2 (dois) anos, renovável automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo se uma das Partes declarar o contrário.

ARTIGO IX

Este Acordo Complementar poderá ser alterado por mútuo consentimento das Partes, por via diplomática. As alterações entrarão em vigor nos termos do Artigo VIII.

ARTIGO X

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia produzirá efeitos 3 (três) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Assinado em Assunção, em 29 de setembro de 2022 em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO
Embaixador do Brasil no Paraguai

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

JULIO CÉSAR ARRIOLA
Ministro das Relações Exteriores

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 4.149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Desabilita o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Cruz Alta (RS) como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.897, de 28 de junho de 2018, que habilita o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 431/2021, de 8 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
RS	430610	CRUZ ALTA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2263858	ESTADUAL	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

PORTARIA GM/MS Nº 4.150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Desabilita a Renal Clinicas SC - Alegrete (RS) como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e Dialise Peritoneal e habilita o Hospital Santa Casa de Alegrete (RS) como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Dialise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/RS nº 164/2022, de 11 de maio de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 155541 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:



Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Dialise Peritoneal, o estabelecimento descrito no Anexo I.

Parágrafo único. Fica excluído o código de habilitação 15.04 e 15.05 da Renal Clínicas (SC), localizada no Município de Alegrete (RS).

Art. 2º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Dialise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo II.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O custeio da habilitação contará com novo recurso somente para o que diz respeito à habilitação da Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

§ 2º O custeio da habilitação da Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e Dialise Peritoneal serão financiadas com recurso já disponível no teto FAEC do Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da desabilitação do estabelecimento Renal Clínicas (SC), conforme Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
RS	430040	ALEGRETE	RENAL CLINICAS SC	2247984	ESTADUAL	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE 15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	430040	ALEGRETE	HOSPITAL SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE 15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL 15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

DESPACHO Nº 130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.089257/2013-56

Interessado: Instituto Butantan

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto rituximabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028093581), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto Butantan.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.412840/2017-07

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Adalimumabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028330820), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.402809/2017-50

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da PDP do produto Infiximabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028305343), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.431708/2017-96

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Etanercepte (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028256608), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.412874/2017-93

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Rituximabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028343908), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.089255/2013-67

Interessado: Instituto Butantan

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Bevacizumabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028231222), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto Butantan.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.410904/2017-27

Interessado: Instituto Butantan

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Trastuzumabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028092746), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto Butantan.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.411643/2017-62

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão de não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Bevacizumabe (decisão publicada na Portaria GM/MS nº 1.508, de 21 de junho de 2022), conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica - CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS, por intermédio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0028263793), e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 595, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 56, de 23 de março de 2021, Seção 1, página 281: Onde se lê:

PA	ANANINDEUA	7082266	1561359	3	Ampliada/30h	sim	R\$ 41.500,00	sim/30h	222333	R\$ 20.000,00
----	------------	---------	---------	---	--------------	-----	---------------	---------	--------	---------------

Leia-se:

PA	ANANINDEUA	7082266	1561359	3	Ampliada/30h	sim	R\$ 41.500,00	sim/ 30h	2223333	R\$ 20.000,00
----	------------	---------	---------	---	--------------	-----	---------------	----------	---------	---------------

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 3.318, de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2022, Seção 1, páginas 262 e 263.

Onde se lê:

"Art. 2º (...)

§ 2º O limite de tolerância ao risco aplicável aos convênios da faixa B é de

0,8.

Leia-se:

"Art. 2º (...)

§ 2º O limite de tolerância ao risco aplicável aos convênios da faixa B inferior

à 0,79999.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 757, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Parágrafo único do art. 326, do Capítulo III - Da identificação de pessoas, do Título VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

PORTARIA Nº 841, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Desabilita estabelecimentos de saúde como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando o Anexo XXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, código 08.01, os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que não haverá redução de recurso financeiro para essa exclusão de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	NOME FANTASIA / NOME EMPRESARIAL	GESTÃO	DESABILITAÇÃO
MG	ITAJUBÁ	2208857	21.040.696/0003-11	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	MUNICIPAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
MG	JUIZ DE FORA	2153114	26.000.523/0001-21	IBG SAÚDE	MUNICIPAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
MG	UBERABA	2206595	25.437.484/0002-42	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	MUNICIPAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
PB	JOÃO PESSOA	2755483	00.853.492/0001-68	CLINICA DOM RODRIGO LTDA	MUNICIPAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
PR	ARAPONGAS	2576341	04.169.712/0001-90	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	DUPLA	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
PR	CAMPO LARGO	0013846	75.802.348/0001-00	HOSPITAL DO ROCIO	ESTADUAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
PR	CURITIBA	0015563	76.591.569/0001-30	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	DUPLA	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR
SE	ARACAJÚ	0002283	13.016.332/0001-06	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	ESTADUAL	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

PORTARIA Nº 855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba, com sede em Sorocaba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.109134/2012-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba, CNPJ nº 71.867.600/0001-08, com sede em Sorocaba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, com sede em Rubim (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 436/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174701/2021-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, CNPJ nº 00.118.721/0001-09, com sede em Braço do Norte (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 865, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com sede em Bonito (MS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162734/2021-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, CNPJ nº 01.201.051/0001-44, com sede em Bonito (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 866, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

PORTARIA Nº 868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui forma de organização, procedimentos e altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 45, de 18 de maio de 2022, que amplia o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 22, de 3 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Síndrome Mielodisplásica de Baixo Risco;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 46, de 18 de maio de 2022, que incorpora, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 21, de 1º de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 1, de 19 de fevereiro de 2021, que torna pública a decisão de incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em crianças conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e não incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 02, de 11 de janeiro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Raquitismo e Osteomalácia.

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Regulação, Assistência e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - (DRAC/SAES/MS), constante no NUP/SEI: 25000.157020/2022-04, resolve:

Art. 1º Fica incluída no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a Forma de Organização 87 - Outros Medicamentos Afetando a Estrutura e a Mineralização Óssea.

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos relacionados com os seus respectivos atributos, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os atributos dos procedimentos relacionados, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS a partir da competência dezembro de 2022.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Anexo I - Inclusão de Procedimentos

Procedimento:	06.04.87.001.9 - BUROSUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA)
Descrição	Para início do uso deste medicamento é necessário ter entre 01(um) ano de idade e 18 (dezoito) anos incompletos.
01Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	27
Sexo	Ambos
Idade Mínima	1 ano
Idade Máxima	130 anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar (TH)	R\$ 0,00



CID-10 Principal	E55.0 Raquitismo ativo E55.9 Deficiência não especificada de vitamina D E64.3 Sequelas do raquitismo E83.3 Distúrbios do metabolismo do fósforo M83.0 Osteomalácia puerperal M83.1 Osteomalácia senil M83.2 Osteomalácia do adulto devido à má-absorção M83.3 Osteomalácia do adulto devido à desnutrição M83.8 Outra osteomalácia do adulto
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica .
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.87.002-7 - BUROSUMABE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA)
Descrição	Para início do uso deste medicamento é necessário ter entre 01(um) ano de idade e 18 (dezoito) anos incompletos
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	12
Sexo	Ambos
Idade Mínima	1 ano
Idade Máxima	130 anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar (TH)	R\$ 0,00
CID-10 Principal	E55.0 Raquitismo ativo E55.9 Deficiência não especificada de vitamina D E64.3 Sequelas do raquitismo E83.3 Distúrbios do metabolismo do fósforo M83.0 Osteomalácia puerperal M83.1 Osteomalácia senil M83.2 Osteomalácia do adulto devido à má-absorção M83.3 Osteomalácia do adulto devido à desnutrição M83.8 Outra osteomalácia do adulto
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.87.003-5 - BUROSUMABE 30 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA)
Descrição	Para início do uso deste medicamento é necessário ter entre 01 (um) ano de idade e 18 (dezoito) anos incompletos.
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	9
Sexo	Ambos
Idade Mínima	1 ano
Idade Máxima	130 anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar (TH)	R\$ 0,00
CID-10 Principal	E55.0 Raquitismo ativo E55.9 Deficiência não especificada de vitamina D E64.3 Sequelas do raquitismo E83.3 Distúrbios do metabolismo do fósforo M83.0 Osteomalácia puerperal M83.1 Osteomalácia senil M83.2 Osteomalácia do adulto devido à má-absorção M83.3 Osteomalácia do adulto devido à desnutrição M83.8 Outra osteomalácia do adulto
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica..
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Anexo II - Alteração de atributos de Procedimentos

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
06.04.32.005-1	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	- Inserir CID-10: L93.0 Lúpus discóide L93.1 Lúpus cutâneo subagudo M32.1 Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas M32.8 Outras formas de lúpus eritematoso disseminado (sistêmico)
06.04.47.005-3	ALFAEPOETINA 10.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	- Inserir CID-10: D46.0 Anemia refratária sem sideroblastos D46.1 Anemia refratária com sideroblastos D46.4 Anemia refratária, não especificada D46.7 Outras síndromes mielodisplásicas - Alterar a quantidade máxima para: 30

PORTARIA Nº 869, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimentos de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 127/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.159951/2022-39; e

Considerando a análise favorável das Secretarias de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam renovadas as autorizações e habilitações para realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia	CNPJ: 03.922.013/0001-06 CNES: 2152975

RONDÔNIA

RAZÃO SOCIAL	
Natividade Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA	CNPJ: 22.883.086/0001-80 CNES: 2807203

Art. 2º As renovações de autorização e a habilitação concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede adesão e classificação a estabelecimentos de saúde no 1º Ciclo do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.264, de 11 de agosto de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.265, de 11 de agosto de 2022, que define o 1º Ciclo do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT), de que trata o Capítulo X do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Nota Técnica nº 127/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.159951/2022-39; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica classificado, no 1º Ciclo do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT), o estabelecimento de saúde a seguir identificado:

QUALIDOT NÍVEL A: 24.31
PARANÁ

I - denominação: Hospital e Maternidade Santa Rita / Associação Beneficente Bom Samaritano
II - CNPJ: 04.792.670/0001-49
III - CNES: 2743469
IV - endereço: Avenida Rio Branco, nº 101, Térreo, Bairro: Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.014-140.

Art. 2º Fica classificado, no 1º Ciclo do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT), o estabelecimento de saúde a seguir identificado:

QUALIDOT NÍVEL B: 24.32
PARANÁ

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina - ISCAL
II - CNPJ: 78.614.971/0001-19
III - CNES: 2580055
IV - endereço: Rua Espírito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 3º Ficam classificados, no 1º Ciclo do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT), os estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

QUALIDOT NÍVEL C: 24.33
PARANÁ

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
II - CNPJ: 79.115.762/0001-93
III - CNES: 2594714
IV - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Vila Operária Z 03, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

I - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
II - CNPJ: 78.613.841/0001-61
III - CNES: 2550792
IV - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: Jardim Londrilar, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 4º As adesões e classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 4º, § 2º da Portaria GM/MS nº 3.265, de 11 de agosto de 2022, terão duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Após dois anos, será reavaliada a classificação dos estabelecimentos de saúde constantes desta Portaria, mediante o Ciclo vigente do Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT).

Art. 5º Ficam desabilitados, dos códigos 24.28 e 24.29, os estabelecimentos de saúde constantes desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrals Estaduais de Transplantes (CET); e

Considerando a Nota Técnica nº 127/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.159951/2022-39, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 02 18 RS 05
I - denominação: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - Hospital Moinhos de Vento
II - CNPJ: 92.685.833/0001-51
III - CNES: 3006522
IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 910, Bairro: Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-001.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 02 13 RJ 06
I - denominação: SES RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil
II - CNPJ: 42.498.717/0001-55
III - CNES: 7185081
IV - endereço: Rua das Tulipas, nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 11 08 MG 09
I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
II - CNPJ: 21.575.709/0001-95
III - CNES: 2153882
IV - endereço: BR do Rio Branco, nº 3.353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

PARÁ

Nº do SNT: 2 11 14 PA 03
I - denominação: CEOP Centro de Olhos do Pará / M Taveira dos Santos Eireli
II - CNPJ: 08.080.995/0001-50
III - CNES: 5318874
IV - endereço: Paes de Carvalho, nº 2.985, Bairro: Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-060.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 11 14 RJ 05
I - denominação: Hospital de Olhos do Meier / Centro de Microcirurgia e Diagnostico
II - CNPJ: 73.786.329/0001-01
III - CNES: 5136989
IV - endereço: Rua Castro Alves, nº 10, Bairro: Meier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.775-040.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 06 SP 11
I - denominação: Hospital Dia Oftalmologico Ltda Epp
II - CNPJ: 07.242.292/0001-18
III - CNES: 3759660
IV - endereço: Rua Joaquim Marques Lisboa, nº 26, Bairro: VL Progresso, Jundiaí/SP, CEP: 13.202-170.

Nº do SNT: 2 11 09 SP 18
I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava
II - CNPJ: 50.304.377/0001-02
III - CNES: 2751704
IV - endereço: Pca Monsenhor Joao Rulli, nº 729, Bairro: Centro, Ituverava/SP, CEP: 14.500-000.



Nº do SNT: 2 11 13 SP 04
I - denominação: Vistamed / Instituto de Olhos São Caetano Ltda
II - CNPJ: 69.119.279/0001-23
III - CNES: 2068400
IV - endereço: Rua Amazonas, nº 2.426, Bairro: Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.540-204.

Nº do SNT: 2 11 12 SP 06
I - denominação: Instituto Penido Burnier
II - CNPJ: 46.023.149/0001-97
III - CNES: 7134290
IV - endereço: Rua Dr. Mascarenhas, nº 249, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-175.

Nº do SNT: 2 11 99 SP 31
I - denominação: Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao HO - Hospital das Clínicas HCFAMEMA
II - CNPJ: 09.161.265/0001-46
III - CNES: 2025507
IV - endereço: Rua Doutor Reinaldo Machado, nº 255, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.519-080.

PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 18 PR 03
I - denominação: Clínica de Olhos Oftalmocenter / Clínica e Hospital de Olhos Oftalmocenter S S EPP
II - CNPJ: 03.766.506/0001-02
III - CNES: 2587149
IV - endereço: Avenida Tiradentes nº 1.096, Bairro: Zona 2, Maringá/PR, CEP: 87.013-260.

Nº do SNT: 2 11 04 PR 11
I - denominação: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Ltda
II - CNPJ: 72.443.153/0001-14
III - CNES: 3046524
IV - endereço: Rua Brigadeiro Franco, nº 2.848, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.250-042.

PARAÍBA

Nº do SNT: 2 11 02 PB 03
I - denominação: Centro de Tratamento da Visão S S LTDA
II - CNPJ: 00.340.386/0001-80
III - CNES: 2356805
IV - endereço: Praça da Independência, nº 35, Bairro: Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544.

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 2 11 16 ES 01
I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
II - CNPJ: 28.141.190/0002-67
III - CNES: 0011746
IV - endereço: Rua Dr. João dos Santos Neves, nº 143, Bairro: Vila Rubim, Vitória/ES, CEP: 29.018-180.

Nº do SNT: 2 11 00 ES 04
I - denominação: Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM
II - CNPJ: 32.479.164/0001-30
III - CNES: 4044916
IV - endereço: Avenida Marechal Campos, nº 1.355, Bairro: Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-260.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 12 16 SP 07
I - denominação: Hospital São Luiz Anália Franco - Rede D'or São Luiz S A
II - CNPJ: 06.047.087/0001-39
III - CNES: 5907594
IV - endereço: Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Bairro: Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.313-000.

Nº do SNT: 2 12 04 SP 03
I - denominação: Centro Médico de Campinas/Fundação Centro Médico de Campinas
II - CNPJ: 44.595.700/0001-41
III - CNES: 2079666
IV - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, nº 929, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 21 14 RJ 08
I - denominação: Clínica São Vicente - Hospitais Integrados da Gávea S A
II - CNPJ: 31.635.857/0001-01
III - CNES: 2297833
IV - endereço: Rua João Borges, nº 204, Bairro: Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.451-100.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 21 18 MG 11
I - denominação: Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
I - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio - Universidade Federal do Ceará
II - CNPJ: 07.272.636/0002-12



III - CNES: 2561492
IV - endereço: Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 31 01 MG 04
I - denominação: Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

BAHIA

Nº do SNT: 1 01 14 BA 04
I - responsável técnico: Túlio Coelho Carvalho, nefrologista, CRM 26031 - BA;
II - membro: Gildasio da Silva Rocha Filho, nefrologista, CRM 23597 - BA;
III - membro: Victor Pereira Paschoalin, cirurgião geral e urologista, CRM 23349 - BA;
IV - membro: Lucas Borba Ferreira de Souza, cirurgião geral e urologista, CRM 21453 - BA;
V - membro: Ricardo Brianezi Tiraboschi, urologista, CRM 17387 - BA;
VI - membro: José de Bessa Junior, urologista, CRM 11222 - BA;
VII - membro: Tarcísio Campos Andrade, urologista, CRM 25255 - BA.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 02 18 RS 05
I - responsável técnico: Fernando Herz Wolff, gastroenterologista, CRM 24476 - RS;
II - membro: Alexandre de Araujo, gastroenterologista, CRM 26489 - RS;
III - membro: Andre Prato Schmidt, anestesiológico, CRM 30265 - RS;
IV - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgiã geral e pediátrica, CRM 28113 - RS;
V - membro: Eduarda Schütz Martinelli, anestesiológico, CRM 42645 - RS;
VI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036 - RS;
VII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546 - RS;
VIII - membro: Jaqueline Betina Broenstrup Correa, anestesiológico, CRM 23068 - RS;
IX - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiológico, CRM 18833 - RS;
X - membro: Mariana Alves Fonseca, gastroenterologista, CRM 35865 - RS;
XI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253 - RS;
XII - membro: Tomaz de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576 - RS;
XIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiológico, CRM 17005 - RS;
XIV - membro: William Foerster Silvano, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 39257 - RS.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT: 1 11 18 MS 02
I - responsável técnico: Fabiana Orondjian Verardo, oftalmologista, CRM 6922 - MS.

Nº do SNT: 1 11 12 MS 01
I - responsável técnico: Camila Karim Nakase Yamasato Tamashiro, oftalmologista, CRM 4889 - MS.

PARÁ

Nº do SNT: 1 11 14 PA 05
I - responsável técnico: Thiago Sopper Boti, oftalmologista, CRM 9484 - PA;
II - membro: Thales Lamartine Nogueira Garcia, oftalmologista, CRM 8644 - PA.

PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 02 PB 10
I - responsável técnico: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641 - PB.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 18 RJ 08
I - responsável técnico: Sergio Kandelman, oftalmologista, CRM 52551856 - RJ.

Nº do SNT: 1 11 16 RJ 49
I - responsável técnico: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954 - RJ;
II - membro: Juliana Glicéria Monteiro da Silva, oftalmologista, CRM 52879690 - RJ;
III - membro: Vinicius da Silva Varandas, oftalmologista, CRM 52624586 - RJ;
IV - membro: Nathalie Urgita de Vargas, oftalmologista, CRM 521142585 - RJ.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 02 SP 196
I - responsável técnico: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628 - SP.

Nº do SNT: 1 11 04 SP 52
I - responsável técnico: Gleilton Carlos Mendonça da Silva, oftalmologista, CRM 101076 - SP;
II - membro: Tacio de Melo Freire, oftalmologista, CRM 120469 - SP.

Nº do SNT: 1 11 13 SP 09

I - responsável técnico: Urbano Luiz Fonseca, oftalmologista, CRM 74229 - SP;
II - membro: Lucia Helena Lisboa Melo Fonseca, oftalmologista, CRM 68178 - SP.

Nº do SNT: 1 11 99 SP 18
I - responsável técnico: Agenor Melo Filho, oftalmologista, CRM 22064 - SP.



Nº do SNT: 1 11 02 SP 183

I - responsável técnico: Gustavo Barbosa Abreu, oftalmologista, CRM 58495 - SP.

Nº do SNT: 1 11 99 SP 33

I - responsável técnico: Jose Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672 - SP;

II - membro: Fabio Triglia Pinto, oftalmologista, CRM 66412 - SP;

III - membro: Fabiana dos Santos Paris de Mattos, oftalmologista, CRM 114108 - SP.

PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 18 PR 03

I - responsável técnico: Laurinda Meneguette, oftalmologista, CRM 26676 - PR;

II - membro: Ricardo Eizi Tokunaga, oftalmologista, CRM 22355 - PR;

III - membro: Tharcila Breginski da Rocha, oftalmologista, CRM 25384 - PR.

Nº do SNT: 1 11 04 PR 12

I - responsável técnico: Luiz Geraldo Simões de Assis, oftalmologista, CRM 8808 - PR;

II - membro: Edson Kazuo Ando, oftalmologista, CRM 17115 - PR;

III - membro: Luiz Fernando Fajardo de Andrade Lima, oftalmologista, CRM 19469 - PR;

IV - membro: Luciane Nunes de Souza Casavechia, oftalmologista, CRM 29542-PR.

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 16 ES 03

I - responsável técnico: Bruno de Freitas Valbon, oftalmologista, CRM 11892 - ES.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 16 SP 19

I - responsável técnico: Ari Zekcer, ortopedista e traumatologista, CRM 60577 - SP.

Nº do SNT: 1 12 04 SP 12

I - responsável técnico: Everson de Oliveira Giriboni, ortopedista e traumatologista, CRM 70070 - SP.

Nº do SNT: 1 12 12 SP 20

I - responsável técnico: Leandro Drago Mendes, ortopedista e traumatologista, CRM 116700 - SP.

Nº do SNT: 1 12 04 SP 15

I - responsável técnico: Alejandro Enzo Cassone, ortopedista e traumatologista, CRM 66989 - SP.

Nº do SNT: 1 12 12 SP 29

I - responsável técnico: Ricardo Affonso Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 52955 - SP.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 21 16 RJ 46

I - responsável técnico: Cristiana Solza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52558545 - RJ;

II - membro: Mariana Guaraná Macedo Moura, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52931977 - RJ;

III - membro: Sylvia Dalcolmo Moreira Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 521028685 - RJ.

Nº do SNT: 1 21 14 RJ 28

I - responsável técnico: Daniel Goldberg Tabak, oncologista clínico, CRM 52335773 - RJ;

II - membro: Simone Cunha Maradei Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52655104 - RJ;

III - membro: Ruddy Araujo Dalfeor de Barros, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52995452 - RJ;

IV - membro: Danilo de Oliveira Tavares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52910384 - RJ;

V - membro: Melissa Silva Dibai, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52984850 - RJ;

VI - membro: Clara Werner Rosemberg, hematologista e hemoterapeuta, CRM 521078984 - RJ.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 21 18 MG 14

I - responsável técnico: Guilherme Campos Muzzi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 41162 - MG;

II - membro: Thiago Haikal de Araújo Porto, hematologista, CRM 40425 - MG;

III - membro: Cláudia Monteiro Soares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 47612 - MG;

IV - membro: Márcia Maria da Silva, clínica médica, CRM 50951 - MG;

V - membro: Paula Nogueira Maia Madeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51021 - MG.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

Nº do SNT: 1 31 10 CE 04

I - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205 - CE;

II - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924 - CE;

III - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442 - CE;

IV - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566 - CE;

V - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172 - CE;

VI - membro: Thiago Luis da Paz Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 11106 - CE;

VII - membro: Virginia Oliveira Fernandes, endocrinologista e metabologista, CRM 8064 - CE;

VIII - membro: Renan Magalhães Montenegro Junior, endocrinologista e metabologista, CRM 5402 - CE;

IX - membro: Raimundo Rodrygo de Sousa Nogueira Leite, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 12655 - CE;

X - membro: Raphael Farias de Carvalho, cirurgião geral e urologista, CRM 10893 - CE;

XI - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anesthesiologista, CRM 6872 - CE.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 31 01 MG 05

I - responsável técnico: Giulliana Almeida Marcal, nefrologista, CRM 56890 - MG;

II - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252 - MG;

III - membro: Cristiano Pereira Peluso, anesthesiologista, CRM 33020 - MG;

IV - membro: Denilson Santos Custodio, cirurgião geral e urologista, CRM 36818 - MG;

V - membro: Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426 - MG;

VI - membro: Marcio Weissheimer Lauria, endocrinologista e metabologista, CRM 34200 - MG;

VII - membro: Adelino de Melo Freire Junior, infectologista, CRM 38211 - MG;

VIII - membro: Sandra Simone Vilça, nefrologista, CRM 21660 - MG;



IX - membro: Silverio Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373 - MG;
X - membro: Sergio Ricardo Botrel e Silva, anestesiológista, CRM 16509 - MG;
XI - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064 - MG;
XII - membro: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983 - MG;
XIII - membro: Marco Túlio Coelho Lasmaz, urologista, CRM 31333 - MG;
XIV - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgião geral, CRM 60138 - MG;
XV - membro: Gabriel Almeida Silqueira Rocha, nefrologista, CRM 71642 - MG;
XVI - membro: Taynan Ferreira Vidigal, cirurgiã geral, CRM 73663 - MG;
XVII - membro: Juliano Felix Castro, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 47951 - MG.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 31 15 RS 04
I - responsável técnico: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153 - RS;
II - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067 - RS;
III - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337-RS;
IV - membro: Cynthia Keitel da Silva, nefrologista, CRM 32933-RS;
V - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924-RS;
VI - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288-RS;
VII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636-RS;
VIII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190-RS;
IX - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiológista, CRM 21926-RS;
X - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389-RS;
XI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546-RS;
XII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267-RS;
XIII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225-RS;
XIV - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214-RS;
XV - membro: João Augusto Fraga Júnior, anestesiológista, CRM 25985-RS;
XVI - membro: Lenara Golbert, endocrinologista e metabologista, CRM 21551-RS;
XVII - membro: Marcelo Martins Souto, cirurgião geral, CRM 34840-RS;
XVIII - membro: Maria Lúcia Zonotelli, cirurgiã geral, CRM 13752-RS;
XIX - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiológista, CRM 21226-RS;
XX - membro: Maurício Holleben Vargas, anestesiológista, CRM 18036-RS;
XXI - membro: Patricia Campos D'almeida Bianco, nefrologista, CRM 22726-RS;
XXII - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista, CRM 30211-RS;
XXIII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiológista, CRM 21790-RS;
XXIV - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215-RS;
XXV - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258-RS;
XXVI - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750-RS;
XXVII - membro: William Foerster Silvano, cirurgião geral, CRM 39257-RS.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 32 15 RS 03
I - responsável técnico: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153 - RS;
II - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067 - RS;
III - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337-RS;
IV - membro: Cynthia Keitel da Silva, nefrologista, CRM 32933-RS;
V - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924-RS;
VI - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288-RS;
VII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636-RS;
VIII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190-RS;
IX - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiológista, CRM 21926-RS;
X - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389-RS;
XI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546-RS;
XII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267-RS;
XIII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225-RS;
XIV - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214-RS;
XV - membro: João Augusto Fraga Júnior, anestesiológista, CRM 25985-RS;
XVI - membro: Lenara Golbert, endocrinologista e metabologista, CRM 21551-RS;
XVII - membro: Marcelo Martins Souto, cirurgião geral, CRM 34840-RS;
XVIII - membro: Maria Lúcia Zonotelli, cirurgiã geral, CRM 13752-RS;
XIX - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiológista, CRM 21226-RS;
XX - membro: Maurício Holleben Vargas, anestesiológista, CRM 18036-RS;
XXI - membro: Patricia Campos D'almeida Bianco, nefrologista, CRM 22726-RS;
XXII - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista, CRM 30211-RS;
XXIII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiológista, CRM 21790-RS;
XXIV - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215-RS;
XXV - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258-RS;
XXVI - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750-RS;
XXVII - membro: William Foerster Silvano, cirurgião geral, CRM 39257-RS.

Art. 15 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 877, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS da Associação Taquariense de Saúde, com sede em Taquari (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5042225-69.2022.4.04.7100/RS, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, por meio do Parecer de Força Executória nº 01883/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, que defere em parte o pedido de tutela provisória a fim de reconhecer a ilegalidade da Portaria nº SAES/MS nº 860/2021 e conceder a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da fundamentação, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul - AFPERGS/RS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 462/2022-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.069143/2022-81, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Taquariense de Saúde, CNPJ nº 31.922.196/0001-03, com sede em Taquari (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.129, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Consulta Pública para revisão da Instrução Normativa - IN nº 124, de 24 de março de 2022, que estabelece a "Lista de ativos permitidos em produtos cosméticos para alisar ou ondular os cabelos" com requisitos para seu uso, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 409, de 27 de julho de 2020, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/391926?lang=pt-BR>

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/CCOSM, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.929632/2022-11

Assunto: Proposta de Consulta Pública para revisão da Instrução Normativa - IN nº 124, de 24 de março de 2022, que estabelece a "Lista de ativos permitidos em produtos cosméticos para alisar ou ondular os cabelos" com requisitos para seu uso, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 409, de 27 de julho de 2020.

Agenda Regulatória 2021-2023: 4.1 Atualização de listas de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Área responsável: GHCOS

Diretor Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Consulta Pública para Revisão da Classificação de produtos de Higiene Pessoal, Cosmético e Perfumes para sua atualização, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/184948?lang=pt-BR>.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/CCOSM, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.930123/2022-31

Assunto: Proposta de Revisão da Classificação de produtos de Higiene Pessoal, Cosmético e Perfumes para sua atualização.

Agenda Regulatória 2021-2023: 4.9 Revisão de Requisitos Técnicos para regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Área responsável: CCOSM

Diretor Relator: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 18 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO

Processo nº: 25351.929632/2022-11

Assunto: Abertura de processo regulatório para atualizar a lista de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes (Revisão da IN nº 124, de 24/03/2022).

Área responsável: CCOSM/GHCOS/DIRE3

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 4.1 - Atualização de listas de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e para redução de exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios.

Relatoria: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

DESPACHO Nº 127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.923703/2022-72

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para atualizar as listas do Anexo I da Portaria SVS nº 344/98 (inclusão de substância).

Área responsável: GPCON/GGMON

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda (assunto de atualização periódica).

Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto; e de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Relatoria: Alex Machado Campos

DESPACHO Nº 128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 18 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente



ANEXO

Processo nº: 25351.930123/2022-31
 Assunto: Abertura de processo regulatório para revisão da classificação de produtos de higiene pessoal, cosmético e perfumes para sua atualização.
 Área responsável: CCOSM/GHCOS/DIRE3
 Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 4.9 - Revisão de Requisitos Técnicos para regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
 Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais.
 Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
 Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.916875/2022-90
 Assunto: Abertura de processo regulatório para dispor sobre as diretrizes e procedimentos para a abordagem dos eventos adversos do ciclo do sangue.
 Área responsável: GHBIO/GGMON
 Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto 13.5 - Atualização do Guia de Hemovigilância no Brasil
 Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e de Consulta Pública (CP) por ser improdutivo, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.
 Relatoria: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

DESPACHO Nº 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
 Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.920168/2022-06
 Assunto: Abertura de processo regulatório para revisar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, de forma a estabelecer requisitos para concessão e alteração de Autorização de Funcionamento (AFE) de farmácias de manipulação e simplificação da documentação para pedidos de concessão e alteração de AFE de farmácias e drogarias
 Área responsável: Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (Coafe/GGFI/DIRE4)
 Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
 Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda

DESPACHO Nº 135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204, § 5º, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: CRM Comércio Importação e Exportação Ltda.
 CNPJ: 01.314.984/0001-48
 Expediente(s) do recurso: 2723627/22-5, 4266565/22-4 e 4289751/22-9
 Processo nº: 25351.282086/2016-90

ANTONIO BARRA TORRES
 Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 196, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a abordagem dos eventos adversos do ciclo do sangue, disciplinados pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes e procedimentos para abordagem dos eventos adversos do ciclo do sangue no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, disciplinados pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

Art. 2º Os conceitos, diretrizes e procedimentos específicos para a abordagem dos eventos adversos do ciclo do sangue, no âmbito do Sistema Nacional de Hemovigilância, devem seguir o descrito no "Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil".

Art. 3º Todo evento adverso do ciclo do sangue, da doação à transfusão, deve ser investigado, registrado e ter ações corretivas e preventivas executadas pelo serviço onde ocorreu.

§ 1º Considera-se evento adverso do ciclo do sangue toda ocorrência adversa associada às suas etapas que possa resultar em risco para a saúde do doador ou do receptor, tendo ou não como consequência uma reação adversa.

§ 2º São eventos adversos do ciclo do sangue:

I - quase-erros: ocorrem quando há o desvio de um procedimento padrão ou de uma política detectados antes do início da transfusão ou da doação, que poderiam ter resultado em uma transfusão ou doação errada, em uma reação transfusional ou em uma reação à doação;

II - incidentes: compreendem os desvios dos procedimentos operacionais ou das políticas de segurança do indivíduo (doador ou receptor) no estabelecimento de saúde, levando a transfusões ou doações inadequadas que podem ou não levar a reações adversas. São descobertos durante ou após a transfusão ou a doação;

III - reações adversas à doação e à transfusão: são danos, em graus variados, que atingem os sujeitos dessas ações. Podem ou não resultar de um incidente do ciclo do sangue; e

IV - eventos sentinela: ocorrem em qualquer etapa do ciclo do sangue e se configuram como dano ou que poderiam causar dano grave evitável ao doador ou ao receptor. Esses eventos requerem ações tempestivas, como adoção de ações corretivas e preventivas apropriadas por parte dos serviços onde ocorreram, em especial, os que levaram a reações adversas graves.

Art. 4º Todo serviço de saúde que realize transfusão deve ter procedimentos escritos para detecção, tratamento, prevenção e notificação dos eventos adversos à transfusão, cabendo ao serviço de hemoterapia fornecedor de hemocomponentes a elaboração e orientação de tais procedimentos.

§ 1º O serviço de saúde onde ocorreu a transfusão é o responsável pela investigação e notificação do evento adverso ocorrido em suas dependências.

§ 2º Havendo necessidade de intervenção do serviço de hemoterapia produtor ou fornecedor do hemocomponente, este serviço de hemoterapia deverá se articular com o serviço de saúde que realizou a transfusão, com vistas às medidas cabíveis e conclusão do ciclo investigativo.

Art. 5º São eventos que devem ser comunicados à autoridade local do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e aos fornecedores dos insumos e produtos envolvidos no processo, quando houver:

I - óbitos;
 II - incidentes graves e quase-erros graves;
 III - eventos repetitivos, inusitados ou para os quais já tenham sido tomadas medidas corretivas;
 IV - reações transfusionais por contaminação bacteriana;
 V - transmissão de doença infecciosa;
 VI - lesão pulmonar aguda relacionada à transfusão e reação hemolítica aguda imunológica; e
 VII - outros eventos listados como sentinelas no "Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil".

§ 1º A comunicação é o ato de informar, pela via mais rápida, os entes interessados no evento adverso e que necessitem iniciar ações corretivas ou preventivas.

§ 2º A comunicação deve ser feita por telefone, meio eletrônico, meio físico ou outro, à autoridade sanitária local do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ao serviço de hemoterapia, a outros serviços de saúde, e, quando couber, a empresas ou fabricantes de insumos e produtos envolvidos no processo.

§ 3º A comunicação deve conter informações que possibilitem a caracterização da ocorrência de eventos adversos e suas consequências, relacionadas aos produtos de interesse sanitário e aos procedimentos técnicos e terapêuticos em doadores e receptores.

§ 4º Os óbitos atribuídos à reação adversa e à doação devem ser comunicados à autoridade sanitária local em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência e aos fornecedores dos insumos envolvidos no processo, quando houver.

§ 5º Os demais eventos de que trata o caput deste artigo, incluindo-se os óbitos atribuídos à reação transfusional, devem ser comunicados dentro das primeiras 72 (setenta e duas) horas da ocorrência ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ao serviço produtor do hemocomponente.

Art. 6º A notificação de todo evento adverso do ciclo do sangue deve ser feita ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do sistema informatizado Notivisa ou outro que vier a substituí-lo e de formulários on line disponíveis no endereço eletrônico da Anvisa ou divulgados nos canais oficiais da vigilância sanitária (Ofício eletrônico, e-mail, dentre outros) obedecendo os conceitos, procedimentos, fluxos e prazos, conforme descritos no "Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil" e em acordo com as legislações de Vigipós vigentes.

§ 1º Os óbitos atribuídos à reação adversa, à doação ou à transfusão devem ser notificados pelo serviço onde ocorreu a doação ou transfusão, dentro das primeiras 72 (setenta e duas) horas da ocorrência.

§ 2º O serviço de hemoterapia onde ocorreu a doação ou transfusão e identificou o evento, deve notificar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à identificação do evento:

I - incidentes graves sem reação e quase-erros graves (repetitivos, inusitados e para os quais já tenham sido tomadas medidas preventivas e corretivas);

II - reação grave à doação, exceto óbito;

III - todos os tipos de reação transfusional com gravidade leve, moderada ou grave, exceto óbitos; ou

IV - todos os eventos sentinela do ciclo do sangue.

§ 3º Os incidentes do ciclo do sangue aos quais for atribuída reação transfusional ou reação à doação devem ser notificados como a reação correspondente e seguindo o mesmo prazo para notificação da reação resultante do incidente (óbito, reação grave à doação ou reação transfusional correspondente).

Art. 7º O serviço de hemoterapia deve adotar procedimentos de retrovigilância nos seguintes casos:

I - quando os testes de triagem forem reagentes (positivo ou inconclusivo) em um doador de sangue que em doações prévias apresentava testes não reagentes/negativos, o que configura soroconversão ou viragem; e

II - quando houver a identificação de indivíduo diagnosticado com infecção/doença transmissível por transfusão e que tenha antecedente transfusional.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve comunicar a viragem laboratorial/soroconversão de doadores de repetição por escrito à Anvisa, à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde e à indústria que recebeu o plasma, quando as unidades de plasma das doações envolvidas no procedimento de retrovigilância já tiverem sido enviadas para o fracionamento industrial.

§ 2º A comunicação de trata o § 1º deste artigo se refere aos marcadores positivos para hepatite B (HBsAg, anti-HBc e/ou NAT HBV), para hepatite C (anti-HCV e/ou NAT HCV), para HIV (anti-HIV e/ou NAT HIV), Doença de Chagas, malária, sífilis, HTLV 1 e 2, conforme descrito no "Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil".

§ 3º A detecção de marcador de infecção transmissível por transfusão reagente/positivo em doador de repetição deve gerar dois fluxos de informação:

I - a notificação à vigilância epidemiológica local (ou vigilância em saúde), de acordo com o que estabelece a legislação vigente específica para doenças e agravos de notificação compulsória; e

II - a comunicação da instauração e da conclusão do processo de retrovigilância à vigilância sanitária.

§ 4º A comunicação de instauração de processo de que trata o inciso II do §3º deste artigo deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da doação.

§ 5º A autoridade sanitária local deve ser comunicada dos resultados da investigação em até 90 (noventa) dias após a instauração do processo de retrovigilância, ainda que não concluído.

§ 6º O serviço de hemoterapia que fizer coleta de sangue de doador de primeira vez, em que foi detectado marcador positivo constante do rol de doenças de notificação compulsória (Chagas, hepatites B e C, Aids e HIV positivo, sífilis, malária) deverá orientá-lo e encaminhá-lo para a assistência, bem como notificar e o caso à vigilância epidemiológica de referência do serviço de hemoterapia que realizou a coleta de sangue.

§ 7º A instauração de processo de retrovigilância não é necessária quando doador de primeira vez for identificado com marcador reagente.

Art. 8º A indústria produtora de hemoderivados deve comunicar os casos em que detecte resultados positivos/reagentes nos testes de unidades de plasma, à Anvisa, ao Ministério da Saúde e ao serviço de hemoterapia fornecedor da bolsa de plasma em questão.



§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser imediata e individualizada por meio eletrônico e em até 7(sete) dias, por meio físico, quando os marcadores forem positivos para hepatite B, hepatite C e HIV.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser consolidada e semestral quando os marcadores forem positivos para Parvovirus, hepatite A e pesquisa de anticorpo irregular positiva.

Art. 9º A investigação e a notificação de transmissão de doenças por transfusão, realizadas pelo serviço de saúde e de hemoterapia, devem ser acompanhadas pela vigilância sanitária local, a qual deve promover ações de articulação com os serviços envolvidos e com a vigilância epidemiológica local.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº01, de 17 de março de 2015, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2015, Seção 2, pág. 40.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 762, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

I. INCLUSÃO

- 1.1. Lista "B1": Bromazolam
- 1.2. Lista "F2": CH-PIATA
- 1.3. Lista "F2": MDMA-5Br-INACA

II. ALTERAÇÃO

- 2.1. Adendo 11 da Lista "B1"
- 2.2. Adendo 16 da Lista "F2"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 82

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. Acetilmetadol
2. Alfacetilmetadol
3. Alfameprodina
4. Alfametadol
5. Alfaprodina
6. Alfentanila
7. Alilprodina
8. Anileridina
9. Bezitramida
10. Benzetidina
11. Benzilmorfina
12. Benzoilmorfina
13. Betacetilmetadol
14. Betameprodina
15. Betametadol
16. Betaprodina
17. Buprenorfina
18. Butorfanol
19. Clonitazeno
20. Codoxima
21. Concentrado de palha de dormideira
22. Dextromoramida
23. Diampromida
24. Dietiltiambuteno
25. Difenoxilato
26. Difenoxina
27. Diidromorfina
28. Dimefeptanol (metadol)
29. Dimenoxadol
30. Dimetiltiambuteno
31. Dioxafetila
32. Dipipanona
33. Drotebanol
34. Etilmetiltiambuteno
35. Etonitazeno
36. Etoxidina
37. Fenadoxona
38. Fenampromida
39. Fenazocina
40. Fenomorfanol
41. Fenoperidina
42. Fentanila
43. Furetidina
44. Hidrocodona
45. Hidromorfinol
46. Hidromorfona
47. Hidroxipetidina
48. Intermediário da metadona (4-ciano-2-dimetilamina-4,4-difenilbutano)
49. Intermediário da moramida (ácido 2-metil-3-morfolina-1,1-difenilpropano carboxílico)
50. Intermediário "a" da petidina (4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina)
51. Intermediário "b" da petidina (éster etílico do ácido 4-fenilpiperidina-4-carboxílico)
52. Intermediário "c" da petidina (ácido-1-metil-4-fenilpiperidina-4-carboxílico)
53. Isometadona
54. Levofenacilmorfano
55. Levometorfanol
56. Levomoramida
57. Levorfanol

58. Metadona
59. Metazocina
60. Metildesorfina
61. Metildiidromorfina
62. Metopona
63. Mirofina
64. Morferidina
65. Morfina
66. Morinamida
67. Nicomorfina
68. Noracimetadol
69. Norlevorfanol
70. Normetadona
71. Normorfina
72. Norpipanona
73. N-oxicodona
74. N-oximorfina
75. Ópio
76. Oripavina
77. Oxiconona
78. Oximorfona
79. Petidina
80. Piminodina
81. Piritramida
82. Proeptazina
83. Properidina
84. Racemotorfanol
85. Racemoramida
86. Racemorfanol
87. Remifentanila
88. Sufentanila
89. Tapentadol
90. Tebacona
91. Tebaína
92. Tilidina
93. Trimeperidina

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de difenoxilato, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de difenoxilato calculado como base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de difenoxilato, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ópio, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ópio, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ópio e seus derivados sintéticos e cloridrato de difenoxilato e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de oxiconona, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo buprenorfina em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias butorfanol, morinamida e tapentadol, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. Acetildiidrocodeína
2. Codeína
3. Dextropropoxifeno
4. Diidrocodeína
5. Etilmorfina
6. Folcodina
7. Nalbufina
8. Nalorfina
9. Nicocodina
10. Nicodicodina
11. Norcodeína
12. Propiram
13. Tramadol

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de acetildiidrocodeína, codeína, diidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nicodicodina, norcodeína, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".



3) preparações à base de tramadol, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de tramadol por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de dextropropoxifeno, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de nalbufina, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de cloridrato de nalbufina por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de propiram, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de propiram por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias nalbufina e tramadol, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

1. Anfetamina
2. Atomoxetina
3. Catina
4. Clorfentermina
5. Dexanfetamina
6. Dronabinol
7. Femetrazina
8. Fenciclidina
9. Fenetilina
10. Levanfetamina
11. Levometanfetamina
12. Lisdexanfetamina
13. Metilfenidato
14. Metilsinefrina
15. Tanfetamina

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahydrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias atomoxetina, clorfentermina, lisdexanfetamina, metilsinefrina e tanfetamina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

6) os controles desta Lista se aplicam à substância dronabinol somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

7) estão sujeitos aos controles desta Lista os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, destinados à fabricação dos Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019.

8) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham tetrahydrocannabinol (THC) acima de 0,2%.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

1. Alobarbitol
2. Alprazolam
3. Amineptina
4. Amobarbitol
5. Aprobarbitol
6. Armodafinila
7. Barbexaclona
8. Barbitol
9. Bromazepam
10. Bromazolam
11. Brotizolam
12. Butabarbitol
13. Butalbital
14. Camazepam
15. Cetamina
16. Cetazolam
17. Ciclobarbitol
18. Clobazam
19. Clonazepam
20. Clonazolam
21. Clorazepam
22. Clorazepato
23. Clordiazepóxido
24. Cloreto de etila
25. Cloreto de metileno/diclorometano
26. Clotiazepam

27. Cloxazolam
28. Delorazepam
29. Diazepam
30. Diclazepam
31. Escetamina
32. Estazolam
33. Etclorvinol
34. Etilanfetamina (N-etilanfetamina)
35. Etinamato
36. Etizolam
37. Fenazepam
38. Fenobarbitol
39. Flualprazolam
40. Flubromazolam
41. Fludiazepam
42. Flunitrazepam
43. Flurazepam
44. GHB - (ácido gama - hidroxibutírico)
45. Glutetimida
46. Halazepam
47. Haloxazolam
48. Lefetamina
49. Loflazepato de etila
50. Loprazolam
51. Lorazepam
52. Lormetazepam
53. Medazepam
54. Meprobamato
55. Mesocarbo
56. Metilfenobarbitol (prominal)
57. Metiprilon
58. Midazolam
59. Modafinila
60. Nimetazepam
61. Nitrazepam
62. Norcanfano (fencanfamina)
63. Nordazepam
64. Oxazepam
65. Oxazolam
66. Pemolina
67. Pentazocina
68. Pentobarbitol
69. Perampanel
70. Pinazepam
71. Pipradrol
72. Pirovalerona
73. Prazepam
74. Prolintano
75. Propilexedrina
76. Secbutabarbitol
77. Secobarbitol
78. Temazepam
79. Tetrazepam
80. Tiamilal
81. Tiopental
82. Triazolam
83. Tricloroetileno
84. Triexifenidil
85. Vinilbital
86. Zaleplona
87. Zolpidem
88. Zopiclona

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham fenobarbitol, metilfenobarbitol (prominal), barbitol e barbexaclona, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em relação ao controle do cloreto de etila:

3.1. fica proibido o uso do cloreto de etila para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância cloreto de etila, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

4) preparações à base de zolpidem e de zaleplona, em que a quantidade dos princípios ativos zolpidem e zaleplona respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de zopiclona em que a quantidade do princípio ativo zopiclona não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de cloreto de metileno/diclorometano e de tricloroetileno, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias cloreto de metileno/diclorometano e tricloroetileno estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham perampanel ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias aprobarbitol, armodafinila, barbexaclona, bromazolam, cetamina, clorazepam, escetamina, modafinila, perampanel, prolintano, propilexedrina, tiamilal, tiopental, triexifenidil, zaleplona e zopiclona, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.



12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham até 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).

14) A dispensação e o uso dos medicamentos contendo as substâncias cetamina e escetamina só serão permitidos em estabelecimentos de saúde.

15) O medicamento contendo a substância escetamina em spray para uso por via nasal deve ser administrado em estabelecimentos de saúde sob observação de um profissional de saúde e o paciente deve ser monitorado até ser considerado clinicamente estável e pronto para deixar o estabelecimento.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")

1. Aminorex
2. Anfepromona
3. Femproporex
4. Fendimetrazina
5. Fentermina
6. Mazindol
7. Mefenorex
8. Sibutramina

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N, N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de sibutramina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. Acepromazina
2. Ácido valpróico
3. Agomelatina
4. Amantadina
5. Amisulprida
6. Amitriptilina
7. Amoxapina
8. Aripiprazol
9. Asenapina
10. Azacilonol
11. Beclamida
12. Benactizina
13. Benfluorex
14. Benzidamina
15. Benzoctamina
16. Benzoquinamida
17. Biperideno
18. Brexpiprazol
19. Brivaracetam
20. Bupropiona
21. Buspirona
22. Butaperazina
23. Butriptilina
24. Canabidiol (CBD)
25. Captodiamo
26. Carbamazepina
27. Caroxazona
28. Celecoxibe
29. Ciclarbamato
30. Ciclexedrina
31. Ciclopentolato
32. Cisaprida
33. Citalopram
34. Clomacrano
35. Clometiazol
36. Clomipramina
37. Clorexadol
38. Clorpromazina
39. Clorprotixeno
40. Clotiapina
41. Clozapina
42. Dapoxetina
43. Desflurano
44. Desipramina
45. Desvenlafaxina
46. Deutetrabenazina
47. Dexetimida
48. Dexmedetomidina
49. Dibenzepina
50. Dimetracrina
51. Disopiramida
52. Dissulfiram
53. Divalproato de sódio
54. Dixirazina
55. Donepezila
56. Doxepina
57. Droperidol
58. Duloxetina
59. Ectiluréia
60. Emilcamato
61. Enflurano
62. Entacapona
63. Escitalopram
64. Etomidato
65. Etoricoxibe
66. Etossuximida

67. Facetoperano
68. Femprobamato
69. Fenaglicodol
70. Fenzina
71. Feniprazina
72. Fenitoina
73. Flufenazina
74. Flumazenil
75. Fluoxetina
76. Flupentixol
77. Fluvoxamina
78. Gabapentina
79. Galantamina
80. Haloperidol
81. Halotano
82. Hidrato de cloral
83. Hidroclorbezetilamina
84. Hidroxidiona
85. Homofenazina
86. Imicloprazina
87. Imipramina
88. Imipraminóxido
89. Iproclozida
90. Isocarboxazida
91. Isoflurano
92. Isopropil-crotonil-uréia
93. Lacosamida
94. Lamotrigina
95. Leflunomida
96. Levetiracetam
97. Levomepromazina
98. Levomilnaciprana
99. Lisurida
100. Lítio
101. Loperamida
102. Loxapina
103. Lumiracoxibe
104. Lurasidona
105. Maprotilina
106. Meclofenoxato
107. Mefenoxalona
108. Mefexamida
109. Memantina
110. Mepazina
111. Mesoridazina
112. Metilnaltrexona
113. Metilpentinol
114. Metisergida
115. Metixeno
116. Metopromazina
117. Metoxiflurano
118. Mianserina
119. Milnaciprana
120. Miltefosina
121. Minaprina
122. Mirtazapina
123. Misoprostol
124. Moclobemida
125. Moperona
126. Naloxona
127. Naltrexona
128. Nefazodona
129. Nialamida
130. Nitrito de isobutíla
131. Nomifensina
132. Nortriptilina
133. Noxiptilina
134. Olanzapina
135. Opipramol
136. Oxcarbazepina
137. Oxibuprocaína (benoxinato)
138. Oxifenamato
139. Oxipertina
140. Paliperidona
141. Parecoxibe
142. Paroxetina
143. Penfluridol
144. Perfenazina
145. Pergolida
146. Periciazina (propericiazina)
147. Pimozida
148. Pipamperona
149. Pipotiazina
150. Pramipexol
151. Pregabalina
152. Primidona
153. Proclorperazina
154. Promazina
155. Propanidina
156. Propiomazina
157. Propofol
158. Protipendil
159. Protriptilina
160. Proximetacaina
161. Quetiapina
162. Ramelteona
163. Rasagilina
164. Reboxetina
165. Ribavirina
166. Rimonabanto
167. Risperidona
168. Rivastigmina
169. Rofecoxibe
170. Ropinirol
171. Rotigotina
172. Rufinamida
173. Selegilina
174. Sertralina
175. Sevoflurano
176. Sulpirida
177. Sultoprida
178. Tacrina
179. Teriflunomida
180. Tetrabenazina
181. Tetracaína
182. Tiagabina
183. Tianeptina



184. Tiaprida
185. Tioproperazina
186. Tioridazina
187. Tiotixeno
188. Tolcapona
189. Topiramato
190. Tranilcipromina
191. Trazodona
192. Triclofós
193. Trifluoperazina
194. Trifluoperidol
195. Trimipramina
196. Troglitazona
197. Valdecóxibe
198. Valproato sódico
199. Venlafaxina
200. Veraliprida
201. Vigabatrina
202. Vilazodona
203. Vortioxetina
204. Ziprasidona
205. Zotepina
206. Zuclopentixol

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3. o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância loperamida ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham loperamida ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância misoprostol em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância tetracaína ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias dissulfiram, lítio (metálico e seus sais) e hidrato de cloral, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto, não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos à base de benzidamina cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.

8) fica proibido o uso de nitrito de isobutílica para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o nitrito de isobutílica, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) os controles desta Lista se aplicam à substância canabidiol somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. Acitretina
2. Adapaleno
3. Bexaroteno
4. Isotretinoína
5. Tretinoína

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. Ftalimidoglutarimida (talidomida)
2. Lenalidomida
3. Pomalidomida

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

4) o controle das substâncias lenalidomida e pomalidomida e dos medicamentos que as contenham deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, ou norma que vier a substituí-la.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. Androstanolona
2. Bolasterona
3. Boldenona
4. Cloroximesterona
5. Clostebol
6. Deidroclormetiltestosterona

7. Drostanolona
8. Estanolona
9. Estanazolol
10. Etilestrenol
11. Fluoximesterona ou fluoximetiltestosterona
12. Formebolona
13. Gestrinona
14. Mesterolona
15. Metandienona ou metandrostenolona
16. Metandranona
17. Metandriol
18. Metenolona
19. Metiltestosterona
20. Mibolona
21. Nandrolona
22. Noretandrolona
23. Oxandrolona
24. Oximesterona
25. Oximetolona
26. Prasterona (deidroepiandrosterona - DHEA)
27. Somatropina (hormônio do crescimento humano)
28. Testosterona
29. Trembolona

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

1) 1-fenil-2-propanona
2) 3,4-MDP-2-P metil ácido glicídico (PMK ácido glicídico)
3) 3,4-MDP-2-P metil glicidato (PMK glicidato)
4) 3,4 - Metilendioxifenil-2-propanona
5) Ácido antranílico
6) Ácido fenilacético
7) Ácido lisérgico
8) Ácido N-acetiltranílico
9) Alfa-fenilacetacetamida (APAAN)
10) Alfa-fenilacetacetamida (APAA)
11) ANPP ou (1-fenetil-N-fenilpiperidin-4-amina)
12) Diidroergometrina
13) Diidroergotamina
14) Efedrina
15) Ergometrina
16) Ergotamina
17) Etafedrina
18) Helional
19) Isosafrol
20) MAPA (metil alfa-fenilacetacetato)
21) Óleo de sassafrás
22) Óleo da pimenta longa
23) Piperidina
24) Piperonal
25) Pseudoefedrina
26) NPP ou (N-fenetil-4-piperidinona)
27) Safrol

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, tartarato de diidroergotamina, maleato de ergometrina, tartarato de ergometrina e tartarato de ergotamina.

3) excetuam-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99 as formulações não medicamentosas que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível a sua existência.

6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de diidroergometrina, diidroergotamina e etafedrina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância helional está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

1. Acetona
2. Ácido clorídrico
3. Ácido sulfúrico
4. Anidrido acético
5. Cloreto de etila
6. Cloreto de metileno/diclorometano
7. Clorofórmio
8. Éter etílico
9. Metil etil cetona
10. Permanganato de potássio
11. Sulfato de sódio
12. Tolueno
13. Tricloroetileno

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

2) o insumo químico ou substância clorofórmio está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS



1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia divinorum

ADENDO:

- 1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
- 2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
- 3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
- 4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento, e a substância dronabinol obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "A3" deste regulamento.
- 6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 7) fica permitida a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde, aplicando-se os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 660, de 30 de março de 2022, ou norma que vier a substituí-la.
- 8) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahydrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 10) excetua-se dos controles referentes a esta lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelos adendos 8 da Lista "A3" e 13 da Lista "B1", bem como os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, a serem utilizados em sua fabricação, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelo adendo 7 da Lista "A3".

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILIOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL]BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
17.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
18.	CROTONILFENTANIL	ou	(2E)-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]BUT-2-ENAMIDA
19.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
20.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
21.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
22.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
23.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
24.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
25.	ISOTONITAZINA	ou	N,N-DIETIL-2-(2-(4-ISOPROPOXIBENZIL)-5-NITRO-1HBENZO[D]IMIDAZOL-1-IL)ETAN-1-AMINA
26.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
27.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
28.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
29.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
30.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]ACETAMIDA
31.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
32.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N-(4-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA
33.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
34.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
35.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
36.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
37.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-[(1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL]-N-METILBENZAMIDA
38.	VALERILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PENTANAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. todos os ésteres e derivados da substância ecgonina que sejam transformáveis em ecgonina e cocaína.

2) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	1B-LSD	ou	1-BUTIRIL-LSD; DIETILAMIDA DO ÁCIDO N-BUTIRIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-4-BUTANOIL-N,N-DIETIL-7-METIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9-CARBOXAMIDA
3.	1P-LSD	ou	1-PROPIONIL-LSD; 1-DIETILAMIDA DO ÁCIDO PROPIONIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-N,N-DIETIL-7-METIL-4-PROPANOIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9-CARBOXAMIDA
4.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
10.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
11.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
12.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
13.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
14.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
15.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
16.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
17.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
19.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL)PROPAN-2-AMINA
21.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
22.	4-F-MDMB-BINACA	ou	4F-MDMB-BUTINACA; METIL 2-[[1-(4-FLUOROBUTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
23.	4-HO-MIPT	ou	3-[2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL]-1H-INDOL-4-OL; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
24.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
25.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
26.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA



27.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
28.	4,4-DMAR	ou	4,4-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DI-HIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
29.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
30.	5-APDB	ou	1-(2,3-DI-HIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
31.	5C-MDA-19	ou	BZO-POXIZID; PENTIL MDA-19; (2Z)-2-(1,2-DI-HIDRO-2-OXO-1-PENTIL-3H-INDOL-3-ILIDENO)HIDRAZIDA ÁCIDO BENZÓICO
32.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
33.	5F-AB-PFUPPYCA	ou	5F-3,5-AB-PFUPPYCA; N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(5-FLUOROPENTIL)-3-(4-FLUOROFENIL)-1H-PIRAZOL-5-CARBOXAMIDA
34.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
35.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
36.	5F-AMB-PINACA	ou	5F-AMB; 5F-MMB-PINACA; METIL 2-[[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3-METILBUTANOATO
37.	5F-MDA-19	ou	5-FLUORO BZO-POXIZID; 5-FLUOROPENTIL MDA-19; (Z)-N'-(1-(5-FLUOROPENTIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA
38.	5F-MDMB-PICA	ou	5F-MDMB-2201; METIL 2-[[1-(5-FLUOROPENTIL)-1HINDOL-3-CARBONIL]AMINO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
39.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
40.	5-IAI	ou	2,3-DI-HIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
41.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DI-HIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
42.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
43.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
44.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
45.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
46.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
47.	25B-NBOH	ou	2-[[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METILFENOL
48.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
49.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
50.	25C-NBOH	ou	2-[[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METILFENOL
51.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	25E-NBOH	ou	2-[[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METILFENOL
54.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
55.	25H-NBOH	ou	2-[[2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METILFENOL
56.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
57.	25I-NBF	ou	CIMBI-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
58.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-[[2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METILFENOL
59.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
60.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
61.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPILO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
62.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
63.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
64.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[[2-(METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
65.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
66.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
67.	AB-FUBINACA	ou	N-[1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-[[4-FLUOROFENIL]METIL]-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
68.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
69.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
70.	ADB-FUBIATA	ou	AD-18; FUB-ACADB; 2-[[2-[1-[[4-FLUOROFENIL]METIL]INDOL-3-IL]ACETIL]AMINO]-3,3-DIMETIL-BUTANAMIDA
71.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
72.	ALD-52	ou	1-ACETIL-LSD; DIETILAMIDA DO ÁCIDO 1-ACETIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-4-ACETIL-N,N-DIETIL-7-METIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9-CARBOXAMIDA
73.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
74.	ALFA-PHP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)HEXAN-1-ONA
75.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
76.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
77.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
78.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
79.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
80.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; BK-DMBDB; BK-MMBDB; 1-BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
81.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
82.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
83.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
84.	CH-PIATA	ou	N-CICLOHEXIL-2-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)ACETAMIDA
85.	CLOBENZOREX	ou	N-[[2-(CLOROFENIL)METIL]-1-FENILPROPAN-2-AMINA
86.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
87.	CUMYL-PEGACLONE	ou	5-PENTIL-2-(2-FENILPROPAN-2-IL)-2,5-DI-HIDRO-1HPÍRIDO[4,3-B]INDOL-1-ONA
88.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
89.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
90.	DIIDRO-LSD	ou	(8B)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DI-HIDRO-2,3-DI-HIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
91.	DIMETILONA	ou	BK-MDDMA; BK-DMBDP; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
92.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
93.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
94.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
95.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
96.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
97.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
98.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
99.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
100.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
101.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
102.	ETICICLIDINA	ou	PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
103.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
104.	ETILONA	ou	BK-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
105.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL
106.	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[[4-FLUOROFENIL]METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3-METILBUTANOATO
107.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
108.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
109.	JWH-072	ou	(1-PROPILOINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
110.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
111.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL)METANONA
112.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
113.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
114.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
115.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
116.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
117.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
118.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
119.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)[4-METIL-1-NAFTALENIL]-METANONA
120.	MAM-2201 HIDROXIPENTIL)	N-(4- ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL][4-METIL-1-NAFTALENIL]METANONA
121.	MAM-2201 N-(5-CLOROPENTIL)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL][4-METIL-1-NAFTALENIL]METANONA
122.	MDMB-4EN-PINACA	ou	(S)-3,3-DIMETIL-2-(1-(PENT-4-EN-1-IL)-1HINDAZOL-3-CARBOXAMIDO)BUTANOATO
123.	MDMB-5Br-INACA	ou	METIL(S)-2-(5-BROMO-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO)-3,3-DIMETILBUTANOATO
124.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
125.	MDA-19	ou	BZO-HEXOXIZID; N'-(1-HEXYL-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA; N-(1-HEXYL-2-HIDROINDOL-3-YL)JIMINOBENZAMIDA
126.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
127.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
128.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
129.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA



130.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
131.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
132.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA
133.	METANFETAMINA		
134.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
135.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
136.	METILONA	ou	BK-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA
137.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
138.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
139.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
140.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
141.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
142.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
143.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA; 1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
144.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
145.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
146.	PENTILONA	ou	BK-MBDP; BK-MBDP; BK-METIL-K; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
147.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
148.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
149.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
150.	PSILOCINA	ou	PSILOCINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
151.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
152.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
153.	SALVINORINA A	ou	METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,10AS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILATO
154.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
155.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
156.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
157.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
158.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
159.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
160.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
161.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
162.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
163.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura B1):

1.1. Com substituição no anel fenoxi (-R1), formando um grupo hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;

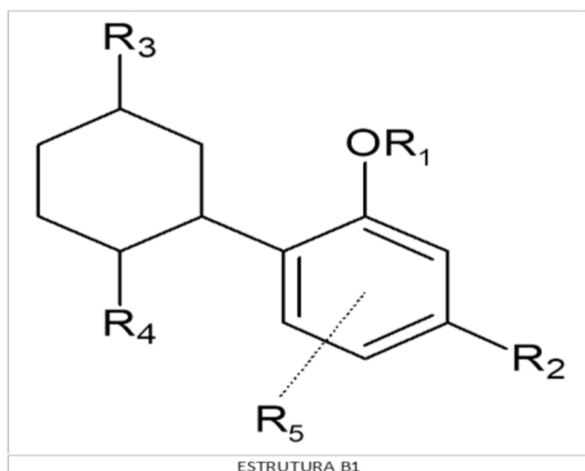
1.3. Substituída no anel fenoxi (-R2);

1.4. Substituída ou não no anel ciclohexil (-R3);

1.5. Substituída ou não no anel ciclohexil (-R4);

1.6. Que apresente ou não uma insaturação em qualquer posição do anel ciclohexil;

1.7. Substituída ou não no anel fenoxi (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.



2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B2), ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura B3), ou naftalen-1-il(1H-indazol-3-il)metanona (estrutura B4):

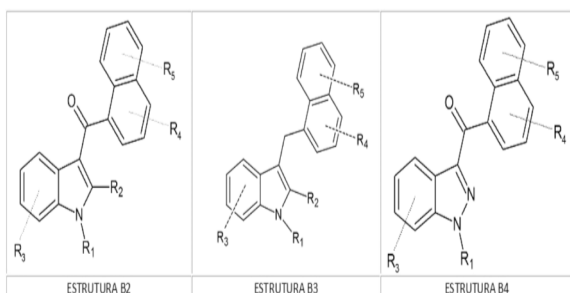
2.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);

2.2. Substituída ou não no anel indol (-R2);

2.3. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;

2.4. Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R4 e -R5), em qualquer posição.

2.5. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



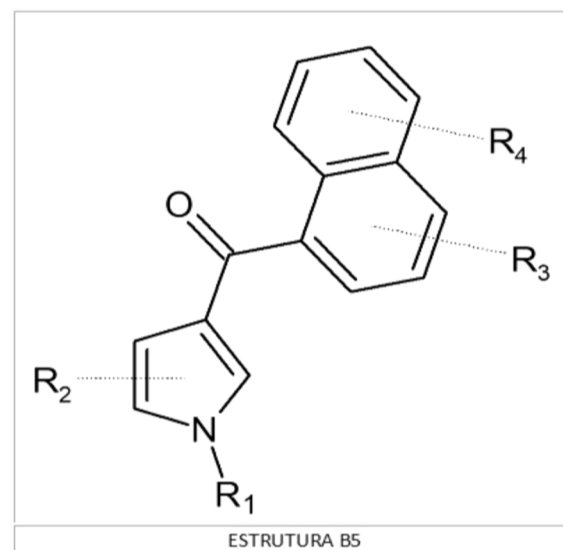
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura B5):

3.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2. Substituída ou não no anel pirrol (-R2), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;

3.3. Substituída ou não, por um substituinte, em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R3 e -R4), em qualquer posição;

3.4. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R3 e -R4.



4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B6) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura B7):

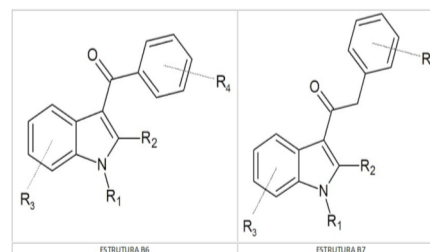
4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;

4.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);

4.4. Substituída ou não no anel indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;

4.5. Substituída ou não no anel fenil (-R4), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.



5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B8) ou ciclopropil(1H-indazol-3-il)metanona (estrutura B9):

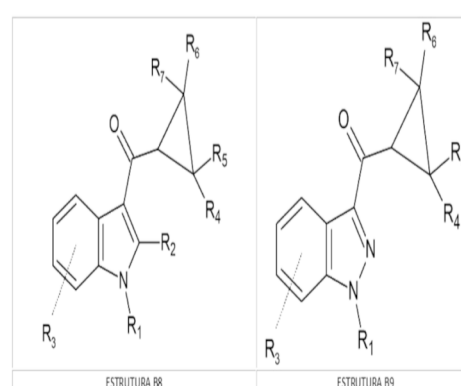
5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);

5.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;

5.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);

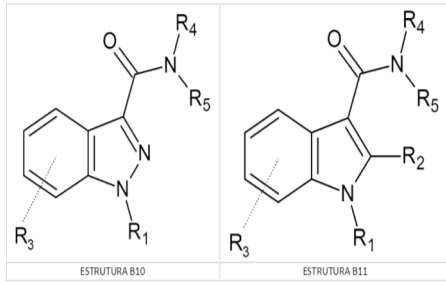
5.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;

5.5. Substituída ou não no anel ciclopropil (-R4, -R5, -R6, -R7), por um ou mais substituintes.



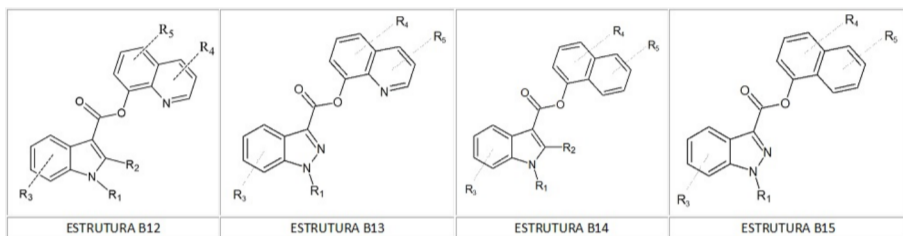
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura B10) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura B11):

- 6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 6.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 6.4. Substituída ou não no anel indazol ou indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 6.5. Substituída ou não no grupo carboxamida (-R4 e -R5), por um ou dois substituintes.



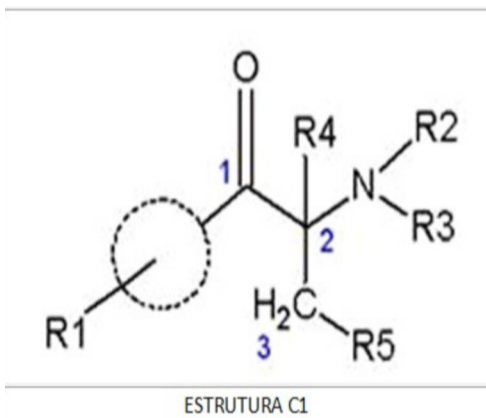
7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura B12), ou quinolin-8-il(1H-indazol-3-il)carboxilato (estrutura B13), ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura B14), ou naftalen-1-il(1H-indazol-3-il)carboxilato (estrutura B15):

- 7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
- 7.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1;
- 7.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 7.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 7.5. Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema quinolina ou naftaleno (-R4 e -R5), em qualquer posição.
- 7.6. Não se enquadra a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



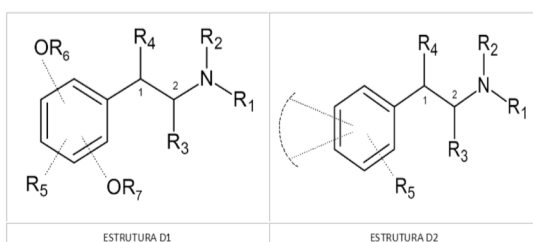
c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura C1):
- 1.1. Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por benzeno ou benzeno fundido a outros ciclos;
- 1.2. Substituída ou não no benzeno ou no sistema de anéis fundidos, por um ou mais substituintes (-R1), em qualquer posição, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.2.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1.
- 1.3. Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4. Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.4.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R4.
- 1.5. Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.
- 1.5.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R5.



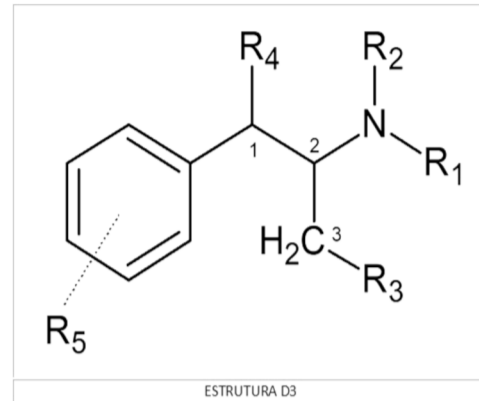
d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS - Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas D1 e D2):
- 1.1. Substituída no anel benzênico:
 - 1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura D1; ou
 - 1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura D1; ou
 - 1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahydrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxo ou etilenodioxo na estrutura D2.
- 1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquênico, alquínico, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;
- 1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
- 1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;
- 1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura D3):

- 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
- 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
- 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
- 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância tetrahydrocannabinol:
 - 7,8,9,10-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahydrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetua-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 1B-LSD, 1P-LSD, 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MEO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5C-MDA-19, 5-EAPB, 5F-AB-PFUPPYCA, 5F-MDA-19, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, ADB-FUBIATA, AKB48, ALD-52, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, CH-PIATA, CLOBENZOREX, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA, DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-HIDROXIPENTIL), MAM-2201 N-(5-CLOROPENTIL), MCPP, MDA-19, MDAI, MDMB-5Br-INACA, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. Fenilpropanolamina ou norefedrina

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
 - 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1. Dexfenfluramina
 2. Dinitrofenol
 3. Estricnina
 4. Etreinato
 5. Fenfluramina
 6. Lindano



7. Terfenadina

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de lindano como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 763, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10.....

I - solicitação de reunião de pré-submissão, caso o interessado entenda necessária, para apresentação de DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo;

II - realização de reunião de pré-submissão, caso o interessado entenda necessária, para apresentação de DDCM, dossiê específico de ensaio clínico ou modificação substancial por inclusão de protocolo, em até sessenta dias após a solicitação pelo interessado;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

3ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****CONSULTA PÚBLICA Nº 1.125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo S22: Swinglea glutinosa na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo B60: Bacillus paralicheniformis na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo S23: Steinernema feltiae na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.128, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo F74: FENPROPIDINA na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.298066/2017-14, 25351.483990/2012-38, 25351.298066/2017-14, 25351.346312/2017-64, 25351.551537/2018-08, 25351.095628/2018-63, 25000.015952/97-18, 25351.732981/2015-21, 25351.241525/2012-82 e 25351.749922/2008-48, 25351.749922/2008-48, 25351.738049/2014-21, 25351.681719/2017-35, 25351.299571/2016-76, 25351.405288/2013-16, 25351.095628/2018-63, 25000.014805/98-21, 25351.524709/2020-07, 25351.424460/2017-14, 25351.004954/00-24, 25351.116263/2017-07.

Assunto: Proposta de Alteração das Monografia de ingredientes na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Meiruze Sousa Freitas

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 416 (29223693), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação nº 19964.117422/2022-77 (28815879) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia, CNPJ: 03.997.762/0001-00 (impugnante 1), bem como a impugnação nº 19964.117427/2022-08 (28816817) de interesse do SINDIBEB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS BEB, CNPJ: 13.505.854/0001-71 (impugnante 2), nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR / BA - SINTRAMMOVS/BA, Processo nº 19964.112248/2022-76 (SC22168), CNPJ: 09.223.382/0001-97, para representar a categoria profissional diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, e o Trabalho Avulso, nos termos da Lei nº 12.023/2009, nos municípios de Abaré, Adustina, Amélia Rodrigues, Andorinha, Antas, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Cairu, Camaçari, Candeias, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Coronel João Sá, Cruz das Almas, Curaçá, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Euclides da Cunha, Fátima, Glória, Itaparica, Itapicuru, Jacobina, Jaguaripe, Jeremoabo, Lauro de Freitas, Macururé, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Monte Santo, Morro do Chapéu, Muniz Ferreira, Nazaré, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Salinas da Margarida, Santa Brígida, Santaluz, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Uauá, Valença e Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDITRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARREIRAS (BA), CNPJ 63.078.232/0001-82, Processo 24000.003754/91-72; excluindo o município de Santaluz, no Estado da Bahia; B) SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.235.773/0001-24, Processo 24000.009024/90-21; excluindo os municípios de Abaré, Adustina, Amélia Rodrigues, Andorinha, Antas, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Cairu, Camaçari, Candeias, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Coronel João Sá, Cruz das Almas, Curaçá, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Euclides da Cunha, Fátima, Glória, Itaparica, Itapicuru, Jacobina, Jaguaripe, Jeremoabo, Lauro de Freitas, Macururé, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Monte Santo, Morro do Chapéu, Muniz Ferreira, Nazaré, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Salinas da Margarida, Santa Brígida, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Uauá, Valença e Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 457 (29733531), resolve: 1) INDEFERIR o Processo de Impugnação nº 19964.117016/2022-12 (28658174) de interesse do SECHSAR - Sindicato dos Emp. no Com. Hot. e Similares de Aparecida, CNPJ: 51.627.768/0001-20, pela não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes, nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá e Região (impugnado), Processo nº 19964.112821/2022-41 - SA06397, CNPJ: 93.843.639/0001-10, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores: I - Das indústrias de laticínios e produtos derivados; II - Das indústrias de bebidas, água, cervejas, vinhos, refrigerantes, sucos, aguardentes, conhaques e licores; III - Das indústrias de torrefação, moagem e beneficiamento de café; IV - Das indústrias de açúcar refinado e cristal; V - Das indústrias do fumo, cigarros e cigarrilhas; VI - Das indústrias de massas alimentícias, biscoitos, conservas alimentícias, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados; VII - Das indústrias de carnes e derivados, abatedouros e granjas; VIII - Das indústrias do trigo, milho, soja, mandioca, aveia, arroz, refinação de sal, azeite e óleos alimentícios, beneficiadora de arroz, farináceos, mate, produtos ozonizados, saches alimentícios, flocos, condimentos e produtos sub-animais; IX - Das indústrias de panificação e confeitarias; X - Das indústrias de imunização e tratamento de frutas; XI - Das indústrias de rações balanceadas e alimentação animal; XII - Das indústrias da pesca; XIII - Das agroindústria e da agropecuária da alimentação; XIV - Das indústrias de alimentos preparados e semi-preparados; XV - Das indústrias de matéria prima destinada a fabricação de alimentos; XVI - Das indústrias de cacau, balas e doces; XVII - Das indústrias de produtos embutidos, enlatados e frigerificados de origem animal, bovina, charques, suína e aves, com abrangência intermunicipal e base Territorial nos municípios de Aparecida, Bananal, Cachoeira Paulista, Cunha, Canas, Guaratinguetá, Lagoinha, Roseira, Potim, Piquete e Lorena, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 252, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica SEI nº 424 (29277131), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 14022.174787/2022-15 - SC21951, CNPJ: 24.010.656/0001-53, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Icó Ceará - SINTRAF DE ICÓ (impugnado), em virtude da ausência de solução de

conflito, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021:

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica SEI nº 436 (29438931), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº nº 19964.107642/2022-92 - SC21993, CNPJ: 46.779.069/0001-66, de interesse do SINTRAF COIVARAS-PI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Coivaras - PI (impugnado), esgotado o prazo previsto no § 1º do art. 248 sem a resolução do conflito, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2501(SEI29133719), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118818/2022-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MORRO DO CHAPEU, CNPJ 16.251.282/0001-30, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022-CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 534/2022 (SEI 23731300) e no Despacho de Revisão (SEI 25696109), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46736.004502/2011-77, de interesse da LANCHONETE NOVA FLOR DO PARI LTDA, CNPJ 09.056.699/0001-86, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 509 (SEI 23688761) e no Despacho de Revisão (SEI 25725246), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46207.002797/2017-11, de interesse de AMF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 10.871.114/0001-60, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 507 (SEI 23687056) e no Despacho de Revisão (SEI 25624016), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46207.002796/2017-76, de interesse de AMF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.871.114/0001-60, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 506 (23681157) e Despacho de Revisão (25850796), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição nº 46219.006760/2016-41, de interesse da PROVIG FORMAÇÃO DE PROF. DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ 57.276.206/0004-09, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, e art. 12 da Portaria ME nº 5.570, de 08 de junho de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 670, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204981 - PROGRAMA TAPERA DAS ARTES DE CULTURA
Associação Tapera das Artes
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Complementado: R\$ 225.600,00
Valor total atual: R\$ 2.113.599,04

PORTARIA Nº 671, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
211172 - CASA DOS SENTIDOS - Circulação
GUANABARA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.985.209/0001-69
Cidade: Curitiba - PR;



Prazo de Captação: 03/07/2022 à 31/12/2022

211224 - Novas Conexões
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186266 - Plano Anual Crescer com Arte
Instituto João XXIII
CNPJ/CPF: 03.284.781/0001-81
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 392,76
Valor total atual: R\$ 1.134.369,53

PORTARIA Nº 673, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193903 - PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES DO INSTITUTO BACCARELLI 2020/2021/2022, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, no D.O.U. de 18/12/2019.

Onde se lê: SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33

Leia-se: SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

CNPJ/CPF: 55.446.132/0006-48

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185039 - Exposição 1o de Maio (título provisório), publicado na portaria nº 0745/18 de 30/11/2018, no D.O.U. de 03/12/2018, para Os 200 anos da independência e nós, trabalhadores.

PRONAC: 191067 - ANJO AVESSO - BIOGRAFIA DE ALCEU VALENÇA, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019, para Pelas Ruas que Andei - Uma Biografia de Alceu Valença.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 204981 - PROGRAMA TAPERA DAS ARTES DE CULTURA, publicado na portaria nº 0741/20 de 17/12/2020, no D.O.U. de 18/12/2020.

Onde se lê: O Programa "Tapera das Artes de Cultura- Um toque de Classe", propõe o desenvolvimento e manutenção de projeto pedagógico gratuito baseado em plano anual, com atividades permanentes de Educação Coletiva de Música & Formação Cultural, contemplando oficinas complementares de outras linguagens artísticas, finalizando com espetáculo, registro videográfico e produção de catálogo.

Leia-se: O Programa "Tapera das Artes de Cultura- Um toque de Classe", propõe o desenvolvimento e manutenção de projeto pedagógico gratuito baseado em plano anual, com atividades permanentes de Educação Coletiva de Música & Formação Cultural, contemplando oficinas complementares de outras linguagens artísticas, finalizando com espetáculo, gincana cultural registro videográfico e produção de catálogo.

PRONAC: 212710 - PLANO ANUAL ILHA DA IMAGINAÇÃO, publicado na portaria nº 0734/21 de 20/12/2021, no D.O.U. de 21/12/2021.

Onde se lê: A quarta edição do projeto PLANO ANUAL ILHA DA IMAGINAÇÃO tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, um curso de 3D, oficinas itinerantes integradas com ambas as artes em formato presencial e virtual, processo de Capacitação de Monitoria e Workshops para professores da rede pública, todos visando fomento à cultura de forma participativa. O projeto atende ao inciso II, do artigo 24 do Decreto 10.755 de 26 de julho de 2021 por se tratar de plano anual de atividade exclusivamente com ações formativas de cultura.

Leia-se: A quarta edição do projeto PLANO ANUAL ILHA DA IMAGINAÇÃO tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, um curso de 3D, oficina lumina, oficinas itinerantes integradas com ambas as artes em formato presencial e virtual, processo de Capacitação de Monitoria e Workshops para professores da rede pública, todos visando fomento à cultura de forma participativa. O projeto atende ao inciso II, do artigo 24 do Decreto 10.755 de 26 de julho de 2021 por se tratar de plano anual de atividade exclusivamente com ações formativas de cultura.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221786 - RETOMADA CULTURAL NA ZONA LESTE!
Cellmar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.988.799/0001-92
Processo: 01400001786202256
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 494.387,30
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de shows carnavalescos, de acesso gratuito, com participação da Bateria Oficial da Escola de Samba NENÉ DE VILA MATILDE, casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e participação da ala musical da escola

de samba, a se realizar na região Leste de SP , periférica e carente de oferta cultural.

221757 - DANÇA EM CENA
ALESSANDRA A. DA SILVA MELO - ESCOLA DE DANÇA
CNPJ/CPF: 27.268.072/0001-70
Processo: 01400001757202294
Cidade: Assaí - PR;
Valor Aprovado: R\$ 317.803,20
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar no município de Assaí, o Espetáculo de Arte Cênicas "Dança em Cena" e também uma Contrapartida Social, que tem por objetivo levar aos municípios, produção realizada por alunos da rede pública e privada de ensino, como resultado de práticas pedagógicas aprendidas no decorrer do ano, resultado de um Projeto homônimo, que atende crianças e adolescentes do município de Assaí, estado do Paraná.

221779 - És Tu, Brasil?
MARIA ANGELICA PRODUcoes EIRELI - ARAUCARIA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS

CNPJ/CPF: 13.831.852/0001-72

Processo: 01400001779202254

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 499.153,05

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Protagonizado por três intérpretes de etnias distintas, "ÉS TU, BRASIL?" é um espetáculo teatral que busca revisar historicamente a formação social do Brasil a partir de três palavras-chave: capitalismo, consumo e crise climática. O espetáculo será realizado no Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2023, e será destinado ao público de adolescentes, jovens, adultos e idosos, sem distinção.

221771 - ESCULTURANDO A HISTÓRIA DO BASQUETE

INSTITUTO CRESEER

CNPJ/CPF: 45.740.794/0001-68

Processo: 01400001771202298

Cidade: Brasília - RS;

Valor Aprovado: R\$ 287.521,85

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como principais ações: 1) Criar uma peça de teatro sobre a história do Basquete realizando apresentações abertas e gratuitas. 2) Realizar um curso sobre artes plásticas - esculturas em argila como a fim de materializar elementos integrativos entre a história, a arte e o basquete. Em cada apresentação da peça teatral, promover exposição das peças produzidas pelos participantes. 3) Realizar palestras de formação cultura e humana como contrapartida social.

221783 - Festimar da Tradição e Festimar em Cena

Jamile Pereira

CNPJ/CPF: 14.909.009/0001-24

Processo: 01400001783202212

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 478.832,50

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Festimar da Tradição propõe a apresentação das invernadas culturais de entidades tradicionalistas, além de apresentações musicais. O Festimar em Cena propõe um festival de teatro que traz para as ruas intervenções artísticas e apresentações teatrais conforme regulamento (não competitivas), e outras apresentações no Teatro Municipal. Toda a programação é gratuita.

221778 - GERA AÇÃO A ENERGIA DA ARTE V

INSTITUTO PROJETA

CNPJ/CPF: 46.968.480/0001-80

Processo: 01400001778202218

Cidade: Campos Novos - SC;

Valor Aprovado: R\$ 307.383,12

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na promoção e difusão cultural por meio da circulação de espetáculos teatrais para alunos, realização de teatro- fórum para professores e ou agentes culturais, distribuição de livros e realização de concurso artístico entre alunos. Durante o projeto serão oferecidos cursos de teatro como contrapartida social para alunos e professores de escolas públicas.

221766 - Intervenção artística Roda Riso: Circulação

Greice Miotello

CNPJ/CPF: 041.287.119-00

Processo: 01400001766202285

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 60.091,20

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "Intervenção artística Roda Riso: Circulação" prevê a circulação da intervenção de rua Roda Riso, uma intervenção cênica que se utiliza, sobretudo, da linguagem da palhaçaria. O cenário utilizado é um cenário móvel, o de uma Van/Casa/Mini Espaço Artístico que abriga os dois artistas da cena.

221789 - Murucutu Festival - Itinerâncias

INVENTORIA GESTAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 20.804.973/0001-90

Processo: 01400001789202290

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 398.750,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo circular espetáculos teatrais em cidades do estado de Minas Gerais, promovendo o acesso a bens culturais para a população. Os espetáculos são voltados ao público infantil, gratuitos e direcionados a crianças de escolas públicas.

221755 - Natal de Luzes Morada Nova

JOSE CLEUDO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 991.077.593-04

Processo: 01400001755202203

Cidade: Morada Nova - CE;

Valor Aprovado: R\$ 301.620,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar um evento natalino gratuito com um espetáculo de artes cênicas, com dança, desfile de personagens teatrais e apresentações musicais de corais.

221769 - O BAU DO PIRATA

CIRCO ESPALHAFATOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.545.366/0001-09

Processo: 01400001769202219

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 220.110,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Propomos um projeto ITINERANTE de Circulação do Espetáculo: O BAÚ DO PIRATA. Trata-se de um Espetáculo de Arte Circense e Poesias, pois mostramos a Obra Poética do Artista Mário Pirata e permeamos as Poesias com Mágicas,



Malabarismo, Palhaçadas, Bola de Contato, criamos músicas específicas para esse espetáculo e cantamos ao vivo.

221784 - Ocupação Usina 2023
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Processo: 01400001784202267
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 1.620.560,00
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A Ocupação na Usina 2023 prevê a realização de um festival multicultural de artes em diversos segmentos culturais: Festa Popular - Artesanato de Valor Cultural, Espetáculos de Artes Cênicas - teatro, Livro - Eventos Literários e Ações Educativo-Culturais para Incentivo à Leitura, Apresentações Musicais - Música Popular Cantada e Exposições de Artes Visuais. Terá por maior eixo de linguagem ser um Festival/Mostra de Artes Cênicas - Teatro. O projeto será oferecido de forma completamente gratuita à população e realizará edital de chamamento público a projetos exclusivamente paraibanos, como forma de democratização e diversidade de conceitos e propostas culturais, além de promover e estimular a criação artística do Estado da Paraíba.

221773 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano VIII
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400001773202287
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 294.022,30
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto é constituído por oficinas continuadas de artes cênicas para crianças e adolescentes moradores de regiões de baixo aparelhamento cultural e social. O projeto prevê, ainda, a realização de eventos gratuitos com apresentação dos participantes.

221781 - RISOTRIO
TOP & L2C PARTICIPACOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 42.109.604/0001-10
Processo: 01400001781202223
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 499.496,25
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Risotrio é um espetáculo teatral de comédia improvisada, de humor leve e descontraído, ideal para toda a família. Apresentará os seguintes produtos: espetáculos de artes cênicas contendo jogos clássicos do improviso, jogos de diversos temas, criados pelos artistas com a participação direta da plateia; workshops com profissionais do humor, sendo que estes últimos serão a título de contrapartida social.

221770 - Semente Mágica
ANALICE C.M. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91
Processo: 01400001770202243
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 275.958,11
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto Semente Mágica leva para escolas públicas, apresentações do espetáculo teatral OS VENTUROSOS. A contrapartida social é o workshop SUSTENTABILIDADE E VIDA SAUDÁVEL, e a horta escolar a ser feita pelos alunos com acompanhamento de monitoria do projeto.

221767 - UM GOLIM DE CAFÉ, UM DEDIM DE PROSA
THIAGO HENRIQUE FERNANDES COELHO
CNPJ/CPF: 116.819.056-80
Processo: 01400001767202220
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 277.256,93
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Circular com espetáculo teatral sobre causas da cultura caipira por escolas públicas da cidade de Uberlândia.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221788 - Construindo Música - 4ª Edição
Associação Evoluir Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 03.005.591/0001-88
Processo: 01400001788202245
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 667.598,61
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Construindo Música 4ª edição propõe-se a habilitar e instrumentalizar educadores formais e não formais de escolas públicas e outros espaços culturais de livre acesso em metodologia de iniciação musical instrumental para crianças entre 6 e 10 anos. Por meio da formação em técnicas ativas de práticas musicais e fornecimento de publicações didáticas, a proposta pedagógica contempla conteúdos relacionados a percussão corporal, construção de instrumentos a partir de materiais reutilizáveis, brincadeiras musicais infantis e exercícios rítmicos.

221776 - MUSICA E ORAÇÃO - GRAVAÇÃO DE DVD
KLEYTTON FARNEY DE LIMA NOBRE
CNPJ/CPF: 068.336.174-06
Processo: 01400001776202211
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 479.230,68
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto se resume na gravação de um DVD de música instrumental com foco em música instrumental Gospel Cristã. Visto que o projeto é totalmente gratuito, está dispensado de prever a contrapartida social, conforme E5 do artigo 25 da IN 01/2022.

221764 - OCUPA PRACA PARIS
FLOR DE MANACA PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400001764202296
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 499.337,96
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Eventos gratuitos na Praça Paris com objetivo de ativar esse espaço nobre do Rio de Janeiro. Serão realizadas apresentações de contadores de histórias/shows para o público infantil, apresentações musicais (shows de choro), apresentações teatrais para o público infantil, todas gratuitas para a população além da produção de um vídeo com o registro das atividades e contando a história da praça.

221785 - ORQUESTRA JOVEM 5
ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E MUSICOS DA ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE CÂMARA DA SCAR
CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61
Processo: 01400001785202210
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 495.909,10
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Manter as atividades do grupo orquestral formado por estudantes de música em Jaraguá do Sul e formar um grupo orquestral iniciante em Guaramirim, oportunizando experiência em prática orquestral e a formação de músicos profissionais com ensaios e apresentações artísticas musicais, e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento intelectual, cultural e social da comunidade. Realizar apresentações artísticas musicais (concertos) como forma de demonstrar o progresso dos grupos aos familiares, convidados e para a comunidade em geral.

221763 - Orquestra Jovem Promoart
Associação Cultural Promoart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400001763202241
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 299.304,41
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Projeto sociocultural que consiste no desenvolvimento e aprimoramento técnico de jovens instrumentistas, através de aulas gratuitas de música para a formação de uma camerata e uma orquestra de cordas, onde crianças e jovens se beneficiarão gratuitamente com aulas de violino, viola erudita, violoncelo, contrabaixo acústico e/ou musicalização, com a finalidade de realizar apresentações abertas ao público em geral. Todas as suas atividades (aulas, ensaios, apresentações) são gratuitas e acessíveis aos mais diversos públicos, garantindo à população a democratização do acesso à cultura.

221780 - Porto Musical
Academia Paraense de Música
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77
Processo: 01400001780202289
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 499.436,28
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Apresentações de grupos musicais instrumentais, em amplo espaço público que agrega atividades diversas, como espaço para crianças, restaurantes, parques etc. Serão eventos TOTALMENTE GRATUITOS, de livre acesso à população em geral, visando aumentar a atratividade do lugar e despertar o interesse pela música instrumental de qualidade.

221768 - RESENHA
VINICIUS DESSUNTI OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 112.800.459-30
Processo: 01400001768202274
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 482.488,00
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar apresentações musicais em Londrina, produzindo evento musical gratuito de qualidade, Enquanto que, como contrapartida social, o projeto prevê a realização de uma palestra dirigida ao público estudantil e professores da rede pública de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221756 - SP-Arte 2023

SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Processo: 01400001756202240
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.223.383,75
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A SP-Arte é um festival anual de artes visuais que se dedica a educação, reflexão, formação de público, curadoria, promoção e divulgação da produção artística brasileira e de intercâmbio com a produção internacional. O evento contará com exposição de arte física e digital (produto principal "Exposição de Artes"), ações de formação cultural (produto "Contrapartida Social"), bem como visitas guiadas e educativas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221762 - Restauro do Convento do Carmo

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400001762202205
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 5.259.803,97
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Convento Nossa Senhora do Carmo é um importante monumento cultural, histórico e turístico de Vitória, ES. Localizado na cidade alta, um dos berços urbanos mais antigos do Brasil. É um monumento tombado pelo Conselho Estadual de Cultura do Espírito Santo e está presente na memória afetiva do Capixaba. O monumento precisa de forma emergencial da obra de restauro, para garantir a integridade do bem tombado. O patrimônio está localizado no centro histórico da cidade de Vitória - ES. Serão realizadas ações educativas com alunos da comunidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221775 - FLIPELO - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 7ª Edição.

Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
Processo: 01400001775202276
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.195.256,25
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar mais uma edição da Festa Literária Internacional do Pelourinho- FLIPELO, em comemoração a escritor ou temática que possua relação com Jorge Amado. Serão promovidos encontros, palestras, exposições, apresentações musicais, saraus, recitais de poesia, montagens e diversas atividades que além de possuírem o condão da divulgação e da preservação da obra do homenageado, propiciarão o intercâmbio entre diferentes culturas resultando no estímulo à leitura e à produção literária, disseminado cada vez a literatura e a cultura de modo em geral, no principal cenário da obra do escritor Jorge Amado - o Pelourinho.

221782 - Sacola Literária
VR SERVICOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400001782202278
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 500.000,00
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Sacola Literária consiste na doação de acervo bibliográfico com títulos de obras literárias que contemplam literatura infantil, juvenil e adulta, a fim de ampliar, atualizar e qualificar bibliotecas escolares da rede pública de ensino, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias e outros espaços de leitura sem fins lucrativos. Prevê ainda atividades de contação de histórias para crianças e professores.

221761 - Uberaba - Toda história tem endereço
CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687
CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83
Processo: 01400001761202252



Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 199.630,20
 Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
 Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro "Uberaba - Toda história tem endereço", resgatando a memória, a identidade coletiva e as histórias de sua gente, ao longo dos dois séculos de fundação de Uberaba (MG). Realização de oficina como contrapartida social.

221754 - Viagem ao Brasil s- XVIII - volume 1
 MARIA CRISTINA CERQUEIRA PIRES FERRAO 34467246720
 CNPJ/CPF: 29.121.913/0001-48
 Processo: 01400001754202251

Cidade: Petrópolis - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 491.044,40
 Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
 Resumo do Projeto: Publicação do primeiro volume de uma coleção composta por dois volumes sobre "A viagem Philoshifica pelas capitânicas do Geão Pará, Rio Negro, e Cuiabá", chefiada por Alexandre Rodrigues Ferreirae 1783 a 1792. O acervo que se deseja publicar consiste em 562 desenho do cientista, motivo pelo qual pretende-se publicar a obra em dois volumes, sendo o referido projeto correspondente ao volume um. Além disso, será realizada uma ação formativa certificada, com 40 horas, sobre a pesquisa e a escrita literária. De grande valor cultural essa edição é uma obra de referência histórica.

221774 - VIVAS ARTE EM REDE
 INSTITUTO MORADA VIVAS

CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63
 Processo: 01400001774202221
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 1.995.287,50

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
 Resumo do Projeto: O "VIVAS ARTE EM REDE" é um projeto idealizado para ofertar ações formativas voltadas para as áreas de humanidades. O objetivo principal do projeto é promover ações de capacitação gratuitas (Curso / Oficina / Estágio), destinadas a artistas, produtores, gestores, mestres, oficinairos, aprendizes, realizadores, artífices, artesãos e criativos, a fim de que estes se fortaleçam e se articulem dentro de sua cadeia produtiva.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)

221787 - Festival Noite dos Museus Porto Alegre 2023

RN PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99

Processo: 01400001787202209

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.516.153,40

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Festival Noite dos Museus é um projeto que promove uma grande ação educativo-cultural na área das artes visuais, através da realização de um circuito noturno de visitação e ocupação em diversos museus de Porto Alegre/RS, com uma programação artística especialmente selecionada e com entrada gratuita para todos os públicos. O evento já teve cinco edições presenciais, com um público de mais de 400 mil pessoas circulando entre os museus e instituições culturais participantes, espalhados pela capital gaúcha. Para entender melhor a proposta do evento, acesse: <https://vimeo.com/360281625>

221765 - Museu Itinerante: Império Romano e as Maravilhas de Pompeia

MAISUR MUSA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 34.297.769/0001-35

Processo: 01400001765202231

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 199.955,25

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da exposição "Museu Itinerante: Império Romano e as Maravilhas de Pompeia", com peças arqueológicas originais e réplicas relativas à cidade de Pompeia e do Império Romano. O projeto também irá oferecer contrapartida social.

221772 - PROJETO ANUAL MON 2023

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

Processo: 01400001772202232

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 13.065.020,81

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto Anual MON 2023, desenvolvido pela Associação dos Amigos do Museu Oscar Niemeyer (AAMON) - Organização Social sem fins lucrativos responsável pela gestão do Museu Oscar Niemeyer - compreende a realização de exposições do acervo e temporárias de artes visuais, design e arquitetura para a promoção da cultura nacional, em suas várias matrizes e formas de expressão. São contemplados também, a aquisição de obras de arte, o programa de formação de público - com atividades educativas de capacitação, mediação, oficinas artísticas, em formato presencial ou virtual, e a edição de materiais impressos ou digitais que aprofundam e ampliam os conteúdos das mostras -, assim como conservação do acervo e a manutenção da infraestrutura do museu. O projeto visa ainda a disseminação de conhecimento produzido no MON, a divulgação das suas ações e atividades, a realização de atividades culturais que garantam o amplo acesso à arte e a promoção da cidadania cultural.

221777 - RESTAURO E CLIMATIZAÇÃO DO MUSEU IRB

Instituto Ricardo Brennand

CNPJ/CPF: 04.699.137/0001-37

Processo: 01400001777202265

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.002.698,40

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto propõe reestruturar o setor de CONSERVAÇÃO E RESTAURO do museu Instituto Ricardo Brennand, adquirindo equipamentos técnicos para os processos de manutenção e reparos das obras, inclusive ar condicionado (climatização). O projeto prevê ainda palestras de contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

221758 - Confeitar Minas 2022

DANIELLE DA COSTA NEVES 00075066602

CNPJ/CPF: 14.629.439/0001-92

Processo: 01400001758202239

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 427.941,36

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O "Confeitar Minas 2022", em sua 7ª edição, agregando valor artístico e cultural com a proposta de shows musicais, apresentações infantis, além da sua ação formativa/capacitativa com suas oficinas gastronômicas. O projeto contribuirá de forma significativa para a valorização da cultura alimentar mineira, em especial: a doceria e a confeitaria, propiciando a difusão do conhecimento e a troca de experiências entre os participantes. Todas as ações serão gratuitas e acessíveis a todos os públicos.

221759 - Forró da minha terra

PAULO TIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 056.517.854-77

Processo: 01400001759202283

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 428.571,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Forró da minha terra é um espetáculo musical que se trata da cultura do forró no Brasil com muito pé de serra. No meados da década de 1940, no Nordeste, surgiu o famoso Forró Pé de Serra. A principal característica desse ritmo é que ele possui como fonte de inspiração o universo rural do sertanejo. E queremos trazer esta cultura devolta a todos.

221760 - Projeto Cultural de Música de artista brasileiro

LUIZA PIMENTA FELICIO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 096.014.946-50

Processo: 01400001760202216

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 86.496,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação e incentivo musical a artistas iniciantes, neste caso: Luiza Felício, cantora de nova MPB. A proposta é a produção de apresentações musicais em cidades brasileiras e de um áudio musical da artista. Com o projeto espera-se inspirar jovens artistas a buscar seu espaço na cena musical, rompendo barreiras sociais; além de fomentar o circuito musical brasileiro valorizando e apresentando novos artistas, como Luiza Felício.

PORTARIA Nº 675, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo I referente à reprovação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que implicará nas restrições contidas no referido artigo.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados a aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
030168	Posto do Homem no Cosmos (O)	Instituto de Estudos Políticos e Sociais - IEPES	Tema: Pesquisa que se desenvolverá em quatro linhas de investigação, sendo três de caráter preparatório e uma final, de caráter conclusivo. As três linhas preparatórias serão nos campos da Cosmologia (origem do cosmos e suas principais características) da Antropologia Física (processo de hominização) e da Filosofia (dos pré-socráticos a nossos dias). A quarta linha, de caráter conclusivo, consistirá levando em conta os dados e conclusões das linhas precedentes, no intento de determinar, no âmbito da Antropologia Filosófica, o posto do homem no cosmos. Objetivo: Levar ao conhecimento do leitor a retomada, à luz do saber contemporâneo, da problemática de Max Scheler.	60.000,00
080618	Batucadas Brasileiras - Orquestra de Percussão Robertinho Silva - Ano III	Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Oferecer oficinas de percussão e de dança para jovens em situação de risco social, para coreografar a Orquestra de Percussão Robertinho Silva.	900.000,00
070478	Grandes Concertos	Classic Produtora de Eventos Ltda.	Realização de uma série de 16 concertos de música erudita em Porto Alegre/RS, envolvendo a população gaúcha em uma programação com artistas nacionais e internacionais na área da música clássica.	529.563,60
071210	Coro Sinfônico Comunitário da UNB - 2007	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CORO SINFÔNICO COMUNITÁRIO DA UNB	Realizar um concerto e apresentações, visando a manutenção da estrutura Técnica/Administrativa do Coro Sinfônico Comunitário da Universidade de Brasília.	24.500,00
170153	XV Tudo é Jazz	ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE	O Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música que acontece anualmente. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 15ª edição, cujo tema será a "A música dos 05 continentes".	82.000,00
041392	Rio Grande de Sul Paisagens, Cultura e Arte	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	O livro divulgará o Estado para o Brasil, pois o Rio Grande do Sul é a herança de uma grande variedade étnica: portugueses, espanhóis, africanos, alemães, poloneses, judeus e outros povos, que chegaram no Brasil meridional com seus hábitos que, mesclados aos nativos indígenas, constituíram o gaúcho contemporâneo. O projeto visa resgatar a memória do Rio Grande do Sul, através de imagens, da história, da cultura e da beleza. Com o auxílio das câmeras de renomados fotógrafos. Tiragem: 3000 exemplares.	194.435,00



083296	Grandes Concertos 2008	Angeluz Produtora Ltda	Propiciar uma integração efetiva da população porto-alegrense e de outras cidades do estado com uma programação que envolva a música clássica internacional e nacional.	1.136.303,35
011260	Aplauso - Cultura em Revista	Jorge Alberto Sedrez Polydoro	Produção e veiculação de 12 edições da revista Aplauso, dando continuidade à revista que nasceu com a proposta de incentivar, divulgar e promover o debate em torno de iniciativas culturais criadas ou produzidas no Rio Grande do Sul como o veículo de marketing cultural do Estado, tendo sido descoberta por um público carente de informações nesse nível. A revista tem, ainda, desempenhado o papel de intermediar as relações entre produtos culturais e apoiadores capazes de torná-los viáveis, contribuindo para integrar a cultura e outros setores do Estado, como política e economia. Tiragem: 12000 exemplares/mês	182.000,00
043716	Fórum Sinfônico do Mercosul	Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.	Propiciar uma integração efetiva da população porto-alegrense com uma programação que envolva artistas internacionais e nacionais na área da música clássica.	823.550,00
020960	Teatro Palácio Avenida	Calvin Entretenimento Ltda	Promoção de espetáculos artísticos na área de música clássica, dança e teatro, no Teatro Avenida em Curitiba/PR.	1.001.490,00
121179	Festival Folclórico Junino de Patos/PB	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DO BRASIL IDASB	O Festival acontecerá no período de 20 a 30 de junho de 2012 e envolve música, danças folclóricas, culinária e artesanato local. Trata-se de uma grandiosa e tradicional festa junina que acontece todos os anos e atrai mais de 1.000.000 (um milhão) pessoas de várias localidades e de outros estados e países. Além de promover e valorizar nossa cultura representa um grande impulso para economia local.	621.000,00
085963	Jovens Fazendo Arte	Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	Produzir dois musicais sobre temáticas infanto-juvenis com a participação de adolescentes, bem como oferecer oficinas nas áreas de artes cênicas e música.	206.000,00
044269	Concertos Populares	Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.	Promover o intercâmbio da orquestra com outros músicos, orquestras e comunidades em geral; promover uma programação de qualidade aos municípios abordados; incentivar o desenvolvimento da música clássica do estado.	481.450,00
102442	CIRCUITO DE RUA	Flavio Menna Barreto Neves	Edição de Livro, com 200 páginas, versão em inglês, reunindo fotografias, ilustrações exclusivas e entrevistas em pesquisa inédita sobre a história das corridas de automóveis em Petrópolis - Rio de Janeiro, entre as décadas de 40 e 60, combinado a um DVD de aproximadamente 30 minutos de gravação, (já adaptado para TV digital), com legendas em inglês.	54.456,00
066139	Leci Strada - CD Sonho e Visões	Leci Firmino Pinto	Este projeto tem como objetivo a gravação de um CD contendo 12 faixas da cantora Leci Strada, sob a produção de Hélio Costa Manso.	30.000,00
102598	Cd Semba Samba	ABEL ALBERTO NUNES CABRAL	A proposta é levar tal painel musical a todos os brasileiros, de forma a reforçar o conhecimento do público à suas raízes culturais através da música. Este CD será roteirizado e produzido por Abel Duere, cantor angolano, radicado no Brasil há mais de 20 anos, que percorre todas as linhas de influência direta da música africana sobre a brasileira.	200.000,00
067427	Brennand: a Arte e o Sonho na Construção de um Novo Mundo	JULIO LEOCADIO TAVARES DAS CHAGAS	Consiste na edição e publicação de um livro composto de texto e fotos do jornalista Julio Tavares sobre o artista Brennand.	140.000,00
004059	Exposição Digitalizada de Arte - Pintura Brasileira do Século XIX	Instituto Herbert Levy	Desenvolvimento de uma exposição digitalizada sobre o tema "Pintura Brasileira do Século XIX", com base nas obras dos principais pintores deste período. A complementação solicitada diz respeito à montagem da exposição nas cidades de Bauru, Ribeirão Preto, Campinas, Araçatuba e São José do Rio Preto, não contempladas anteriormente.	200.000,00
0810486	Israel, a Areia que Virou Mel	PAULO ROGERIO ROSENBAUM	Realizar espetáculo musical que consiste em mostrar a cultura judaica numa perspectiva brasileira através da música popular brasileira, nos gêneros de samba, bossa, forró, carnaval e funk.	73.000,00
013928	CD Dariel Jr. - Essa Estrela Vai Brilhar ...	Antônio Donizete do Nascimento	Produzir, gravar e divulgar um CD, com tiragem de 3.000 cópias, com o registro de músicas sertanejas tipicamente mineira, interpretadas pelo artista, aqui proponente.	15.829,31

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

203262 - MOSTRA CINE LITERÁRIO

Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 174.121,00
Valor total atual: R\$ 61.341,00

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18, § 1º

221740 - Gravação

ASSOCIACAO PARA ESPORTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 16.907.005/0001-32
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.159.744,00
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto oferecerá aulas no âmbito audiovisual para alunos entre 13 e 18 anos, promovendo a cultura e gerando aprendizado. As aulas ocorrerão 2 vezes por semana, com duração de 1h30 cada, no contraturno escolar. Serão formadas turmas de 30 alunos e cada turma produzirá dois curta-metragens de 3 minutos, utilizando um ODS como temática. Todo o material final será apresentado em festivais gratuitos de encerramento abertos à comunidade.

221742 - CULTURA GOSPEL

BOA VISTA FM COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 41.620.849/0001-45
Cidade: Boa Vista da Aparecida - PR;
Valor Aprovado: R\$199.922,58

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O produto principal é um PROGRAMA RADIOFÔNICO diário de categoria LIVRE e ABERTO a todos os públicos. O repertório será MÚSICA GOSPEL com participação dos ouvintes estimulada através por curiosidades. Haverão algumas entrevistas com artistas regionais. Será veiculado por rádio e internet, e foi planejado e orçado para 275 dias (05/semana x 5 semanas/mês x 11 meses), de segunda a sexta-feira (2 semestres - Art.19 IN 1/22). Faremos ainda como atividade extra, uma APRESENTAÇÃO MUSICAL pública em contrapartida social. Deste 2º produto todos os ingressos serão gratuitos e, a transmissão também será via rádio e internet (site e facebook - áudio), garantindo acessibilidade e democracia de acesso.

221743 - Cinesolarzinho - 4ª edição

Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$915.258,44

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Cinesolarzinho - 4ª edição é a continuidade da versão com foco no público infantil do projeto Cinesolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do sol. Como diferencial o projeto contará com uma programação de curtas-metragens brasileiros e internacionais voltados para esse público. O projeto também realizará oficinas de sensibilização audiovisual com crianças e jovens. As sessões de cinema acontecerão ao longo de 8 meses em até 40 cidades. Serão 51 dias de atividades, com 2 sessões de curtas-metragens por dia, totalizando 102 sessões de cinema. Os filmes selecionados serão de temática infantil.

221744 - FESTIVAL DE CINEMA DE VASSOURAS, NO VALE DO CAFE

SG FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.326.389/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$398.574,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização do FESTIVAL DE CINEMA DE VASSOURAS, NO VALE DO CAFE, durante sete dias. Com caráter competitivo, o evento é dedicado a exibição e promoção de filmes nos formatos de Longa-metragem e Curta-metragem brasileiros (Ficção/Documentários e Animações). Na programação, painéis, debates, sessões especiais. Durante o evento, a gastronomia local é toda inspirada no cinema, vitrines temáticas e os hotéis da cidade estendem o tapete vermelho para receber o público.

221745 - Plano Anual do Instituto Com.Cha

INSTITUTO COM.CHA
CNPJ/CPF: 48.028.212/0001-03
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$2.150.980,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Com.Cha tem como missão promover a formação para o fortalecimento das manifestações culturais urbanas da juventude, com capacitação e formação de jovens moradores de comunidades periféricas. O plano envolve laboratórios de audiovisual e comunicação digital, além de mostra de cinema, seminário com palestras, bate-papos e shows musicais.

221746 - 31º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade

Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$788.126,63

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização da 31ª edição do Festival MixBrasil de Cultura da Diversidade. O festival acontecerá no formato híbrido, presencial na cidade de São Paulo e nas plataformas digitais pra todo Brasil. Com exibição de aproximadamente 110 filmes entre brasileiros e internacionais. O evento é transmidia, tendo seu produto principal o audiovisual, além de espetáculos teatrais, shows musicais, literatura, laboratório audiovisual, oficina de formação, conferência, exposição em NFT e VR / XR, as áreas secundárias são conectadas ao produto principal através de programação transmidia.

221747 - Os Herdeiros do Barão (doc)

Jaya - Assessoria em Comunicação e Arte S/S Ltda
CNPJ/CPF: 06.168.760/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$599.725,90

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do documentário média metragem de 69 minutos, finalizado em 4k UHD formato DCP: Os Herdeiros do Barão, que visa resgatar os principais fatos históricos em torno da vinda dos primeiros judeus ao Brasil, sua contribuição cultural e econômica ao longo dos anos, apresentando ao público o desconhecido e um dos maiores filantropos de sua época - Barão de Hirsch, que financiou no século passado colônias no Brasil para abrigar judeus perseguidos, vindos da Europa Oriental, com distribuição gratuita através de Festival, em salas de cinema, Centro Culturais, Escolas Públicas e plataforma digital.

221748 - Festival Tem Sanfona na Tela

GUADALUPE PRODUcoes MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.544.850/0001-51
Cidade: Castelo - ES;
Valor Aprovado: R\$400.000,00

Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Festival com realização de 01 Mostra Audiovisual com duração de 1 a 2 dias, com curtas, médias ou longas metragens sobre o tema da Sanfona/Acordeon e suas temáticas correlacionadas no universo brasileiro e internacional da cultura da música e territorialidades. A mostra exibe pelo menos 06 títulos de ficção, documentário e/ou animação para um público interessado em conhecer melhor a arte da música da sanfona e sua importância no Brasil e no Mundo através do Audiovisual. Realiza-se shows musicais de encerramento da Mostra. O projeto é oferecido a população de forma totalmente gratuita.

221749 - Programa Fala Maestro

PRO MOVE EVENTOS LTDA



22-0740 ALICE JÚNIOR 2 - FÉRIAS DE VERÃO
 Processo: 01416.005692/2022-87
 Proponente: BEIJA FLOR FILMES LTDA
 Cidade/UF: Curitiba / PR
 CNPJ: 04.952.911/0001-70
 Valor total aprovado: R\$ 3.750.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 562.500,00
 Banco: 001 - agência: 1622-5 conta corrente: 23533-4
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.000.000,00
 Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 139-E, de 21/11/2022

22-0741 PARTIU CAMPING
 Processo: 01416.006282/2022-53
 Proponente: TAMBKE FILMES LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 74.107.475/0001-18
 Valor total aprovado: R\$ 1.170.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.111.250,00
 Banco: 001 - agência: 2975-0 conta corrente: 151639-6
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 861, realizada em 17/11/2022
 Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0625 NÃO ME DEIXE DORMIR
 Processo: 01416.002909/2022-05
 Proponente: LUIZ AUGUSTO DE LIMA GOMES
 Cidade/UF: Manaus / AM
 CNPJ: 20.119.267/0001-00
 Valor total do Projeto: R\$ 1.685.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.685.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0689 DE COSTAS PARA O MAR
 Processo: 01416.006591/2022-23
 Proponente: CINCO CINCO PRODUÇÕES ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
 Cidade/UF: Vitória / ES
 CNPJ: 06.914.274/0001-72
 Valor total do Projeto: R\$ 2.500.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.500.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0691 CIDADE VERMELHA
 Processo: 01416.006374/2022-33
 Proponente: CHÁ CINEMATOGRÁFICO LTDA
 Cidade/UF: Recife / PE
 CNPJ: 04.462.804/0001-63
 Valor total do Projeto: R\$ 2.399.838,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0692 ALAIR GOMES - UM HOMEM À FRENTE DO SEU TEMPO
 Processo: 01416.003657/2022-23
 Proponente: CINCO CINCO PRODUÇÕES ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
 Cidade/UF: Vitória / ES
 CNPJ: 06.914.274/0001-72
 Valor total do Projeto: R\$ 800.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 800.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0693 TARDE
 Processo: 01416.006415/2022-91
 Proponente: SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 10.441.993/0001-90
 Valor total do Projeto: R\$ 2.500.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.500.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 859, realizada em 26/10/2022

22-0722 DIGA-ME ADEUS
 Processo: 01416.002428/2022-91
 Proponente: A. DE OLIVEIRA RUANO PRODUÇÃO CULTURAL
 Cidade/UF: Porto Alegre / RS
 CNPJ: 38.003.073/0001-00
 Valor total do Projeto: R\$ 500.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 500.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 859, realizada em 26/10/2022

22-0723 SOMOS TEREZA
 Processo: 01416.001683/2022-17
 Proponente: CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
 Cidade/UF: Cuiabá / MT
 CNPJ: 07.168.260/0001-10
 Valor total do Projeto: R\$ 1.210.001,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.210.001,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 859, realizada em 26/10/2022

22-0724 A ONÇA
 Processo: 01416.002449/2022-15
 Proponente: FUSKAZUL FILMES LTDA
 Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
 CNPJ: 29.976.077/0001-83
 Valor total do Projeto: R\$ 1.999.855,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.999.855,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 859, realizada em 26/10/2022

22-0729 CUNHÃ
 Processo: 01416.002478/2022-79
 Proponente: ANNE LISE FILARTIGA ALE ME
 Cidade/UF: Curitiba / PR
 CNPJ: 13.980.615/0001-73
 Valor total do Projeto: R\$ 2.000.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0730 NÃO HÁ ESPAÇO
 Processo: 01416.002438/2022-27
 Proponente: FABIANA AMORIM DE SOUZA ASSESSORIA E PRODUÇÃO CULTURAL SOCIAL E AMBIENTAL ME
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 13.341.739/0001-09
 Valor total do Projeto: R\$ 2.000.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 859, realizada em 26/10/2022
 Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 528, DE 18 NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, e no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 11.240 de 18/10/2022 que aprova o estatuto com a nova estrutura da Fundação Nacional de Artes, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição o Comitê de Governança, Riscos e Controle da Fundação Nacional de Artes - Funarte, ao qual cumpre exercer as competências do Comitê Interno de Governança previstas no art. 15-A do Decreto no 9.901/19, bem como as atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles, previstas no art. 23, § 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Governança será dirigido pelo Presidente da Funarte e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

1. - Diretoria Executiva;
2. - Diretoria de Projetos;
3. - Diretoria de Artes Visuais;
4. - Diretoria de Artes Cênicas;
5. - Diretoria de Música;
6. - Diretoria de Fomento e Difusão Regional; e
7. - Diretoria de Logística, Orçamento e Administração.

§ 1º. Em seus impedimentos, o Presidente do Comitê de Governança será substituído pelo titular da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os titulares aos quais se refere o caput serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 3º. A Secretaria Executiva do Comitê de Governança será exercida pelo titular da Diretoria Executiva.

Art. 4º. O Auditor Interno, quando necessário, prestará apoio ao Comitê de Governança na temática Gestão de Riscos, Controles e Integridade, observadas as competências estabelecidas pelos órgãos de controle.

Art. 5º. A juízo do Presidente do Comitê de Governança, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da Fundação Nacional de Artes - Funarte ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. O Comitê de Governança, tem por competência e finalidade:

1. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

2. auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

3. elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

4. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade;

Art. 7º. A alta administração da Fundação Nacional de Artes por meio da unidade responsável pelas atividades de governança institucional, estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

1. implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

2. integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

3. estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

4. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

5. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

6. criar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Ministério;

7. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

8. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos;

9. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

10. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

Art. 8º. A auditoria interna da Funarte deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

1. realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

2. adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

3. promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 9º. A Funarte instituirá o programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

1. comprometimento e apoio da alta administração;

2. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

3. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

e

4. monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.



CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. As reuniões do Comitê de Governança serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11º. O Comitê de Governança se reunirá, de forma ordinária, trimestralmente e/ou conforme calendário de execução das unidades de governança, riscos e integridade da Funarte, e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 12º. As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do seu Presidente.

Art. 13º. O Comitê de Governança fará a supervisão dos comitês técnicos e/ou unidades da gestão destinados à operacionalização das políticas de gestão estratégica, de integridade, de gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único: O comitê de governança, por meio da sua secretária executiva, terá apoio administrativo da unidade de governança da Funarte, que participará das reuniões do comitê e será responsável pela organização e marcação de reuniões, agenda do comitê, elaboração e publicação de atas de reuniões, intermediação entre a unidade administrativa e o comitê de governança, além da realização de atividades administrativas ligadas à governança institucional.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 14º. O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 15º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O Comitê de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17º. Revoga-se a Portaria 32, de 28 de novembro de 2020.

Art. 18º. Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

**Conselho Nacional
do Ministério Público****PORTARIA CNMP-PRESI Nº 354, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....."

III - fiscalizar, nos termos do contrato, a manutenção de serviço de atendimento por parte da agência aos usuários, por meio telefônico, em regime de plantão (24 horas por dia, incluídos feriados), e com obrigação de marcação ou alteração de assentos conforme a regra tarifária ou o programa de fidelidade do usuário para Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral adjunto.

....." (NR)

Art. 2º Acrescentar o §11º ao artigo 29 da Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29....."

§ 11º A aquisição das passagens obedecerá ao critério de equivalência tarifária para voos domésticos, previsto no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 3º O valor da indenização para deslocamento em veículo próprio tratada no art. 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020, têm seus valores atualizados nos seguintes termos, constantes do Anexo I da referida norma:

CARGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO			
	VALOR POR QUILOMETRO			
	de 1 até 250 Km	de 251 até 500 Km	de 501 até 750 Km	De 751 até 1.000 Km
Todos os cargos	R\$ 3,07	R\$ 3,22	R\$ 3,38	R\$ 3,53

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 1.787, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da Portaria PGT nº 893/2020, em atenção às deliberações adotadas no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, após reunião do colegiado de membros e membras, acerca da questão concernente as Divisões Temáticas de que trata a Resolução CSMPT nº 132/2016, formulada pelo Procurador-Chefe da Unidade, por meio do Ofício nº 1233/2022, de 12 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 267ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0002068/2019-48; resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região integrarão 4 (quatro) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- 9º Ofício Geral;
- 12º Ofício Geral;
- 15º Ofício Geral;
- 16º Ofício Geral;
- 17º Ofício Geral;
- 19º Ofício Geral;
- 20º Ofício Geral;
- 29º Ofício Geral;
- 30º Ofício Geral;
- 31º Ofício Geral;
- 32º Ofício Geral.

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- 13º Ofício Geral;
- 24º Ofício Geral;
- 25º Ofício Geral.

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- 18º Ofício Geral;
- 22º Ofício Geral;
- 23º Ofício Geral;
- 27º Ofício Geral.

IV - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

- 10º Ofício Geral;
- 21º Ofício Geral;
- 26º Ofício Geral;
- 28º Ofício Geral.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- 1º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 3º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 8º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 11º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;
- 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;
- 5º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis.

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- 4º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 7º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni;

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- 2º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 14º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;
- 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

Fora;

IV - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

- 5º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

Fora;

- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre.

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 893, de 26/06/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 122, seção 1, de 29 de junho de 2020, página 115, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 215669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

Nos termos do relatório sob doc. 004895.2020, que o inquérito civil (IC) 000281.2019.04.004/1 foi remetido à PRT 12ª Região - PTM Criciúma, onde foi autuado sob o nº 000166.2020.12.002/9

Decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho nos autos do inquérito civil (IC) 000166.2020.12.002/9, na 301ª Sessão Ordinária, realizada em 25/08/2022, em sede de conflito negativo de atribuição;

O que consta nas Notícias de Fato - NFs 001426.2022.04.000/4 e 001448.2022.04.000/9;

Que para adequada apuração e eventual atuação se mostra necessária a consolidação da atuação dos inquéritos civil 000281.2019.04.004/1 e IC 000166.2020.12.002/9 e das Notícias de Fato - NFs 001426.2022.04.000/4 e 001448.2022.04.000/9;

que diligência realizada pela fiscalização do trabalho identificou prática relacionada com a conduta investigada nos autos do inquérito civil 001316.2020.04.000/8 no endereço indicado pela pessoa denunciante envolvendo o empreendimento Carmen Elisabete de Menezes [nome fantasia: EX LIBRIS], com inscrição no CNPJ sob o nº 94.529.542/0001-08);

que a inquirida TRÇA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. e o empreendimento CARMEN ELISABETE DE MENEZES, segundo a fiscalização do trabalho, ocupam o mesmo estabelecimento e possuem a mesma titular, e

que a pessoa denunciante já havia mencionado Carmen Elisabete de Menezes no relato que deu origem ao expediente; resolve:

I - Aditar, por meio da presente, 000167.2019, de 27 de agosto de 2019, para que:

i) Passem a figurar como inquiridos os Srs. ANDRE LUIZ GONÇALVES BRITTO (CPF 616.805.590-87), ANDRE LUIZ DOS SANTOS (CPF 037.243.550-50) e MAICON DA SILVA CRUZ (CPF 027.372.920-93);

ii) - Para que constem como temas/objetos do presente feito os seguintes: 02.01.01. Condição degradante 02.02.01. Tráfico de pessoas para exploração de trabalho análogo ao de escravo, 07.01.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS-Temas Complementares: 09.02. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS E EMPREGADAS;

II - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



PORTARIA Nº 478, DE 9 DE MAIO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho em face de AMBEV S/A (Nome Fantasia: FILIAL ÁGUAS CLARAS DO SUL), com inscrição no CNPJ sob nº 07.526.557/0040-16, com endereço na Estrada do Cartório, nº 4701, Bairro Águas Claras, Viamão/RS, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AMBEV S/A (Nome Fantasia: FILIAL ÁGUAS CLARAS DO SUL), com inscrição no CNPJ sob nº 07.526.557/0040-16, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002686.2021.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia em face de MORCELLI E ALVES LTDA - EPP (Nome Fantasia: REDE BRASIL SOLAR SANTA MARIA), com inscrição no CNPJ sob nº 24.463.666/0001-26, com endereço na Rodovia RST 287, nº 6405, sala, bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97.105-030, no sentido da ocorrência de irregularidades envolvendo os atributos EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação de disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, no artigo 200 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e nas Normas Regulamentadoras (NR) números 06 e 24 do Ministério do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MORCELLI E ALVES LTDA - EPP (Nome Fantasia: REDE BRASIL SOLAR SANTA MARIA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato (NF) nº 000117.2022.04.002/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 996, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho, notícia de que no âmbito de HOEPERS E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 03.132.779/000e/59 e na Rua Dona Sebastiana, 464, 4º andar, Edifício GHS Business Center, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-010, poderiam estar ocorrendo irregularidades envolvendo monitoramento (imagem e/ou voz) e violência ou assédio psicológico;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X e XXXV, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOEPERS E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 03.132.779/000e/59, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001334.2022.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 997, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando os termos da denúncia apresentada em face de FORMULA DIGITAL AGÊNCIA MULTICOMUNICAÇÃO LTDA, no sentido da possível ocorrência de abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador (ameaças), e irregularidades envolvendo desvio e/ou acúmulo de funções, jornada de trabalho e atraso/mora contumaz no pagamento dos salários;

os demais elementos contidos nos autos do PP 000522.2022.04.000/0; que tais práticas violam, em tese, o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, no artigo 5º e no artigo 7º, todos da Constituição Federal, além de normas deles decorrentes e/ou com eles relacionadas;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

que existe a necessidade de realizar investigação com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do PP 000522.2022.04.000/0;

III - Determinar a publicação desta portaria.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.085, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTA RESIDENCE, com inscrição no CNPJ sob nº 02.503.512/00001-04, localizado na Rua Santos Freire, nº 1100, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, notícia de possível ocorrência de violência ou assédio psicológico;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTA RESIDENCE, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001641.2022.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor da denúncia sob protocolo 1249767, encaminhada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH - Disque 100, relatando trabalho (rural) proibido em razão da idade e/ou condição;

o teor do ofício 99/2022, encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pelo Conselho Tutelar de Mariana Pimentel/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se confirmada, pode indicar violação a disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no Decreto-Lei nº 6.481/2008 (piores formas de trabalho infantil);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Paulo Renato de Souza de Lima, CPF: 005.138.670-40, com endereço na Estrada da Linha Alves, Mariana Pimentel/RS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002384.2021.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.777, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no processo SEI 0011976/2020, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	Nível/Descrição/Localização CJ	valor 100%	valor 65%
1	CJ-01 do Gabinete da Primeira Vice-Presidência-PVP (sequencial 6970)	R\$ 9.216,74	R\$ 5.990,88
2	saldo originário do artigo 3º da Portaria GPR n. 2333, de 13/10/2022, publicada no DOU de 14/10/2022, Seção 1, fl. 185	R\$ 5.436,64	R\$ 3.533,82
total		R\$ 14.653,38	R\$ 9.524,70

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação do Cargo em Comissão abaixo relacionado, destinando-o conforme quadro a seguir:

item	Nível/Descrição/Localização CJ	valor 100%	valor 65%
1	CJ-03 de Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal - CIJDF	R\$ 12.940,02	R\$ 8.411,01
total		R\$ 12.940,02	R\$ 8.411,01
saldo		1.713,36	R\$ 1.113,69

Art. 3º Transformar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	4702	FC-04 de Supervisor do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal - CIJDF	FC-04 do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal - CIJDF

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Acervo Técnico Profissional de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e aprovado pela Resolução Normativa CFA 584/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, II, da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar no âmbito do Sistema CFA/CRAs o regulamento de Acervo Técnico das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas, resolve:

Ad referendum do Plenário:

Art. 1º Os acervos técnicos de pessoas físicas e jurídicas registradas nos CRAs observarão ao disposto no presente regulamento.

Art. 2º Os acervos técnicos serão constituídos mediante a emissão do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração (RCA).

Art. 3º O acervo técnico de pessoa física será constituído mediante:

I - a comprovação documental relativa às formações diversas daquela que embasou o registro no CRA;

II - a comprovação de experiência profissional referente ao exercício de atividades nos campos da Administração.

§ 1º A comprovação relativa ao inciso I dar-se-á mediante a apresentação diploma ou certificado válidos.

§ 2º A comprovação relativa ao inciso II dar-se-á mediante a apresentação de atestado ou declaração relativa à prestação dos serviços.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º somente serão registrados, para fins de composição do acervo técnico, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

Art. 4º O acervo técnico de pessoa jurídica será constituído mediante o registro dos atestados ou declarações relativas à prestação de serviços nos campos da Administração.

Art. 5º Os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica relativos a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas serão aceitos quando emitidos em data posterior à do registro do requerente e serão registrados no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

§ 1º Os documentos mencionados no caput somente serão aceitos quando estiverem em conformidade com o respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º Incumbe ao CRA diligenciar no sentido de verificar a autenticidade dos documentos apresentados para fins de obtenção do RCA.

Art. 5º São requisitos para a emissão do RCA:

I - requerimento do inscrito mediante formulário próprio;

II - pagamento da taxa;

§ 1º Na ocorrência de alteração ou prorrogação contratual, poderá ser emitido novo RCA, observado o disposto no caput.

§ 2º Fica admitida a apresentação dos documentos mencionados no § 2º do art. 4º em formato digital, desde que verificada a sua integridade e autenticidade.

Art. 6º Na hipótese de cancelamento do registro secundário, o inscrito poderá requerer a transferência do respectivo acervo técnico para o CRA em que possuir registro principal, mediante o pagamento da taxa.

Art. 7º A requerimento do interessado, o CRA expedirá Certidão Individual de RCA ou Certidão de Acervo Técnico, conforme o caso, mediante o pagamento de taxa.

Parágrafo único. As Certidões previstas no caput terão validade de 6 (seis) meses, contados da data de emissão.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Resolução Normativa CFA nº 464, de 22 de abril de 2015;

II - a Resolução Normativa CFA nº 489, de 03 de novembro de 2016.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADM. MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 027/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MT Nº 017/2018. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reforma da Decisão Coren-MT nº 017/2022. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente de Mesa

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 127, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 622/2022. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 220/2021. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 26/2022. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente de Mesa

EMÍLIA MARIA RODRIGUES MIRANDA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 623/2022. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 222/2021. 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 018/2022. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente de Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 129, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 624/2022. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-ES Nº 1698/2020. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-ES nº 010/2022. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente de Mesa

LISANDRA CAIXETA DE AQUINO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 130, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 047/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 009/2018. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-CE nº 418/2021. Absolvição.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente de Mesa

MARCIO RALEIGUE ABREU LIMA VERDE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 131, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-BA Nº 056/2019. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reforma da Decisão Coren-BA nº 112/2021. Absolvição.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da Mesa

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO COFEN Nº 132, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2016. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-TO nº 149/2012. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Unanimidade dos votos. Prescrição. Arquivamento.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 134, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 818/2022. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-PR Nº 078/2019. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-PR nº 156/2020. Não Admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente da Mesa

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 135, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 819/2022. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 082/2021. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 039/2022. Não Admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente da Mesa

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 519/2020 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 00055/2022, que trata de recurso na fase de habilitação do processo eleitoral do CREFITO-9, que foram distribuídos para o Conselho Relator Dr. Abidiel Pereira Dias, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela representante da Chapa nº 02 - "CREFITO PARA TODOS", em face de decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu o registro da referida Chapa, em razão da inelegibilidade de uma das candidatas, a Dra. Patrícia Dourado Neves, que foi candidata substituta em razão da inelegibilidade da candidata Dra. Janilde Silva Moreno.

A Dra. Patrícia Dourado Neves, portanto, é candidata substituta.

A Comissão Eleitoral indeferiu o registro com os seguintes fundamentos:

"(...)

Decorrido o prazo para suplementação documental, substituição dos candidatos irregulares, impugnação e defesa aos candidatos substituintes, após a análise, concluiu a Comissão Eleitoral pela inelegibilidade da candidata Patrícia Dourado Neves, vez que não fora apresentada certidão negativa da Justiça Estadual relativa às Execuções Fiscais.

Neste caso específico, os documentos apresentados pela candidata substituinte não foram suficientes para comprovar a inexistência de débito fiscal. No rol de documentos apresentados pela profissional constava certidão positiva de débitos do município de Cuiabá. Posteriormente, foram apresentados termo de acordo com o Município e prova do pagamento, mas não foi apresentada certidão negativa, tampouco qualquer documento indicativo de regularidade tributária junto ao Município.

Assim, diante da análise dos documentos, esta Comissão Eleitoral reconheceu que o parcelamento dos débitos constantes da execução fiscal estava correto, porém, em diligência ao site do Município identificou débitos incluídos em dívida ativa do ano de 2021, portanto, inscrição posterior aos exercícios cujos débitos foram objeto de pagamento.

Desta forma, a chapa tornou-se inabilitada em razão de inobservância às normas eleitorais que sustentam a imperiosa necessidade de comprovar a ausência de quais débitos com qualquer órgão público, tendo em vista que a administração do CREFITO-9 implica, de maneira irrenunciável, à gestão de recursos públicos arrecadados na forma da LEI FEDERAL 6316/75.

Importa, ainda, salientar que a norma do artigo 9º, 3c e 4, da Resolução COFFITO 519/2020 estabelece, dentre os critérios objetivos de elegibilidade, não haver débito de qualquer natureza junto às fazendas Nacionais Estaduais ou Municipais, de tal sorte que a certidão negativa expedida pela vara de fazenda Municipal da Comarca de Cuiabá-MT é um dos requisitos formais para a prova de tal requisito de elegibilidade, conforme tal norma da aludida resolução.

Destaca-se ainda que a eleição para a gestão do Crefito-9 é por chapa, de maneira que todos os candidatos devam observar com rigor todas as normas eleitorais, sob pena de toda a chapa ser inabilitada, como é o caso em questão.

"(...)"

Na forma da Resolução Eleitoral a Comissão então divulgou a Chapa 01 com o registro deferido, em 11 de outubro do corrente ano.

A Chapa 02, ora recorrente, interpôs recurso (fls. 1048 a 1061) apresentando, sinteticamente, os seguintes argumentos: (i) nulidade da decisão impugnada em razão de estar supostamente suspenso o processo eleitoral, em razão de recurso já apresentado pela Chapa 01, visto que a Comissão já havia recorrido contra o edital de deferimento definitivo das duas Chapas (suposta ofensa ao §4º do art. 12 da Resolução nº 519/2020); (ii) no mérito, que a candidata, Dra. Patrícia Dourado Neves, teria comprovado a sua elegibilidade; (iii) faz alusão a situação de candidatas da Chapa 01 que estariam na mesma condição da candidata em questão.

A representante da Chapa 01 apresentou contrarrazões (fls. 1073 a 1079).

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso uma vez que interposto na forma do que determina o art. 13 da Resolução nº 519/2020.

O recurso traz supostos erros procedimentais da Comissão Eleitoral, além de questões relacionadas ao mérito da decisão.

Analiso a questão preliminar.

Alega a recorrente que a Comissão Eleitoral deferiu a Chapa de forma completa e que após deferir a chapa, após o "recurso" da Chapa 01 e, segundo a Chapa substituindo a função do COFFITO resolveu julgar a matéria após o deferimento definitivo, o que seria nulo.

Ainda, alega que a Comissão não fez publicar o edital dos candidatos substitutos para fins de impugnação, em desrespeito ao que dispõe o art. 12, §4º, da Resolução nº 519/2022.

As preliminares não procedem.

Em relação ao primeiro edital definitivo com o deferimento das Chapas (fl. 931) reconhece-se que de fato a Comissão Eleitoral suprimiu a publicação dos candidatos substitutos apresentados pela Chapa 02, ora recorrente. A Comissão Eleitoral claramente equivocou-se, pois sem esta primeira publicação (para fins de impugnação) não deveria deferir o registro antes de abrir a oportunidade de impugnação aos candidatos substitutos, que foram somente os da chapa recorrente.

A nulidade sustentada neste ponto é inexistente, visto que a nulidade aqui não trouxe efetivo prejuízo a Chapa recorrente, visto que o interesse em promover a impugnação não era da agremiação recorrente mas da Chapa adversária, que viu suprimido o seu direito de impugnar as candidatas substituintes, considerando que somente a Chapa recorrente realizou as substituições.

Ou seja, uma vez que não houve ordem para substituições para a Chapa 01, somente esta tinha o interesse em apresentar as impugnações em face de candidatas substitutas, apresentadas unicamente pela Chapa 02, ora recorrente.

Neste sentido, é de se aplicar o Princípio do Pas Nullité Sans Grife, visto que sem prejuízo não se deve reconhecer uma nulidade, ainda mais que o interessado, além de não ser a Chapa recorrente, exerceu de fato o direito de apresentar a impugnação, o que fez às fls. 939 a 943.

O STJ abraça o referido princípio da necessidade, mesmo em processo administrativo, de comprovação do prejuízo.

Logo, muito embora haja claro error in procedendo na conduta da Comissão Eleitoral, o equívoco não veio a prejudicar a chapa interessada, menos ainda a Chapa Recorrente, visto que o exercício do direito de impugnar foi exercido pela Chapa 01 e somente poderia mesmo ter sido feito por esta e não pela recorrente, conforme apontado.

Ao contrário do sustentado pela Chapa recorrente, não é possível verificar a apresentação de um recurso ao COFFITO pela Chapa 01, quando do equivocado entendimento da Comissão Eleitoral, que veio a suprimir o direito da Chapa 01 de impugnar as candidatas substituintes da Chapa 02.

A Chapa recorrida apresentou uma impugnação em face da candidatura de profissionais da Chapa 02, sustentando a sua inelegibilidade. Ou seja, nem o nomem iuris a peça não foi de recurso, menos ainda o seu conteúdo.

Assim, ao ingressar na análise da matéria a Comissão Eleitoral reanalisou as candidaturas das substituintes, sob o prisma da impugnação ofertada, e assim promoveu a decisão ora guerreada pelo presente recurso.

A Comissão Eleitoral ao retroagir no procedimento e analisar a impugnação acabou por sanar uma irregularidade que esta mesma Comissão cometeu ao suprimir a publicação prevista no art. 12, §4º, do Regulamento Eleitoral. Aqui é de se notar o exercício da autotutela na atuação da Comissão Eleitoral.

Nessa medida, não parece crível a alegação de que a Comissão Eleitoral tenha se imiscuído na tarefa do COFFITO. É de se considerar igualmente que o exercício do munus público de dedicar-se às Comissões Eleitorais, por mais que sejam assessoradas, é composta por profissionais do Sistema e que por vezes podem equivocarem-se na análise dos procedimentos.

O ponto essencial para o reconhecimento de uma nulidade é o prejuízo. Em relação à recorrente, sob o seu ponto de vista, como não houve substituições em relação a Chapa adversária, Chapa 01, não havia interesse em registrar qualquer impugnação, visto que os candidatos originalmente apresentados já haviam sido escrutinados pela Comissão Eleitoral, não tendo contra estes apontados necessidade de suplementação documental ou substituições na Chapa recorrida.

Então, é possível afirmar que o retorno à fase pretendida como preliminar recursal somente faria sentido se a Chapa 01 tivesse deixado de apresentar uma impugnação por falha da Comissão Eleitoral, mas não é o caso, logo, afastado a matéria preliminar.

No mérito, a recorrente traz a reflexão da situação da candidata que deu azo ao indeferimento do registro.

Aqui, novamente, verifico que a Comissão Eleitoral buscou analisar a situação da candidata impugnada sob todos os aspectos. Para tanto, é de bom alvitre verificar a norma utilizada para o fundamento da decisão do órgão eleitoral:

Art. 9º - São elegíveis o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, satisfizerem os seguintes requisitos:

"(...)

§ 3º - As certidões a que aludem as alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo referem-se ao domicílio do candidato, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal que tenha por objeto matéria que diga respeito à gestão pública ou a débitos de natureza tributária ou cujo credor seja pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, dentre outras que tenham participação acionária do poder público.

§ 4º - Os candidatos poderão fazer prova da situação do processo judicial, quando existir apontamento nas certidões referidas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo, com a juntada de certidão circunstanciada ou de "objeto e pé", cabendo à Comissão Eleitoral a análise de tais documentos para determinar a elegibilidade ou não do candidato.

A verdade é que a mens legis é justamente que os profissionais que sejam submetidos ao escrutínio em eleições democráticas e que vão ocupar um cargo administrativo não possuem qualquer problema com a Fazenda Pública de todas as esferas. A respeitabilidade das funções de conselheiro do Sistema COFFITO/CREFITO revela que a reputação e a vida progressiva dos candidatos estejam de acordo com a estatura do cargo que pretendem ocupar, não podendo em nenhuma hipótese os candidatos serem devedores do Fisco ou se forem devem comprovar que o débito está administrado.

A norma diz respeito a matérias vinculadas à fazenda pública, bem como as empresas públicas e de economia mista.

No caso concreto fica evidente que a candidata substituta deveria ter apresentado à Comissão uma certidão de objeto e pé já no momento inicial, quando do protocolo de sua candidatura. Ao não fazê-lo a Comissão Eleitoral passou a realizar uma análise e diligências em relação à referida candidata.

Obviamente, que a análise se deu de forma exclusiva com relação a referida candidata, que era a profissional que tinha a sua candidatura questionada pela Chapa adversária.

Nessa linha, o que se tem desde o início é a não apresentação da Certidão negativa. É certo que a interpretação sistemática entre o que dispõe o §1º e §3º do art. 9º da Resolução nº 519/2020 é que a certidão esperada pela Resolução é de fato a Certidão Negativa. Ao contrário do que busca convencer a recorrente, não faria nenhum sentido exigir outra certidão que não fosse a negativa ou a negativa com efeito de positiva.

Nota-se que a profissional não apresentou a certidão de objeto e pé, mas juntou um termo de acordo com o Fisco. No referido Termo de Acordo não há vinculação ao processo judicial referido na Certidão onde acusa o processo judicial. Veja que aqui não se questiona a legitimidade ou não do documento, mas se o documento adequado a explicar a situação de elegibilidade foi ou não foi apresentado no momento adequado.

A Chapa recorrente olvidou-se de trazer a certidão de inteiro teor ou de objeto e pé, exigidas pela Resolução, nesses casos.

Logo, naquele momento não era possível fazer o vínculo entre o Termo de Confissão de Dívida e Comprovante de Pagamento (fl. 890 e 891) e a ação de execução relacionada à dívida referenciada. Ou seja, ao invés de buscar um documento que esclareça de forma definitiva a recorrente somente traz mais documentos necessários já na defesa da impugnação. Daí que é preciso verificar se é possível tal conduta, ou seja, que candidatos já substitutos deixem para apresentar a completude de sua documentação em momento posterior.

O Plenário do COFFITO tem jurisprudência sobre como devem ser analisadas as candidaturas dos substitutos.

É adequado verificar que há dois tipos de candidatos. Aqueles originários, que participam da composição original, sendo estes aqueles que figuram entre os dezoito primeiros profissionais de um mesmo grupo que se unem para concorrerem a gestão do CREFITO. Os candidatos originais são aqueles apresentados após o Edital de Abertura e Inscrição, que é o primeiro ato externo da Comissão Eleitoral, previsto no art. 8º da Resolução nº 519/2020.



Os candidatos devem comprovar as condições de habilitação, preferencialmente na primeira oportunidade, no prazo previsto para a inscrição.

Em caso de não comprovação é que a norma prevê que os candidatos originalmente apresentados pelas chapas possam ser substituídos ou terem a sua documentação suplementada, por ordem da Comissão Eleitoral, de ofício ou em julgamento de impugnações, em sede de análise de impugnações ou de ofício.

Os candidatos então que sobrevivem à primeira oportunidade são nominados de candidatos substitutos e estes devem trazer no prazo fixado toda a documentação comprobatória na data determinada pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 12, § 3º da Resolução.

Isso porque a própria norma na sequência determina à Comissão Eleitoral que julgue de forma definitiva as habilitações, na forma do que prevê o art. 12, § 5º, ou seja, a norma é peremptória ao determinar que após concedida a oportunidade de que falhas sejam sanadas pelas chapas que a Comissão julgue definitivamente, o que se afigura bastante claro.

Não é permitido pelo Regulamento Eleitoral que estes candidatos (substituintes) que já estão no processo justamente por falhas das Chapas não tragam integralmente todos os documentos necessários para comprovar as suas respectivas habilitações já na data do protocolo dos documentos para o atendimento do julgamento da Comissão Eleitoral. A se permitir a juntada e análise de documentos suplementares estar-se-ia diante de uma espécie de looping processual que não foi definido pelo Plenário do COFFITO que determina que os candidatos substitutos apresentem de forma completa toda a documentação já na primeira oportunidade.

Ainda, constitui premissa que os candidatos substituintes comprovem a sua habilitação na data do protocolo, com todos os documentos válidos, uma vez que a habilitação analisa o quadro dos candidatos levando em consideração o prazo final para o protocolo das chapas e não da data em que a Comissão Eleitoral se reúne, visto que tal entendimento seria impor extrema insegurança aos próprios candidatos. Ou seja, a análise, que obviamente não é no mesmo dia do termo final de protocolo, retroage para declarar as condições dos candidatos na data final para a apresentação dos documentos, logo, no dia do protocolo os documentos devem estar na sua integralidade juntados aos autos e válidos.

Outrossim, pelo que se percebe, a Comissão Eleitoral do CREFITO-9 foi além do que poderia adotar e resolveram realizar diligências, certamente para evitar o indeferimento da candidatura da chapa recorrente, vez que o documento juntado na data do protocolo se cingia a uma certidão em que constava execução fiscal, um termo de confissão e um comprovante de pagamento, sem que houvesse demonstração clara sobre a vinculação entre o débito e a certidão, o que seria evitado se a Chapa tivesse trazido aos autos uma certidão de objeto e pé ou de inteiro teor do processo em questão, na forma do que determina o § 4º do art. 9º do regulamento eleitoral.

Em princípio, como dito, cabia o indeferimento do registro da candidata substituta já que o documento apresentado por esta na primeira oportunidade não permitia com exatidão a verificação de plano da condição de elegibilidade. Isso porque se trata de candidato substituto, em que o regulamento eleitoral não prevê momento posterior para a juntada de documentos, nem mesmo na defesa de impugnação, como fez a Chapa recorrente.

A Comissão não indeferiu a candidatura de forma imediata e, ao checar a documentação da candidata, entendeu por bem realizar diligências, o que não é vedado no Regulamento Eleitoral, ainda mais quando se trata de matéria atinente à habilitação ao exercício de cargo público.

Colhe-se no ordenamento jurídico em abono a atuação da Comissão Eleitoral o que dispõe o art. 29 da Lei do Processo Administrativo Federal:

Art. 29 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Igualmente, o art. 37 da Lei nº 9.784/99 abona a diligência efetuada pela Comissão Eleitoral para a identificação da situação de regularidade ou não com o Fisco Municipal:

Art. 37 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

A Lei aplicável subsidiariamente, permite ao órgão competente a atuação de ofício, ou seja, independente de provocação, isso porque, diversamente do processo judicial a administração no processo administrativo ocupa para além da função de julgador a função de interessado no resultado do processo. A natureza do processo administrativo é diversa do processo judicial, em que um terceiro, equidistante (Estado-Juiz), analisa um conflito de interesses, o que justifica plenamente o comando legal e atuação de ofício dos órgãos administrativos decisores, como é o caso da Comissão Eleitoral.

Logo, ainda que se considere que a Comissão Eleitoral resolveu processar o pedido e não indeferiu pela incompletude documental (falta de certidão de objeto e pé), vê-se que mesmo adotando um critério baseado no princípio da razoabilidade, para não privar um profissional e a própria Chapa de disputar as eleições a Comissão Eleitoral realizou uma diligência, o que não é vedado pelo regulamento eleitoral e ainda é previsto na Lei nº 9.784/99.

Afastada a ilegalidade da conduta da Comissão Eleitoral do CREFITO-9 quanto a realização de diligências, cabe agora verificar se a conclusão obtida na sobredita diligência se equaliza com a decisão havida no feito.

Tenho que a decisão é acertada, porque a ideia do Plenário do COFFITO foi justamente afastar da administração pública devedores da Fazenda Pública. Ao não apresentar uma Certidão Negativa em conjunto com a Certidão de Objeto e Pé a Comissão de forma espontânea e fundada no art. 29 e 37 da Lei nº 9.784/99, após efetuar diligências, observou-se que a candidata mantinha débitos com o Fisco Municipal.

Ora, é de ponderar que a ideia do Plenário foi justamente afastar do Sistema profissionais com débitos com a Administração Pública e neste sentido procedeu a Comissão Eleitoral no caso concreto, logo, não se verifica ilegalidade na decisão da Comissão Eleitoral e, portanto, sob esta ótica entendo que a decisão há de ser mantida.

A recorrente faz alusão a candidaturas da Chapa adversária que teriam a mesma situação e que a Comissão não teria tido o mesmo rigor.

Ocorre que há dois pontos importantes que diferem a situação da candidata substituta em questão e os candidatos nominados no recurso.

A primeira diferença é que os candidatos são originários, ou seja, são candidatos que estariam sujeitos a substituição ou suplementação documental, o que não provocaria de qualquer forma a imediata inabilitação da Chapa recorrida.

A segunda é que em relação a tais candidatos não havia certidão que constasse processo judicial em seus nomes, o que não trouxe para a Comissão a necessidade de realizar diligência, logo, justificado resta a conduta da Comissão Eleitoral em relação a diligência empreendida somente quanto a esta candidata, o que também não fez em relação aos candidatos originários da própria Chapa recorrente, visto tratarem-se de candidatos que apresentaram de pronto certidões negativas ou documentos suplementares (certidão de objeto e pé ou de inteiro teor).

Finalmente, entendo estar preclusa a possibilidade de impugnar os candidatos originários, de qualquer uma das Chapas, ou seja, na ocasião poderia a Chapa recorrente impugnar e se a Comissão entendesse pela existência de tais débitos seria possível ordenar a Chapa recorrida a substituição das referidas candidaturas, ou seja, a análise da situação não refletiria na inabilitação da Chapa recorrida de qualquer forma.

No entanto, é importante observar o Princípio da Segurança Jurídica e não reanalisar em outro momento aquilo que já foi analisado pela Comissão Eleitoral no momento oportuno, ressalvado se faltasse documentos obrigatórios pela Resolução, diante do interesse público, o que não é o caso.

Esclareço que em relação a Chapa 02, mais precisamente sobre a candidatura em questão, a Comissão não fez uma reanálise, uma vez que havia suprimido o direito de impugnação da Chapa 01 e ao perceber retrocedeu e abriu prazo para defesa e julgou a impugnação indeferindo a candidatura, o que seria diverso agora de retroceder na análise dos candidatos originários, onde o rito foi respeitado.

Em relação às colocações da recorrente, da atuação de assessoria da Comissão Eleitoral não há qualquer evidência de ilegalidade, uma vez que a Comissão Eleitoral pode valer-se de assessoramento de empregados do COFFITO, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 519/2020.

Quanto a relação de parentesco que é descrito no recurso, buscando vincular a decisão da Comissão Eleitoral a um pretenso favorecimento em relação a Chapa 01, é de rigor constatar que vale para o Conselho Federal a norma descrita nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784/99, que determina os casos de suspeição e impedimento:

É de rigor constatar que o COFFITO tem muito zelo com tais situações e previu no processo ético norma que evite que um julgador seja suspeito ou impedido, a rigor do que dispõe a Resolução nº 439/2014, o que não pode ser diferente em casos de processos eleitorais.

Logo, sem qualquer prova de interferência indevida de membros do COFFITO, inclusive do Diretor Secretário nominalmente citado no recurso, que comumente sequer comparece às sessões de matéria do CREFITO-9, por entender que está impedido, de todo inadequada seria inferir que o fato de haver relação de parentesco entre a candidata e o Conselheiro, em que versa a matéria sobre a disputa e ocupação de cargos elegíveis, estaria beneficiando uma das candidaturas. As alegações desta natureza, não munidas de provas, são, portanto, imprestáveis sob o ponto de vista técnico-jurídico para aferir eventual e indevida interferência.

No mais, releva-se destacar que a Comissão Eleitoral foi escolhida em sorteio público realizado na sede do CREFITO, o que minorava significativamente a intervenção de profissionais envolvidos no Sistema, garantida a estes profissionais a independência e a autonomia do CREFITO, conforme se verifica no Regulamento Eleitoral.

Forte nessas razões conheço do recurso e nego provimento.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 372ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso nos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, para no mérito, negar-lhe provimento.

QUÓRUM: Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Abidiel Pereira Dias; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Dr. Marcelo Massahud e Dr. Leandro Lazzareschi.

ANA CARLA DE SOUZA NOGUEIRA
Presidente da Sessão

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000507.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012850/2016) DENUNCIADO: Dr. Erwin Moises Rondon Rondon. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do denunciado e, por maioria, mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro José Albertino Souza. Brasília, 18 de novembro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator do Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000702.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000082/2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Roberto Grandó. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.974/2011 e nº 2.126/2015), 51, 58, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 111, 112, 113 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de novembro de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000703.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000003/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de novembro de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; MAX WAGNER DELIMA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 053/2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 141, Edição 215 em 16 de novembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Onde se lê: [...] Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022 [...], Leia-se: [...] Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2023 [...]

Art. 2º - Esta resolução retroage seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2022.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS**DELIBERAÇÃO Nº 612, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece os valores das multas previstas no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.724/71.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60 e pelo Regimento Interno deste Regional, em reunião Ordinária online, por vídeo conferência, para deliberação remota, realizada em 28 de novembro de 2022 e,

Considerando o artigo 24, parágrafo único, da Lei 3.820/60, com as alterações introduzidas pela Lei 5.724/71;

Considerando que o parâmetro para fixação da multa estabelecida pelo artigo 24, parágrafo único da Lei 3.820/60, é de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos Regionais;

Considerando a legalidade da sanção pecuniária estabelecida pelos Conselhos Regionais de Farmácia, como se extrai de julgamentos do Supremo Tribunal Federal, Recursos Extraordinários 1.397.139, 1.336.467, 1.367.368, entre outras jurisprudências consolidadas sobre o tema;

Considerando a finalidade da norma, bem como os princípios da proporcionalidade, legalidade e razoabilidade, decide:

Art. 1º - O valor da multa por infração ao artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, será de R\$ 1.545,00 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais), e no caso de reincidência será de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais);

Art. 2º - Determinar aos Departamentos Financeiro e de Tecnologia da Informação que viabilizem a alteração no sistema de lavratura de multas por descumprimento ao Art. 24 da Lei 3.820/60, para o cumprimento da presente Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 344/2008, de 23 de setembro de 2008.

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CREFITO-2 Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2 para o Exercício de 2023

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, tendo em vista o que determina os Incisos VI, XIV e XV do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e, os Incisos X, XI do Art. 8º, bem como o Inc. I, do Art. 46, todos da Resolução COFFITO nº 182, nos termos do deliberado na 502ª Reunião

Plenária Ordinária, realizada em 25/11/2022, e: CONSIDERANDO que o Gestor da coisa pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, sob todos os níveis, deve, de forma precípua, acompanhar os seus Gestores, inclusive, observando o princípio da eficiência e economicidade, e, em sendo necessário, constantemente reformulando seus métodos e técnicas, tendo por fim assegurar a perfeita aplicação dos recursos disponíveis, resolve:

Art. 1º: Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, cujo resumo está consignado no ANEXO I, integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

IVAN SERGIO CARDOZO DE JESUS

Contador - CRC-RJ - 042.757-0/7

LEONARDO LUIZ SIQUEIRA DA FONSECA

Diretor Tesoureiro

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA

Diretora Secretária

WILEN HEIL E SILVA

Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-2 PARA O EXERCÍCIO DE 2022

CREFITO- 2	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	35.972.000,00	35.972.000,00
Receitas e Despesas de Capital	4.850.000,00	4.850.000,00
SUBTOTAL	40.822.000,00	40.822.000,00
Superávit	0,00	0,00
TOTAL	40.822.000,00	40.822.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**DECISÃO CRO-MS Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, em sua reunião Plenária Ordinária no dia 29 de novembro de 2022, no uso de sua competência, Considerando o Decreto Nº. 9373 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Relatório da Comissão de Patrimônio nomeada pela Portaria CRO-MS 054/2020 e a imperiosa necessidade de se regularizar o patrimônio do CRO-MS;

Considerando que alguns bens deste regional se encontram em completo desuso, considerando que a recuperação dos mesmos acarretará um ônus por demais elevado, não os tornando modernos e funcionáveis em relação aos existentes no mercado e até aos em uso no momento, decide:

Art. 1º - Autorizar a baixa dos bens móveis abaixo relacionados do Patrimônio do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul:

RELATÓRIO DE BENS INSERVÍVEIS PARA DESFAZIMENTO					
Nº CHAPA	ANO	VALOR	BENS MÓVEIS	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	SITUAÇÃO DO BEM?
130	1989	R\$ 188,09	Gravador portátil	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
270	1997	R\$ 700,00	Retroprojektor	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
282	1997	R\$ 149,00	Aspirador de pó	Máquinas Mot. e Aparelhos	Irrecuperável
296	1997	R\$ 298,00	Estabilizador	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
378	1999	R\$ 328,00	Plastificadora	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
399	2000	R\$ 5.395,00	Impressora	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
402	2000	R\$ 6.242,00	Servidor	Máquinas Mot. e Aparelhos	Irrecuperável
497	2007	R\$ 1.001,00	Computador	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
499	2007	R\$ 1.890,00	Computador	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
536	2009	R\$ 768,00	Impressora	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
550	2009	R\$ 3.470,00	Notebook	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
551	2009	R\$ 1.049,00	Aparelho de Ar condicionado Split	Máquinas Mot. e Aparelhos	Ocioso
560	2009	R\$ 3.859,00	Impressora	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
563	2010	R\$ 1.479,00	Notebook	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
564	2010	R\$ 1.479,00	Notebook	Máquinas Mot. e Aparelhos	Antieconômico
673	2015	R\$ 700,00	Motor automático para portão	Máquinas Mot. e Aparelhos	Ocioso
5582	2012	R\$ 60,99	Cafeteira	Máquinas Mot. e Aparelhos	Irrecuperável
376	1998	R\$ 270,00	Bebedouro	Ut. de Copa e Cozinha	Ocioso
258	1997	R\$ 100,48	Guilhotina para Papel	Bens Móveis	Ocioso
198	1993	R\$ 0,10	Cadeira Giratória	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
416	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
417	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
418	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
419	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
420	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
421	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
422	2001	R\$ 14,00	Cadeira fixa	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
443	2003	R\$ 359,00	Aparelho de Telefone	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Irrecuperável
519	2007	R\$ 148,00	Cadeira Executiva Giratória	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Antieconômico
520	2007	R\$ 148,00	Cadeira Executiva Giratória	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Antieconômico
552	2007	R\$ 190,00	Poltrona Diretor Giratória	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Antieconômico
553	2007	R\$ 190,00	Poltrona Diretor Giratória	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Antieconômico
210	1989	R\$ 0,09	Fichário	Mob. em Geral e Ut. De Escritório	Ocioso
TOTAL		R\$ 30.559,75			

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL
Presidente do Conselho

JULIANA FRIGERI
Secretária



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS**RESOLUÇÃO Nº 39-CORE-GO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Prorrogação do Programa de Recuperação de Créditos para Registrados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - editado com base no disposto na Resolução nº 2000/2022 - Confere.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - Core-Go, por sua Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 12.514/2011, com alterações dada pela Lei nº 14.195/2021, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; Considerando os princípios da eficiência, eficácia, razoabilidade e economicidade, aplicáveis na recuperação dos créditos;

Considerando que o incentivo para o pagamento com os descontos proporciona redução de processos a ser encaminhados para ajuizamento, o que representa redução de custos e mão de obra;

Considerando o disposto no art. 29 da Resolução nº 2000/2022 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, que faculta aos Conselhos Regionais a instituição de Programa Permanente de Recuperação de Créditos, resolve:

Art. 1º - instituir o Programa de Recuperação de Créditos do Core - Go, objetivando a regularização de débito de anuidades, dos representantes comerciais, registrados neste Regional, que consta da relação de inadimplentes com anuidades, cujo vencimento se deu a mais de vinte e quatro meses.

Art. 2º - Os débitos provenientes de multas e juros, incidentes sobre as anuidades vencidas terão redução dos acréscimos legais, nas condições estabelecidas nesta Resolução, somente para pagamento com cartão de débito ou de crédito.

§ 1º Incluem-se no Programa, todos os débitos incidentes sobre anuidades, inscritos em dívida ativa a mais de dois anos, em nome do optante, sejam oriundos de anuidades, multas por infração à legislação profissional, saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento ou outros débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em um único pedido de parcelamento.

§ 2º O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º - A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, conforme modelo disponível no site core-go@core-go.org.br.

Art. 4º - O requerimento de inclusão no Programa será por prazo indeterminado, ou seja, durante toda a vigência da resolução.

Art. 5º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos em até 12 (doze) parcelas, devendo observar que o valor mínimo de cada parcela que não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais):

Art. 6º Os débitos existentes poderão ser pagos com redução das multas e juros, da seguinte forma:

I - com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros, para pagamento à vista, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

II - com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para pagamento em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito;

III - Em caso de pagamento à vista, o Core-Goiás, poderá emitir o boleto bancário;

IV - Os Termos de Confissão e Reconhecimento de Dívida e os Termos de Compromisso de que trata esta resolução serão elaborados pelo Departamento da Dívida Ativa.

Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas neste instrumento:

§ 1º No parcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

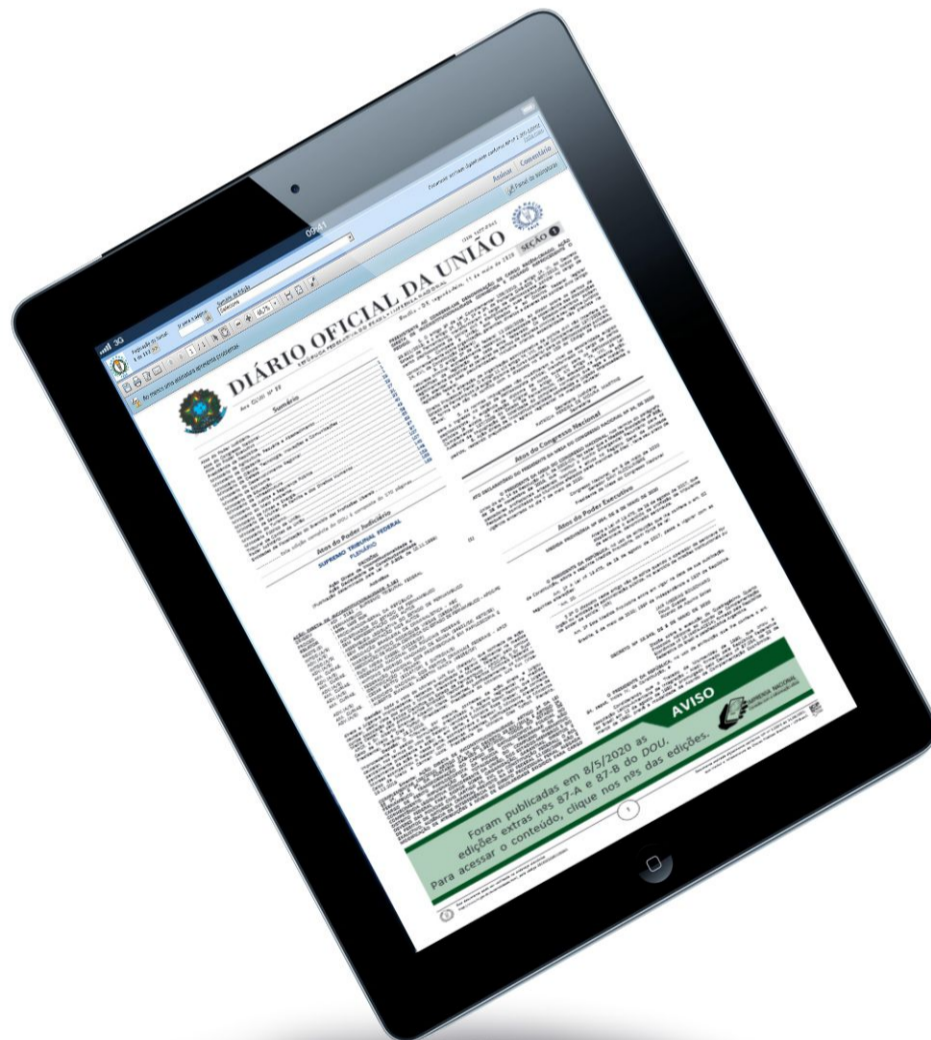
§ 2º Nos casos de parcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo, será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 037/2022, ad referendum, do Plenário do CORE-GO.

CÉLIO RIBEIRO SILVA
Diretor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

